



tribunal
de justiça
do estado de goiás

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

<https://www.tjgo.jus.br/>

ANO IV – EDIÇÃO nº 742 – SEÇÃO I

DISPONIBILIZAÇÃO: quarta-feira, 19 de janeiro de 2011

PUBLICAÇÃO: quinta-feira, 20 de janeiro de 2011

Senhores(as) Usuários(as),

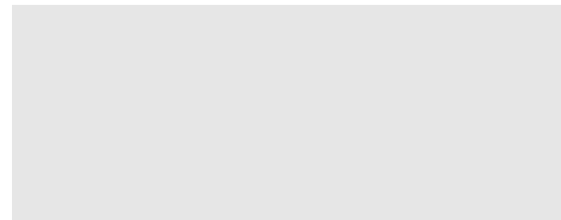
A Seção I do Diário da Justiça Eletrônico compreende a publicação de atos judiciais e administrativos oriundos do 2º grau de jurisdição.

Este documento está assinado digitalmente, conforme MP 2.002-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), e Lei 11.419/2006 (Lei de Informatização do Processo Judicial).

A publicação eletrônica substitui qualquer outro meio de publicação oficial, para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que, por lei, exigem intimação ou vista pessoal.

Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça Eletrônico. Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.

Utilize os marcadores/bookmarks que aparecem do lado esquerdo para navegar neste documento.





tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Diretoria-Geral
Assessoria Jurídica

Processo nº : 2987465/2009
Nome : CARLOS ALVES CRUVINEL DE LIMA
Assunto : Reclamação

DESPACHO Nº 217/2011 – Trata-se de sindicância iniciada via Portaria nº 1350/2009, de 17.9.2009 (f. 14), objetivando a apuração dos fatos contidos na reclamação formulada pelo advogado Carlos Alves Cruvinel, em desfavor da servidora Cleonice Maria Reis de Oliveira, consistente no atendimento oferecido pela funcionária ao advogado, que teria sido desrespeitoso.

Encaminhados os autos à Comissão de Sindicância e Processo Administrativo, esta designou a data de 3 de novembro de 2009 para as oitivas do reclamante e da sindicada, notificando-os para o comparecimento (f. 15-18).

Às folhas 33-35, consta a petição do advogado reclamante, na qual desiste da reclamação formulada.

A Comissão emitiu o Relatório constante de folhas 21-22, cuja parte conclusiva a seguir se transcreve:

“Nos termos do artigo 51, da Lei 13.800/2001, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública do Estado de Goiás, “o interessado poderá, mediante manifestação escrita, desistir total ou parcialmente do pedido formulado ou, ainda, renunciar a direitos disponíveis”.

Apesar do pedido de arquivamento formulado pelo Reclamante não ser capaz, por si só, de obstar o prosseguimento do presente feito, nos termos do parágrafo 2º do artigo 51 da Lei suso mencionada, parece-me que, no caso dos autos, não há indícios suficientes de materialidade do fato em questão suficientes à aplicação de qualquer reprimenda.

Pelo exposto, Sr. Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, considerando o pedido de desistência formulado pelo



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Diretoria-Geral
Assessoria Jurídica

reclamante, opinam os membros da COMISSÃO DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO pelo arquivamento dos presentes autos”.

Isto posto, acolhendo os termos da conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância e Processo Administrativo, determino o arquivamento dos autos, com passagem na Diretoria de Recursos Humanos para as devidas anotações.

Publique-se.

Goiânia, 14 de janeiro de 2011.

JOSÉ IZECIAS DE OLIVEIRA

Diretor-Geral



**tribunal
de justiça**
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO

Diretoria-Geral

Assessoria Jurídica

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Processo nº : **3572901/2010**
Contratante : **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**
Contratado : **TOCA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**
Objeto : 1º termo aditivo ao contrato para construção dos Fóruns das Comarcas de Nova Crixás-GO, Cachoeira Dourada, Panamá, Bom Jesus e Montes Claros, tendo como objeto o acréscimo de 30 (trinta) dias no prazo previsto na cláusula sétima, item I, do contrato original, passando de 180 (cento e oitenta) para 210 (duzentos e dez) dias o prazo total para execução das obras.
Dispositivo Legal : Lei nº 8.666/93.
Data da Assinatura : 10 de janeiro de 2011.

Goiânia, 14 de janeiro de 2011.

JOSÉ IZECIAS DE OLIVEIRA

Diretor-Geral

Extrato025/bd/cbs



**tribunal
de justiça**
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO

Diretoria-Geral

Assessoria Jurídica

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

- Processo nº** : **3546306/2010**
- Contratante** : **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS.**
- Contratado** : **CONVIG-ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS GERAIS LTDA.**
- Objeto** : 1º termo aditivo ao contrato de prestação de serviços de limpeza e conservação do Fórum de Caldas Novas-GO, que tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, abrangendo o período de 9.12.2010 a 8.12.2011.
- Dotação Orçamentária** : Dotação Compactada nº 2010.0452.005, Programa de Programa de Trabalho nº 0452.02.061.4001.4.001.03.20, Natureza de Despesa nº 3.3.90.37.01, conforme Nota de Empenho nº 01983, emitida em 19.11.2010, no valor de R\$5.623,20 (cinco mil, seiscentos e vinte e três reais e vinte centavos) e, no próximo exercício, à conta de dotação próprias do respectivo orçamento.
- Dispositivo Legal** : Lei nº 8.666/93.
- Data da Assinatura** : 17 de dezembro de 2010.

Goiânia, 14 de janeiro de 2011.

JOSÉ IZECIAS DE OLIVEIRA

Diretor-Geral

Extrato023/bd/cbs



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO

Diretoria-Geral

Assessoria Jurídica

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

- Processo nº** : 3552551/2010
- Contratante** : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS.
- Contratado** : CONSTRUTORA LOURENÇO LTDA
- Objeto** : 1º termo aditivo ao contrato para construção do Fórum da Comarca de Acreúna-GO, tendo como objeto o acréscimo de serviços no valor de R\$48.735,06 (quarenta e oito mil, setecentos e trinta e cinco reais, seis centavos).
- Dotação Orçamentária** : Dotação Compactada nº 2010.0452.001, Programa nº 0452.02.061.1083.2.468.04.20, Natureza de Despesa nº 4.4.90.51.02, conforme Nota de Empenho nº 00137, emitida em 15.12.2010, no valor de R\$48.735,06 (quarenta e oito mil, setecentos e trinta e cinco reais e seis centavos).
- Dispositivo Legal** : Lei nº 8.666/93.
- Data da Assinatura** : 10 de janeiro de 2011.

Goiânia, 14 de janeiro de 2011.

JOSÉ IZECIAS DE OLIVEIRA

Diretor-Geral



**tribunal
de justiça**
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO

Diretoria-Geral

Assessoria Jurídica

RERRATIFICAÇÃO DE EXTRATO

Processo nº : 2516519/2010
Concedente : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
Concessionário : BANCO DO BRASIL S/A
Objeto : Prorrogação do prazo de vigência do contrato de concessão de uso do imóvel localizado no pavimento térreo do Fórum da comarca de Goiânia, situado na Rua 10, nº 150, Setor Oeste, nesta Capital, sala 154, onde encontra-se instalada a Agência Bosque dos Buritis, para o período de 30.6.2010 a 29.6.2012; o reajuste do valor mensal contratado de R\$6.000,00 (seis mil reais) para R\$6.091,54 (seis mil, noventa e um reais e cinquenta e quatro centavos) a vigorar no período de 30.6.2009 a 29.06.2010, e para R\$6.407,08 (seis mil, quatrocentos e sete reais e oito centavos), a partir de 30.6.2010.
Dispositivo Legal : Arts. 57, II, e 65, II, ambos da Lei nº 8.666/93.
Data da assinatura : 9 de dezembro de 2010.

Goiânia, 17 de janeiro de 2011.

GLEOMAR DE SOUZA SANTOS

Coordenador-do-Assessoramento-da-Diretoria-Geral

Extrato029/rmr/hf

=====
DIVISAO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS #
INTIMACAO A(S) PARTE(S)

NOS TERMOS DA LEGISLACAO VIGENTE, FICA(M) A(S) PARTE(S) INTIMADA(S) PARA APRESENTAR(EM) AS CONTRA-RAZOES DO RECURSO ESPECIAL E/OU EXTRAORDINARIO E/OU ORDINARIO, NO(S) SEGUINTE(S) FEITO(S):
=====

- 1 - MANDADO DE SEGURANCA
PROCESSO : 256497-78.2010.8.09.0000(201092564977)
COMARCA DE : GOIANIA
1 RECORRENTE(S) ESTADO DE GOIAS
PROC. EST: DIANA KARINE BARROS DE PADUA
1 RECORRIDO(S) EWERSON GOMES TAVARES MARTINS
ADV(S) : ORIANA CURADO
- 2 - MANDADO DE SEGURANCA
PROCESSO : 430811-37.2009.8.09.0000(200904308116)
COMARCA DE : GOIANIA
1 RECORRENTE(S) ESTADO DE GOIAS
PROC. EST: JADER MIRANDA DE ALMEIDA
1 RECORRIDO(S) ALINE APARECIDA CHAVEIRO VIEIRA
ADV(S) : FLAVIO MESQUITA REIS
- 3 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
PROCESSO : 224709-46.2010.8.09.0000(201092247092)
COMARCA DE : GOIANIA
1 RECORRENTE(S) FRATELLI VITA BEBIDAS S/A
ADV(S) : GUSTAVO DE FREITAS TEIXEIRA ALVARES
ALEXANDRE ALENCASTRO VEIGA
ANNA VITORIA GOMES CAIADO
1 RECORRIDO(S) MARCIA CORREA CAMARGO DA CRUZ
ADV(S) : ALDO JOSE PEREIRA
- 4 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
PROCESSO : 429195-27.2009.8.09.0000(200904291957)
COMARCA DE : GOIANIA
1 RECORRENTE(S) JOSE URBANO PORTUGAL FILHO E OUTRO(S)
ADV(S) : VICTOR MAGNUS GOMES
ALESSANDRA REIS
ANDREA RODRIGUES ROSSI
JULIO MARIA REIS
1 RECORRIDO(S) COOPERATIVA DE CREDITO RURAL GOIASCARNE LTDA
ADV(S) : TAYRONE DE MELO
JOSE BALDUINO DE SOUZA DECIO
RICARDO BAIOCCHI CARNEIRO
- 5 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
PROCESSO : 151300-37.2010.8.09.0000(201091513007)
COMARCA DE : ANAPOLIS
1 RECORRENTE(S) GETULINO BRAGA DE SOUZA
ADV(S) : RAFAEL JAIME DE SOUZA
MARCUS DA COSTA FERREIRA JUNIOR
FREDERICO GAUDIE ABE FLEURY
1 RECORRIDO(S) GERALDO DE SOUZA RAMOS (ESPOLIO)
ADV(S) : JEAN CARLOS RIBEIRO
- 6 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
PROCESSO : 151303-89.2010.8.09.0000(201091513031)
COMARCA DE : ANAPOLIS
1 RECORRENTE(S) LUIZ MARTINS DE FREITAS
ADV(S) : PAULO JAIME FILHO

- 1 RECORRIDO(S) GERALDO DE SOUZA RAMOS (ESPOLIO) E OUTRO(S)
ADV(S) : JEAN CARLOS RIBEIRO
- 1 INTERES.(S) GETULINO BRAGA DE SOUZA
ADV(S) : RAFAEL JAIME DE SOUZA
MARCUS DA COSTA FERREIRA JUNIOR
FREDERICO GAUDIE ABE FLEURY
- 7 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
PROCESSO : 197091-29.2010.8.09.0000(201091970912)
COMARCA DE : APARECIDA DE GOIANIA
1 RECORRENTE(S) SERGIO APARECIDO DE SOUSA FREITAS
ADV(S) : MARCO AURELIO SOUZA TEIXEIRA
1 RECORRIDO(S) BRADESCO SEGUROS S/A
ADV(S) : EDYEN VALENTE CALEPIS
- 8 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
PROCESSO : 224465-20.2010.8.09.0000(201092244654)
COMARCA DE : VALPARAISO DE GOIAS
1 RECORRENTE(S) ALBERTO GAMMAL E OUTRO(S)
ADV(S) : AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA SAMPAIO
CESAR DE OLIVEIRA
1 RECORRIDO(S) SARP MINERACAO LTDA E OUTRO(S)
ADV(S) : MILTON SAAD
GILBERTO SAAD
- 9 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
PROCESSO : 261340-86.2010.8.09.0000(201092613404)
COMARCA DE : GOIANIA
1 RECORRENTE(S) OTAVIANO DE MIRANDA
ADV(S) : FERNANDA RODRIGUES DE ARAUJO CAVALCANTE
1 RECORRIDO(S) JOSE JERONIMO DE LIMA E OUTRO(S)
ADV(S) : MARCIO ANTONIO DA COSTA SANTOS
PEDRO MARTINS DA SILVA
JOANA DARC DE SOUZA
- 10 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
PROCESSO : 264144-27.2010.8.09.0000(201092641440)
COMARCA DE : APARECIDA DE GOIANIA
1 RECORRENTE(S) MUNICIPIO DE APARECIDA DE GOIANIA
ADV(S) : ROOSEVELT SANTOS PAIVA
DELANO DEL BUONO JOSE CARNEIRO
MARIA VANDA SANTANA LIMA
TARCISIO FRANCISCO DOS SANTOS
1 RECORRIDO(S) SYMPLICIO DA SILVA
ADV(S) : MARCOS AURELIO EGIDIO DA SILVA
- 11 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
PROCESSO : 266198-63.2010.8.09.0000(201092661980)
COMARCA DE : ITAJA
1 RECORRENTE(S) BANCO PROSPER S/A
ADV(S) : VALERIA LUDOVICO DE ALMEIDA PARANHOS
PEDRO VELLASCO AZEVEDO DE AMORIM
1 RECORRIDO(S) JUNIOR PEREIRA DE FARIA
ADV(S) : JOANA D'ARC
- 12 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
PROCESSO : 275070-67.2010.8.09.0000(201092750703)
COMARCA DE : ITAJA
1 RECORRENTE(S) BANCO ITAU S/A
ADV(S) : ADRIANA GUEDES DE SA
MARIANA APARECIDA DE ASSIS FERRAZ ARAUJO
1 RECORRIDO(S) JUSTINO SILVA MARTINS FILHO
ADV(S) : WANDER GREICE DIVINO DE CASTRO

- 13 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
PROCESSO : 281902-19.2010.8.09.0000(201092819029)
COMARCA DE : PLANALTINA
1 RECORRENTE(S) SERVULO ANTONIO MARQUES BARBOSA
ADV(S) : BRUNO SERGIO DE ALMEIDA
1 RECORRIDO(S) ROMUALDO MEIRA ALMEIDA BARRETO
ADV(S) : EDEGAR STECKER
EDSON STECKER
- 14 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
PROCESSO : 297449-02.2010.8.09.0000(201092974490)
COMARCA DE : GOIANIA
1 RECORRENTE(S) PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A
ADV(S) : HELIA KARINE DA SILVEIRA
TIAGO GALILEU CERBINO DE ANDRADE
DIRCEU MARCELO HOFFMANN
1 RECORRIDO(S) ENGEBRA EMPRESA DE ENERGIA DO BRASIL LTDA
ADV(S) : ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS
WELLINGTON GALDINO
- 15 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
PROCESSO : 315063-20.2010.8.09.0000(201093150637)
COMARCA DE : GOIANIA
1 RECORRENTE(S) BANCO BRADESCO S/A
ADV(S) : ANA CAROLINA LAZZAROTTO
RODOLFO MACEDO MONTENEGRO
NILO FERREIRA MACEDO
BRUNO DAMAS ALBUQUERQUE
1 RECORRIDO(S) PAULO FALCAO TEIXEIRA (ESPOLIO) E OUTRO(S)
ADV(S) : MAURICIO JOEL GATTO
MURILO DA COSTA MACHADO
SANDRO PEREIRA DA SILVA
- 16 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
PROCESSO : 340446-97.2010.8.09.0000(201093404469)
COMARCA DE : GOIANIA
1 RECORRENTE(S) BANCO ITAUCARD FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENT
O E INVESTIMENTO
ADV(S) : MARIANA APARECIDA DE ASSIS FERRAZ ARAUJO
ADRIANA GUEDES DE SA
ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA
PAULO EDUARDO DIAS DE CARVALHO
CICERO NOBRE CASTELLO
1 RECORRIDO(S) STEPHANO NETO FERREIRA
ADV(S) : ADMI CASTANHEIRA DA SILVA JUNIOR
- 17 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
PROCESSO : 340453-89.2010.8.09.0000(201093404531)
COMARCA DE : GOIANIA
1 RECORRENTE(S) CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
ADV(S) : ADRIANA GUEDES DE SA
ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA
PAULO EDUARDO DIAS DE CARVALHO
CICERO NOBRE CASTELLO
1 RECORRIDO(S) WILSON ADRIANE DOS SANTOS
ADV(S) : SERGIO FRANCO LEAO
CHYSTIANO SILVA MARTINS
FERNANDA MARTINS FRANCO LEAO
FERNANDO REZENDE GANIM
- 18 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 355640-52.2008.8.09.0051(200893556408)
COMARCA DE : GOIANIA
1 RECORRENTE(S) MONICA PEREIRA DO CARMO

- ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES
1 RECORRIDO(S) BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADV(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
FERNANDA CRISTINA ENDRES SACCOL
LEANDRO GOMES COTRIM
- 19 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 106296-78.2009.8.09.0107(200991062965)
COMARCA DE : MORRINHOS
1 RECORRENTE(S) BANCO ITAU S/A
ADV(S) : CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA
SILCA MENDES MIRO BABO
CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA FILHO
GIOVANNA FIGUEIREDO CAMARCO
2 RECORRENTE(S) BENTO LANDIM DE MOURA
ADV(S) : MARCOS ANTONIO MENDES COSTA
RENATA DE CASTRO PORTO RAMOS
1 RECORRIDO(S) BENTO LANDIM DE MOURA
ADV(S) : MARCOS ANTONIO MENDES COSTA
RENATA DE CASTRO PORTO RAMOS
2 RECORRIDO(S) BANCO ITAU S/A
ADV(S) : CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA
SILCA MENDES MIRO BABO
CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA FILHO
GIOVANNA FIGUEIREDO CAMARCO
- 20 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 248014-37.2009.8.09.0051(200992480140)
COMARCA DE : GOIANIA
1 RECORRENTE(S) ANTONIO CARLOS DIAS BARBOSA
ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES
ANTONIO HAMILTON DA CUNHA JUNIOR
1 RECORRIDO(S) BANCO DIBENS S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADV(S) : JOSE MARTINS
MARCELA FREITAS DE MACEDO
VIVIANE TAVARES DE OLIVEIRA
- 21 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 153469-19.2002.8.09.0051(200291534694)
COMARCA DE : GOIANIA
1 RECORRENTE(S) BANCO ITAU S/A
ADV(S) : MARCIO MESSIAS CUNHA
WESLEY BATISTA E SOUZA
HUGO SERGIO URZEDA DA SILVEIRA
1 RECORRIDO(S) CLELIA MARIA PEREIRA
ADV(S) : TIAGO CUSTODIO DOS SANTOS
- 22 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 182044-66.2004.8.09.0051(200491820445)
COMARCA DE : GOIANIA
1 RECORRENTE(S) AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADV(S) : OSMAR MENDES PAIXAO CORTES
LUCIANE AYRES BARBOSA
CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR
MAIRA LIMA DE ALMEIDA
CAMILA KEILA SOUTHER
1 RECORRIDO(S) JOSE EURIPEDES DA SILVA
ADV(S) : RAPHAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA
JAYFFSONN CLAYTTON RIBEIRO
BRUNO CARVALHO MACHADO
- 23 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 185646-02.2003.8.09.0051(200391856464)

- COMARCA DE : GOIANIA
1 RECORRENTE(S) BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
ADV(S) : OSMAR MENDES PAIXAO CORTES
LUCIANE AYRES BARBOSA
CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR
MAIRA LIMA DE ALMEIDA
DANIELLA ARAUJO DAMASCENO
1 RECORRIDO(S) SEBASTIAO GOMES DE LUNA
ADV(S) : ALAN BATISTA ALVES
- 24 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 236261-83.2009.8.09.0051(200992362610)
COMARCA DE : GOIANIA
1 RECORRENTE(S) BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIM
ENTO
ADV(S) : ADRIANA GUEDES DE SA
ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA
1 RECORRIDO(S) BARBARA DE LOURDES PESSOA NABUT
ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES
- 25 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 353224-14.2008.8.09.0051(200893532240)
COMARCA DE : GOIANIA
1 RECORRENTE(S) JUAREZ MENDES MELO
ADV(S) : GABRIEL LOPES TEIXEIRA
WILMAR DIAS DA SILVA
1 RECORRIDO(S) REGIS ROBERT DO CARMO
ADV(S) : CELIA DE OLIVEIRA PEREIRA
- 26 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 243772-62.2007.8.09.0000(200702437721)
COMARCA DE : GOIANIA
1 RECORRENTE(S) BANCO VOLKSWAGEN S/A
ADV(S) : AUTRAN ALENCAR ROCHA
FREDERICO AUGUSTO FERREIRA BARBOSA
LUDMILA DE CASTRO TORRES
SILVANA FARINHA ARCHANJO DAMA
MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO
1 RECORRIDO(S) RODOPRESS TRANSPORTES LTDA (ME)
ADV(S) : ITAMAR COSTA DA SILVA
JOSE RUBENS DE ARAUJO JUNIOR
- 27 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 466110-46.2007.8.09.0000(200704661106)
COMARCA DE : GOIANIA
1 RECORRENTE(S) MARLOS WASHINGTON GUIMARAES DE SOUZA
ADV(S) : JOSE MAURO SARDINHA TAVARES
JOSE MARIA SILVA SOBREIRO
ALMERINDA BATISTA DE OLIVEIRA
KLEBER DA SILVA
RENATO ANTONIO DE ALMEIDA
FRANK ALVES PINTO DE OLIVEIRA
1 RECORRIDO(S) ESTADO DE GOIAS
PROC. EST: DIANA KARINE BARROS DE PADUA
- 28 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 199724-81.2008.8.09.0000(200801997245)
COMARCA DE : CATALAO
1 RECORRENTE(S) AGENCIA DE FOMENTO DE GOIAS S/A
ADV(S) : WANDERLI FERNANDES DE S ALMEIDA
JOAO MIGUEL NETO
ALUISIO BORGES DE CARVALHO
SANDOVAL RODRIGUES MENDONCA NETO
MARCUS VINICIUS GOMES MOREIRA

- 1 RECORRIDO(S) MAURA E IDE LTDA E OUTRO(S)
ADV(S) : ANTONIO PAULO LUZZI
- 29 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 424143-84.2008.8.09.0000(200804241435)
COMARCA DE : APARECIDA DE GOIANIA
1 RECORRENTE(S) EMPRESA FOLHA DA MANHA S/A E OUTRO(S)
ADV(S) : FABIANO MARTINS CAMARGO
MONICA FILGUEIRAS DA SILVA GALVAO
MARCO ANTONIO RODRIGUES
1 RECORRIDO(S) SANDRO ANTONIO SCODRO
ADV(S) : MAISA RIBEIRO DE SOUSA LEMOS
FERNANDA CAIADO DA COSTA FERREIRA
WALTER MARQUES SIQUEIRA
- 30 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 435185-33.2008.8.09.0000(200804351850)
COMARCA DE : GOIANIA
1 RECORRENTE(S) S MASIVERIC JUNIOR V G DO SUL
ADV(S) : LOURIVAL DE MORAES FONSECA JUNIOR
LILIANE MARIA TERRUGGI
1 RECORRIDO(S) ORCA CONSTRUTORA LTDA
ADV(S) : JOAO FELIPE MORAES FERREIRA
JOSE ALVES QUEIROZ
- 31 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 580886-25.2008.8.09.0000(200805808862)
COMARCA DE : BELA VISTA DE GOIAS
1 RECORRENTE(S) TIAGO PIEROBON
ADV(S) : JULIO MARIA REIS
ANDREA RODRIGUES ROSSI
ALESSANDRA REIS
VICTOR MAGNUS GOMES
1 RECORRIDO(S) BANCO DO BRASIL S/A
ADV(S) : RENATO MENDONCA SANTOS
AMANDO GOMES DE OLIVEIRA
ALAIR PINHEIRO DA SILVA
CESAR FERNANDO SA R. OLIVEIRA
DIWEY STARNLY FERREIRA QUEIROZ
EDUARDO ANTONIO SANTOS
- 32 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 105493-28.2009.8.09.0000(200901054938)
COMARCA DE : ANAPOLIS
1 RECORRENTE(S) BANCO HONDA S/A
ADV(S) : AILTON ALVES FERNANDES
LOURDES FAVERO TOSCAN
ADELIA MAIRLA DE MOURA SILVA
WANICE CABRAL QUIXABEIRA
FERNANDA JULIO PLATERO
1 RECORRIDO(S) VICENTE FLORENCIO DA COSTA
ADV(S) : ABRAO ROSA LOPES
ADRIANO GOUVEIA LIMA
ALTAMIRO DE ALCANTARA OLIVEIRA
- 33 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 438425-07.2008.8.09.0137(200894384252)
COMARCA DE : RIO VERDE
1 RECORRENTE(S) IVANI FERRO DE MORAES
ADV(S) : CLEITON DA SILVA LIMA
1 RECORRIDO(S) MAFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A
ADV(S) : EDYEN VALENTE CALEPIS
VAIR HELENA ARANTES PAULISTA

34 - APELACAO CIVEL

PROCESSO : 247741-85.2007.8.09.0000(200702477413)
COMARCA DE : ITUMBIARA
1 RECORRENTE(S) GERALDO ALTAIR DOS SANTOS
ADV(S) : ANDRE ANDRADE SILVA
LUCIANO VIEIRA
MAGNO BUENO DA SILVA
NATHANAEL CONSOLI
1 RECORRIDO(S) CONFORTO REDE COMERCIAL DE COLCHOES LTDA
ADV(S) : RENALDO LIMIRO DA SILVA
HELIO DOS SANTOS DIAS
CELSO FERREIRA DE JESUS
GUSTAVO AUGUSTO HANUM SARDINHA
DANIELLE FERNANDES LIMIRO

35 - APELACAO CIVEL

PROCESSO : 502966-27.2008.8.09.0015(200895029669)
COMARCA DE : AURILANDIA
1 RECORRENTE(S) JOSUE CARDOSO DA SILVA
ADV(S) : MARCOS ANTONIO MENDES COSTA
RENATA DE CASTRO PORTO RAMOS
2 RECORRENTE(S) BANCO ITAU S/A
ADV(S) : CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA FILHO
CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA
FRANCIELY PARREIRA RODRIGUES
GIOVANNA FIGUEIREDO CAMARCO
1 RECORRIDO(S) BANCO ITAU S/A
ADV(S) : CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA FILHO
CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA
FRANCIELY PARREIRA RODRIGUES
GIOVANNA FIGUEIREDO CAMARCO
2 RECORRIDO(S) JOSUE CARDOSO DA SILVA
ADV(S) : MARCOS ANTONIO MENDES COSTA
RENATA DE CASTRO PORTO RAMOS

36 - APELACAO CIVEL

PROCESSO : 104793-06.2003.8.09.0051(200391047930)
COMARCA DE : GOIANIA
1 RECORRENTE(S) BANCO ITAU S/A
ADV(S) : MARCIO MESSIAS CUNHA
CRISTIANI MARTINS PIRES CUNHA
WESLEY BATISTA E SOUZA
1 RECORRIDO(S) C&M SUPERMERCADO E PAPELARIA LTDA
ADV(S) : ANNA PAULA GONCALVES FERREIRA
JOSE MANOEL DE OLIVEIRA MOURA

37 - APELACAO CIVEL

PROCESSO : 440553-05.2008.8.09.0006(200894405535)
COMARCA DE : ANAPOLIS
1 RECORRENTE(S) SILVIO ALVES DE OLIVEIRA
ADV(S) : LEON GOMES DOS SANTOS JUNIOR
1 RECORRIDO(S) CONTINENTAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADV(S) : DIDIMO DE OLIVEIRA COSTA
DEBORA BATISTA DE OLIVEIRA COSTA MACHADO

38 - APELACAO CIVEL

PROCESSO : 59368-43.2009.8.09.0051(200990593681)
COMARCA DE : GOIANIA
1 RECORRENTE(S) RICARDO FERNANDES DE MORAIS
ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES
JOSSERRAND MASSIMO VOLPON
LUDMILA ALVES IMAI
1 RECORRIDO(S) BANCO HSBC S/A
ADV(S) : ANA KARINA SRENHANI TAKENAKA

JOSE HENRIQUE MANZATTO
LUCYANA DE OLIVEIRA FELIPE

39 - APELACAO CIVEL EM MANDADO DE SEGURANCA

PROCESSO : 214678-76.2008.8.09.0051(200892146788)

COMARCA DE : GOIANIA

1 RECORRENTE(S) ESTADO DE GOIAS

PROC. EST: CLEULER BARBOSA DAS NEVES

1 RECORRIDO(S) LOJAS AMERICANAS S/A

ADV(S) : LEONARDO CAVALCANTE SA DE GUSMAO
MICHELLE DE OLIVEIRA CASTRO
HELIO DOS SANTOS DIAS
RENALDO LIMIRO DA SILVA
SAMIR ANTONIO DAHI

40 - APELACAO CIVEL EM PROCEDIMENTO SUMARIO

PROCESSO : 128423-17.2009.8.09.0137(200991284232)

COMARCA DE : RIO VERDE

1 RECORRENTE(S) IRAMILDES PEREIRA DA CRUZ

ADV(S) : MARIA CECILIA BONVECHIO TEROSI
RENATA FERREIRA SILVA WEIRIG
GEOVANA LOPES CARVALHO

1 RECORRIDO(S) CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S/A

ADV(S) : CELSO GONCALVES BENJAMIN
CLEZIA MEIRE QUEIROZ

GOIANIA, 10 DE JANEIRO DE 2011

BEL. CARLOS CESAR DE MELO

DIRETOR(A) DA ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONA

ORIGINAL ASSINADO

=====

DIVISAO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS #

INTIMACAO A(S) PARTE(S)

NOS TERMOS DA LEGISLACAO VIGENTE, FICA(M) A(S) PARTE(S) INTIMADA(S) PARA APRESENTAR(EM) AS CONTRA-RAZOES DO RECURSO ESPECIAL E/OU EXTRAORDINARIO E/OU ORDINARIO, NO(S) SEGUINTE(S) FEITO(S):

=====

- 1 - APELACAO CIVEL
 PROCESSO : 114125-77.2008.8.09.0000(200801141251)
 COMARCA DE : GOIANIA
 1 RECORRENTE(S) BANCO ITAU S/A
 ADV(S) : OSMAR MENDES PAIXAO CORTES
 CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR
 DANIELLA ARAUJO DAMASCENO
 PRISCILA PEREIRA GONCALVES RODRIGUES
 MAIRA LIMA DE ALMEIDA
 1 RECORRIDO(S) SILENE ROSA
 ADV(S) : ERY FERRAZ DA MAIA
 LUCIANO SILVA MAIA
- 2 - APELACAO CIVEL
 PROCESSO : 190122-66.2008.8.09.0000(200801901221)
 COMARCA DE : GOIANIA
 1 RECORRENTE(S) AUBENIO EVELIN DE CARVALHO E OUTRO(S)
 ADV(S) : KLEBER FERNANDO SILVA
 BRUNO CARVALHO MACHADO
 AUBENIO EVELIN DE CARVALHO
 1 RECORRIDO(S) AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP
 ADV(S) : LEONARDO GARCIA VEECHI
 LEONARDO PETRAGLIA
 LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES
- 3 - APELACAO CIVEL
 PROCESSO : 209246-35.2008.8.09.0000(200802092467)
 COMARCA DE : GOIANIA
 1 RECORRENTE(S) AGF BRASIL SEGUROS S/A
 ADV(S) : RAFAEL SIFFERT GIRUNDI DO NASCIMENTO
 VANESSA DE CASTRO CAVALCANTE
 JULIANA DOS SANTOS CAETANO
 PAULO MEDEIROS MAGALHAES GOMES
 1 RECORRIDO(S) PAULO SERGIO MASCARENHAS DA SILVA
 ADV(S) : NEY ROCHA PORFIRIO
 ALIATAR ROCHA BORGES
- 4 - APELACAO CIVEL
 PROCESSO : 317011-65.2008.8.09.0000(200803170119)
 COMARCA DE : APARECIDA DE GOIANIA
 1 RECORRENTE(S) TOTAL DISTRIBUIDORA LTDA
 ADV(S) : MABEL LUIZA DA SILVA
 1 RECORRIDO(S) POSTO CARAIBAS LTDA
 ADV(S) : MARCOS MENDES ARANTES
- 5 - APELACAO CIVEL
 PROCESSO : 130157-04.2008.8.09.0051(200891301577)
 COMARCA DE : GOIANIA
 1 RECORRENTE(S) JOSE APARECIDO DA COSTA
 ADV(S) : ARIOSVALDO DE OLIVEIRA CHAVES
 1 RECORRIDO(S) BANCO DO BRASIL S/A
 ADV(S) : NELSON PASCHOALOTTO
- 6 - APELACAO CIVEL

- PROCESSO : 88481-92.2005.8.09.0112(200590884816)
COMARCA DE : NEROPOLIS
1 RECORRENTE(S) JOSE DIAS DE SOUZA
ADV(S) : FATIMA MARIA NUNES
RICARDO XAVIER NUNES
IEDA SOCORRO XAVIER NUNES
- 1 RECORRIDO(S) JOAO EVARISTO DE OLIVEIRA
ADV(S) : ILDEBRANDO LOURES DE MENDONCA
JOSE MENDONCA CARVALHO NETO
FLAVIA CARVALHO LOURES
- 7 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 24400-25.2000.8.09.0011(200090244001)
COMARCA DE : APARECIDA DE GOIANIA
1 RECORRENTE(S) DELIRA CURCINO DOS SANTOS
ADV(S) : VALDEIR SALVIANO DA COSTA
WALKYRIA WICTOWICZ DA SILVA
- 1 RECORRIDO(S) EVARISTO DAVID DO AMARAL E OUTRO(S)
ADV(S) : SEBASTIAO BASTOS GOMES
RIBAS RIBEIRO
- 8 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 206240-61.2008.8.09.0051(200892062401)
COMARCA DE : GOIANIA
1 RECORRENTE(S) BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
ADV(S) : OSMAR MENDES PAIXAO CORTES
LUCIANE AYRES BARBOSA
CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR
- 1 RECORRIDO(S) LUIZ ALBERTO DOS SANTOS
ADV(S) : RENATO GHANNAM
MIRIAM DOMINGUES GHANNAM
BIANCA MELO CINTRA
- 9 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 481440-49.2008.8.09.0000(200804814400)
COMARCA DE : APARECIDA DE GOIANIA
1 RECORRENTE(S) AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADV(S) : OSMAR MENDES PAIXAO CORTES
CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR
LUCIANE AYRES BARBOSA
DANIELLA ARAUJO DAMASCENO
MAIRA LIMA DE ALMEIDA
- 1 RECORRIDO(S) FRANCISCA SELMA LOPES DA SILVA
ADV(S) : DANIEL XAVIER MARTINS
- 10 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 163990-35.2009.8.09.0000(200901639901)
COMARCA DE : GOIANIA
1 RECORRENTE(S) PAULO FERNANDO PINHEIRO RABELO (ESPOLIO)
ADV(S) : DANILO DI REZENDE BERNARDES
MARCELO DI REZENDE BERNARDES
JOSE ANTONIO DE FREITAS JUNIOR
FERNANDO PEREIRA DA SILVA
- 1 RECORRIDO(S) BENJAMIM BEZE JUNIOR
ADV(S) : EDUARDO URANY DE CASTRO
- 11 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 195960-53.2009.8.09.0000(200901959604)
COMARCA DE : GOIANIA
1 RECORRENTE(S) SUZANA DE OLIVEIRA LIMA
ADV(S) : HELDER DE ARAUJO BARROS
LAURO AUGUSTO VIEIRA SANTOS PINHEIRO
TIAGO DE SOUZA ANDRADE
- 1 RECORRIDO(S) EDITORA ABRIL S/A

- ADV(S) : PAULO ADRIANO ELIAS MAGALHAES
HENRIQUE CELSO DE CASTRO SANT ANNA
ALEXANDRE PRUDENTE MARQUES
SERGIO DE ARAUJO LOPES
CYNTHIA DE MENDONCA ROMANO
ALEXANDRE FIDALGO
- 12 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 237645-40.2009.8.09.0000(200902376459)
COMARCA DE : ANAPOLIS
1 RECORRENTE(S) AGENOR DE OLIVEIRA CAMPOS E OUTRO(S)
ADV(S) : MAURICIO MOREIRA SANTOS
1 RECORRIDO(S) EZIO ANTONIO DE CAMPOS E OUTRO(S)
ADV(S) : WALDIR PEDRO MARTINS
GERALDO DA SILVA
1 DEN. A LIDE(S) CLAUDIO SOARES DO NASCIMENTO E OUTRO(S)
ADV(S) : WALTER PEREIRA
- 13 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 244009-28.2009.8.09.0000(200902440092)
COMARCA DE : GOIANIA
1 RECORRENTE(S) CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO
ESTADO DE GOIAS
ADV(S) : JOSE MARTINS FERREIRA
REGINA BRAZ DE LIMA
1 RECORRIDO(S) EUDES PEREIRA DE OLIVEIRA
ADV(S) : ROGERIO DIAS GARCIA
LUIZ HOMERO PEIXOTO
- 14 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 319589-64.2009.8.09.0000(200903195890)
COMARCA DE : GOIANIA
1 RECORRENTE(S) WALTER SEBASTIAO DE URZEDA
ADV(S) : GERCINO GONCALVES BELCHIOR
1 RECORRIDO(S) CATHERINE NICOLAS PYLORIDIS
ADV(S) : CARLOS AUGUSTO DE BASTOS RIOS JUNIOR
- 15 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 330195-54.2009.8.09.0000(200903301959)
COMARCA DE : GOIANIA
1 RECORRENTE(S) VASCO JOSE DA SILVA
ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES
ANTONIO HAMILTON DA CUNHA JUNIOR
JOSSERRAND MASSIMO VOLPON
LUDMILA ALVES IMAI
1 RECORRIDO(S) CIFRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADV(S) : PAULO ROBERTO VIGNA
LUANA RAMOS
- 16 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 506200-23.2007.8.09.0089(200795062001)
COMARCA DE : IVOLANDIA
1 RECORRENTE(S) CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADV(S) : ADRIANA GUEDES DE SA
1 RECORRIDO(S) RUY CARDOSO DOS SANTOS
ADV(S) : FLAVIO FONSECA DE AGUIAR
LUCIANO PEREIRA DA COSTA
- 17 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 103592-70.2007.8.09.0040(200791035921)
COMARCA DE : EDEIA
1 RECORRENTE(S) CARGILL AGRICOLA S/A
ADV(S) : ADILIO EVANGELISTA CARNEIRO
1 RECORRIDO(S) MARIA JOSE DA SILVA

- ADV(S) : JAIRO JOSE DA SILVA
- 18 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 42885-69.2008.8.09.0051(200890428859)
COMARCA DE : GOIANIA
1 RECORRENTE(S) MUNICIPIO DE GOIANIA
ADV(S) : JULIANA PASCHOAL LEMOS
ANDERSON ROCHA MESQUITA
ADRIANA GUIMARAES XAVIER THOME
1 RECORRIDO(S) ESTADO DE GOIAS
PROC. EST: ANA CAROLINA SIMARRO RIOS
- 19 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 39027-11.2000.8.09.0051(200090390270)
COMARCA DE : GOIANIA
1 RECORRENTE(S) ELIANE PEREIRA BUENO
ADV(S) : LEONI RIBEIRO ADORNELAS
TAIS NOGUEIRA PINTO
1 RECORRIDO(S) VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOT
ORES LTDA
ADV(S) : GERSON JOAO BORELLI
ANDREIA PIROLLA
- 20 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 38381-08.2008.8.09.0152(200890383812)
COMARCA DE : URUACU
1 RECORRENTE(S) HAILTON RODRIGUES DE MORAIS
ADV(S) : LEON DENIZ BUENO DA CRUZ
LIVIA CRISTINA ANDRADE JAIME DE PINA
MARCIO EDUARDO PINHEIRO PIMENTA
1 RECORRIDO(S) BRADESCO SEGUROS S/A
ADV(S) : EDYEN VALENTE CALEPIS
VAIR HELENA ARANTES PAULISTA
CAROLINA DE MORAES ADRIANO
- 21 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 492521-36.2008.8.09.0051(200894925210)
COMARCA DE : GOIANIA
1 RECORRENTE(S) ESTADO DE GOIAS
PROC. EST: FREDERICO GARCIA PINHEIRO
1 RECORRIDO(S) BRUNO OLIVEIRA DA COSTA
ADV(S) : ALEXANDRE VIEIRA DE MELO
LAYSSON DA SILVA OLIVEIRA
- 22 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 410675-44.2008.8.09.0100(200894106759)
COMARCA DE : LUZIANIA
1 RECORRENTE(S) ESPEDITO PINTO MADEIRA
ADV(S) : GLEI ROBERTO VILELA
DEDIDIGLEY MENEZES PIRES DA SILVA
BRUNO ULISSES DA SILVA CARNEIRO
1 RECORRIDO(S) BANCO ITAUCARD S/A
ADV(S) : MIRIA PEREIRA DE ARAUJO
ALEXANDRE CESAR MACHADO DA SILVA
SIDNEY EVANDRO AMARAL ARAUJO
- 23 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 42842-79.2001.8.09.0051(200190428422)
COMARCA DE : GOIANIA
1 RECORRENTE(S) INCOESMA INDUSTRIA E COMERCIO DE ESQUADRIAS DE MAD
EIRA LTDA
ADV(S) : ADILSON RAMOS
ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS
1 RECORRIDO(S) UNIBANCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

- ADV(S) : MARCIO SANTOS ROCHA
RENATA SILVEIRA BORGES BRANQUINHO
- 24 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 262489-95.2009.8.09.0051(200992624894)
COMARCA DE : GOIANIA
1 RECORRENTE(S) ANDRE CORSINO DAMASCENO MONTALVAO
ADV(S) : LEON DENIZ BUENO DA CRUZ
LIVIA CRISTINA ANDRADE JAIME DE PINA
1 RECORRIDO(S) BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS
ADV(S) : JACO CARLOS SILVA COELHO
ALLINNE RIZZIE COELHO OLIVEIRA
- 25 - APELACAO CIVEL EM MANDADO DE SEGURANCA
PROCESSO : 432457-82.2009.8.09.0000(200904324570)
COMARCA DE : GOIANIA
1 RECORRENTE(S) MUNICIPIO DE GOIANIA
ADV(S) : ANDERSON ROCHA MESQUITA
ADEMIR MARIANO DOS SANTOS
ADRIANA GUIMARAES XAVIER THOME
CHRISTIAN RESENDE
CARMEN SUNELI TERENCEIO VAZ
AMALIA ALVES FERREIRA TAVARES
1 RECORRIDO(S) CARLOS HENRIQUE DE CARVALHO ASSIS
ADV(S) : ALDO MURO JUNIOR
- 26 - APELACAO CIVEL EM PROCEDIMENTO SUMARIO
PROCESSO : 169134-64.2009.8.09.0137(200991691342)
COMARCA DE : RIO VERDE
1 RECORRENTE(S) COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS
ADV(S) : JACO CARLOS SILVA COELHO
ALLINNE RIZZIE COELHO OLIVEIRA
CLAUDINEIA SANTOS PEREIRA
PHILIP FLETCHER GHAGAS
SERGIO BERMUDES
1 RECORRIDO(S) VITOR TULIO DA SILVA
ADV(S) : CLEITON DA SILVA LIMA
- 27 - DUPLO GRAU DE JURISDICAÇÃO
PROCESSO : 342502-74.2008.8.09.0000(200803425028)
COMARCA DE : GOIANIA
1 RECORRENTE(S) MUNICIPIO DE GOIANIA
ADV(S) : JULIANA PASCHOAL LEMOS
ADEMIR MARIANO DOS SANTOS
ANDERSON ROCHA MESQUITA
ADRIANA GUIMARAES XAVIER THOME
1 RECORRIDO(S) ARMINDA DE MEDEIROS DEZEMBRO
ADV(S) : EDINA MARIA ROCHA LIMA
ALVARO LUIZ RODRIGUES DIAS
REGINA CLAUDIA DA FONSECA
- 28 - PEDIDO DE INTERVENCAO ESTADUAL
PROCESSO : 222026-70.2009.8.09.0000(200902220262)
COMARCA DE : MOSSAMEDES
1 RECORRENTE(S) MUNICIPIO DE MOSSAMEDES
ADV(S) : DEVANIR FERREIRA SOBRINHO
RODRIGO NOGUEIRA FERREIRA
1 RECORRIDO(S) AUTO POSTO LR SANCLERLANDENSE LTDA
ADV(S) : DANILO FERREIRA RIOS

GOIANIA, 7 DE JANEIRO DE 2011
BEL. CARLOS CESAR DE MELO
DIRETOR(A) DA ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONA
ORIGINAL ASSINADO

=====

DIVISAO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS #

INTIMACAO A(S) PARTE(S)

NOS TERMOS DA LEGISLACAO VIGENTE, FICA(M) A(S) PARTE(S) INTIMADA(S) PARA APRESENTAR(EM) AS CONTRA-RAZOES DO RECURSO ESPECIAL E/OU EXTRAORDINARIO E/OU ORDINARIO, NO(S) SEGUINTE(S) FEITO(S):

=====

- 1 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
PROCESSO : 201043-16.2010.8.09.0000(201092010432)
COMARCA DE : RIO VERDE
1 RECORRENTE(S) BANCO PANAMERICANO S/A
ADV(S) : ALEXANDRE DE CASTRO ALVES PACHECO
1 RECORRIDO(S) FULVIO AURELIO DOS SANTOS OLIVEIRA
ADV(S) : VALDEMAR PAULA DA SILVA

- 2 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 284695-96.2008.8.09.0000(200802846950)
COMARCA DE : BURITI ALEGRE
1 RECORRENTE(S) BANCO ITAU S/A
ADV(S) : WANDERLI FERNANDES DE S ALMEIDA
JOAO MIGUEL NETO
1 RECORRIDO(S) GILSON DANIEL DE OLIVEIRA
ADV(S) : SILVIO ARANTES DE OLIVEIRA JUNIOR
SILVIO ARANTES DE OLIVEIRA

- 3 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 489844-89.2008.8.09.0000(200804898442)
COMARCA DE : GOIANIA
1 RECORRENTE(S) MARCELO DA SILVA
ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES
JOSSERRAND MASSIMO VOLPON
LUDMILA ALVES IMAI
1 RECORRIDO(S) BANCO DIBENS S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADV(S) : JARBAS DE OLIVEIRA ROCHA
RENATA SILVEIRA BORGES BRANQUINHO
MARCIO SANTOS ROCHA

- 4 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 65646-19.2009.8.09.0000(200900656462)
COMARCA DE : LUZIANIA
1 RECORRENTE(S) ALCIDES SOUZA LEITE E OUTRO(S)
ADV(S) : LUCIANO JOSE BRAZ DE QUEIROZ
CLARA MARCIA DE RIVOREDO
1 RECORRIDO(S) JUCIANE FERREIRA DOS SANTOS
ADV(S) : DENIS DA COSTA MEIRELES
CLEUBER JOSE DE BARROS

- 5 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 204375-25.2009.8.09.0000(200902043751)
COMARCA DE : MORRINHOS
1 RECORRENTE(S) THERMAS DI ROMA HOTEL CLUBE
ADV(S) : ELISAURA DE FATIMA MARTINS
ROSANIA APARECIDA CARRIJO
MARCUS VINICIUS OLIVEIRA
1 RECORRIDO(S) LUCAS OLIVEIRA SILVA
ADV(S) : NILSON PEDRO DA SILVA
JOAO PAULO RODRIGUES DA CUNHA

- 6 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 329403-03.2009.8.09.0000(200903294030)
COMARCA DE : GOIANIA

- 1 RECORRENTE(S) UNIBANCO S/A UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS
ADV(S) : OSMAR MENDES PAIXAO CORTES
ALINE DAYANE DE CARVALHO SOUZA
DANIELLA ARAUJO DAMASCENO
CAMILA KEILA SOUTHER
CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR
ERICA RODRIGUES CARNEIRO
- 1 RECORRIDO(S) DIVOENE DE FREITAS LIMA E OUTRO(S)
ADV(S) : SAMI ABRAO HELOU
SANDRO PEREIRA DA SILVA
- 7 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 400038-09.2009.8.09.0000(200904000383)
COMARCA DE : GOIANIA
1 RECORRENTE(S) BANCO ITAU S/A
ADV(S) : OSMAR MENDES PAIXAO CORTES
DANIELLA ARAUJO DAMASCENO
CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR
CAMILA KEILA SOUTHER
- 1 RECORRIDO(S) ANTONIO JOAO NETO DE SOUZA
ADV(S) : DANIEL AUGUSTO PEREIRA NETTO
OSORIO EVANDRO DE OLIVEIRA SILVA
GUILHERME EVANDRO DI OLIVEIRA SILVA
- 8 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 54239-57.2009.8.09.0051(200990542394)
COMARCA DE : GOIANIA
1 RECORRENTE(S) ENIVALDO ALVES DA SILVA
ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES
ANTONIO HAMILTON DA CUNHA JUNIOR
JOSSERRAND MASSIMO VOLPON
LUDMILA ALVES IMAI
- 1 RECORRIDO(S) BANCO FINASA S/A
ADV(S) : FREDERICO DUNICE PEREIRA BRITO
ALESSANDRA PEREIRA SOARES
- 9 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 589608-89.2008.8.09.0051(200895896087)
COMARCA DE : GOIANIA
1 RECORRENTE(S) FLAVIO GONCALVES DE OLIVEIRA
ADV(S) : FERNANDA GONCALVES DE OLIVEIRA
MARILDA DIAS BATISTA
FERNANDO ALVES RODRIGUES
- 1 RECORRIDO(S) LAIANE GONCALVES DE MOURA
ADV(S) : OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR
WASHINGTON LOPES CARDOSO
- 10 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 243157-45.2009.8.09.0051(200992431573)
COMARCA DE : GOIANIA
1 RECORRENTE(S) CAIXA BENEFICENTE DOS SERVIDORES MILITARES DO ESTAD
DO DE GOIAS
ADV(S) : CRISTIANO MARTINS COELHO
ALDEMAR MARTINS COELHO
- 1 RECORRIDO(S) JOSE AUGUSTO DUARTE DE SOUSA
ADV(S) : VANDERLEI FARIA
- 11 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 252512-32.2005.8.09.0112(200592525120)
COMARCA DE : NEROPOLIS
1 RECORRENTE(S) ALBANIZA CARNEIRO CRUZ E OUTRO(S)
ADV(S) : FATIMA MARIA NUNES
RICARDO XAVIER NUNES
IEDA SOCORRO XAVIER NUNES

- 1 RECORRIDO(S) GARIBALDE AUGUSTO DE SOUZA E OUTRO(S)
ADV(S) : ISA TEIXEIRA DE CASTRO
- 12 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 174087-03.2008.8.09.0074(200891740872)
COMARCA DE : IPAMERI
1 RECORRENTE(S) BANCO ITAU S/A
ADV(S) : OSMAR MENDES PAIXAO CORTEZ
DANIELLA ARAUJO DAMASCENO
CAMILA KEILA SOUTHER
CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR
1 RECORRIDO(S) LISLIE SAMPAIO KROGER
ADV(S) : ANTONIO LUIZ NOGUEIRA
- 13 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 168948-81.2004.8.09.0051(200491689489)
COMARCA DE : GOIANIA
1 RECORRENTE(S) JACQUELINE RIBEIRO MOURA
ADV(S) : RUBENS ALVARENGA DIAS
RODRIGO ALVARENGA GUIMARAES DIAS
JORGE AUGUSTO ALVARENGA GUIMARAES
1 RECORRIDO(S) ABEL EUGENIO GONCALVES LEITAO
ADV(S) : MARLY DE MORAIS AZEVEDO
- 14 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 389198-08.2007.8.09.0000(200703891981)
COMARCA DE : ANAPOLIS
1 RECORRENTE(S) BRB BANCO DE BRASILIA S/A
ADV(S) : JOAO PESSOA DE SOUZA
ALESSANDRO DIAS MIZAEEL
1 RECORRIDO(S) MUNICIPIO DE ANAPOLIS
ADV(S) : MARCELO MUCY PINHEIRO DIB
- 15 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 379649-15.2007.8.09.0051(200793796490)
COMARCA DE : GOIANIA
1 RECORRENTE(S) BANCO BRADESCO S/A
ADV(S) : CRISTIANE AMARAL BEFFART
1 RECORRIDO(S) ATUAL PRODUTOS HOSPITALAR LTDA
ADV(S) : MARCO GUIMARAES GRANDE POUSA
- 16 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 210102-06.2009.8.09.0051(200992101026)
COMARCA DE : GOIANIA
1 RECORRENTE(S) JOSE VALTERCIDES DE SOUZA
ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES
LUDMILA ALVES IMAI
ANTONIO HAMILTON DA CUNHA JUNIOR
1 RECORRIDO(S) AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADV(S) : OSMAR MENDES PAIXAO CORTES
MAIRA LIMA DE ALMEIDA
EURIDICE CRISTOFOLI LIMA
- 17 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 374160-60.2008.8.09.0051(200893741604)
COMARCA DE : GOIANIA
1 RECORRENTE(S) JEFFERSON ELIONAI FERREIRA COSTA
ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES
JOSSERRAND MASSIMO VOLPON
1 RECORRIDO(S) HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO
ADV(S) : ALEXANDRE DE CASTRO ALVES PACHECO
- 18 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 6366-27.2010.8.09.0051(201090063660)

- COMARCA DE : GOIANIA
1 RECORRENTE(S) BANCO SANTANDER BRASIL S/A
ADV(S) : OSMAR MENDES PAIXAO CORTES
LUCIANE AYRES BARBOSA
CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR
DANIELLA ARAUJO DAMASCENO
ERICA RODRIGUES CARNEIRO
1 RECORRIDO(S) ALEX SANDRO DE OLIVEIRA INACIO BARBOSA
ADV(S) : DANIEL XAVIER MARTINS
MARLENE MARTINS DE OLIVEIRA SOUSA
- 19 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 150594-66.2008.8.09.0051(200891505946)
COMARCA DE : GOIANIA
1 RECORRENTE(S) BANCO BMC S/A
ADV(S) : NELSON PASCHOALOTTO
TATTYA PEREIRA
1 RECORRIDO(S) FRANCISCO RODRIGUES SOARES FILHO
ADV(S) : JOHN WAYNE FERREIRA RAMOS
- 20 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 238733-67.2003.8.09.0051(200392387336)
COMARCA DE : GOIANIA
1 RECORRENTE(S) UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADV(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
FERNANDA CRISTINA ENDRES SACCOL
LEANDRO GOMES COTRIM
1 RECORRIDO(S) RAQUEL RIBEIRO DE SOUZA
ADV(S) : ALBERT SABIN ALVES OLIVEIRA
- 21 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 389217-03.2005.8.09.0091(200593892178)
COMARCA DE : JARAGUA
1 RECORRENTE(S) BANCO BRADESCO S/A
ADV(S) : PAULO EDUARDO DIAS DE CARVALHO
MARIANA APARECIDA DE ASSIS FERRAZ ARAUJO
RICARDO ALEXANDRE PERESI
ADRIANA GUEDES DE SA
ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA
LOURENNE BORGES GONCALVES DE ALMEIDA
1 RECORRIDO(S) ENTRE SERRAS MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
ADV(S) : SEBASTIAO MORAES DA CUNHA
ANDREIA GIORDANA GONCALVES
- 22 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 224744-84.2001.8.09.0173(200192247441)
COMARCA DE : SAO SIMAO
1 RECORRENTE(S) BANCO ITAU S/A
ADV(S) : OSMAR MENDES PAIXAO CORTES
CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR
DANIELLA ARAUJO DAMASCENO
PRISCILA PEREIRA GONCALVES RODRIGUES
MAIRA LIMA DE ALMEIDA
1 RECORRIDO(S) COMERCIAL CARUMBE LTDA
ADV(S) : ZEILA ELIAS DE FREITAS
JOSE JORGE MARQUES FERRAZ
- 23 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 574128-12.2008.8.09.0006(200895741288)
COMARCA DE : ANAPOLIS
1 RECORRENTE(S) MICHIGAN CARDS DO BRASIL LTDA (EPP)
ADV(S) : MARIANA DA ROCHA LAGE
FILLIPE CESAR VILLELA LOPES
MARCO ANTONIO BERNARDES DE OLIVEIRA

- 1 RECORRIDO(S) COMABEM RESTAURANTE INDUSTRIAL LTDA (ME)
ADV(S) : FABRICIO CANDIDO GOMES DE SOUZA
CELSO CANDIDO DE SOUZA
SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
- 24 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 193812-23.2003.8.09.0051(200391938126)
COMARCA DE : GOIANIA
1 RECORRENTE(S) UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADV(S) : OSMAR MENDES PAIXAO CORTES
ALINE DAYANE DE CARVALHO SOUZA
MAIRA LIMA DE ALMEIDA
LUCIANE AYRES BARBOSA
1 RECORRIDO(S) M M RORIZ LTDA E OUTRO(S)
ADV(S) : EZEQUIEL MORAIS
CLARITO PEREIRA DA SILVA
CARLOS PEREIRA DOMINGUES
VALTER FERRO DE MARAES
DIOGO BERNARDINO
OLGA FERNANDES DE MOURA LEITE
- 25 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 76646-46.2009.8.09.0087(200990766462)
COMARCA DE : ITUMBIARA
1 RECORRENTE(S) OMAR SILVA DE SOUSA
ADV(S) : ROBERTA LOPES MORAIS
LUCIENE FRANCISCO LEITE NEVES
1 RECORRIDO(S) SUL AMERICA CIA DE SEGUROS GERAIS
ADV(S) : EDYEN VALENTE CALEPIS
VAIR HELENA ARANTES PAULISTA
CAROLINA DE MORAES ADRIANO
- 26 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 159267-14.2009.8.09.0051(200991592670)
COMARCA DE : GOIANIA
1 RECORRENTE(S) ADALICE FARIAS DE LIMA
ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES
JOSSERRAND MASSIMO VOLPON
LUDMILA ALVES IMAI
1 RECORRIDO(S) BANCO FINASA BMC LEASING S/A
ADV(S) : RENATA MACEDO ANDRADE
FREDERICO DUNICE PEREIRA BRITO
MARIANA PEREIRA DE SA
- 27 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 466865-26.2007.8.09.0047(200794668658)
COMARCA DE : GOIANAPOLIS
1 RECORRENTE(S) MANOEL SILVIO DE SOUSA E OUTRO(S)
ADV(S) : JOAO BATISTA TORRES PINHEIRO
1 RECORRIDO(S) MUNICIPIO DE TEREZOPOLIS DE GOIAS
ADV(S) : DEVANIR FERREIRA SOBRINHO
RODRIGO NOGUEIRA FERREIRA
- 28 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 187282-84.2007.8.09.0011(200791872823)
COMARCA DE : APARECIDA DE GOIANIA
1 RECORRENTE(S) MUNICIPIO DE APARECIDA DE GOIANIA
ADV(S) : TARCISIO FRANCISCO DOS SANTOS
DELANO DEL BUONO JOSE CARNEIRO
ROOSEVELT SANTOS PAIVA
1 RECORRIDO(S) JUVENAL ALVES BARBOSA
ADV(S) : LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
SERGIO MURILO INOCENTE MESSIAS

- 29 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 156623-45.2002.8.09.0051(200291566235)
COMARCA DE : GOIANIA
1 RECORRENTE(S) YONA SILVA LANDIM GUERRA
ADV(S) : MARY CRISTINA LANDIM ALVES
1 RECORRIDO(S) NELSON MARTINS LOPES
ADV(S) : GLAUCIA MARIA MARTINS DE MELLO
- 30 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 221052-92.2001.8.09.0168(200192210521)
COMARCA DE : AGUAS LINDAS DE GOIAS
1 RECORRENTE(S) ESTANCIA DO RIO DESCOBERTO
ADV(S) : WOLMER ANTONIO DE OLIVEIRA
1 RECORRIDO(S) ALMIR SANTOS E OUTRO(S)
ADV(S) : JOSE MOURA E SILVA SOBRINHO
- 31 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 230427-69.1999.8.09.0142(199992304274)
COMARCA DE : SANTA HELENA DE GOIAS
1 RECORRENTE(S) BANCO BRADESCO S/A
ADV(S) : ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA
ADRIANA GUEDES DE SA
1 RECORRIDO(S) ROFER MECANICA E AUTO PECAS LTDA E OUTRO(S)
ADV(S) : GILSON SOARES DE FREITAS
ROSANGELA DE FREITAS
RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
- 32 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 85255-29.2009.8.09.0051(200990852555)
COMARCA DE : GOIANIA
1 RECORRENTE(S) JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA SILVA
ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES
ANTONIO HAMILTON DA CUNHA JUNIOR
JOSSERRAND MASSIMO VOLPON
LUDMILA ALVES IMAI
1 RECORRIDO(S) SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADV(S) : OSMAR MENDES PAIXAO CORTEZ
THIAGO MENEZES ALMEIDA
LUCIANE AYRES BARBOSA
- 33 - APELACAO CIVEL EM MANDADO DE SEGURANCA
PROCESSO : 3683-22.2007.8.09.0051(200790036835)
COMARCA DE : GOIANIA
1 RECORRENTE(S) MUNICIPIO DE GOIANIA
ADV(S) : KARINE BORGES BRASIL PIRES
ANDERSON ROCHA MESQUITA
ADRIANA GUIMARAES XAVIER THOME
1 RECORRIDO(S) ELZA ALVES DOS SANTOS
ADV(S) : SERGIO RIBEIRO SOARES
WAGNER GUIMARAES NASCIMENTO JUNIOR
- 34 - DUPLO GRAU DE JURISDICAO
PROCESSO : 343376-11.2009.8.09.0134(200993433766)
COMARCA DE : QUIRINOPOLIS
1 RECORRENTE(S) QUIPREV QUIRINOPOLIS PREVIDENCIA
ADV(S) : FELICISSIMO JOSE DE SENA
JIVAGO TOMAS DA CUNHA
ELAINE GOMES PEREIRA
1 RECORRIDO(S) IRACI MOURA NEVES
ADV(S) : DIOGO DE MACEDO SILVA
- 35 - DUPLO GRAU DE JURISDICAO
PROCESSO : 224723-08.2009.8.09.0051(200992247233)
COMARCA DE : GOIANIA

- 1 RECORRENTE(S) MUNICIPIO DE GOIANIA
ADV(S) : KARINE BORGES BRASIL PIRES
- 1 RECORRIDO(S) SIMONE GONCALVES SALES ASSUNCAO
ADV(S) : CARLOS AUGUSTO COSTA CAMAROTA
KAREN PEREIRA COSTA PRATA
- 36 - DUPLO GRAU DE JURISDICAÇÃO
PROCESSO : 170234-21.2009.8.09.0051(200991702344)
COMARCA DE : GOIANIA
- 1 RECORRENTE(S) ESTADO DE GOIAS
PROC. EST: FREDERICO MEYER CABRAL MACHADO
- 1 RECORRIDO(S) ANA VILELA DE MORAIS LEAO
ADV(S) : FREDERICO AUGUSTO AUAD DE GOMES
LUIS GUSTAVO DE GODOY COSTA
CHIANG DE GOMES
- 37 - DUPLO GRAU DE JURISDICAÇÃO
PROCESSO : 87974-40.2009.8.09.0097(200990879747)
COMARCA DE : JUSSARA
- 1 RECORRENTE(S) UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIAS
ADV(S) : JOAO BOSCO ADORNO
RUSKAIA ABRANTE DE PINA
DENISE PINELI CHAVEIRO
- 1 RECORRIDO(S) LUANY PRISCILA REBOUCAS DE LIMA
ADV(S) : CHARLES ANDRE SANTOS

GOIANIA, 11 DE JANEIRO DE 2011
BEL. CARLOS CESAR DE MELO
DIRETOR(A) DA ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONA
ORIGINAL ASSINADO

=====

DIVISAO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS #

INTIMACAO AO(S) AGRAVADO(S)

NOS TERMOS DA LEGISLACAO VIGENTE, FICA(M) INTIMADO(S) O(S) AGRAVADO(S)
PARA QUE OFERECAM RESPOSTA, NO PRAZO LEGAL, JUNTANDO AS COPIAS QUE
ENTENDER NECESSARIAS, NO(S) SEGUINTE(S) FEITO(S), A SEREM REMETIDOS AO
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA:

=====

- 1 - AGRAVO P/ O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA
PROCESSO : 380346-87.2010.8.09.0000(201093803460)
COMARCA DE : GOIANIA
1 AGRAVANTE(S) ALADI JOSE DE LIMA
ADV(S) : MARIA ISABEL SILVA DIAS
IVAN RICARDO DIAS
DENISE SILVA DIAS DE PINA
1 AGRAVADO(S) ESTADO DE GOIAS
PROC. EST: SANDRO FERREIRA COELHO
- 2 - AGRAVO P/ O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA
PROCESSO : 433078-45.2010.8.09.0000(201094330787)
COMARCA DE : RIO VERDE
1 AGRAVANTE(S) PAULO ROBERTO MACHADO BORGES
ADV(S) : VIRGINIA MOTTA SOUSA
1 AGRAVADO(S) ANTONIO ALVES PEREIRA E OUTRO(S)
ADV(S) : LIMIRIO MARTINS SOBRINHO
ANDERSON LEAL CANDIDO
LILIANE VIEIRA MARTINS
- 3 - AGRAVO P/ O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA
PROCESSO : 393139-58.2010.8.09.0000(201093931396)
COMARCA DE : GOIANIA
1 AGRAVANTE(S) ELBES MENDONCA DE ABREU
ADV(S) : ELBES MENDONCA DE ABREU
1 AGRAVADO(S) BANCO BANDEIRANTES S/A
ADV(S) : VALDEMAR PARREIRA ALVES
ANTONIO FERNANDO SIQUEIRA RODRIGUES
JOSE JOAO BEZERRA BICUDO
ADHEMAR IERVOLINO
- 4 - AGRAVO P/ O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA
PROCESSO : 418220-09.2010.8.09.0000(201094182206)
COMARCA DE : GOIANIA
1 AGRAVANTE(S) ASSOCIACAO DOS PROFISSIONAIS LIBERAIS UNIVERSITARI
OS DO BRASIL APL
ADV(S) : RENATO CARNEIRO DE REZENDE
JOSE DE MEDEIROS PACHECO
PAULO RENATO NEUTZLING GOMES
1 AGRAVADO(S) JOSE AUGUSTO FLEURY CURADO E OUTRO(S)
ADV(S) : LEOVEGILDO RODRIGUES
ANA CRISTINA RODRIGUES
- 5 - AGRAVO P/ O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA
PROCESSO : 419555-63.2010.8.09.0000(201094195553)
COMARCA DE : ITUMBIARA
1 AGRAVANTE(S) MUNICIPIO DE ITUMBIARA
ADV(S) : ALEX IVAN DE CASTRO PEREIRA
JAMAR CORREIA CAMARGO
1 AGRAVADO(S) JUSSARA AMORIM DIAS VILELA
ADV(S) : JUSSARA AMORIM DIAS
- 6 - AGRAVO P/ O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA

- PROCESSO : 421355-29.2010.8.09.0000(201094213551)
COMARCA DE : GOIANIA
1 AGRAVANTE(S) SERGIO LUIZ XAVIER SERONNI
ADV(S) : LEANDRO DE OLIVEIRA BASTOS
VANESSA SANTOS NERY BUENO
- 1 AGRAVADO(S) NEUZETE MOREIRA ARRAES
ADV(S) : HITLER GODOI DOS SANTOS
JOAO LEANDRO BARBOSA NETO
- 7 - AGRADO P/ O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA
PROCESSO : 421560-58.2010.8.09.0000(201094215600)
COMARCA DE : GOIANIA
1 AGRAVANTE(S) UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADV(S) : OSMAR MENDES PAIXAO CORTES
DANIELLA ARAUJO DAMASCENO
CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR
LUCIANE AYRES BARBOSA
BRUNA NOGUEIRA BARROS
ALINE DAYANE DE CARVALHO SOUZA
- 1 AGRAVADO(S) ANTONIO EUSTAQUIO EVANGELISTA
ADV(S) : ANDREIA GIORDANA GONCALVES
SEBASTIAO MORAES DA CUNHA
- 8 - AGRADO P/ O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA
PROCESSO : 422922-95.2010.8.09.0000(201094229229)
COMARCA DE : JATAI
1 AGRAVANTE(S) VOLKSWAGEN LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADV(S) : AUTRAN ALENCAR ROCHA
MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO
FREDERICO AUGUSTO FERREIRA BARBOSA
- 1 AGRAVADO(S) ELISABETE OLIVEIRA CARVALHO TIRABOSCHI
ADV(S) : JOSE RENATO NASCIMENTO TIRABOSCHI
ELISABETE OLIVEIRA CARVALHO
- 9 - AGRADO P/ O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA
PROCESSO : 423491-96.2010.8.09.0000(201094234915)
COMARCA DE : IPAMERI
1 AGRAVANTE(S) ELEN CRISTINA PEREIRA
ADV(S) : LEONARDO PIMENTA CURY
FLAVIA LUCIANA GEBRIM TEIXEIRA
- 1 AGRAVADO(S) MINISTERIO PUBLICO
2 AGRAVADO(S) MUNICIPIO DE IPAMERI
ADV(S) : LEONARDO PIMENTA CURY
FLAVIA LUCIANA GEBRIM TEIXEIRA
- 10 - AGRADO P/ O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA
PROCESSO : 431235-45.2010.8.09.0000(201094312355)
COMARCA DE : APARECIDA DE GOIANIA
1 AGRAVANTE(S) VALTERCI FRANCISCO FERREIRA E OUTRO(S)
ADV(S) : ARIOSVALDO DE OLIVEIRA CHAVES
RAUL ROBERTO GIOVANNETTI NAVES
- 1 AGRAVADO(S) SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA E OUTRO(S)
ADV(S) : ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
ALBERTO VINICIUS ARAUJO PEQUENO
- 11 - AGRADO P/ O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA
PROCESSO : 431469-27.2010.8.09.0000(201094314692)
COMARCA DE : GOIANIA
1 AGRAVANTE(S) UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADV(S) : DANIELLA ARAUJO DAMASCENO
OSMAR MENDES PAIXAO CORTES
ALINE DAYANE DE CARVALHO SOUZA
CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR
CAMILA KEILA SOUTHER

1 AGRAVADO(S) ROGERIO DA SILVA FARIA
ADV(S) : YARA MACEDO DA SILVA

GOIANIA, 17 DE JANEIRO DE 2011
BEL. CARLOS CESAR DE MELO
DIRETOR(A) DA ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONA
ORIGINAL ASSINADO

=====
DIVISAO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS #

NOS TERMOS DA LEGISLACAO VIGENTE, FICA(M) INTIMADO(S) O(S) AGRAVADO(S)
PARA QUE OFERECAM RESPOSTA, NO PRAZO LEGAL, JUNTANDO AS COPIAS QUE
ENTENDER NECESSARIAS, NO(S) SEGUINTE(S) FEITO(S), A SEREM REMETIDOS AO
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL:

- =====
1 - AGRAVO P/ O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCESSO : 380344-20.2010.8.09.0000(201093803444)
COMARCA DE : GOIANIA
1 AGRAVANTE(S) ALADI JOSE DE LIMA
ADV(S) : MARIA ISABEL SILVA DIAS
DENISE SILVA DIAS DE PINA
IVAN RICARDO DIAS
1 AGRAVADO(S) ESTADO DE GOIAS
PROC. EST: SANDRO FERREIRA COELHO

GOIANIA, 17 DE JANEIRO DE 2011
BEL. CARLOS CESAR DE MELO
DIRETOR(A) DA ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONA
ORIGINAL ASSINADO

=====

DIVISAO DE DISTRIBUICAO - PRESIDENCIA #

ERRATA DA INTIMACAO AS PARTES

TRICENTESIMA VIGESIMA NONA AUDIENCIA PUBLICA DE DISTRIBUICAO

AUTOMATIZADA, REALIZADA NO DIA 7 DE JANEIRO DE 2011 , SOB A PRESIDENCIA

DO SENHOR DESEMBARGADOR , EM QUE FOI(RAM) DISTRIBUIDO(S) O(S) SEGUINTE(S)

FEITO(S) PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS:

=====

PROCESSOS CIVEIS

- 1 - DUPLO GRAU DE JURISDICAO N. 200990168450
- COMARCA : GOIANIA
- DISTRIBUIDO PARA 4A CAMARA CIVEL
- RELATOR : DES. CARLOS ESCHER
- AUTOR(S) : ANTONIO LUIZ DA SILVA
- ADV(S) : SABRINA LEANDRA RIBEIRO
- REU(S) : ESTADO DE GOIAS
-
- APELACAO CIVEL FLS. 97
- AUTOR(S) : ESTADO DE GOIAS
- ADV(S) : RODRIGO EUGENIO MATOS RESENDE
- REU(S) : ANTONIO LUIZ DA SILVA
- ADV(S) : SABRINA LEANDRA RIBEIRO

GOIANIA, 17 DE JANEIRO DE 2011

LARISSA WENCESLAU RODRIGUES MOTA

DIRETOR(A) DA DIV. DE DISTRIBUICAO

ORIGINAL ASSINADO

=====

2A SECAO CIVEL

#

INTIMACAO AS PARTES N.4/2011

=====

1 - ACAO RESCISORIA

PROCOLO : 215813-24.2004.8.09.0000(200402158134)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. NELMA BRANCO FERREIRA PERILO
 AUTOR(S) : JOSE VALDEVINO DE JESUS SANTOS E OUTRO(S)
 ADV(S) : ANDIMAR CAMPOS FLORENCIO
 MARCOS ROSA OSTROWSKYJ
 JACQUELINE SOUZA BORELLI
 MARIA DE FATIMA M NOLETO FRANCO
 LINDOIA FERREIRA NASCIMENTO

REU(S) : C&M ENGENHARIA LTDA
 ADV(S) : SIDARTA STACIARINI ROCHA
 ALISON ARIEL LINS DE ALENCAR

DECISAO OU DESPACHO:

FINDO O PRAZO DE SUSPENSÃO DO FEITO DEFERIDO à FL. 180, INTI ME-SE PESSOALMENTE, POR CARTA COM AVISO DE RECEBIMENTO, A EXEQUENTE C&M ENGENHARIA LTDA., BEM COMO SEU ADVOGADO, VIA DIÁRIO DA JUSTIÇA, PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO DOS PRE SENTES AUTOS. INTIME-SE. CUMpra-SE.

2 - ACAO RESCISORIA

PROCOLO : 284061-03.2008.8.09.0000(200802840617)
 COMARCA : PALMEIRAS DE GOIAS
 RELATOR : DES(A). CARLOS ESCHER
 AUTOR(S) : INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE GOIAS IPASGO
 ADV(S) : MARIA JOSE PEREIRA CAETANO
 AIR RIBEIRO JUNIOR
 AURELIO JOSE DA SILVA BAIA
 BEATRIZ REGINA GONCALVES CORREIA
 VINICIUS WAGNER DE SOUSA MAIA

REU(S) : SONIA MARIA ARANTES DE MORAIS
 ADV(S) : LEANDRO SILVA
 MARINA JUNQUEIRA LIMA

DECISAO OU DESPACHO:

...ASSIM SENDO, INTIME-SE PESSSOALMENTE, POR CARTA COM AVISO DE RECEBIMENTO, A EXEQUENTE SONIA MARIA ARANTES DE MORAIS, BEM COMO SEU ADVOGADO, VIA DIÁRIO DA JUSTIÇA, PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO DOS PRESENTES AUTOS. INTIME-SE. CUMpra-SE.

3 - ACAO RESCISORIA

PROCOLO : 273185-18.2010.8.09.0000(201092731857)
 COMARCA : PADRE BERNARDO
 RELATOR : DES. ALMEIDA BRANCO
 AUTOR(S) : PAULO AFONSO OLIVEIRA CAMPOS
 ADV(S) : SIGRID COSTA DE CAMPOS MENEZES

REU(S) : VIVIANA LUIS FERREIRA
 ADV(S) : DEUSDELIO FERNANDES DE JESUS
 MUCIO EDUARDO ARAUJO LARA

DECISAO OU DESPACHO:

...ASSIM, POR SER IMPERTINENTE, INDEFIRO A PRODUÇÃO DA PRO VA TESTEMUNHAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 130 DO CÓDIGO DE PROCES SO CIVIL. INTIMEM-SE AS PARTES DA PRESENTE DECISÃO, BEM COMO PARA QUE APRESENTEM MEMORIAIS NO PRAZO LEGAL. APÓS, OUÇA-SE A DOUTA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA.

4 - AÇÃO RESCISÓRIA

PROCOLO : 392214-62.2010.8.09.0000(201093922141)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. FAUSTO MOREIRA DINIZ
AUTOR(S) : ALLINE ALVES DOS SANTOS E OUTRO(S)
ADV(S) : RAIMUNDO DE OLIVEIRA SILVA
NARA ALANO BATALHA SILVA
REU(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO EXTRA
HIPERMERCADO
ADV(S) : OSMAR MENDES PAIXAO CORTES
ERICA RODRIGUES CARNEIRO

DECISAO OU DESPACHO:

INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR SOBRE A CONTESTAÇÃO
E DOCUMENTOS OFERTADOS ÀS FLS. 74/95, NO PRAZO QUE ASSINALO
DE 10 (DEZ) DIAS. INTIME-SE.

GOIANIA, 13 DE JANEIRO DE 2011

SECRETARIO(A): MARIA DE LOURDES PRADO FLEURY DE ANDRADE
ORIGINAL ASSINADO

=====

2A SECAO CIVEL

#

INTIMACAO DE ACORDAO N.2/2011

=====

1 - MANDADO DE SEGURANCA

PROTOCOLO : 200991-20.2010.8.09.0000(201092009914)
 COMARCA : SILVANIA
 RELATOR : DES. ALAN S. DE SENA CONCEICAO
 PROCURADOR : REGINA HELENA VIANA
 1 IMPETRANTE(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES E SERVENTUARIOS DA
 JUSTICA DO ESTADO DE GOIAS SINDJUS
 ADV(S) : RUBIA BITES SILVA
 1 IMPETRADO(S) : JD DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE SILVANIA
 EMENTA : MANDADO DE SEGURANÇA. CARGOS EFETIVOS DA CARREIRA
 JUDICIÁRIA. CONCURSO PÚBLICO UNIFICADO. ATRIBUIÇÃO
 DO DIRETOR DO FORO OU DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.
 CONVENIÊNCIA. PROCEDIMENTO E CONTEÚDO
 PROGRAMÁTICO UNIFORME. RELOTAÇÃO OU PERMUTA. LEI
 EM TESE. DISCUSSÃO. IMPOSSIBILIDADE. 1 - Não tendo
 sido revogada a norma constante no artigo 31 da
 Lei nº 9.129/81 pela Lei nº 16.893/2010, a
 atribuição para realização de concurso público,
 para ingresso nos cargos efetivos da Carreira
 Judiciária do Estado de Goiás, tanto pode ser do
 Diretor do Foro quanto do Tribunal de Justiça,
 dependendo da conveniência da administração,
 devendo ser observados o procedimento e o conteúdo
 programático uniforme, de acordo com a IN nº
 01/2010, da Comissão de Seleção e Treinamento. 2 -
 Simples alegação de impossibilidade de relocação
 ou permuta, previstas no parágrafo único, do art.
 11, da Lei nº 16.893/2010, pela não realização do
 concurso público de forma unificada pelo Tribunal
 de Justiça, sem demonstração concreta de lesão a
 um determinado direito individual, não enseja o
 uso do writ. Inteligência da Súmula nº 266 do
 Supremo Tribunal Federal. SEGURANÇA DENEGADA.
 DECISAO : ACORDA o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás,
 em sessão pelos integrantes da Segunda Seção
 Cível, à unanimidade de votos, em denegar a
 segurança, nos termos do voto do relator.

GOIANIA, 14 DE JANEIRO DE 2011

SECRETARIO(A): MARIA DE LOURDES PRADO FLEURY DE ANDRADE
ORIGINAL ASSINADO

=====

1ª CAMARA CIVEL #
INTIMACAO AS PARTES N.8/2011

=====

1 - MANDADO DE SEGURANCA

PROCOLO : 96092-73.2007.8.09.0000(200700960923)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. LUIZ EDUARDO DE SOUSA
IMPETRANTE(S) : MINISTERIO PUBLICO
IMPETRADO(S) : SECRETARIO DA SAUDE DO ESTADO DE GOIAS
LITPAS(S) : ESTADO DE GOIAS

DECISAO OU DESPACHO:

" (...) DETERMINO A EXPEDICAO DE NOVO OFICIO A AUTORIDADE IMPETRADA PARA QUE CUMPRA, EM 48 HORAS, O QUE FOI DETERMINADO PELA DECISAO, ORA DESCUMPRIDA, SOB PENA DE TER-SE POR CARACTERIZADA A DESOBDIENCIA A ORDEM JUDICIAL. DECORRIDO O PRAZO ACIMA ASSINALADO, INTIME-SE O IMPETRANTE PARA INFORMAR SOBRE A SATISFACAO DO PEDIDO. APOS, VOLVAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS, PARA ULTERIORES DELIBERACOES. CUMPRASE. GOIANIA, 17 DE JANEIRO DE 2011. DES. JOAO UBALDO FERREIRA. PRESIDENTE DA 1ª CAMARA CIVEL"

2 - MANDADO DE SEGURANCA

PROCOLO : 53008-85.2008.8.09.0000(200800530084)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. VITOR BARBOZA LENZA
IMPETRANTE(S) : MINISTERIO PUBLICO
IMPETRADO(S) : SECRETARIO DA SAUDE DO ESTADO DE GOIAS
LITPAS(S) : ESTADO DE GOIAS

DECISAO OU DESPACHO:

" (...) DETERMINO A EXPEDICAO DE NOVO OFICIO A AUTORIDADE IMPETRADA PARA QUE CUMPRA, EM 48 HORAS, O QUE FOI DETERMINADO PELA DECISAO, ORA DESCUMPRIDA, SOB PENA DE TER-SE POR CARACTERIZADA A DESOBDIENCIA A ORDEM JUDICIAL. DECORRIDO O PRAZO ACIMA ASSINALADO, INTIME-SE O IMPETRANTE PARA INFORMAR SOBRE A SATISFACAO DO PEDIDO. APOS, VOLVAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS, PARA ULTERIORES DELIBERACOES. CUMPRASE. GOIANIA, 17 DE JANEIRO DE 2011. DES. JOAO UBALDO FERREIRA. PRESIDENTE DA 1ª CAMARA CIVEL"

3 - MANDADO DE SEGURANCA

PROCOLO : 318042-86.2009.8.09.0000(200903180426)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DR. CARLOS ALBERTO FRANCA
IMPETRANTE(S) : SIRMENES BUENO RIBEIRO GARCIA PEREIRA
ADV(S) : JULIANA FERREIRA E SANTOS
RODRIGO AMORIM MARTINS DE SA
IMPETRADO(S) : SECRETARIO DA FAZENDA DO ESTADO DE GOIAS E OUTRO(S)

DECISAO OU DESPACHO:

"AO COMPULSAR OS AUTOS, VERIFICO QUE A GOIASPREV INFORMOU O CUMPRIMENTO DO ACORDAO DE FLS. 74/86. DIANTE DE TAL INFORMACAO, INTIME-SE A IMPETRANTE PARA MANIFESTAR-SE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOBRE A PETICAO DE DOCUMENTOS DE FLS. 154/158. INTIME-SE. GOIANIA, 17 DE JANEIRO DE 2011. DES. JOAO UBALDO FERREIRA. PRESIDENTE DA 1ª CAMARA CIVEL"

4 - MANDADO DE SEGURANCA

PROCOLO : 223711-78.2010.8.09.0000(201092237119)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. LUIZ EDUARDO DE SOUSA

IMPETRANTE(S) : ELI CARLOS VIEIRA BORGES
 ADV(S) : ROGERIO RODRIGUES DE PAULA
 IMPETRADO(S) : SECRETARIO DA SEGURANCA PUBLICA DO ESTADO DE
 GOIAS E OUTRO(S)

DECISAO OU DESPACHO:

"(...) DESSE MODO, TENDO EM VISTA O TRANSITO EM JULGADO DO ACORDAO DE FL. 325 (VERSO), RECOMENDO O RETORNO DOS AUTOS A SECRETARIA DESTA 1ª CAMARA CIVEL PARA QUE EXPECA OFICIO A AUTORIDADE COATORA A FIM DE QUE DE CUMPRIMENTO IMEDIATO AO ACORDAO, SOB PENA DE TER-SE POR CARACTERIZADA A DESOBEEDIENCIA A ORDEM JUDICIAL. CUMPRA-SE. GOIANIA, 17 DE JANEIRO DE 2011. DES. JOAO UBALDO FERREIRA. PRESIDENTE DA 1ª CAMARA CIVEL"

5 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROTOCOLO : 265147-17.2010.8.09.0000(201092651470)
 COMARCA : JATAI
 RELATOR : DES. JOAO UBALDO FERREIRA
 AGRAVANTE(S) : JOSE ANTONIO CARVALHO GEDDA E OUTRO(S)
 ADV(S) : ALEXANDRE GUSTAVO ROSA GONTIJO
 DIMAS MARTINS FILHO
 WILTON GOMES DE MORAIS FILHO
 AGRAVADO(S) : EUSEBIO FERREIRA FREITAS
 ADV(S) : EUSEBIO FERREIRA FREITAS

DECISAO OU DESPACHO:

AUTOS DESARQUIVADOS, OS QUAIS PERMANECERAO NA SECRETARIA DA 1ª CAMARA CIVEL PELO PRAZO LEGAL PARA AS PROVIDENCIAS CABIVEIS.

6 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROTOCOLO : 3285-92.2011.8.09.0000(201190032856)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. LEOBINO VALENTE CHAVES
 AGRAVANTE(S) : SONIA MARIA ARANTES DE MORAIS
 ADV(S) : EMANUEL MEDEIROS ALCANTARA FILHO
 LEON DENIZ BUENO DA CRUZ
 AGRAVADO(S) : BANCO BFB LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A

DECISAO OU DESPACHO:

"(...) "DESTARTE, DEFIRO A MEDIDA PLEITEADA PARA QUE A RECORRENTE FAÇA O DEPOSITO DAS QUANTIAS EM ATRASO, NO PRAZO DE CINCO DIAS E AS SEQUENCIAIS NA DATA DO CONTRATO, FICANDO A INSTITUICAO DEMANDADA PROIBIDA DE INSERIR O NOME DA AGRAVANTE EM CADASTRO DE INADIMPLENTES. TENHO COMO DESNECESSARIA A SOLICITACAO DE INFORMACOES AO JUIZ DA CAUSA, E NAO TENDO AINDA SIDO TRIANGULARIZADA A RELACAO PROCESSUAL, VOLVAM-ME CONCLUSOS DEPOIS DE FEITA A COMUNICACAO DESTA DECISAO AO ORGAO A QUO. INTIME-SE. CUMPRA-SE. GOIANIA, 14 DE JANEIRO DE 2011. DES. LEOBINO VALENTE CHAVES - RELATOR"

7 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROTOCOLO : 5085-58.2011.8.09.0000(201190050854)
 COMARCA : GUAPO
 RELATOR : DES. LEOBINO VALENTE CHAVES
 AGRAVANTE(S) : LEONARDO RIBEIRO DE OLIVEIRA
 ADV(S) : SHEILA DO SOCORRO FERNNADES
 AROLDI TEIXEIRA ROCHA
 AGRAVADO(S) : BANCO FINASA BMC S/A

DECISAO OU DESPACHO:

"DESTARTE, CONCEDO PARCIALMENTE A TUTELA ANTECIPADA RECURSAL TAO SO PARA AUTORIZAR O DEPOSITO DAS PRESTACOES, SEGUNDO OS VALORES INDICADOS PELO RECORRENTE, MESMO PORQUE E MEDIDA SUFICIENTE A AMPARAR A SITUACAO DE PERIGO VERIFICADA, BEM COMO PARA OBSTAR/RETIRAR A INSCRICAO DE SEU NOME NOS ORGAOS ESTADUAIS DE PROTECAO AO CREDITO, ENQUANTO PERDURAR A

DISCUSSAO DO CONTRATO EM TELA. NAO ANGULARIZADA A RELACAO
PROCESSUAL NA ACAO DE ORIGEM, DE-SE CIENCIA AO JUIZ DA
CAUSA, PELO MEIO MAIS BREVE, E, AO MESMO TEMPO,
SOLICITEM-SE-LHE INFORMACOES, NO PRAZO LEGAL, NOS TERMOS
DO ART. 527, IV DO CPC. INTIME-SE. CUMpra-SE. GOIANIA, 14 DE
JANEIRO DE 2011. DES. LEOBINO VALENTE CHAVES - RELATOR"

GOIANIA, 17 DE JANEIRO DE 2011
SECRETARIO(A): CLAUDIA LOPES MONTEIRO
ORIGINAL ASSINADO

=====

1A CAMARA CIVEL

#

INTIMACAO DA DECISAO MONOCRATICA N.8/2011

=====

1 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 433211-87.2010.8.09.0000(201094332119)
 COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA
 RELATOR : DES. LUIZ EDUARDO DE SOUSA
 AGRAVANTE(S) : LUIZ FERNANDO GOMES DA SILVA
 ADV(S) : RAPHAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA
 AGRAVADO(S) : AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMETNO
 S/A

DECISAO OU DESPACHO:

(...) DESTE MODO, ESTANDO A DECISAO PROFLIGADA EM MANIFESTO CONFRONTO COM A JURISPRUDENCIA DOMINANTE DE TRIBUNAL SUPERIOR, NOS TERMOS DO CPC 557 § 1º-A, CONHECO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO E DOU-LHE PROVIMENTO PARA AUTORIZAR O DEPOSITO EM JUIZO NOS VALORES QUE O DEVEDOR ENTENDE DEVIDO, PROIBIR A INSCRICAO DO NOME DO AGRAVANTE NO CADASTRO DE INADIMPLENTES E CONSENTIR-LHE A PERMANENCIA NA POSSE DO VEICULO ATE DECISAO FINAL. INTIME-SE. GOIANIA, 13 DE JANEIRO DE 2011.

2 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 437331-76.2010.8.09.0000(201094373311)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. JOAO UBALDO FERREIRA
 AGRAVANTE(S) : ALESSANDRA ROCHA DOS SANTOS
 ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES
 AGRAVADO(S) : BANCO FINASA LEASING S/A

DECISAO OU DESPACHO:

AO TEOR DO EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NOS ARTS. 527, III, C/C ART. 557, PARAGRAFO 1º-A, AMBOS DO CPC, CONHECO DO PRESENTE RECURSO E LHE DOU PROVIMENTO, MONOCRATICAMENTE, PARA DEFERIR OS PEDIDOS DE TUTELA ANTECIPADA FORMULADOS E AUTORIZAR OS DEPOSITOS INCIDENTAIS NOS VALORES INCONTROVERSOS INDICADOS PELA AGRAVANTE NA INICIAL BEM COMO PARA DETERMINAR A EXCLUSAO DE SEU NOME NOS ORGAOS DE PROTECAO AO CREDITO, E POR CONSEQUENCIA LOGICA, MANTE-LO NA POSSE DO VEICULO OBJETO DO CONTRATO, ATE O FINAL DA DEMANDA, CONSOANTE PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS DO STJ. INTIME-SE A RECORRENTE E DE-SE CIENCIA DESTA DECISAO AO JUIZ DE DIREITO. DEIXO DE DETERMINAR A INTIMACAO DO AGRAVADO, VEZ QUE A RELACAO PROCESSUAL AINDA NAO SE FORMALIZOU NO PRIMEIRO GRAU DE JURISDICAO. APOS O TRANSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. INTIME-SE. GOIANIA, 14 DE JANEIRO DE 2011. DES. JOAO UBALDO FERREIRA - RELATOR.

3 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 445587-08.2010.8.09.0000(201094455873)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. LUIZ EDUARDO DE SOUSA
 AGRAVANTE(S) : DIEUBE RODRIGUES
 ADV(S) : ALEX JOSE DUARTE
 AGRAVADO(S) : BANCO ITAU S/A

DECISAO OU DESPACHO:

(...) DO EXPOSTO, EM ANALISE MERITORIA E,

ANTEVENDO A COGNICAO A SER CONFERIDA PELO ORGAO COLEGIADO JULGADOR, AUTORIZADO PELO CPC 557 CAPUT, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO, A VISTA DE SER MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE O PRESENTE AGRAVO, ALEM DE ESTAR EM CONFRONTO COM A JURISPRUDENCIA EMANADA DO STJ E DESTA EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTICA DE GOIAS, MANTENDO INCOLUME O DECISUM OBJURGADO. INTIME-SE, GOIANIA, 13 DE JANEIRO DE 2011. DES. LUIZ EDUARDO DE SOUSA- RELATOR.

4 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 3346-50.2011.8.09.0000(201190033461)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. LUIZ EDUARDO DE SOUSA
AGRAVANTE(S) : GILENO GLEIZER DE MAGALHAES
ADV(S) : EMANUEL MEDEIROS ALCANTARA FILHO
AGRAVADO(S) : BANCO VOLKSWAGEN S/A
DECISAO OU DESPACHO:

(...) DO EXPOSTO, EM ANALISE MERITORIA E, ANTEVENDO A COGNICAO A SER CONFERIDA PELO ORGAO COLEGIADO JULGADOR, AUTORIZADO PELO CPC 557 CAPUT, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO, A VISTA DE SER MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE O PRESENTE AGRAVO, ALEM DE SER MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE O PRESENTE AGRAVO, ALEM DE ESTAR EM CONFRONTO COM A JURISPRUDENCIA EMANADA DO STJ E DESTA EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTICA DE GOIAS, MANTENHO INCOLUME O DECISUM OBJURGADO. INTIME-SE. GOIANIA, 13 DE JANEIRO DE 2011. DES. LUIZ EDUARDO DE SOUSA- RELATOR.

5 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 4401-36.2011.8.09.0000(201190044013)
COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA
RELATOR : DES. LUIZ EDUARDO DE SOUSA
AGRAVANTE(S) : GILIARD DOS SANTOS SOUSA
ADV(S) : GIORDANO BRUNO RODRIGUES BARBOSA LIMA
AGRAVADO(S) : ATLANTICO FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITARIOS NAO PADRONIZADOS
DECISAO OU DESPACHO:

(...) ANTE O EXPOSTO, CONHECO DO RECURSO, POREM, NEGO-LHE SEGUIMENTO, NOS TERMOS DO ART. 557, CAPUT, DO ESTATUTO PROCESSUAL CIVIL, PARA MANTER INCOLUME A DECISAO RECORRIDA. APOS O TRANSITO EM JULGADO, COMUNIQUE-SE AO JUIZO DE ORIGEM, ARQUIVANDO-SE EM SEGUIDA, OS AUTOS. INTIME-SE. GOIANIA, 14 DE JANEIRO DE 2011. DES. LUIZ EDUARDO DE SOUSA- RELATOR.

6 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 5163-52.2011.8.09.0000(201190051630)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. LUIZ EDUARDO DE SOUSA
AGRAVANTE(S) : ARCELINO VIEIRA DE MELO
ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES
AGRAVADO(S) : BANCO FINASA S/A
DECISAO OU DESPACHO:

Do exposto, em análise meritória e, antevendo a cognição a ser conferida pelo órgão colegiado julgador, autorizado pelo art. 557, caput, do Código de Processo Civil, NEGO SEGUI-MENTO AO RECURSO, à vista de ser manifestamente improcedente o presente agravo, além de estar em confronto com a juris-prudência emanada do STJ e

deste Egrégio Tribunal de Justiça de Goiás,
mantendo incólume o decisum objurgado.

7 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROTOCOLO : 4989-43.2011.8.09.0000(201190049899)
COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA
RELATOR : DES. LEOBINO VALENTE CHAVES
AGRAVANTE(S) : JONAS SOARES DE SOUSA
ADV(S) : RAPHAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA
AGRAVADO(S) : BANCO VOLKSWAGEN S/A
DECISAO OU DESPACHO:

Com estas considerações, nos termos do disposto no § 1º-A do art. 557 do Código de Processo Civil, dou provimento ao recurso para deferir ao recorrente a assistência judiciária gratuita. Intime-se. Dê-se ciência ao juiz da causa o mais breve possível, e, em seguida, archive-se sob AS CAUTELAS DE ESTILO. CUMPRA-SE. GOIANIA, 14 DE JANEIRO DE 2011. DES. LEOBINO VALENTE CHAVES - RELATOR"

8 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 323506-56.2009.8.09.0044(200993235069)
COMARCA : FORMOSA
RELATOR : DES. LUIZ EDUARDO DE SOUSA
APELANTE(S) : BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA
ADV(S) : CELSO GONCALVES BENJAMIN
CLEZIA MEIRE QUEIROZ
SANDRA MARCELINO DA SILVA
APELADO(S) : SANDRA LUCIA PEREIRA
ADV(S) : CARLOS ALBERTO RIBEIRO

DECISAO OU DESPACHO:

AO TEOR DESSE ENTENDIMENTO, ATENTO AS DISPOSICOES DO CITADO ART. 557, CAPUT, DO CPC, NEGO SEGUIMENTO AO APELO INTERPOSTO, PARA MANTER INALTERADA A SENTENCA HOSTILIZADA POR SEUS PROPRIOS E JURIDICOS FUNDAMENTOS. INTIMEM-SE. APOS O TRANSITO EM JULGADO, VOLVAM-SE OS AUTOS AO JUIZO DE ORIGEM OBSERVADAS AS BAIXAS DE ESTILO. GOIANIA, 13 DE JANEIRO DE 2011. DES. LUIZ EDUARDO DE SOUSA, RELATOR.

9 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 243003-27.2009.8.09.0051(200992430038)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. JOAO UBALDO FERREIRA
APELANTE(S) : BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADV(S) : TAIS LOANE REIS ALBINO
LUCIANA GORAYEB
APELADO(S) : SERGIO RIBEIRO DA SILVA
ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES

DECISAO OU DESPACHO:

De tal sorte, por haver expresso pedido de desistência do recurso, incumbe ao relator atender ao interesse da parte e homologar a desistência recursal. Assim, ao teor do exposto, com fundamento no artigo 501, do Código de Processo Civil c/c artigo 175, XV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Goiás, homologo a desistência requerida e declaro extinto o procedimento recursal, a fim de que produza os seus jurídicos e regulares efeitos. Dê-se ciência desta decisão ao Juiz da causa.

Intimem-se. Goiânia, 12 de janeiro de 2011.
DES. JOÃO UBALDO FERREIRA RELATOR

10 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 97185-44.2009.8.09.0051(200990971856)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. JOAO UBALDO FERREIRA
1 APELANTE(S) : BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E
INVESTIMENTO
ADV(S) : WANESSA HERREIRO PEREIRA
MARCELO MICHEL DE ASSIS MAGALHAES
GRAZIELLE PEREIRA DE MORAIS
2 APELANTE(S) : SERGIO RIBEIRO DA SILVA
ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES
1 APELADO(S) : SERGIO RIBEIRO DA SILVA
ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES
2 APELADO(S) : BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E
INVESTIMENTO
ADV(S) : WANESSA HERREIRO PEREIRA
MARCELO MICHEL DE ASSIS MAGALHAES
GRAZIELLE PEREIRA DE MORAIS

DECISAO OU DESPACHO:

De tal sorte, por haver expresso pedido de desistência dos recursos, incumbe ao relator atender ao interesse das partes e homologar a desistência recursal. Assim, ao teor do exposto, com fundamento no artigo 501, do Código de Processo Civil c/c artigo 175, XV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Goiás, homologo a desistência requerida e declaro extinto o procedimento recursal, a fim de que produza os seus jurídicos e regulares efeitos. Após o trânsito em julgado desta decisão, baixem-se os autos ao juízo de origem. Intimem-se.
Goiânia, 14 de janeiro de 2011. DES. JOÃO UBALDO FERREIRA RELATOR

11 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 147635-30.2005.8.09.0051(200591476355)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. JOAO UBALDO FERREIRA
APELANTE(S) : BANCO FINASA S/A
ADV(S) : JUNIOR CESAR SOUTO
CID PADUA AGUIRRE
APELADO(S) : VAREJAO POPULAR PARACATU LTDA
ADV(S) : ALEKSANDERS RODRIGUES MONTEIRO DA GAMA
AUBENIO EVELIN DE CARVALHO
BRUNO CARVALHO MACHADO

DECISAO OU DESPACHO:

Assim, ao que pode dessumir-se dos artigos citados bem como dos julgados acima transcritos, além de as partes poderem entabular acordo a qualquer tempo, a recorrente pode desistir do recurso em qualquer fase processual, sem anuência de quem quer que seja, de modo que não há outra medida a ser pautada senão a que determinar a prejudicialidade do recurso de apelação. Ante tais considerações, homologo a desistência do recurso de apelação, declaro-o prejudicado e determino a remessa dos autos ao Juízo de origem para que o magistrado a quo aprecie o pedido de homologação do acordo celebrado entre as partes. Intimem-se. Goiânia, 14 de janeiro de 2011.
DES. JOÃO UBALDO FERREIRA. RELATOR

12 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 3996-06.2006.8.09.0087(200690039964)
COMARCA : ITUMBIARA
RELATOR : DES. LUIZ EDUARDO DE SOUSA
APELANTE(S) : AMABELES DE CASSIA DA SILVA ROICE
ADV(S) : ALESSANDRA MARQUES DONATO
CLAUDIO JOSE DE SOUZA
APELADO(S) : SEGURADORA ROMA S/A
ADV(S) : EMERSON MATEUS DIAS
FREDERICO MARTINS RODARTE

DECISAO OU DESPACHO:

NESSA CONFLUENCIA, AMPARADO NO ART. 557, PARAGRAFO 1.-A, DO CPC, CONHECO DO PRESENTE RECURSO E DOU-LHE PROVIMENTO PARA CASSAR A SENTENCA, POR ESTAR EM MANIFESTO CONFRONTO COM A JURISPRUDENCIA DOMINANTE DO STJ E DO TRIBUNAL DE JUSTICA DE GOIAS, DETERMINANDO O RETORNO DO FEITO A ORIGEM PARA ANALISE E JULGAMENTO DAS MATERIAS SUSCITADA NA CONTESTACAO. INTIME-SE.
GOIANIA, 13 DE JANEIRO DE 2011.
DES. LUIZ EDUARDO DE SOUSA, RELATOR.

13 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 190659-83.2009.8.09.0111(200991906594)
COMARCA : NAZARIO
RELATOR : DES. LUIZ EDUARDO DE SOUSA
APELANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S/A
ADV(S) : OSMAR MENDES PAIXAO CORTES
LUCIANE AYRES BARBOSA
MARCIA LYRA BERGAMO
APELADO(S) : EDUARDO AMARAL MATOS
ADV(S) : DIORGENES DE CASTRO FERREIRA RODRIGUES

DECISAO OU DESPACHO:

AO TEOR DO EXPOSTO, COM ARRIMO NO ARTIGO 557, CAPUT, DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL, NEGOU SEGUIMENTO AO PRESENTE RECURSO, ANTE A SUA DESERCAO. INTIME-SE.
GOIANIA, 13 DE JANEIRO DE 2011.
DES. LUIZ EDUARDO DE SOUSA, RELATOR.

14 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 255172-46.2009.8.09.0051(200992551722)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. JOAO UBALDO FERREIRA
APELANTE(S) : CONDOMINIO DO EDIFICIO GARDENIA
ADV(S) : VANESSA LIMA ABDALA FRANCO
RENATO ABDALA FILHO
APELADO(S) : MARIA DE SOUZA CAMPOS
ADV(S) : ELLEN ADELIAE FERNANDES

RECURSO ADESIVO FLS. 224

APELANTE(S) : MARIA DE SOUZA CAMPOS
ADV(S) : ELLEN ADELIAE FERNANDES

DECISAO OU DESPACHO:

Ao que se pode inferir dos artigos e ementas acima colacionados, o recorrente pode desistir do recurso em qualquer fase processual, sem anuência de quem quer que seja, de modo que não há outra medida a ser pautada senão determinar a prejudicialidade da presente apelação. Ante o exposto, com fundamento nos artigos 557, do CPC; 175, XV e 195, ambos do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, homologo a desistência do

recurso e o declaro prejudicado em razão da perda superveniente de seu objeto. Intimem-se.
Goiânia, 14 de janeiro de 2011. DES. JOÃO
UBALDO FERREIRA RELATOR

15 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 506643-94.2009.8.09.0091(200995066434)
COMARCA : JARAGUA
RELATOR : DES. LUIZ EDUARDO DE SOUSA
APELANTE(S) : BANCO FINASA S/A
ADV(S) : JOSE MARTINS
MARCELA FREITAS DE MACEDO
APELADO(S) : RONISON MORAIS DOS SANTOS
DECISAO OU DESPACHO:

PELO EXPOSTO, SUBSUMINDO-SE A APLICACAO DO CPC 557 CAPUT, E ANTECIPANDO A PARTE A PRESTACAO JURISDICCIONAL EQUIVALENTE A QUE SERIA CONCEDIDA ACASO O PROCESSO FOSSE JULGADO PELO ORGAO COLEGIADO, NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO DE APELACAO, A VISTA DE SER MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE, ALEM DE ESTAR EM CONFRONTO COM A JURISPRUDENCIA DA CORTE SUPERIOR, BEM COMO DESTA EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTICA DE GOIAS, MANTENDO INTEGRALMENTE A SENTENCA DE 1. GRAU. INTIME-SE.
GOIANIA, 12 DE JANEIRO DE 2011.
DES. LUIZ EDUARDO DE SOUSA, RELATOR.

16 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 471971-83.2009.8.09.0051(200994719710)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. LUIZ EDUARDO DE SOUSA
APELANTE(S) : BANCO ITAULEASING S.A.
ADV(S) : JOSE MARTINS
MARCELA FREITAS DE MACEDO
APELADO(S) : JESUMAR RIBEIRO DE SOUSA
DECISAO OU DESPACHO:

DO EXPOSTO, ESTANDO O PRESENTE RECURSO DE APELACAO EM CONFRONTO COM JURISPRUDENCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA, BEM COMO DESTA EGREGIO TRIBUNAL DE GOIAS, COM FULCRO NO PERMISSIVO INSERTO NO ARTIGO 557, CAPUT, DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO, E, DE CONSECTARIO, MANTENHO INCOLUME O DECISUM OBJURGADO. INTIME-SE.
GOIANIA, 13 DE JANEIRO DE 2011.
DES. LUIZ EDUARDO DE SOUSA, RELATOR.

17 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 402605-25.2007.8.09.0051(200794026052)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. LUIZ EDUARDO DE SOUSA
APELANTE(S) : SANEAMENTO DE GOIAS S/A SANEAGO
ADV(S) : ELIAS LOURENCO GOMES
APELADO(S) : LUZENITA MARIA LIMA SANTOS E OUTRO(S)
DECISAO OU DESPACHO:

ANTE O EXPOSTO, COM SUPEDANEO NO ARTIGO 557, PARAGRAFO 1.A, DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL, CONHECO DO PRESENTE APELO E DOU-LHE PROVIMENTO PARA CASSAR A SENTENCA ALVEJADA E, DE CONSECTARIO, DETERMINAR A DEVOLUCAO DOS AUTOS AO JUIZO DE ORIGEM A FIM DE DAR PROSEGUIMENTO NORMAL AO FEITO. INTIME-SE.
GOIANIA, 12 DE JANEIRO DE 2011.
DES. LUIZ EDUARDO DE SOUSA, RELATOR.

18 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 138339-08.2010.8.09.0051(201091383391)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. LUIZ EDUARDO DE SOUSA
APELANTE(S) : LUIS RODRIGUES DE ANDRADE
ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES
JOSSERRAND MASSIMO VOLPON
LUDMILA ALVES IMAI
APELADO(S) : BANCO FINASA S/A
ADV(S) : DEISE MARIA DOS REIS SILVERIO
AUREO OLIVEIRA NETO

DECISAO OU DESPACHO:

PELO EXPOSTO, SUBSUMINDO-SE AO CASO A APLICACAO DO ART. 557, CAPUT, CODIGO DE PROCESSO CIVIL, E ANTECIPANDO A PARTE A PRESTACAO JURISDICCIONAL EQUIVALENTE A QUE SERIA CONCEDIDA SE O RECURSO FOSSE JULGADO PELO ORGAO COLEGIADO, NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO DE APELACAO, A VISTA DE SER MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE, ALEM DE ESTAR EM CONFRONTO COM A JURISPRUDENCIA DA CORTE SUPERIOR BEM COMO DESTE EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTICA DE GOIAS, MANTENDO INTEGRALMENTE A SENTENCA DE 1. GRAU. INTIME-SE.
GOIANIA, 12 DE JANEIRO DE 2011.
DES. LUIZ EDUARDO DE SOUSA, RELATOR.

19 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 272014-04.2009.8.09.0051(200992720141)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. VITOR BARBOZA LENZA
APELANTE(S) : BV FINANCEIRA S/A
ADV(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
LEANDRO GOMES COTRIM
APELADO(S) : GLAUCIA APARECIDA DA COSTA
ADV(S) : NILSON GOMES GUIMARAES
MAURICIO SANTANA CORREA

DECISAO OU DESPACHO:

(...) NOS TERMOS DO ARTIGO 557, § 1º-A, DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL, PROVEJO PARCIALMENTE O RECURSO DE APELACAO CIVEL, REFORMANDO, EM PARTE, A SENTENCA NO CAPITULO DA DEMANDA REVISIONAL, SOMENTE PARA RESTABELECEER OS JUROS REMUNERATORIOS ORIGINALMENTE PACTUADOS. MANTIDOS OS DEMAIS CAPITULOS DA SENTENCA, INCLUSIVE O DOS CONSECUTARIOS DA SUCUMBENCIA.
GOIANIA, 14 DE JANEIRO DE 2011. DES. VITOR BARBOZA LENZA- RELATOR.

GOIANIA, 17 DE JANEIRO DE 2011
SECRETARIO(A): CLAUDIA LOPES MONTEIRO
ORIGINAL ASSINADO

=====

2A CAMARA CIVEL
INTIMACAO AS PARTES N.6/2011

=====

#

1 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 354362-04.2010.8.09.0000(201093543620)
COMARCA : ANAPOLIS
RELATOR : DES. JOAO WALDECK FELIX DE SOUSA
AGRAVANTE(S) : SCARLAT INDUSTRIAL LTDA
ADV(S) : GABRIELA PEREIRA DE MELO
JONAS NICANOR FREITAS CHERUBINI
AGRAVADO(S) : REAL DISTRIBUIDORA LTDA (EM RECUPERACAO
JUDICIAL)
ADV(S) : AIRTON FERNANDES DE CAMPOS
ADMINST.(S) : ADMINISTRADOR JUDICIAL DA REAL DISTRIBUIDORA
LTDA
ADV(S) : AIRTON FERNANDES DE CAMPOS

DECISAO OU DESPACHO:

INTIMACAO AS PARTES N.006/2010
RETORNEM OS AUTOS A SECRETARIA DA 2A CAMARA CIVEL, A FIM DE
QUE SEJA CERTIFICADO O DECURSO DE PRAZO PARA APRESENTACAO DA
CONTRAMINUTA,INTIME-SE. GOIANIA,15 DE DEZEMBRO DE 2010. DES.
JOAO WALDECK FELIX DE SOUSA - RELATOR.

2 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 424101-64.2010.8.09.0000(201094241016)
COMARCA : CAIAPONIA
RELATOR : DR. AMARAL WILSON DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : TANIA MARCIA VIEIRA DE LIMA
ADV(S) : EURICO DE SOUZA
AGRAVADO(S) : JOSE GERALDO VIEIRA
ADV(S) : JAMAR URIAS MENDONCA

DECISAO OU DESPACHO:

INTIMACAO AS PARTES N. 006/2011.
PARTE FINAL: (...) DESSA FORMA, INDEFIRO O PEDIDO DE EFEITO
SUSPENSIVO AO RECURSO. DESTARTE, COMUNIQUE-SE AO MM. JUIZ DE
DIREITO DA COMARCA DE CAIAPONIA, DR. INACIO PEREIRA DE
SIQUEIRA, SOLICITANDO-LHE INFORMACOES CIRCUNSTANCIADAS A RES
PEITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. INTIME-SE O AGRAVADO NOS
TERMOS DA LEI, PARA QUE, CASO QUEIRA, RESPONDA A PRETENSAO
NO DECENDIO LEGAL, CONFORME DISPOSTO NO ARTIGO 527, V, DO CO
DIGO DE PROCESSO CIVIL. CUMpra-SE. GOIANIA, 17 DE DEZEMBRO
DE 2010. JUIZ AMARAL WILSON DE OLIVEIRA - RELATOR SUBSTITUTO
NO 2 GRAU.

3 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 438587-54.2010.8.09.0000(201094385875)
COMARCA : PIRACANJUBA
RELATOR : DR. AMARAL WILSON DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : ILVA DIAS DE MELO
ADV(S) : HAMILTON BORGES GOULART
AGRAVADO(S) : JOSE ANTONIO MACHADO
ADV(S) : ARIDAQUE LUIS NETO

DECISAO OU DESPACHO:

INTIMACAO AS PARTES N. 006/2011.
DESPACHO: CUIDA-SE DE RECURSO DE AGRAVO E INSTRUMENTO INTER-
POSTO POR ILVA DIAS DE MELO, PARTE DEVIDAMENTE QUALIFICADA
E REPRESENTADA, EM FACE DE JOSE ANTONIO MACHADO E JOVAIR JO-
AO DE SOUZA, PRETENDENDO A REFORMA DA DECISAO PROFERIDA PELO
JUIZO DA COMARCA DE PIRACANJUBA, O QUAL INDEFERIU A LIMINAR
DE REINTEGRACAO DE POSSE. NAO HA PEDIDO DE CONCESSAO DE EFEI
TO SUSPENSIVO ATIVO. REQUISITEM-SE INFORMACOES AO JUIZO DA

INSTANCIA A QUO. INTIMEM-SE OS AGRAVADOS, VIA ADVOGADO CONSTITUÍDO, PARA QUE, CASO QUEIRAM, OFERECAM AS CONTRARRAZOES NO PRAZO LEGAL. GOIANIA, 11 DE JANEIRO DE 2011. DESEMBARGADOR AMARAL WILSON DE OLIVEIRA - RELATOR.

4 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 443793-49.2010.8.09.0000(201094437930)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DR. AMARAL WILSON DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : GENTIL MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA
 ADV(S) : MOARA CARDOSO VIANA
 AGRAVADO(S) : COMERCIAL GERDAL LTDA
 ADV(S) : MARIO PEDROSO

DECISAO OU DESPACHO:

INTIMACAO AS PARTES N. 006/2011.

PARTE FINAL: (...) ANTE O EXPOSTO E AUSENTES OS REQUISITOS LEGAIS AUTORIZADORES PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO LIMINAR, NEGOU O PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO, MANTENDO A DECISAO RECORRIDA INTACTA ATE O JULGAMENTO DO MERITO DO PRESENTE AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTIME-SE O AGRAVADO PARA OFERECIMENTO VOLUNTARIO DE CONTRARRAZOES. CUMPRE-SE. GOIANIA, 07 DE JANEIRO DE 2011. DES. AMARAL WILSON DE OLIVEIRA - RELATOR.

5 - APELACAO CIVEL EM PROCEDIMENTO SUMARIO

PROCOLO : 395590-27.2008.8.09.0000(200803955906)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. CARLOS ALBERTO FRANCA
 1 APELANTE(S) : BRADESCO SEGUROS S/A
 ADV(S) : JACO CARLOS SILVA COELHO
 CLAUDINEIA SANTOS PEREIRA
 RUBIA CRISTINA BARBOSA DA SILVEIRA
 2 APELANTE(S) : ANTONIO JOSE DE BASTOS
 ADV(S) : MAGDA MARCIA MACHADO
 LEON DENIZ BUENO DA CRUZ
 LIVIA CRISTINA ANDRADE JAIME DE PINA
 1 APELADO(S) : ANTONIO JOSE DE BASTOS
 ADV(S) : MAGDA MARCIA MACHADO
 LEON DENIZ BUENO DA CRUZ
 LIVIA CRISTINA ANDRADE JAIME DE PINA
 2 APELADO(S) : BRADESCO SEGUROS S/A
 ADV(S) : JACO CARLOS SILVA COELHO
 CLAUDINEIA SANTOS PEREIRA
 RUBIA CRISTINA BARBOSA DA SILVEIRA

DECISAO OU DESPACHO:

INTIMACAO AS PARTES 006/11, DESPACHO:...CONSIDERADO-SE O POSSIVEL EXTRAVIO DAS FLS. 100/118, INTIMEM-SE AS PARTES PARA ACOSTAREM AOS AUTOS COPIA INTEGRAL DA SENTENCA E DO RECURSO APELATORIO INTERPOSTO PELA SEGURADORA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. INTIME-SE TAMBE, A 1A APELANTE/SEGURADORA SEGURADORA SOBRE A JUNTADA DO LAUDO DO IML (INSTITUTO MEDICO LEGAL) AS FLS. 159+/165, PODENDO MANIFESTAR EM 05 (CINCO) DIAS. DECORRIDO PRAZO SEM MANIFESTACAO, CERFIQUE-SE O OCORRIDO E VENHAM-ME OS AUTOS CONCLUSO. CUMPRE-SE. GOIANIA, 07 DE JANEIRO DE 2011. DES. CARLOS ALBERTO FRANCA - RELATOR

6 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 403927-05.2008.8.09.0000(200804039270)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. CARLOS ALBERTO FRANCA
 1 APELANTE(S) : RONALDO LUCAS CORREA
 ADV(S) : IVANA MARTINS DE OLIVEIRA
 JOAO CANDIDO NUNES
 JUAREZ CANDIDO NUNES
 IONE HENRIQUE DE ALMEIDA

2 APELANTE(S) : ITAU SEGUROS S/A
 ADV(S) : SANDRA MARCELINO DA SILVA
 CELSO GONCALVES BENJAMIN
 JANAINA UNGARELLI ALA
 JOAO BARBOSA
 FABIO JOAO SOITO

1 APELADO(S) : ITAU SEGUROS S/A
 ADV(S) : BRUNA CORREIA LIMA DE HUEZO
 SANDRA MARCELINO DA SILVA
 CELSO GONCALVES BENJAMIN
 JOAO BARBOSA
 FABIO JOAO SOITO

2 APELADO(S) : RONALDO LUCAS CORREA
 ADV(S) : JOAO CANDIDO NUNES
 IVANA MARTINS DE OLIVEIRA
 JUAREZ CANDIDO NUNES
 IONE HENRIQUE DE ALMEIDA

DECISAO OU DESPACHO:

INTIMACAO AS PARTES 006/2011. DESPACHO:... COMPULSANDO OS AUTOS, DEPREENDE-SE QUE A PETICAO DE INTERPOSICAO DO 2A APELO (FLS. 106/118) ECONTRA-SE APOCRIFA, OU SEJA, NAO FOI DEVIDAMENTE ASSINADA PELO PATRONO DA APELANTE, SENDO CONSIDERADA COCUMENTO INEXISTENTE. ASSIM, INTIME-SE A CONSIDERADA DOCUMENTO INEXISTENTE. ASSIM, INTIME-SE A SEGURADORA RECORRENTE - 2A APELANTE PARA QUE O SEU ADVOGADO SUBSCREVA A PETICAO DE INTERPOSICAO DO APELO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE NAO CONHECIMEBNTO DO RECURSO. APOS ATENDIDA A DILIGENCIA SUPRA, VOLVAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS. GOIANIA, 07 DE JANEIRO DE 2011. DES. CARLOS ALBERTO FRANCA - RELATOR.

7 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 160190-96.2009.8.09.0000(200901601904)
 COMARCA : GOIATUBA
 RELATOR : DES. CARLOS ALBERTO FRANCA

1 APELANTE(S) : BANCO DO BRASIL S/A
 ADV(S) : DIWEY STARNLY FERREIRA QUEIROZ
 AMANDO GOMES DE OLIVEIRA
 ALAIR PINHEIRO DA SILVA
 CESAR FERNANDO SA R. OLIVEIRA
 EDUARDO ANTONIO SANTOS
 EZIO MATIAS PEREIRA

2 APELANTE(S) : JOSE AUGUSTO MACHADO MORAES E MOURA
 ADV(S) : DIOGO CAMPOS VIEIRA
 VINICIUS BOZZOLAN DE LIMA
 CASSIO BRUNO BARROSO

1 APELADO(S) : JOSE AUGUSTO MACHADO MORAES E MOURA
 ADV(S) : DIOGO CAMPOS VIEIRA
 VINICIUS BOZZOLAN DE LIMA
 CASSIO BRUNO BARROSO

2 APELADO(S) : BANCO DO BRASIL S/A
 ADV(S) : DIWEY STARNLY FERREIRA QUEIROZ
 AMANDO GOMES DE OLIVEIRA
 ALAIR PINHEIRO DA SILVA
 CESAR FERNANDO SA R. OLIVEIRA
 EDUARDO ANTONIO SANTOS
 EZIO MATIAS PEREIRA

DECISAO OU DESPACHO:

INTIMACAO AS PARTES 006/2011.
 DESPACHO:... ASSSIM, O SOBRESTAMENTO DESTES RECURSO E MEDIDA QUE SE IMPOE, SENAO VEJA-SE O DISPOSITIVO DO RECURSO EXTRAORDINARIO 626307/SP, DATADO DE 26/08/2010:...DIANTE DO EXPOSTO, DETERMINO A SUSPENSAO DO PRESENTE RECURSO, ATE O JULGAMENTO FINAL DA CONTROVERSIA PELO SUPREMO TRIBUNAL

FEDERAL, AGUARDANDO OS AUTOS NA SECRETARIA DESTA CAMARA.
INTIMEM-S EE CUMpra-SE. GOIANIA, 17 DE DEZEMBRO DE 2010.
DES. CARLOS ALBERTO FRANCA - RELATOR.

8 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 237677-45.2009.8.09.0000(200902376777)
COMARCA : ANAPOLIS
RELATOR : DES. CARLOS ALBERTO FRANCA
APELANTE(S) : UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADV(S) : OSMAR MENDES PAIXAO CORTES
ALINE DAYANE DE CARVALHO SOUZA
CARLOS JOSE ELIAS
APELADO(S) : ZACARIAS FELIPE ABRAO (ESPOLIO)
ADV(S) : JOAQUIM R. SOUSA

DECISAO OU DESPACHO:

INTIMACAO AS PARTES 006/11.
DESPACHO:...ASSIM,O SOBRESTAMENTO DESTE RECURSO E MEDIDA QUE SE IMPOE, SENAO VEJA-SE O DISPOSITIVO DO RECURSO EXTRAORDINARIO 626307, DATADO DE26/08/2010:...DIANTE DO EXPOSTO, DETERMINO A SUSPENSÃO DO PRESENTE RECURSO, ATE O O JULGAMENTO FINAL DA CONTOVERSA PELO STF, DEVENDO OS AUTOS AGUARDAR NA SECRETARIA DESTA CAMARA. INTIME-SE E CUMpra-SE GOIANIA, 11 DE JANEIRO DE 2011. DES. CARLOS ALBERTO FRANCA RELATOR.

9 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 286548-09.2009.8.09.0000(200902865484)
COMARCA : RIO VERDE
RELATOR : DES. CARLOS ALBERTO FRANCA
APELANTE(S) : BANCO DO BRASIL S/A
ADV(S) : JAIR FALEIRO DA SILVA
JAIR MACHADO PINTO
APELADO(S) : DEJAIR GARCIA
ADV(S) : DIOGO CAMPOS VIEIRA
LUCIANO MONTEIRO LIMA
CASSIO BRUNO BARROSO
VINICIUS BOZZOLAN DE LIMA

DECISAO OU DESPACHO:

INTIMACAO AS PARTES 006/2011, DESPACHO:...ASSIM, O SOBRESTAMENTO DESTE RECURSO E MEDIDA QUE SE IMPOE, SENAO VEJA-SE O DISPOSITIVO DO RECURSO EXTRAORDINARIO 626307/SP, DATADO DE 26/08/2010:...DIANTE DO EXPOSTO, DETERMINO A SUSPENSÃO DO PRESENTE RECURSO, ATE O JULGAMENTO FINAL DA CONTOVERSA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, AGUARDANDO OS AUTOS NA SECRETARIA DESTA CAMARA. INTIMEM-SE E CUMpra-SE. GOIANIA, 11 DE JANEIRO DE 2011. DES. CARLOS ALBERTO FRANCA - RELATOR

10 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 429768-11.2005.8.09.0128(200594297680)
COMARCA : PLANALTINA
RELATOR : DES. JOAO WALDECK FELIX DE SOUSA
APELANTE(S) : VECOR VENDAS E CORRETAGENS REUNIDAS LTDA
ADV(S) : LAERCIO CANEDO GUIMARAES DOS SANTOS
APELADO(S) : SEBASTIAO MARTINS FERREIRA
ADV(S) : CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
JOSE MOREIRA NUNES

DECISAO OU DESPACHO:

INTIMACAO AS PARTES 006/2011. DESPACHO:...FACE A CERTIDAO DE FL. 214, INTIME-SE A APELANTE PARA COMPLEMENTAR AS CUSTAS EM CINCO (05) DIAS, SOB PENA DE LEI. GOIANIA, 11 DE JANEIRO DE 2011. DES. JOAO WALDECK FELIX SOUSA - RELATOR

11 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 115840-30.2010.8.09.0051(201091158401)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. CARLOS ALBERTO FRANCA
APELANTE(S) : BANCO ITAU S/A
ADV(S) : RENALDO LIMIRO DA SILVA
LIDIANE MAURIZ ARAUJO
THIAGO DIAS CRISTOVAO DE QUEIROZ Y SANTOS
BETHANIA ARAUJO DE AZEVEDO
APELADO(S) : MARCELLO LEAL E OUTRO(S)
ADV(S) : DANIEL AUGUSTO PEREIRA NETTO
GUILHERME EVANDRO DI OLIVEIRA SILVA

DECISAO OU DESPACHO:

INTIMACAO AS PARTES 006/2011, DESPACHO:... ASSIM, O SOBRESTAMENTO DESTE RECURSO E MEDIA QUE SE IMPOE, SENAO VEJA-SE O DISPOIIVO DO RECURSO EXTRAORDINARIO 6263074/SP, DATADO DE 26/08/2010:...DIANTE DO EXPOSTO, DETERMINO A SUSPENSAO DO PRESENTE RECURSO, ATE O JULGAMENTO FINAL DA CONTROVERSIA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, DEVENDO OS AUTOS AGUARDAR NA SECRETARIA DESTA CAMARA. INTIMEM-SE E CUMpra-SE. GOIANIA, 12 DE JANEIRO DE 2011. DES. CARLOS ALBERTO FRANCA - RELATOR

GOIANIA, 14 DE JANEIRO DE 2011
SECRETARIO(A): ANA AUGUSTA CARDOSO SOCRATES DE CASTRO
ORIGINAL ASSINADO

=====

2A CAMARA CIVEL

#

PAUTA N. 3/2011

DATA DO JULGAMENTO: 25/01/2011 AS 13:00 HORAS OU NAS SESSOES POSTERIORES

=====

"As inscrições para sustentação oral deverão ser feitas, impreterivelmente, antes do início da sessão".

1 - MANDADO DE SEGURANCA

PROCOLO : 211169-28.2010.8.09.0000(201092111697)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. CARLOS ALBERTO FRANCA
 SUBST. DO DES. ALFREDO ABINAGEM
 IMPETRANTE(S) : LIORLANDA MARTINS DE PAULA
 ADV(S) : HELIO AILTON PEDROZO
 SILVIA MOREIRA PIRES
 IMPETRADO(S) : SECRETARIO DA SAUDE DO ESTADO DE GOIAS
 LITISCTE(S) : ESTADO DE GOIAS
 ADV(S) : SANDRO FERREIRA COELHO
 PROC. DE JUSTICA : DR(A). ELISEU JOSE TAVEIRA VIEIRA

2 - MANDADO DE SEGURANCA

PROCOLO : 256960-20.2010.8.09.0000(201092569600)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. CARLOS ALBERTO FRANCA
 SUBST. DO DES. ALFREDO ABINAGEM
 IMPETRANTE(S) : EDIVALDO DOMINGOS DA SILVA
 ADV(S) : DANIELLA RODRIGUES BATISTA ALVES
 IMPETRADO(S) : SECRETARIO DA FAZENDA DO ESTADO DE GOIAS
 LITPAS(S) : ESTADO DE GOIAS
 PROC. DE JUSTICA : DR(A). RODOLFO PEREIRA LIMA JUNIOR

3 - MANDADO DE SEGURANCA

PROCOLO : 204569-25.2009.8.09.0000(200902045690)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. ZACARIAS NEVES COELHO
 IMPETRANTE(S) : MUNICIPIO DE SANTA FE DE GOIAS
 ADV(S) : JOAQUIM ALVES DE CASTRO NETO
 ALANDELON WANDERLEI DE OLIVEIRA
 IMPETRADO(S) : SECRETARIO DO PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
 SEPLAN
 ADV(S) : ANTONIO GUIDO SIQUEIRA PRATTI
 PROC. DE JUSTICA : DR(A). RUTH PEREIRA GOMES

4 - MANDADO DE SEGURANCA

PROCOLO : 253579-04.2010.8.09.0000(201092535799)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. AMARAL WILSON DE OLIVEIRA
 IMPETRANTE(S) : ANA AURELIA NUNES
 ADV(S) : EDUARDO ALVES CARDOSO JUNIOR
 IMPETRADO(S) : SECRETARIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO
 DE GOIAS E OUTRO(S)
 LITISCTE(S) : ESTADO DE GOIAS
 PROC. DE JUSTICA : DR(A). REGINA HELENA VIANA

5 - MANDADO DE SEGURANCA

PROCOLO : 265206-05.2010.8.09.0000(201092652060)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. AMARAL WILSON DE OLIVEIRA
 IMPETRANTE(S) : ALESSANDRA RODRIGUES DE JESUS E OUTRO(S)
 ADV(S) : MARCELO FEITOSA DE PAULA DIAS
 ALLEN ANDERSON VIANA
 IMPETRADO(S) : SECRETARIO DA FAZENDA DO ESTADO DE GOIAS

- LITISCTE(S) : ESTADO DE GOIAS
PROC. DE JUSTICA : DR(A). REGINA HELENA VIANA
- 6 - MANDADO DE SEGURANCA
PROTOCOLO : 325093-17.2010.8.09.0000(201093250933)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. JOAO WALDECK FELIX DE SOUSA
IMPETRANTE(S) : JOSE CANDIDO DA SILVA
ADV(S) : ARISTOTELES ALVES DA LUZ
EDILENE PIRES
IMPETRADO(S) : SECRETARIO DA FAZENDA DO ESTADO DE GOIAS
ADV(S) : VALESKA DE OLIVEIRA FRAZAO
LITISCTE(S) : ESTADO DE GOIAS
ADV(S) : VALESKA DE OLIVEIRA FRAZAO
PROC. DE JUSTICA : DR(A). MARIA JOSE PERILLO FLEURY
- 7 - MANDADO DE SEGURANCA
PROTOCOLO : 338484-39.2010.8.09.0000(201093384840)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. JOAO WALDECK FELIX DE SOUSA
IMPETRANTE(S) : CLEITON DE SOUZA LEAO
ADV(S) : CLEIDE GERALDA NUNES
IMPETRADO(S) : SECRETARIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO
DE GOIAS E OUTRO(S)
PROC. DE JUSTICA : DR(A). REGINA HELENA VIANA
- 8 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
PROTOCOLO : 139622-25.2010.8.09.0000(201091396221)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. AMARAL WILSON DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO
BANCO BEG PREBEG
ADV(S) : JOSE MARTINS FERREIRA
REGINA BRAZ DE LIMA
AGRAVADO(S) : LOURDES DUARTE CHAVES SILVA
ADV(S) : ALFREDO GONCALVES DE PADUA NETO
NEI MARQUES DA SILVA MORAIS
- 9 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
PROTOCOLO : 192727-14.2010.8.09.0000(201091927278)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. AMARAL WILSON DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : EQUIPE EMPREENDEMENTOS EDUCACIONAIS LTDA
ADV(S) : LUIZ VITOR PEREIRA FILHO
AGRAVADO(S) : ELVANIO SPENCIERI DE OLIVEIRA
ADV(S) : THIAGO APARECIDO GONTIJO
SIDARTA STACIARINI ROCHA
MARIANA ALMEIDA E SILVA
PROC. DE JUSTICA : DR(A). ELIETE SOUSA FONSECA SUAVINHA
- 10 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
PROTOCOLO : 213312-87.2010.8.09.0000(201092133127)
COMARCA : ITAPACI
RELATOR : DES. AMARAL WILSON DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : CELG DISTRIBUICAO S/A CELG D
ADV(S) : ELCIO CURADO BROM
LUIZ GUSTAVO FLEURY CURADO BROM
ANTONIO DOS REIS CALCADO JUNIOR
AGRAVADO(S) : MUNICIPIO DE HIDROLINA
ADV(S) : MANOEL DE OLIVEIRA MOTA
GILVA PEREIRA DE OLIVEIRA MOTA
PROC. DE JUSTICA : DR(A). LAURA MARIA FERREIRA BUENO
- 11 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 245507-62.2009.8.09.0000(200902455073)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. JOAO WALDECK FELIX DE SOUSA
 AGRAVANTE(S) : FABIO RASSI E OUTRO(S)
 ADV(S) : BRENO RASSI FLORENCIO
 LUDYMILA ARANTES FLORENCIO
 AGRAVADO(S) : MORAES CONSTRUTORA LTDA
 ADV(S) : OSVALDO DIAS CARVALHO

12 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 277823-94.2010.8.09.0000(201092778233)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. JOAO WALDECK FELIX DE SOUSA
 AGRAVANTE(S) : STANDISLEY SOUSA COSTA
 ADV(S) : LEONARDO DE CARVALHO
 FERNANDO TELES FALCAO
 AGRAVADO(S) : BANCO FINASA S/A

13 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 286455-12.2010.8.09.0000(201092864555)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. AMARAL WILSON DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : TEODOLINA DE SOUZA BEDA E OUTRO(S)
 ADV(S) : GILMAR MENDES CRUZ
 ALESSANDRA FERREIRA
 AGRAVADO(S) : ADEMIR DA GUIA BERNARDES
 ADV(S) : MARCELO ANDRIGO BAIA EDUARDO
 ANGELO AUGUSTO PERES VEIGA
 PROC. DE JUSTICA : DR(A). REGINA HELENA VIANA

14 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 319046-27.2010.8.09.0000(201093190469)
 COMARCA : SAO SIMAO
 RELATOR : DES. AMARAL WILSON DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : SETA MINERACAO LTDA
 ADV(S) : AYRES FURQUIM CABRAL JUNIOR
 AGRAVADO(S) : CONSORCIO TBC RIO CLARO
 ADV(S) : ATANAEL ANSELMO DE SOUSA

15 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 320835-61.2010.8.09.0000(201093208350)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. AMARAL WILSON DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA
 AGRARIA INCRA
 ADV(S) : ESTANISLAU WALDEMAR DACZKOWSKI
 1 AGRAVADO(S) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
 ADV(S) : MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
 2 AGRAVADO(S) : DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS GOIANTAR LTDA E
 OUTRO(S)
 ADV(S) : TAYRONE DE MELO
 PROC. DE JUSTICA : DR(A). ELISEU JOSE TAVEIRA VIEIRA

16 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 332465-17.2010.8.09.0000(201093324651)
 COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA
 RELATOR : DES. AMARAL WILSON DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : PROJETO MARES CONSTRUTORA E INCORPORADORA
 LTDA
 ADV(S) : LUIZ FERNANDO TEIXEIRA FILHO
 AGRAVADO(S) : EMERSON RAULINO ALEXANDRE
 ADV(S) : SERGIO FRANCO LEAO

17 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 344018-61.2010.8.09.0000(201093440180)
 COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA
 RELATOR : DES. AMARAL WILSON DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DE GOIAS
 ADV(S) : CLAUDIA REGINA CESSSEL PEREIRA
 AGRAVADO(S) : GRATAO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

18 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 352202-06.2010.8.09.0000(201093522020)
 COMARCA : RUBIATABA
 RELATOR : DES. JOAO WALDECK FELIX DE SOUSA
 AGRAVANTE(S) : AMILL SAMUEL ESPER
 ADV(S) : ELLEN NURIA GUIMARAES SILVA
 AGRAVADO(S) : PAULO CEZAR DA SILVA
 ADV(S) : VITORINO GOMES DE OLIVEIRA
 VIVIANNE VAZ VIEIRA

19 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 361896-96.2010.8.09.0000(201093618965)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. JOAO WALDECK FELIX DE SOUSA
 AGRAVANTE(S) : JULIO CESAR DA SILVA
 ADV(S) : ANDERSON PINANGE SILVA
 AGRAVADO(S) : ESTADO DE GOIAS
 ADV(S) : SANDRO FERREIRA COELHO
 DEUSA DE FATIMA PEREIRA
 PROC. DE JUSTICA : DR(A). YARA ALVES FERREIRA E SILVA

20 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 369497-56.2010.8.09.0000(201093694971)
 COMARCA : ANAPOLIS
 RELATOR : DES. AMARAL WILSON DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : EUPIDIO AIRES VASCONCELOS
 ADV(S) : CLEBER RIBEIRO
 EDUARDO URANY DE CASTRO
 AGRAVADO(S) : BANCO FIAT S/A
 ADV(S) : ALEXANDRE RIBEIRO FUENTE CANAL
 ADRIANA GUEDES DE SA

21 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 369713-17.2010.8.09.0000(201093697130)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. JOAO WALDECK FELIX DE SOUSA
 AGRAVANTE(S) : WILLIAM CLEMENTE DOS SANTOS
 ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES
 AGRAVADO(S) : BANCO PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A

22 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 369748-74.2010.8.09.0000(201093697482)
 COMARCA : PORANGATU
 RELATOR : DES. AMARAL WILSON DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : MARCILIO CARNEIRO FERREIRA
 ADV(S) : EDVALDO RODRIGUES COQUEIRO
 AGRAVADO(S) : SEBASTIAO DE BRITO SILVA
 ADV(S) : AFONSO ALCANTARA DA SILVA

23 - DUPLO GRAU DE JURISDICAÇÃO

PROCOLO : 13231-59.2009.8.09.0000(200900132315)
 COMARCA : ANAPOLIS
 RELATOR : DES. ZACARIAS NEVES COELHO
 AUTOR(S) : CLAUDIO NASCIMENTO SILVA E OUTRO(S)
 ADV(S) : SERGIO GONZAGA JAIME FILHO
 SERGIO GONZAGA JAIME
 RUBENS GONZAGA JAIME

REU(S) : SECRETARIO MUNICIPAL DA SAUDE DE ANAPOLIS
 APELACAO CIVEL EM MANDADO DE SEGURANCA FLS. 116
 APELANTE(S) : MUNICIPIO DE ANAPOLIS
 ADV(S) : LUCIANA FERREIRA GARCIA
 APELADO(S) : CLAUDIO NASCIMENTO SILVA E OUTRO(S)
 ADV(S) : SERGIO GONZAGA JAIME FILHO
 SERGIO GONZAGA JAIME
 RUBENS GONZAGA JAIME
 PROC. DE JUSTICA : DR(A). MARCIA DE OLIVEIRA SANTOS

24 - DUPLO GRAU DE JURISDICAÇÃO

PROTOCOLO : 100517-87.2007.8.09.0051(200791005178)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. JOAO WALDECK FELIX DE SOUSA
 AUTOR(S) : MECA PRESTADORA DE SERVICOS LTDA
 ADV(S) : JOSE PRUDENTE DE OLIVEIRA
 REU(S) : MUNICIPIO DE GOIANIA
 ADV(S) : ANTONIO DIVINO BENTO
 APELACAO CIVEL FLS. 215
 APELANTE(S) : MUNICIPIO DE GOIANIA
 ADV(S) : ANTONIO DIVINO BENTO
 APELADO(S) : MECA PRESTADORA DE SERVICOS LTDA
 ADV(S) : JOSE PRUDENTE DE OLIVEIRA
 PROC. DE JUSTICA : DR(A). DILENE CARNEIRO FREIRE

25 - DUPLO GRAU DE JURISDICAÇÃO

PROTOCOLO : 428218-76.2009.8.09.0051(200904282184)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. AMARAL WILSON DE OLIVEIRA
 AUTOR(S) : JARLUS MENDES FELIPE
 ADV(S) : CLAUDIO JAIR SCHONHOLZER
 IZABEL PINTO DA SILVA SCHONHOLZER
 REU(S) : SECRETARIO DE ADMINISTRACAO E RECURSOS
 HUMANOS DO MUNICIPIO DE GOIANIA
 APELACAO CIVEL EM MANDADO DE SEGURANCA FLS. 100
 APELANTE(S) : MUNICIPIO DE GOIANIA
 ADV(S) : MARIA DESIREE SANTANA RORIZ LIMA
 APELADO(S) : JARLUS MENDES FELIPE
 ADV(S) : CLAUDIO JAIR SCHONHOLZER
 IZABEL PINTO DA SILVA SCHONHOLZER
 PROC. DE JUSTICA : DR(A). LAURA MARIA FERREIRA BUENO

26 - DUPLO GRAU DE JURISDICAÇÃO

PROTOCOLO : 447611-43.2009.8.09.0000(200994476116)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. ZACARIAS NEVES COELHO
 AUTOR(S) : MARIA OLIVEIRA DOS SANTOS
 REU(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
 APELACAO CIVEL FLS. 891
 APELANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
 ADV(S) : SHEILA CARNEIRO TARGINO LIMA
 APELADO(S) : MARIA OLIVEIRA DOS SANTOS
 ADV(S) : CLEUTER CARNEIRO COSTA
 RECURSO ADESIVO FLS. 932
 RECORRENTE(S) : MARIA OLIVEIRA DOS SANTOS
 ADV(S) : CLEUTER CARNEIRO COSTA
 RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
 ADV(S) : SHEILA CARNEIRO TARGINO LIMA

27 - APELACAO CIVEL EM MANDADO DE SEGURANCA

PROTOCOLO : 5013698-57.2010.8.09.0051(201050136980)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. JOAO WALDECK FELIX DE SOUSA
 APELANTE(S) : JOAO FABIO PEREIRA ROCHA

- ADV(S) : ATILA SANTOS AVILA
 APELADO(S) : DELEGADO GERAL DA POLICIA CIVIL DO ESTADO DE GOIAS
 LITISCTE(S) : ESTADO DE GOIAS
 ADV(S) : ALINY NUNES TERRA
 PROC. DE JUSTICA : DR(A). MARCIA DE OLIVEIRA SANTOS
- 28 - APELACAO CIVEL EM PROCEDIMENTO SUMARIO
 PROTOCOLO : 262049-12.2003.8.09.0051(200392620499)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. JOAO WALDECK FELIX DE SOUSA
 APELANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
 ADV(S) : RENATA CAFIERO NOVAIS
 SHEILA CARNEIRO TARGINO LIMA
 APELADO(S) : ANA MARIA DE PAULA RIBEIRO
 ADV(S) : IVANILDO LISBOA PEREIRA
- 29 - APELACAO CIVEL EM PROCEDIMENTO SUMARIO
 PROTOCOLO : 273317-46.2008.8.09.0000(200802733179)
 COMARCA : LUZIANIA
 RELATOR : DES. CARLOS ALBERTO FRANCA
 SUBST. DO DES. ALFREDO ABINAGEM
 1 APELANTE(S) : IVANOR ANTONIO DIERINGS
 ADV(S) : IVAN JOSE THOMAZI
 JOEL ANTONIO DE SOUZA
 2 APELANTE(S) : SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
 ADV(S) : MARIA THEREZA PACHECO ALENCASTRO VEIGA
 KATYUSSE KARLLA DE OLIVEIRA MONTEIRO
 HENRIQUE ANDRADE DE FREITAS
 1 APELADO(S) : ALEXANDRE TELES RODRIGO E SILVA
 ADV(S) : ONOFRE PENGIA
 2 APELADO(S) : ANTONIO FERNANDO PENA AMORIM
 ADV(S) : PAULO SERGIO MEIRELES BRANDAO
 PROC. DE JUSTICA : DR(A). IVANA FARINA NAVARRETE PENA
- 30 - APELACAO CIVEL
 PROTOCOLO : 75280-22.1994.8.09.0014(9490752806)
 COMARCA : ARAGARCAS
 RELATOR : DES. AMARAL WILSON DE OLIVEIRA
 APELANTE(S) : AGROPECUARIA CONTACT LTDA
 ADV(S) : UMBERTO BATISTELLA
 APELADO(S) : CAIRO CARVALHO DE RESENDE E OUTRO(S)
 ADV(S) : FRANCISCO BATISTA DE VASCONCELOS
 DEN. A LIDE(S) : JUAREZ GARCIA BORBA E OUTRO(S)
- 31 - APELACAO CIVEL
 PROTOCOLO : 2759-74.2008.8.09.0051(200890027595)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. JOAO WALDECK FELIX DE SOUSA
 APELANTE(S) : SANEAMENTO DE GOIAS S/A SANEAGO
 ADV(S) : ELIAS LOURENCO GOMES
 ENIL HENRIQUE DE SOUZA FILHO
 JOSE ANTONIO DE PAULA ITACARAMBY
 REGIO CASSIO MARTINS GOMES
 ALINE MARIA SANTOS DE CARVALHO
 ENIL HENRIQUE DE SOUZA NETO
 APELADO(S) : SANKISHI SHIDA
- 32 - APELACAO CIVEL
 PROTOCOLO : 3545-73.2009.8.09.0087(200990035450)
 COMARCA : ITUMBIARA
 RELATOR : DES. AMARAL WILSON DE OLIVEIRA
 APELANTE(S) : MUNICIPIO DE ITUMBIARA
 ADV(S) : MAURO LUIS VIEIRA DE OLIVEIRA

- APARICIO VASCONCELOS MONTES
RITA DE CASSIA PEREIRA BORGES
- APELADO(S) : TATIANA APARECIDA VILELA FARIA
ADV(S) : QUIROGA DE JESUS
LUCIANO VIEIRA
ANDRE ANDRADE SILVA
- 33 - APELACAO CIVEL
PROTOCOLO : 37195-55.1991.8.09.0051(910371955)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. JOAO WALDECK FELIX DE SOUSA
APELANTE(S) : ESTADO DE GOIAS
ADV(S) : LEILA MARIA CUNHA PRUDENTE
APELADO(S) : BENONE ALVES DOS SANTOS
PROC. DE JUSTICA : DR(A). ELIANE FERREIRA FAVARO
- 34 - APELACAO CIVEL
PROTOCOLO : 43617-34.2007.8.09.0100(200790436175)
COMARCA : LUZIANIA
RELATOR : DES. CARLOS ALBERTO FRANCA
REVISOR : DES. AMARAL WILSON DE OLIVEIRA
SUBST. DO DES. GILBERTO MARQUES FILHO
1 APELANTE(S) : MARLENE IZIDORO VALADARES E OUTRO(S)
ADV(S) : PEDRO AURELIO ROSA DE FARIAS
VANESSA PONCE LIMA
2 APELANTE(S) : ESTADO DE GOIAS
ADV(S) : GLAUCO HENRIQUE MATWIJKOW DE FREITAS
1 APELADO(S) : ESTADO DE GOIAS
ADV(S) : GLAUCO HENRIQUE MATWIJKOW DE FREITAS
2 APELADO(S) : MARLENE IZIDORO VALADARES E OUTRO(S)
ADV(S) : PEDRO AURELIO ROSA DE FARIAS
VANESSA PONCE LIMA
PROC. DE JUSTICA : DR(A). OSVALDO NASCENTE BORGES
- 35 - APELACAO CIVEL
PROTOCOLO : 63929-27.2004.8.09.0006(200490639291)
COMARCA : ANAPOLIS
RELATOR : DES. AMARAL WILSON DE OLIVEIRA
APELANTE(S) : CELG DISTRIBUICAO S/A CELG D
ADV(S) : FABIO AMERICO DE SOUSA
NEDSON FERREIRA ALVES JUNIOR
WANIA AMERICA DE SOUSA BONFIM
APELADO(S) : JUCELITA DA SILVA LOUREDO E OUTRO(S)
ADV(S) : SERGIO MARCUS HILARIO VAZ
ROBERTO RODRIGUES
ADRIANO SOARES BRANQUINHO
- 36 - APELACAO CIVEL
PROTOCOLO : 84985-65.2005.8.09.0044(200590849859)
COMARCA : FORMOSA
RELATOR : DES. CARLOS ALBERTO FRANCA
SUBST. DO DES. ALFREDO ABINAGEM
REVISOR : DES. AMARAL WILSON DE OLIVEIRA
SUBST. DO DES. GILBERTO MARQUES FILHO
APELANTE(S) : FIORENTINO CAPPELLESSO
ADV(S) : IDAIR PAULINO CAPELLESSO
MARCIO LUCIANO ISOTON
APELADO(S) : CULTIVAR COMERCIAL AGRICOLA FORMOSA LTDA
ADV(S) : LAZARO AUGUSTO DE SOUZA
- 37 - APELACAO CIVEL
PROTOCOLO : 94382-40.1999.8.09.0051(9990943821)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. AMARAL WILSON DE OLIVEIRA

- APELANTE(S) : UBEE UNIAO BRASILEIRA DE EDUCACAO E ENSINO
COLEGIO MARISTA
ADV(S) : TANIA MORATO COSTA
- APELADO(S) : MILITAO SANTANA ALVES MUNIZ
- 38 - APELACAO CIVEL
PROTOCOLO : 116248-31.2004.8.09.0051(200491162480)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. AMARAL WILSON DE OLIVEIRA
APELANTE(S) : COSY CHOPERIA LTDA
ADV(S) : GEORGE SANDRO DI FERREIRA
APELADO(S) : MADEIREIRA ANHANGUERA LTDA
ADV(S) : MARIA DO LIVRAMENTO M. DE OLIVEIRA
- 39 - APELACAO CIVEL
PROTOCOLO : 144540-21.2007.8.09.0051(200791445402)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. JOAO WALDECK FELIX DE SOUSA
REVISOR : DES. ZACARIAS NEVES COELHO
APELANTE(S) : ADALCINDO PATRICIO DE SOUZA
ADV(S) : ONILDO ALVES DA SILVA
ALESSANDRO PEREIRA DE LIMA E SILVA
EMILIO PEREIRA SILVA
APELADO(S) : FRANCISCO MARIANO BORGES
ADV(S) : FRANCISCO MARIANO BORGES
RECURSO ADESIVO FLS. 676
RECORRENTE(S) : FRANCISCO MARIANO BORGES
ADV(S) : FRANCISCO MARIANO BORGES
RECORRIDO(S) : ADALCINDO PATRICIO DE SOUZA
ADV(S) : ALESSANDRO PEREIRA DE LIMA E SILVA
EMILIO PEREIRA SILVA
ONILDO ALVES DA SILVA
- 40 - APELACAO CIVEL
PROTOCOLO : 173927-48.1997.8.09.0046(9791739272)
COMARCA : FORMOSO
RELATOR : DES. JOAO WALDECK FELIX DE SOUSA
REVISOR : DES. ZACARIAS NEVES COELHO
APELANTE(S) : DARCILIO BATISTA DE SOUZA
ADV(S) : WILMAR ANTONIO DE LISBOA
PAULO SILVA DE JESUS
WILSON DA SILVEIRA
APELADO(S) : MINISTERIO PUBLICO
INTERES.(S) : MUNICIPIO DE TROMBAS
ADV(S) : ATHENAGORAS ALEXANDRE SOUZA
PROC. DE JUSTICA : DR(A). ELISEU JOSE TAVEIRA VIEIRA
- 41 - APELACAO CIVEL
PROTOCOLO : 189259-76.2009.8.09.0000(200901892593)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. CARLOS ALBERTO FRANCA
REVISOR : DES. AMARAL WILSON DE OLIVEIRA
SUBST. DO DES. GILBERTO MARQUES FILHO
APELANTE(S) : ELDO ELIAS DE LIMA
ADV(S) : CARLOS RABELO
IARA FREITAS MIURA
FERNANDO DA SILVA PEREIRA
APELADO(S) : ASSOCIACAO BRASILEIRA DE PSIQUIATRIA E
OUTRO(S)
ADV(S) : MARUM ANTOINE DIAB KABALAN
JONATHAN AUGUSTO SOUSA E SILVA
- 42 - APELACAO CIVEL
PROTOCOLO : 189990-72.2009.8.09.0000(200901899903)

- COMARCA : CAMPINORTE
RELATOR : DES. CARLOS ALBERTO FRANCA
REVISOR :DES. AMARAL WILSON DE OLIVEIRA
SUBST. DO DES. GILBERTO MARQUES FILHO
APELANTE(S) : FRANCISCO DIAS SEIXAS (ESPOLIO)
ADV(S) : JOEL SOUSA DE OLIVEIRA
1 APELADO(S) : MARCOS JOSE DE ARAUJO E OUTRO(S)
ADV(S) : MARIZELIA FERREIRA XAVIER GOMES
2 APELADO(S) : TERCEIROS INTERESSADOS DESCONHECIDOS
ADV(S) : LINCOLN RAMOS DE CARVALHO
PROC. DE JUSTICA : DR(A). ELIANE FERREIRA FAVARO
- 43 - APELACAO CIVEL
PROTOCOLO : 206050-23.2009.8.09.0000(200902060508)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. CARLOS ALBERTO FRANCA
REVISOR :DES. AMARAL WILSON DE OLIVEIRA
SUBST. DO DES. GILBERTO MARQUES FILHO
APELANTE(S) : WILDSON LOPES SAFATLE E OUTRO(S)
ADV(S) : EZEQUIEL MORAIS
PAMELA ALVES DE OLIVEIRA ALCANTARA
DIOGO BERNARDINO
APELADO(S) : BANCO DO BRASIL S/A
ADV(S) : DIWEY STARNLY FERREIRA QUEIROZ
AMANDO GOMES DE OLIVEIRA
ALAIR PINHEIRO DA SILVA
CESAR FERNANDO SA R. OLIVEIRA
EDUARDO ANTONIO SANTOS
EZIO MATIAS PEREIRA
- 44 - APELACAO CIVEL
PROTOCOLO : 251750-52.2009.8.09.0087(200992517508)
COMARCA : ITUMBIARA
RELATOR : DES. AMARAL WILSON DE OLIVEIRA
APELANTE(S) : MARTA DE FATIMA RAFAEL DE LIMA
ADV(S) : MARTA DE FATIMA RAFAEL DE LIMA
APELADO(S) : RECON ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA
ADV(S) : FABIO MARTINS DE LIMA
ALISSON TOSIN
- 45 - APELACAO CIVEL
PROTOCOLO : 274297-56.2009.8.09.0000(200902742978)
COMARCA : MOSSAMEDES
RELATOR : DES. ZACARIAS NEVES COELHO
REVISOR : DES. CARLOS ALBERTO FRANCA
APELANTE(S) : MINISTERIO PUBLICO
APELADO(S) : NATAL CAETANO DE ALMEIDA E OUTRO(S)
ADV(S) : JUAREZ LEOMAR DE SOUZA
PROC. DE JUSTICA : DR(A). LAURA MARIA FERREIRA BUENO
- 46 - APELACAO CIVEL
PROTOCOLO : 294781-92.2009.8.09.0000(200902947812)
COMARCA : MOSSAMEDES
RELATOR : DES. ZACARIAS NEVES COELHO
REVISOR : DES. CARLOS ALBERTO FRANCA
APELANTE(S) : MINISTERIO PUBLICO
APELADO(S) : EDGAR FERREIRA DOS SANTOS
ADV(S) : ROBSON CAVALCANTI DA COSTA
AURELINO IVO DIAS
PROC. DE JUSTICA : DR(A). LAURA MARIA FERREIRA BUENO
- 47 - APELACAO CIVEL
PROTOCOLO : 298238-98.2010.8.09.0000(201092982388)
COMARCA : GOIANIA

- RELATOR : DES. JOAO WALDECK FELIX DE SOUSA
 APELANTE(S) : LUIZ ALBERTO DA SILVA
 ADV(S) : EDER FRANCELINO ARAUJO
 ALINE FERNANDA VITORINO CARDOOSO
 ALICE DE ARAUJO FEITOSA MACIEL
 APELADO(S) : BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCEIRO
- 48 - APELACAO CIVEL
 PROTOCOLO : 298775-94.2010.8.09.0000(201092987754)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. JOAO WALDECK FELIX DE SOUSA
 REVISOR : DES. ZACARIAS NEVES COELHO
 APELANTE(S) : RUI MARTINS
 ADV(S) : CLAUDIA NUNES TRONCOSO RIBEIRO
 APELADO(S) : AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 S/A
 ADV(S) : ADRIANA GUEDES DE SA
- 49 - APELACAO CIVEL
 PROTOCOLO : 321983-22.2008.8.09.0051(200893219835)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. AMARAL WILSON DE OLIVEIRA
 APELANTE(S) : FERNANDA DE FREITAS SALES PEDROSO
 ADV(S) : OTAVIO ALVES FORTE
 LIVIA CRISTINA ANDRADE ALVES
 APELADO(S) : S&D FLORESTAL VIVEIRO LTDA
 ADV(S) : ALESSANDRA BAHIA VIEIRA
 IGOR ALEXANDER MIRANDA CALVALHAES
 RODNEI VIEIRA LASMAR
 FABIANA DOS SANTOS DIAS
- 50 - APELACAO CIVEL
 PROTOCOLO : 333489-33.2005.8.09.0137(200593334892)
 COMARCA : RIO VERDE
 RELATOR : DES. ZACARIAS NEVES COELHO
 REVISOR : DES. CARLOS ALBERTO FRANCA
 1 APELANTE(S) : GERLOS ALVES DA SILVA JUNIOR
 ADV(S) : EDILTON FURQUIM GOULART
 2 APELANTE(S) : GERLOS ALVES DA SILVA
 ADV(S) : EDILTON FURQUIM GOULART
 APELADO(S) : GERALDA DA CONCEICAO GONZAGA E OUTRO(S)
 ADV(S) : SEBASTIAO GONZAGA
 ROSANGELA CARDOSO JAPIASSU
- 51 - APELACAO CIVEL
 PROTOCOLO : 339351-43.2000.8.09.0142(200093393512)
 COMARCA : SANTA HELENA DE GOIAS
 RELATOR : DES. JOAO WALDECK FELIX DE SOUSA
 REVISOR : DES. ZACARIAS NEVES COELHO
 APELANTE(S) : HOKKO DO BRASIL INDUSTRIA QUIMICA E
 AGROPECUARIA LTDA
 ADV(S) : RONIE BELOTE GONCALVES
 PAULO GONCALVES
 SILVIA BELOTI GONCALVES
 PAULA BELOTI GONCALVES
 APELADO(S) : WILSON FERREIRA DIAS E OUTRO(S)
 ADV(S) : LUIZ ADRIANO ARTIAGA DA ROSA
 VINICIUS DE MELO RIBEIRO
 MARCIO FRANCISCO DOS REIS
 FLORI RODRIGUES DOS SANTOS
- 52 - APELACAO CIVEL
 PROTOCOLO : 358776-79.2009.8.09.0000(200903587763)
 COMARCA : QUIRINOPOLIS

RELATOR : DES. CARLOS ALBERTO FRANCA
 REVISOR :DES. AMARAL WILSON DE OLIVEIRA
 SUBST. DO DES. GILBERTO MARQUES FILHO
 APELANTE(S) : SEMENTES SELECTA LTDA
 ADV(S) : MARCIO EMRICH GUIMARAES LEO
 DANIELA LEO COIMBRA
 APELADO(S) : CARAMURU ALIMENTOS S/A
 ADV(S) : ONOFRE FERREIRA BARBOSA
 MARCIO RODRIGUES VIEIRA

53 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 386332-68.2007.8.09.0051(200793863325)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. JOAO WALDECK FELIX DE SOUSA
 REVISOR : DES. CARLOS ALBERTO FRANCA
 APELANTE(S) : ESTADO DE GOIAS
 ADV(S) : DANIELA VALCACER BRANDSTETTER
 APELADO(S) : CONSTRUTORA ATERPA S/A
 ADV(S) : NELSON LOPES DE FIGUEIREDO
 PAMORA MARIZ SILVA DE FIGUEIREDO
 PROC. DE JUSTICA : DR(A). JOSE CARLOS MENDONCA

54 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 400343-27.2008.8.09.0000(200804003437)
 COMARCA : ITUMBIARA
 RELATOR : DES. ZACARIAS NEVES COELHO
 REVISOR : DES. CARLOS ALBERTO FRANCA
 APELANTE(S) : BRAULINO FERREIRA DA SILVA
 ADV(S) : LEANDRO MARTINS PEREIRA
 APELADO(S) : SANEAMENTO DE GOIAS S/A SANEAGO
 ADV(S) : ELIAS LOURENCO GOMES
 ENIL HENRIQUE DE SOUZA FILHO
 JOSE ANTONIO DE PAULA ITACARAMBY

55 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 401416-34.2008.8.09.0000(200804014161)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. CARLOS ALBERTO FRANCA
 SUBST. DO DES. ALFREDO ABINAGEM
 REVISOR :DES. AMARAL WILSON DE OLIVEIRA
 SUBST. DO DES. GILBERTO MARQUES FILHO
 1 APELANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S/A
 ADV(S) : ALUIZIO NEY DE MAGALHAES AYRES
 MURILO LEO AYRES
 LORENE CARVALHO DE MORAES CALACA
 2 APELANTE(S) : LEILA CORCINO DE OLIVEIRA BRASIL
 ADV(S) : MARCOS CAETANO DA SILVA
 3 APELANTE(S) : BANCO SAFRA S/A
 ADV(S) : MURILO MACEDO LOBO
 WANESSA NEVES LESSA
 4 APELANTE(S) : OS VEICULOS LTDA
 ADV(S) : AUGUSTO SANTANA M X NUNES
 FRANK ALESSANDRO CARVALHAES DE ASSIS
 MARCUS APRIGIO CHAVES
 1 APELADO(S) : BANCO SAFRA S/A
 ADV(S) : MURILO MACEDO LOBO
 WANESSA NEVES LESSA
 2 APELADO(S) : BANCO ABN AMRO REAL S/A
 ADV(S) : ALUIZIO NEY DE MAGALHAES AYRES
 MURILO LEO AYRES
 LORENE CARVALHO DE MORAES CALACA
 3 APELADO(S) : OS VEICULOS LTDA
 ADV(S) : AUGUSTO SANTANA M X NUNES
 FRANK ALESSANDRO CARVALHAES DE ASSIS

- MARCUS APRIGIO CHAVES
- 4 APELADO(S) : LEILA CORCINO DE OLIVEIRA BRASIL
ADV(S) : MARCOS CAETANO DA SILVA
- 56 - APELACAO CIVEL
PROTOCOLO : 411525-85.2007.8.09.0051(200794115250)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. JOAO WALDECK FELIX DE SOUSA
REVISOR : DES. ZACARIAS NEVES COELHO
APELANTE(S) : LUCIANO MACHADO PEREIRA
ADV(S) : FRANCISCO DE CARVALHO DIAS NETO
BRUNA CORREIA LIMA DE HUEZO
APELADO(S) : MAURICIO DE ALENCAR BORGES E OUTRO(S)
ADV(S) : TELMA TIRABOSCHI DE OLIVEIRA
- 57 - APELACAO CIVEL
PROTOCOLO : 438509-09.2007.8.09.0051(200794385095)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. CARLOS ALBERTO FRANCA
REVISOR : DES. AMARAL WILSON DE OLIVEIRA
SUBST. DO DES. GILBERTO MARQUES FILHO
APELANTE(S) : MADEIREIRA COSTA E GUERRA LTDA
ADV(S) : RAFAEL AMPARO DE OLIVEIRA
EDILAINE OLIVEIRA RODRIGUES AMPARO
VICTOR BATISTA NEPOMUCENO
1 APELADO(S) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A
ADV(S) : LISA FABIANA BARROS FERREIRA
MIRIAN CRISTINA MENDES MONTEIRO
MARIA VILMA BARROS FERREIRA
2 APELADO(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S/A
ADV(S) : OSMAR MENDES PAIXAO CORTES
MARCELA REIS FROIO
CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR
- 58 - APELACAO CIVEL
PROTOCOLO : 443907-56.2008.8.09.0000(200804439073)
COMARCA : CALDAS NOVAS
RELATOR : DES. CARLOS ALBERTO FRANCA
SUBST. DO DES. ALFREDO ABINAGEM
REVISOR : DES. AMARAL WILSON DE OLIVEIRA
SUBST. DO DES. GILBERTO MARQUES FILHO
APELANTE(S) : MONTA ENGENHARIA DE PROJETOS E CONSTRUCOES
LTDA
ADV(S) : IRANI GONCALVES DA COSTA
LEONARDO PERREIRA ROCHA MOREIRA
MARCOS GOCALVES SILVA DE URU
JURANDI GOMES FERREIRA
APELADO(S) : ANTONIO CELSO DEDEMO PRADO E OUTRO(S)
ADV(S) : NELSON BORGES DE ALMEIDA
VANDER CARLOS MONTEIRO NASCENTE
- 59 - APELACAO CIVEL
PROTOCOLO : 475672-23.2007.8.09.0051(200794756727)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. AMARAL WILSON DE OLIVEIRA
APELANTE(S) : CRISTAL CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADV(S) : MARIO FERNANDO CAMOZZI
CLAUDIO RODARTE CAMOZZI
DENISE RODARTE CAMOZZI
APELADO(S) : CRISTIANE FONSECA COSTA
ADV(S) : JOTAMICHEL JORGE
- 60 - APELACAO CIVEL
PROTOCOLO : 489567-73.2008.8.09.0000(200804895672)

COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. CARLOS ALBERTO FRANCA
 SUBST. DO DES. ALFREDO ABINAGEM
 REVISOR : DES. AMARAL WILSON DE OLIVEIRA
 SUBST. DO DES. GILBERTO MARQUES FILHO
 APELANTE(S) : RAMIZIA AUAD CARDOSO
 ADV(S) : CHIANG DE GOMES
 CEZAR ESTEVES DO NASCIMENTO
 FREDERICO AUGUSTO AUAD DE GOMES
 JOSELYNE ROBERTA MAGALHAES
 1 APELADO(S) : MICHELLE CORDEIRO DO NASCIMENTO E OUTRO(S)
 ADV(S) : SILVIO MESQUITA
 SILVIO TEIXEIRA
 2 APELADO(S) : STEIO PROMOTORA E ADMINISTRADORA LTDA
 3 APELADO(S) : MARDEN CARNEIRO E OUTRO(S)
 ADV(S) : JULIO CESAR NOGUEIRA REIS
 PROC. DE JUSTICA : DR(A). JOSE CARLOS MENDONCA

61 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 493231-25.2008.8.09.0029(200894932314)
 COMARCA : CATALAO
 RELATOR : DES. JOAO WALDECK FELIX DE SOUSA
 REVISOR : DES. ZACARIAS NEVES COELHO
 APELANTE(S) : RONY VON TEOFILIO RAMOS
 ADV(S) : PAULO RICARDO LICODIEDOFF
 APELADO(S) : MARCIO STODUTO SIQUEIRA
 ADV(S) : CLEYBER JOAO EVANGELISTA
 RODRIGO DANIEL DOS SANTOS

62 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 502802-10.2008.8.09.0000(200805028026)
 COMARCA : MORRINHOS
 RELATOR : DES. CARLOS ALBERTO FRANCA
 SUBST. DO DES. ALFREDO ABINAGEM
 REVISOR : DES. AMARAL WILSON DE OLIVEIRA
 SUBST. DO DES. GILBERTO MARQUES FILHO
 APELANTE(S) : YURI REIS BARBOSA
 ADV(S) : YURI REIS BARBOSA
 APELADO(S) : JORLAN S/A VEICULOS AUTOMOTORES IMPORTACAO E
 COMERCIO
 ADV(S) : CELIA APARECIDA GUIMARAES OLIVEIRA
 LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
 DEN. A LIDE(S) : SAUDIO PEIXOTO
 ADV(S) : CARLOS ALBERTO VAZ
 AGRAVO RETIDO FLS. 86
 AGRAVANTE(S) : YURI REIS BARBOSA
 ADV(S) : YURI REIS BARBOSA

PROCESSO(S) EM SEGREDO DE JUSTICA

63 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROTOCOLO : 342081-16.2010.8.09.0000(201093420812)
 COMARCA : CRISTALINA
 RELATOR : DES. AMARAL WILSON DE OLIVEIRA
 SUBST. DO DES. JOAO WALDECK FELIX DE SOUSA
 AGRAVANTE(S) : MINISTERIO PUBLICO
 AGRAVADO(S) : MARCOS ANTONIO ROSA COSTA
 PROC. DE JUSTICA : DR(A). WALDIR LARA CARDOSO

64 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 215549-31.2009.8.09.0000(200902155495)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. CARLOS ALBERTO FRANCA
 SUBST. DO DES. ALFREDO ABINAGEM

REVISOR :DES. AMARAL WILSON DE OLIVEIRA
SUBST. DO DES. GILBERTO MARQUES FILHO
APELANTE(S) : MARIA ELOISA DA SILVA
ADV(S) : LUIZ MAURO PIRES
LUIZ FERNANDO FREITAS PIRES
MURILO FREITAS PIRES
APELADO(S) : GAUTHIER CARDOSO
ADV(S) : ONILDO ALVES DA SILVA
ALESSANDRO PEREIRA DE LIMA E SILVA
EMILIO PEREIRA SILVA

65 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 569767-67.2008.8.09.0000(200805697670)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. CARLOS ALBERTO FRANCA
SUBST. DO DES. ALFREDO ABINAGEM
REVISOR :DES. AMARAL WILSON DE OLIVEIRA
SUBST. DO DES. GILBERTO MARQUES FILHO
APELANTE(S) : PAULO CESAR DELFINO
ADV(S) : JOAO BOSCO PINTO DE CASTRO
ADEBAR OSORIO DE SOUZA
PROC. DE JUSTICA : DR(A). YARA ALVES FERREIRA E SILVA

GOIANIA, 17 DE JANEIRO DE 2011

ANA AUGUSTA CARDOSO SOCRATES DE CASTRO
SECRETARIO(A)
ORIGINAL ASSINADO

=====

3A CAMARA CIVEL

#

INTIMACAO AS PARTES N.7/2011

=====

1 - MEDIDA CAUTELAR

PROCOLO : 424575-35.2010.8.09.0000(201094245755)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. STENKA I. NETO
 REQUERENTE(S) : ELCIONE MARIA DA ROCHA TALONE E OUTRO(S)
 ADV(S) : RICARDO MACIEL SANTANA
 REQUERIDO(S) : SEBASTIAO CARLOS DA ROCHA
 ADV(S) : CEZAR GOMES DA SILVA
 ELZA SOARES BATISTA
 CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
 CLEMENTINO HUMBERTO C. DE ALMEIDA

DECISAO OU DESPACHO:

DESPACHO: CONSIDERANDO QUE O DISPOSITIVO FINAL DA DECISAO NAO FOI CUMPRIDO, OU SEJA, A CITACAO DA PARTE CONTRARIA, VOLVAM-SE OS AUTOS à SECRETARIA DA 3A CAMARA CIVEL, PARA DILIGENCIA DE MISTER. APOS, A CONCLUSAO. GOIANIA, 13 DE JANEIRO DE 2011. DES. STENKA I. NETO. RELATOR.
 PARTE FINAL DA DECISAO DE FLS. 594/597: "...ANTE O EXPOSTO, ACOLHO O PEDIDO DE RECONSIDERACAO MANEJADO E DEFIRO O PEDIDO LIMINAR, CONSOANTE FUNDAMENTACAO ACIMA LANÇADA, SI ET IN QUANTUM. APOS A ANGULARIZACAO DA RELACAO PROCESSUAL (CITACAO), VOLVAM-ME OS AUTO CONCLUSOS. GOIANIA, 10 DE DEZEMBRO DE 2010. DES. STENKA I. NETO. RELATOR."

2 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 379207-03.2010.8.09.0000(201093792078)
 COMARCA : RIO VERDE
 RELATOR : DES. FLORIANO GOMES
 AGRAVANTE(S) : OUROLAC INDUSTRIA E EXPORTACOES LTDA (EM RECUPERACAO JUDICIAL)
 ADV(S) : MURILO MACEDO LOBO
 FABIO SANTANA NASCIMENTO
 FLAVIO FURTUOSO DA SILVA
 AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S/A
 ADV(S) : LEANDRO CESAR AZEVEDO MARTINS
 LUIZ GONZAGA SOARES GIL
 INTERES.(S) : ADMINISTRADOR JUDICIAL DA OUROLAC INDUSTRIA E EXPORTACOES LTDA
 ADV(S) : EZIO JOSE DE OLIVEIRA

DECISAO OU DESPACHO:

(INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS. 258/262)
 DESSA FORMA, INDEFIRO O PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO PRETENDI DO ATÉ DECISÃO FINAL DO PRESENTE AGRAVO.
 COMUNIQUE-SE O TEOR DA PRESENTE DELIBERAÇÃO AO MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIO VERDE E REQUISITE-SE-LHE INFORMAÇÕES CIRCUNSTANCIADAS A RESPEITO DOS FATOS, N O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.PROCEDA-SE A INTIMAÇÃO DO AGRAVADO, BEM COMO DOS LITISCONSORTES, PARA QUE, CASO QUEIRAM, RESPONDAM à PRETENSÃO, EM IGUAL PRAZO.

3 - APELACAO CIVEL EM PROC. DE EXEC. FISCAL

PROCOLO : 214195-72.2005.8.09.0044(200592141950)
 COMARCA : FORMOSA
 RELATOR : DES. FLORIANO GOMES
 APELANTE(S) : ESTADO DE GOIAS
 ADV(S) : ALEXANDRE SCARPONI CRUZ
 APELADO(S) : LEOMAR GONCALVES (ME)
 ADV(S) : PAULO RICARDO SILVA

DECISAO OU DESPACHO:

DESPACHO: DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 52, PELO PRAZO DE 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS. CUMpra-SE. APÓS, SEJAM OS AUTOS CONCLUSOS NOVAMENTE. GOIÂNIA, 13 DE JANEIRO DE 2011. DESEMBARGADOR FLORIANO GOMES - RELATOR.

4 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 25656-22.2008.8.09.0011(200890256560)
 COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA
 RELATOR : DES. ROGERIO AREDIO FERREIRA
 APELANTE(S) : BANCO GMAC S/A
 ADV(S) : MARIA LUIZA GALAN PEIXOTO GUIMARAES
 CLAUDIO CEZAR DE FIGUEIREDO CARMO
 MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO
 APELADO(S) : PRISCILLA SOUZA BITTENCOURT PEREIRA
 ADV(S) : MARCIA ANDREA VINHAL SILVA VAZ
 NILZO MEOTTI FORNARI
 LUCIANO VELOSO DA CUNHA

AGRAVO RETIDO FLS. 122

APELANTE(S) : BANCO GMAC S/A
 ADV(S) : MARIA LUIZA GALAN PEIXOTO GUIMARAES
 CLAUDIO CEZAR DE FIGUEIREDO CARMO
 MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO

DECISAO OU DESPACHO:

DESPACHO: CONSIDERANDO-SE QUE A PRETENSÃO EM DEBATE POSSUI NATUREZA DISPONÍVEL, E EM OBEDIÊNCIA às AUSPICIOSAS DIRETRIZES TRAÇADAS PELO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), INTIMEM-SE AS PARTES A FIM DE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, INFORMAR EM SE EXISTE POSSIBILIDADE DE COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL DA CAUSA, TRAZENDO AO CADERNO PROCESSUAL O TERMO DE ACORDO RESPECTIVO PARA OS FINS DE MISTER. GOIÂNIA, 11 DE JANEIRO DE 2011. DES. ROGÉRIO ARÉDIO FERREIRA - RELATOR.

5 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 152844-72.2008.8.09.0051(200891528440)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DR. ELIZABETH MARIA DA SILVA
 APELANTE(S) : LUCIMAR LOPES DE OLIVEIRA
 ADV(S) : BONIVAL TALVANE FRAZAO
 APELADO(S) : HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO
 ADV(S) : ADRIANO MUNIZ REBELLO
 ADRIANO MUNIZ REBELLO
 JANETE FACIONE BONACINA
 ALEXANDRE DE CASTRO ALVES PACHECO

DECISAO OU DESPACHO:

DESPACHO: TENDO EM VISTA QUE NO TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DE FL. 133, AS PARTES SE COMPROMETERAM A, NO PRAZO DE 15 DIAS, ENTABULAR NEGOCIAÇÕES COM VISTA À REALIZAÇÃO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL", INTIMEM-SE AS PARTES PARA, NO PRAZO DE 10 DIAS, INFORMAREM SE HOUE A COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL DESEJADA. VENCIDO O LAPSO TEMPORAL ESTIPULADO ACIMA, FAÇAM-ME CONCLUSOS OS AUTOS PARA ANÁLISE. GOIÂNIA, 12 DE JANEIRO DE 2011. DES. ROGÉRIO ARÉDIO FERREIRA - RELATOR.

6 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 41429-21.2007.8.09.0051(200790414295)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DR. ELIZABETH MARIA DA SILVA
 APELANTE(S) : MARIA DO ROSARIO MENDES MOREIRA
 ADV(S) : JEAN VASCONCELOS DE MOURA
 APELADO(S) : CREUSA MARIA GONCALVES RIBEIRO
 ADV(S) : ELADIO AUGUSTO AMORIM MESQUITA
 FABIO ANDRE COUTINHO

DECISAO OU DESPACHO:

DESPACHO: CONSIDERANDO-SE QUE A PRETENSÃO EM DEBATE POSSUI NATUREZA DISPONÍVEL E OBEDECENDO AS DIRETRIZES

TRAÇADAS PELO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), INTIME-SE AS PARTES PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, INFORMAREM SE EXISTE POSSIBILIDADE DE COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL DA CAUSA, TRAZENDO AO CADERNO AO CADERNO PROCESSUAL O TERMO DE ACORDO RESPECTIVO PARA POSSÍVEL HOMOLOGAÇÃO. GOIÂNIA, 12 DE JANEIRO DE 2011. DES. ROGÉRIO ARÉDIO FERREIRA - RELATOR.

7 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 135111-56.2009.8.09.0149(200991351118)

COMARCA : TRINDADE

RELATOR : DES. FLORIANO GOMES

APELANTE(S) : BRADESCO SEGUROS S/A

ADV(S) : CELSO GONCALVES BENJAMIN
SANDRA MARCELINO DA SILVA

APELADO(S) : ROBSON SILVA BORGES

ADV(S) : JULIO DANESI SILVA

DECISAO OU DESPACHO:

DESPACHO: CONSIDERANDO O TEOR DA CERTIDÃO DE FL. 291, NO SENTIDO DE QUE AS CUSTAS REFERENTES AO "PORTE DE REMESSA" FORAM RECOLHIDAS A MENOR, O QUE TORNA INSUFICIENTE O PREPARO EFETUADO, DETERMINO, COM FUNDAMENTO NO § 4º DO ART. 515 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, A INTIMAÇÃO DO APELANTE PARA QUE PROCEDA À COMPLEMENTAÇÃO DO PREPARO RECURSAL, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE DESERÇÃO (ART. 511, § 2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL). CUMPRA-SE. GOIÂNIA, 13 DE JANEIRO DE 2011. DESEMBARGADOR FLORIANO GOMES - RELATOR.

GOIANIA, 17 DE JANEIRO DE 2011

SECRETARIO(A): ANA CARMEN PEREIRA DE MELLO FREITAS
ORIGINAL ASSINADO

=====

3A CAMARA CIVEL

#

INTIMACAO DA DECISAO MONOCRATICA N.5/2011

=====

1 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 346093-73.2010.8.09.0000(201093460938)
COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA
RELATOR : DES. ROGERIO AREDIO FERREIRA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE GOIAS
ADV(S) : KELLY DE OLIVEIRA SOUZA
AGRAVADO(S) : FAVORITA DE GOIAS LOGISTICA E TRANSPORTES
LTDA

DECISAO OU DESPACHO:

Portanto, à mingua de provas no sentido de que tenha a empresa sido encerrada de modo regular, entendo que devem os sócios figurarem no pólo passivo da demanda executiva fiscal. Do exposto, com base no art. 557, § 1º-A, do CPC, conheço do recurso e dou-lhe provimento para determinar a inclusão dos sócios administradores da empresa executada no pólo passivo da ação de execução fiscal, devendo ser citados para os fins de mister. Intimem-se. Após, procedam-se as baixas de estilo.

2 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 374814-35.2010.8.09.0000(201093748141)
COMARCA : HIDROLANDIA
RELATOR : DES. ROGERIO AREDIO FERREIRA
AGRAVANTE(S) : VIVO S/A
ADV(S) : GUSTAVO LUCCAS RESENDE
OSCAR L. DE MORAIS
AGRAVADO(S) : SERGIO LUIZ BORGES RAPHALDINI
ADV(S) : THAISY FERREIRA DE MENDONCA
RAFAEL AGUIAR BRINGEL

DECISAO OU DESPACHO:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS. FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. RETRATAÇÃO DO JUÍZO A QUO. PERDA DO OBJETO DO AGRAVO. RECURSO PREJUDICADO. APLICAÇÃO DO CAPUT DO ART. 557 DO CPC. Tendo a magistrada a quo tornado sem efeito a decisão atacada via agravo de instrumento, resta caracterizada a perda do objeto do recurso, devendo ser negado seguimento ao mesmo, por manifestamente prejudicado, nos termos do caput do art. 557 do CPC.

3 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 431485-78.2010.8.09.0000(201094314854)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. ROGERIO AREDIO FERREIRA
AGRAVANTE(S) : LIDINEI PEREIRA BARBOSA
ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES
AGRAVADO(S) : BANCO PANAMERICANO S/A

DECISAO OU DESPACHO:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONSIGNATÓRIA C/C MODIFICAÇÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. IMPOSSIBILIDADE. NÃO ATENDIMENTO DOS REQUISITOS AUTORIZADORES PREVISTOS NO ARTIGO 273 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. VERIFICADO. 1 - Embora o agravante sustente ter pago 08 (oito) das 24 (vinte e quatro) parcelas pactuadas,

colacionou ao feito recursal apenas o comprovante de pagamento de 04 (quatro) parcelas. Destarte, forçoso reconhecer que não restou atendido o requisito do *fumus boni iuris*, eis que a documentação carreada ao recurso é insuficiente para corroborar as alegações expendidas pelo próprio agravante. 2 - Afigura-se-me afastada a plausibilidade do direito invocado, haja visto que não é possível a fixação da taxa de juros nos Contratos de Arrendamento Mercantil, devendo ser observada a taxa média de mercado utilizada pelas instituições financeiras em operações da mesma espécie. Agravo de Instrumento não conhecido. Decisão monocrática proferida nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil.

4 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 437407-03.2010.8.09.0000(201094374075)
COMARCA : ITAJA
RELATOR : DES. ROGERIO AREDIO FERREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO PAULISTA S/A
ADV(S) : ALEXANDRE DE CASTRO ALVES PACHECO
ADRIANO MUNIZ REBELLO
AGRAVADO(S) : ADELINO BACHEGA NETO
ADV(S) : WANDERLEI PEREIRA DE LIMA

DECISAO OU DESPACHO:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO DE PEÇA OBRIGATÓRIA. NEGATIVA DE SEGUIMENTO. Tendo o agravante instruído o recurso com cópia incompleta de peça obrigatória, decisão objurgada, tal ato equivale à sua ausência. Agravo a que se nega seguimento.

5 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 440997-85.2010.8.09.0000(201094409979)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. FLORIANO GOMES
AGRAVANTE(S) : SIRLENE DIVINA GONCALVES
ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES
JOSSERRAND MASSIMO VOLPON
RICARDO DI MANOEL CAIADO
LUDMILA ALVES IMAI
AGRAVADO(S) : BANCO BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

DECISAO OU DESPACHO:

FACE AO EXPOSTO, conheço do recurso e dou-lhe parcial provimento, tão somente para autorizar a consignação em pagamento no quantum que a Recorrente considera correto, permitindo, por outro lado, a adoção das medidas oriundas do inadimplemento pela parte Agravada. Publique-se. Comunique-se ao juízo de origem. Decorrido o prazo legal, archive-se.

6 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 440285-95.2010.8.09.0000(201094402850)
COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA
RELATOR : DES. ROGERIO AREDIO FERREIRA
AGRAVANTE(S) : MARTA TEOFILO PEREIRA
ADV(S) : OSMAR VIRGINIO BADAUY
AGRAVADO(S) : BANCO ITAUCARD S/A

DECISAO OU DESPACHO:

DO EXPOSTO, CONHEÇO DO RECURSO E DOU-LHE PROVIMENTO PARA REFORMAR A DECISÃO AGRAVADA E DEFERIR A AGRAVANTE OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA

GRATUITA. INTIMEM-SE

7 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 446462-75.2010.8.09.0000(201094464627)
 COMARCA : CATALAO
 RELATOR : DES. ROGERIO AREDIO FERREIRA
 AGRAVANTE(S) : SEGRADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO
 DPVAT S/A
 ADV(S) : JACO CARLOS SILVA COELHO
 CLAUDINEIA SANTOS PEREIRA
 AGRAVADO(S) : MARCIO STODUTO SIQUEIRA
 ADV(S) : WALDEMAR PEREIRA NETO
 RODRIGO DINIZ CURY

DECISAO OU DESPACHO:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA DPVAT. HONORÁRIOS DO PERITO. VALOR FIXADO DENTRO DOS PARÂMETROS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONA-LIDADE. DECISÃO MANTIDA. Tendo sido fixado o valor de R\$600,00, a título de honorários do perito nomeado pelo juízo, não merece reforma a decisão atacada, pois o valor foi arbitrado de acordo com os princípios da razoabilidade e proporcionabilidade, considerando a natureza e a complexidade da tarefa a ser realizada, a exigência de estudo acurado e o tempo despendido para a elaboração do laudo. Agravo de Instrumento ao qual se nega seguimento, com base nos artigos 527, I c/c 557, caput, do CPC.

8 - DUPLO GRAU DE JURISDICAÇÃO

PROCOLO : 256661-21.2009.8.09.0051(200992566614)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DR. ELIZABETH MARIA DA SILVA
 AUTOR(S) : ANA FLAVIA GOMIDE
 ADV(S) : JUCELIA BRITO MOURA
 REU(S) : SECRETARIO DE ADMINISTRACAO E RECURSOS
 HUMANOS DO MUNICIPIO DE GOIANIA
 ADV(S) : MARIA DESIREE SANTANA RORIZ LIMA

DECISAO OU DESPACHO:

FACE AO EXPOSTO, acolho o parecer ministerial de cúpula, conheço da presente remessa, porém nego-lhe provimento a fim de manter incólume a sentença de primeira instância. Publique-se. Decorrido o prazo legal, encaminhe-se ao Juízo de origem.

9 - DUPLO GRAU DE JURISDICAÇÃO

PROCOLO : 79494-06.2009.8.09.0087(200990794946)
 COMARCA : ITUMBIARA
 RELATOR : DES. STENKA I. NETO
 AUTOR(S) : MINISTERIO PUBLICO
 REU(S) : SECRETARIO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ITUMBIARA
 ADV(S) : LUIZ ANTONIO FERNANDES JUNIOR

APELACAO CIVEL EM MANDADO DE SEGURANCA FLS. 32

APELANTE(S) : SECRETARIO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ITUMBIARA
 ADV(S) : LUIZ ANTONIO FERNANDES JUNIOR
 APELADO(S) : MINISTERIO PUBLICO

DECISAO OU DESPACHO:

Isto posto, homologo a desistência pleiteada e declaro extinto, sem julgamento do mérito, o presente mandado de segurança, nos termos do inciso VIII, do art. 267, do Código de Processo Civil, a fim de que produza seus jurídicos e

regulares efeitos, determinando a baixa deste nas divisões de Autuação e Distribuição. De corolário, lastreado no art. 501 do Código de Ritos c/c art. 175, XV do Regimento Interno desta Corte, HOMOLOGO o pleito de desistência e declaro extinto o procedimento recursal, determinando sua baixa na Divisão de Autuação e Distribuição e a devolução dos autos ao Juízo de origem, para os fins de mister. Intimem-se. Cumpra-se.

10 - APELACAO CIVEL EM PROC. DE EXEC. FISCAL

PROCOLO : 296594-23.2010.8.09.0000(201092965947)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. ROGERIO AREDIO FERREIRA
 APELANTE(S) : ESTADO DE GOIAS
 ADV(S) : SANDRA REGINA MARIA FERREIRA
 APELADO(S) : IMPORTEK COMERCIO DE TECIDOS LTDA
 ADV(S) : LUIZ ANTONIO DE SIQUEIRA

DECISAO OU DESPACHO:

"...DO EXPOSTO, NEGO SEGUIMENTO AO APELO EM VIRTUDE DE SUA MANIFESTA IMPROCEDÊNCIA. INTIMEM-SE. GOIÂNIA, 07 DE JANEIRO DE 2010.

11 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 257050-96.2008.8.09.0000(200802570504)
 COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA
 RELATOR : DES. ROGERIO AREDIO FERREIRA
 APELANTE(S) : JAIRO FLOR DA SILVA
 ADV(S) : TELEMAR BRANDAO
 APELADO(S) : BRADESCO SEGUROS S/A
 ADV(S) : WARLEI MARTINS DE SOUZA

DECISAO OU DESPACHO:

"...DO EXPOSTO, COM ESPEQUE NO EFEITO TRANSLATIVO INERENTE AO NOSSO SISTEMA RECURSAL, DECRETO, DE OFÍCIO, A NULIDADE DA SEGUNDA SENTENÇA PROFERIDA ÀS FLS. 146-148 PARA, EM SEGUIDA, LASTREANDO-ME NO ART. 557, CAPUT, DO CPC, NEGAR SEGUIMENTO À APELAÇÃO INTERPOSTA POR SER MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE. INTIMEM-SE. NÃO HAVENDO RECURSO VOLUNTÁRIO, PROCEDAM-SE AS BAIXAS DE ESTILO COM A REMESSA DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM. GOIÂNIA, 07 DE JANEIRO DE 2011.

12 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 42889-31.2009.8.09.0000(200900428893)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. ROGERIO AREDIO FERREIRA
 APELANTE(S) : VALDISON GOMES DA SILVA E OUTRO(S)
 ADV(S) : MARCIO FLAMARION PEREIRA DOS SANTOS
 1 APELADO(S) : BANCO ITAU S/A
 ADV(S) : RENALDO LIMIRO DA SILVA
 ATILA ZAMBELLI TOLEDO
 ALEXANDRE FERNANDES LIMIRO
 ELIANE TARGA NASCIMENTO
 2 APELADO(S) : WLADIMIR AFONSO MAGALHAES DYNA E OUTRO(S)
 ADV(S) : IVAN DE AZAMBUJA GONCALVES

DECISAO OU DESPACHO:

CONTRATO DE GAVETA. PROMESSA DE COMPRA E VENDA. INADIMPLEMENTO DE PRESTAÇÕES. TRANSFERÊNCIA DE FINANCIAMENTO. NECESSIDADE. OBRIGAÇÃO DE FAZER. Não restando outra alternativa aos promissários vendedores, senão as vias judiciais para obrigar os promissários compradores a entregarem a documentação necessária à instituição financeira,

a fim de que se possa proceder a transferência do financiamento do imóvel objeto do contrato, mister se faz julgar procedente o pedido de obrigação de fazer respectivo. Recurso a que se nega seguimento.

13 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 185756-64.2004.8.09.0051(200491857560)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. ROGERIO AREDIO FERREIRA
APELANTE(S) : ESTADO DE GOIAS
ADV(S) : FERNANDO IUNES MACHADO
APELADO(S) : LEANDRO PENTEADO DE FARIA
ADV(S) : SONIA REGINA DOS SANTOS PENTEADO
JADIR ELI PETROCHINSKI

DECISAO OU DESPACHO:

RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. AGRESSÃO POR PARTE DE POLICIAIS MILITARES. DEVER DE REPARAÇÃO. Comprovado o ato ilícito e abusivo imputável aos agentes imbuídos de poderes policiais pelo Estado (agressão), bem como o nexos de causalidade com o dano experimentado pelo recorrido, deve a Administração Pública, com esteio no art. 37, § 6º, da Constituição Federal de 1988, compensar os danos morais correspondentes. Recurso a que se nega seguimento com fulcro no art. 557 do CPC.

14 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 31390-33.2005.8.09.0051(200590313908)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. ROGERIO AREDIO FERREIRA
APELANTE(S) : COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA
ADV(S) : JOAO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
SUELE MENEZES APOLINARIO
FERNANDO AUGUSTO RIBEIRO PARRODE
APELADO(S) : CLEUZA ALVES DOS SANTOS E OUTRO(S)

DECISAO OU DESPACHO:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO. Não restando devidamente comprovado nos autos, pela parte autora, o valor dos danos que alega ter sofrido, em decorrência da não devolução dos bens dados em comodato aos requeridos/apelados, a improcedência do pedido de indenização por perdas e danos é medida que se impõe, uma vez que este não se presume, exigindo, portanto, comprovação pela parte interessada, independente de serem revéis os apelados. Recurso de Apelação ao qual se nega seguimento, com base no caput do artigo 557 do CPC.

15 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 466057-20.2008.8.09.0036(200894660578)
COMARCA : CRISTALINA
RELATOR : DR. ELIZABETH MARIA DA SILVA
APELANTE(S) : EDU CRISTOVAO MARTINI
ADV(S) : HUGO CESAR MOLENA
TIAGO CORSO
APELADO(S) : BANCO DO BRASIL S/A
ADV(S) : CARLOS RIBEIRO DE OLIVEIRA

DECISAO OU DESPACHO:

"...DO EXPOSTO, NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO COM BASE NO ART. 557, CAPUT, DO CPC. INTIMEM-SE. GOIÂNIA, 07 DE JANEIRO DE 2010.

16 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 339913-71.2006.8.09.0100(200693399139)
 COMARCA : LUZIANIA
 RELATOR : DR. ELIZABETH MARIA DA SILVA
 APELANTE(S) : BANCO SANTOS S/A (MASSA FALIDA)
 ADV(S) : PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES
 DEBORA MARIA DE SOUSA MOURA
 CARLOS EDUARDO MARANO ROCHA
 APELADO(S) : GONCALO NONATO DOS SANTOS
 ADV(S) : LAURIOMAR ANTONIO RORIZ
 IRACI CANDIDO DOS SANTOS
 SILVANA ALA RORIZ ALVES
 SINDICO(S) : SINDICO DA MASSA FALIDA DO BANCO SANTOS S/A
 ADV(S) : PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES
 DEBORA MARIA DE SOUSA MOURA
 CARLOS EDUARDO MARANO ROCHA

DECISAO OU DESPACHO:

DIREITO EMPRESARIAL. APELAÇÃO CÍVEL EM AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS. INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUÍZO. PRELIMINAR ACOLHIDA POR FORÇA DO PRINCÍPIO DA UNIVERSALIDADE. EXEGESE DOS ARTIGOS 76 DA LEI Nº 11.101/2005 E 113 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 1 - A vis attractiva é qualidade primordial do juízo da insolvência. Daí dizer-se que o juízo concursal é universal, visto que todas as ações judiciais que versarem sobre o ativo e o passivo da empresa falida devem processar-se perante o juízo da decretação da quebra. 2 - Considerando que a matéria fática sobre a qual versa a lide originária envolve o patrimônio da empresa falida e não perfila-se às exceções ao Princípio da Universalidade do juízo da falência, mister reconhecer a incompetência absoluta deste juízo para processar e julgar o feito falimentar. Sentença cassada. Apelo parcialmente provido. Decisão monocrática proferida nos termos do artigo 557, § 1º-A do Código de Processo Civil.

17 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 298930-97.2010.8.09.0000(201092989307)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. ROGERIO AREDIO FERREIRA
 APELANTE(S) : MILTON SULLYVAN ROCHA TELES
 ADV(S) : ENIL HENRIQUE DE SOUZA NETO
 ELIAS LOURENCO GOMES
 ENIL HENRIQUE DE SOUZA FILHO
 APELADO(S) : FUNDACAO GETULIO VARGAS
 ADV(S) : GUSTAVO ANDERE CRUZ
 DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE
 FABIANO ALVES MONTEIRO

DECISAO OU DESPACHO:

"...DO EXPOSTO, CONHEÇO DO RECURSO DE APELAÇÃO E DOU-LHE PROVIMENTO PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR PROCEDENTES OS PEDIDOS DA AÇÃO DECLARATÓRIA E DA AÇÃO CAUTELAR APENSA, A FIM DE GARANTIR AO APELANTE A CONTINUIDADE DE SEUS ESTUDOS UNIVERSITÁRIOS, CONSOLIDANDO-SE A MATRÍCULA FÁ EFETIVADA. INVERTO O ÔNUS SUCUMBENCIAL QUE DEVERÁ SER INTEGRALMENTE SUPORTADO PELA APELADA. INTIMEM-SE. GOIÂNIA, 07 DE JANEIRO DE 2011.

18 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 31447-33.2009.8.09.0044(200990314472)
 COMARCA : FORMOSA
 RELATOR : DES. ROGERIO AREDIO FERREIRA
 APELANTE(S) : BANCO BMG S/A
 ADV(S) : WANESSA HERREIRO PEREIRA
 MARCELO MICHEL DE ASSIS MAGALHAES
 APELADO(S) : HOZANA PEREIRA PASSOS
 ADV(S) : HELDER FAYAD MAGALHAES

DECISAO OU DESPACHO:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. CAPITA-LIZAÇÃO MENSAL DE JUROS. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. INPC ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA MAIS BENÉFICO AO DEVEDOR. 1 - Nas ações revisionais c/c consignatória é vedada a capitalização mensal de juros desde que não pactuada no contrato, bem como a incidência de comissão de permanência cumulada com multa moratória de juros de mora por caracterizar bis in idem. 2 - o INPC é o índice de correção monetária aplicado de forma escorreita pela Juíza monocrática por ser o mais benéfico ao devedor. Recurso ao qual se nega seguimento.

19 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 413327-27.2007.8.09.0049(200794133274)
 COMARCA : GOIANESIA
 RELATOR : DES. STENKA I. NETO
 APELANTE(S) : LELES BARBOSA DE PAULA
 ADV(S) : GUILHERME S. DE ARAUJO JUNIOR
 MARCELO JONH COTA DE ARAUJO
 ELCIO GONCALVES PRADO
 APELADO(S) : AUTO POSTO OLIVEIRA LTDA
 ADV(S) : PEDRO PINTO DA CUNHA

DECISAO OU DESPACHO:

Forte em tais razões, por estar a decisão em confronto com Súmula e jurisprudência dominante de Tribunal Superior (STJ), com fulcro no art. 557, §1ºA, do CPC, DOU-LHE PARCIAL PROVIMENTO, reformando o provimento judicial somente para afastar a declaração de ineficácia da compra e venda por suposta ocorrência de fraude à execução, mantendo inalterados seus demais termos. Intime-se. Após o trânsito, volvam-se ao Juízo de origem.

20 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 85311-62.2009.8.09.0051(200990853110)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DR. ELIZABETH MARIA DA SILVA
 APELANTE(S) : MARILENE RIBEIRO MACHADO
 ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES
 JOSSERRAND MASSIMO VOLPON
 APELADO(S) : BANCO ITAUCARD S/A

DECISAO OU DESPACHO:

FACE AO EXPOSTO, conheço desta Apelação, mas nego-lhe seguimento por estar em confronto com a jurisprudência dominante deste Tribunal. Mantenho, portanto, a sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Publique-se. Decorrido o prazo legal, baixe-se ao Juízo de origem.

21 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 370531-23.2009.8.09.0155(200993705316)

COMARCA : URUTAI
 RELATOR : DES. ROGERIO AREDIO FERREIRA
 APELANTE(S) : AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PUBLICAS
 AGETOP
 ADV(S) : LEONARDO GARCIA VEECHI
 ALEXANDRE MAIA GARROTE
 ERIKA MARTINS BAETA
 PAULO CESAR DE CAMARGO ALVES
 APELADO(S) : APARECIDA NATIVIDADE DE JESUS
 ADV(S) : LUCIANA PAULA NACENTE
 DECISAO OU DESPACHO:

"...DO EXPOSTO, ACOLHO O PARECER DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA PARA, COM LASTRO NO CAPUT DO ART. 557 DO CPC, NEGAR SEGUIMENTO AO APELO FACE À SUA MANIFESTA IMPROCEDÊNCIA. INTIMEM-SE. NÃO HAVENDO RECURSO VOLUNTÁRIO, DÊM-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU, REMENTENDO-SE OS AUTOS AO JUÍZO A QUO. GOIÂNIA, 07 DE JANEIRO DE 2010.

22 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 36558-79.2006.8.09.0051(200690365586)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DR. ELIZABETH MARIA DA SILVA
 APELANTE(S) : AMERICEL S/A
 ADV(S) : LUCIANO VALENTIM DE CASTRO
 APELADO(S) : TL TRANSPORTES DE CARGAS LTDA
 ADV(S) : FABIANA DAS FLORES BARROS
 DECISAO OU DESPACHO:

"...FACE AO EXPOSTO, CONHEÇO PARCIALMENTE DO RECURSO E NEGO-LHE SEGUIMENTO PARA MANTER O COMANDO JUDICIAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE. DECORRIDO O PRAZO LEGAL, ENCAMINHE-SE AO JUÍZO DE ORIGEM. GOIÂNIA, 13 DE JANEIRO DE 2011.

23 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 55349-27.2009.8.09.0137(200990553493)
 COMARCA : RIO VERDE
 RELATOR : DES. WALTER CARLOS LEMES
 APELANTE(S) : BANCO FINASA BMC S/A
 ADV(S) : RICARDO NEVES COSTA
 FERNANDA MACHADO GUSMAO LEAO
 APELADO(S) : RENATO NERES DA SILVA
 ADV(S) : NILTON RODRIGUES GOULART
 DECISAO OU DESPACHO:

Ao teor do exposto, com fulcro no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso de apelação. Mantenho a sentença objurgada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Cumpra-se e intimem-se. Após o trânsito em julgado, volvam-se os autos ao juiz de origem.

GOIANIA, 17 DE JANEIRO DE 2011
 SECRETARIO(A): ANA CARMEN PEREIRA DE MELLO FREITAS
 ORIGINAL ASSINADO

=====

4A CAMARA CIVEL

#

INTIMACAO AS PARTES N.6/2011

=====

1 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 445996-81.2010.8.09.0000(201094459968)
 COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA
 RELATOR : DES. BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO
 AGRAVANTE(S) : ANTONIO DE OLIVEIRA LOPES
 ADV(S) : LUCIO FLAVIO SIQUEIRA DE PAIVA
 AGRAVADO(S) : HELIO JOSE DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
 DECISAO OU DESPACHO:

"...DEFIRO PARCIALMENTE A LIMINAR PLEITEADA APENAS PARA DE TERMINAR QUE O TERCEIRO AGRAVADO PROCEDA A AVERDACAO DA ACAO DE ORIGEM NA MATRICULA DO IMOVEL EM DISCISSAO... DESPICIENDA A INTIMACAO DAS PARTES AGRAVADAS PARA A OFERTA DE CONTRARRA ZUES RECURSAIS, HAJA VISTA NAO TRIANGULARIZADA A RELACAO PRO CESSUAL." GO.07/01/2011. DESA. BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO -RE LATORA.

2 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 447307-10.2010.8.09.0000(201094473073)
 COMARCA : CATALAO
 RELATOR : DES(A). CARLOS ESCHER
 AGRAVANTE(S) : TAMIRA GONCALVES CARDOSO
 ADV(S) : ALEXANDRE EDUARDO FERREIRA LOPES
 AGRAVADO(S) : BANCO VOLKSWAGEN S/A
 ADV(S) : MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO
 FREDERICO AUGUSTO FERREIRA BARBOSA
 AUTRAN ALENCAR ROCHA
 SILVANA FARINHA ARCHANJO DAMA

DECISAO OU DESPACHO:

"...CONCEDO O O EFEITO SUSPENSIVO PLEITEADO EM SEDE DE AGRA VO DE INSTRUMENTO E, DE CONSEQUENCIA, SUSPENDO OS EFEITO DA DECISAO RECORRIDA, ATE O JULGAMENTO DO PRESENTE RECURSO...IN TIME-SE A PARTE AGRAVADA PARA, CASO QUEIRA, APRESENTAR AS CONTRARRAZOES, NO PRAZO E FORMA LEGAL(ART.527,V,DO CPC)." GO.12/01/2011. DES. CARLOS ESCHER - RELATOR.

3 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 439084-68.2010.8.09.0000(201094390844)
 COMARCA : ANAPOLIS
 RELATOR : DES. CARLOS ESCHER
 AGRAVANTE(S) : MUNICIPIO DE ANAPOLIS
 ADV(S) : VALESKA ROSA DE PAIVA
 AGRAVADO(S) : NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA
 ADV(S) : ELLEN CRISTINA GONCALVES
 CLAUDIA DE LIMA ESELLOS
 RAFAEL ROCHA DE MACEDO

DECISAO OU DESPACHO:

"...INDEFIRO O PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO, OU TUTELA RECUR SAL, AUTORIZANDO, CONTUDO, O PROCESSAMENTO DO RECURSO...INTI ME-SE A EMPRESA AGRAVADA, PARA APRESENTAR SUAS CONTRARRAZOES AO RECURSO, NO PRAZO E FORMA LEGAL (ART.527, V, DO CPC). IN TIME-SE."GO.13.01.11. DES. CARLOS ESCHER - RELATOR

4 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 13685-98.2009.8.09.0142(200990136850)
 COMARCA : SANTA HELENA DE GOIAS
 RELATOR : DES. ALMEIDA BRANCO
 APELANTE(S) : BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S/A
 ADV(S) : MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO

APELADO(S) : HELIO FERREIRA LIMA
ADV(S) : LEANDRO SANTOS RIBEIRO

DECISAO OU DESPACHO:

"...INTIME-SE A INSTITUICAO FINANCEIRA APELANTE PARA COMPLE
MENTAR AS CUSTAS RECURSAIS NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CON
SOANTE DISPOE O ART.511, §2º DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL, SOB
PENA DE DESERCAO." GUIA COMPLEMENTAR (VALOR DA CAUSA -
R\$120.000,00): PORTE TJ (112-0) = R\$4,45. GO.10.01.11. DES.
ALMEIDA BRANCO - RELATOR.

GOIANIA, 14 DE JANEIRO DE 2011
SECRETARIO(A): SUELY REGINA RODRIGUES BORGES
ORIGINAL ASSINADO

=====

4A CAMARA CIVEL

#

INTIMACAO DA DECISAO MONOCRATICA N.6/2011

=====

1 - HABEAS-DATA

PROCOLO : 418043-45.2010.8.09.0000(201094180432)

COMARCA : GOIANIA

RELATOR : DES. ALMEIDA BRANCO

IMPETRANTE(S) : PAULO CURADO BERQUO

IMPETRADO(S) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF

DECISAO OU DESPACHO:

Em face do exposto, com fulcro nos artigos 267, incisos I e IV, 284, parágrafo único e 295, inciso I, todos do Código de Processo Civil, INDEFIRO de plano a inicial do presente Habeas Data, por falta de capacidade postulatória do impetrante. É como decido. Intimem-se. Não havendo recurso, proceda-se ao arquivamento dos presentes autos. Goiânia, 11 de janeiro de 2011.

2 - MANDADO DE SEGURANCA

PROCOLO : 333567-11.2009.8.09.0000(200903335675)

COMARCA : GOIANIA

RELATOR : DES. CARLOS ESCHER

IMPETRANTE(S) : WESLEY MODANEZ FREITAS

ADV(S) : MARY APARECIDA FREITAS MODANEZ LEANDRO

IMPETRADO(S) : SECRETARIO DA FAZENDA DO ESTADO DE GOIAS

DECISAO OU DESPACHO:

EMENTA: Compete ao relator homologar as desistências, enquanto não julgado o feito. (Inteligência do art.175, XV, do Regimento Interno da Corte)

3 - MANDADO DE SEGURANCA

PROCOLO : 415282-41.2010.8.09.0000(201094152820)

COMARCA : GOIANIA

RELATOR : DES. CARLOS ESCHER

IMPETRANTE(S) : JACY EVANGELISTA DA ROCHA

ADV(S) : EDILBERTO DE CASTRO DIAS

IMPETRADO(S) : SECRETARIO DA SEGURANCA PUBLICA DO ESTADO DE GOIAS E OUTRO(S)

DECISAO OU DESPACHO:

EMENTA: AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO. PEDIDO MAL FORMULADO. FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL. Sendo mal formulado o pedido de concessão da segurança, diante das regras previstas no edital do concurso, viável a extinção do processo, sem resolução do mérito, por falta de interesse processual. PROCESSO EXTINTO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

4 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 364363-48.2010.8.09.0000(201093643633)

COMARCA : GOIANIA

RELATOR : DES. ALMEIDA BRANCO

AGRAVANTE(S) : SABRYNA REZENDE DE OLIVEIRA PINTO

ADV(S) : MARIO CESAR MONTEIRO DE CASTRO

AGRAVADO(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIAS E OUTRO(S)

DECISAO OU DESPACHO:

Ao teor do exposto, e nos termos do art. 557, caput, do Código de Processo Civil, NÃO CONHEÇO do presente recurso de agravo de instrumento, face a

sua manifesta inadmissibilidade. É como decido. Intimem-se. Não havendo recurso, proceda-se ao arquivamento dos presentes autos. Goiânia, 11 de janeiro de 2010.

5 - DUPLO GRAU DE JURISDICAÇÃO

PROCOLO : 132255-88.2010.8.09.0051(201091322554)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. ALMEIDA BRANCO
 AUTOR(S) : ERNANE GUIMARAES BASTOS
 ADV(S) : FRANK ALVES PINTO DE OLIVEIRA
 JOSE MARIA SILVA SOBREIRO
 ALMERINDA BATISTA DE OLIVEIRA
 REU(S) : SECRETARIO DE ADMINISTRACAO E RECURSOS
 HUMANOS DO MUNICIPIO DE GOIANIA
 APELACAO CIVEL EM MANDADO DE SEGURANCA FLS. 91
 APELANTE(S) : MUNICIPIO DE GOIANIA
 ADV(S) : MARIA DESIREE SANTANA RORIZ LIMA
 ADRIANA GUIMARAES XAVIER THOME
 AMALIA ALVES FERREIRA TAVARES
 APELADO(S) : ERNANE GUIMARAES BASTOS
 ADV(S) : FRANK ALVES PINTO DE OLIVEIRA
 JOSE MARIA SILVA SOBREIRO
 ALMERINDA BATISTA DE OLIVEIRA

DECISAO OU DESPACHO:

Ao teor do exposto, autorizado pelo artigo 557 "caput", do Código de Processo Civil, NEGOU SEGUIMENTO ao reexame necessário e ao recurso de apelação, em razão da matéria encontrar-se em confronto com jurisprudência dominante no Superior Tribunal de Justiça e neste Egrégio Tribunal, a fim de manter r. sentença vergastada por seus próprios e jurídicos fundamentos. É como decido. Intimem-se. Não havendo recurso, devolvam os autos ao juízo de origem.

6 - APELACAO CIVEL EM PROCEDIMENTO SUMARIO

PROCOLO : 243743-27.2009.8.09.0134(200992437431)
 COMARCA : QUIRINOPOLIS
 RELATOR : DES. CARLOS ESCHER
 APELANTE(S) : COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS
 ADV(S) : CELSO GONCALVES BENJAMIN
 BRUNA CORREIA LIMA DE HUEZO
 APELADO(S) : SALETE ALVES DE SOUSA
 ADV(S) : JOAO MIR SILVA

DECISAO OU DESPACHO:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. AUSÊNCIA DE COMPLEMENTAÇÃO DO PREPARO. DESERÇÃO. Se o recorrente, intimado para complementar as custas do recurso, mantém-se inerte à ordem judicial, caracteriza-se a deserção, devendo ser negado seguimento ao recurso, nos termos do art. 557, caput, do Código de Processo Civil. RECURSO AO QUAL SE NEGA SEGUIMENTO.

7 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 120009-15.1997.8.09.0051(9791200098)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. KISLEU DIAS MACIEL FILHO
 APELANTE(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A
 ADV(S) : CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA
 CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA FILHO
 FRANCIELY PARREIRA RODRIGUES

ROBERTA OLIVEIRA FARIA

APELADO(S) : LUIZ ANTONIO FREITAS

DECISAO OU DESPACHO:

AO TEOR DO EXPOSTO, NOS TERMOS DO ART. 557, CAPUT, DO CPC, POR SER TRATAR DE VIA RECURSAL MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE E POR ESBARRAR EM RELEVANTES ENTENDIMENTOS JURISPRUDENCIAIS ORIUNDOS DESTA EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTICA E DO COLENDO STJ, HEI POR BEM EM NEGAR SEGUIMENTO AO APELO INTERPOSTO NA ESPECIE, IMPONDO-SE MANTER INALTERADO O DECISUM VERGASTA DO (FLS. 57/60), POR ESSES E SEUS PROPRIOS E JURIDICOS FUNDAMENTOS. APOS AS BAIXAS DE ESTILO E ANO TACOES DE PRAXE, UMA VEZ OPERADO O TRANSITO EM JULGADO DESTA DECISAO, DETERMINO A REMESSA DOS PRESENTES AUTOS A INSTANCIA DE ORIGEM PARA AS PROVIDENCIAS QUE SE FIZEREM NECESSARIAS, MEDIANTE AS CAUTELAS LEGAIS. CUMPRE-SE E INTIMEM-SE.

8 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 390783-09.2006.8.09.0040(200693907835)

COMARCA : EDEIA

RELATOR : DES. KISLEU DIAS MACIEL FILHO

APELANTE(S) : JOSE AUGUSTO MORAIS JARDIM E OUTRO(S)

ADV(S) : BRENO PIRES BORGES

NICOMEDES DOMINGOS BORGES

JOSE BALDUINO DE SOUZA DECIO

REINALDO SIQUEIRA BARRETO

MIGUEL ANGELO SAMPAIO CANCADO

APELADO(S) : MAURO CESAR FARIA E OUTRO(S)

ADV(S) : AMADEU GARCIA NETO

DECISAO OU DESPACHO:

Ao teor do exposto, hei por bem em negar seguimento ao recurso em evidência monocraticamente, haja vista que tal apelação apresenta-se-me manifestadamente improcedente, além do que esbarra em jurisprudência dominante no seio deste Tribunal e do STJ, nos lindes do que dispõe o art. 557, caput, do CPC, ante a manifesta inadmissibilidade da via recursal suso mencionada, impondo-se, assim, a manutenção integral da sentença objurgada, por seus próprios e jurídicos fundamentos, agora agregados à linha de raciocínio declinada em laudas pretéritas. Após as baixas de estilo e anotações de praxe, hei por bem em determinar, uma vez operado o trânsito em julgado desta decisão, a remessa dos presentes autos à instância de origem para as providências que se fizerem necessárias, mediante as cautelas legais. Cumpra-se e intimem-se.

9 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 434492-48.2005.8.09.0002(200594344921)

COMARCA : ACREUNA

RELATOR : DES. CARLOS ESCHER

APELANTE(S) : SANDOVAL CARMELIO ALVES

ADV(S) : ALESSANDRA REIS

KATARINI OLIVEIRA BRANDAO

ANDREA RODRIGUES ROSSI

APELADO(S) : BANCO DO BRASIL S/A

ADV(S) : LEANDRO CESAR AZEVEDO MARTINS

WOLCER FREITAS MAIA

DECISAO OU DESPACHO:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. TRANSAÇÃO. DESISTÊNCIA. RECURSO PREJUDICADO.

Cessada a causa determinante da apelação, resta prejudicado o recurso, por perda do objeto, devendo ser negado o seu seguimento, nos termos do art. 557, caput, do Código de Processo Civil.
RECURSO AO QUAL SE NEGA SEGUIMENTO.

10 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 466592-98.2008.8.09.0051(200894665928)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. ALMEIDA BRANCO
1 APELANTE(S) : LILIANE FERREIRA DE SOUZA
ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES
JOSSERRAND MASSIMO VOLPON
2 APELANTE(S) : DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADV(S) : MARTA NERES RODRIGUES
MARIANA PEREIRA DE SA
RENATA MACEDO ANDRADE
1 APELADO(S) : DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADV(S) : MARTA NERES RODRIGUES
MARIANA PEREIRA DE SA
RENATA MACEDO ANDRADE
2 APELADO(S) : LILIANE FERREIRA DE SOUZA
ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES
JOSSERRAND MASSIMO VOLPON

DECISAO OU DESPACHO:

Ante o exposto, NÃO CONHEÇO dos Embargos de Declaração opostos. É como decido.
Intimem-se. Não havendo recurso, devolvam-se os autos ao juízo de origem.

11 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 591009-49.2008.8.09.0011(200895910098)
COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA
RELATOR : DES. ALMEIDA BRANCO
APELANTE(S) : BRADESCO SEGUROS S/A
ADV(S) : JACO CARLOS SILVA COELHO
APELADO(S) : LUCIENE DE ALMEIDA SILVA SANTOS
ADV(S) : MARAYSA DI MANOEL CAIADO
NIVANOR SANTOS FERREIRA

RECURSO ADESIVO FLS. 189

APELANTE(S) : LUCIENE DE ALMEIDA SILVA SANTOS
ADV(S) : MARAYSA DI MANOEL CAIADO
NIVANOR SANTOS FERREIRA
APELADO(S) : BRADESCO SEGUROS S/A
ADV(S) : JACO CARLOS SILVA COELHO

DECISAO OU DESPACHO:

Pelo exposto, CONHEÇO de ambos os recursos, para ,nos termos do artigo 557, § 1º-A do CPC, DAR PARCIAL PROVIMENTO ao apelo, apenas para substituir a condenação fixada em salário mínimo pela indenização preestabelecida pela Lei nº 11.482/07, na importância correspondente a R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), acrescida de correção monetária pelo INPC a partir do ajuizamento da ação e juros de mora em 1% (um por cento) ao mês a partir da citação, bem como DAR PROVIMENTO ao RECURSO ADESIVO, condenando o recorrido, BRADESCO SEGUROS S/A, ao reembolso das despesas médicas e suplementares efetuadas em razão do sinistro, corrigida monetariamente da data do desembolso e acrescido de juros moratórios contados da data da citação. No mais, mantendo incólume a decisão fustigada. É como decido.

Intimem-se. Não havendo recurso, devolvam-se os autos ao juízo de origem. Goiânia, 10 de janeiro de 2011.

12 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 394640-19.2007.8.09.0011(200793946409)
 COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA
 RELATOR : DES. CARLOS ESCHER
 APELANTE(S) : TARCISIO CAIXETA RODRIGUES
 ADV(S) : YARA MACEDO DA SILVA
 APELADO(S) : BANCO ITAU S/A
 ADV(S) : WANDERLI FERNANDES DE S ALMEIDA
 JOAO BATISTA INACIO LEAO

RECURSO ADESIVO FLS. 195

APELANTE(S) : BANCO ITAU S/A
 ADV(S) : WANDERLI FERNANDES DE S ALMEIDA
 JOAO BATISTA INACIO LEAO

DECISAO OU DESPACHO:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. LIMITAÇÃO DE JUROS REMUNERATÓRIOS. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS. CORREÇÃO MONETÁRIA. MULTA MORATÓRIA. DEPÓSITO IRREGULAR. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. I - Mantém-se a taxa de juros remuneratórios estipulada no contrato quando o percentual fixado não ultrapassa a taxa média de mercado praticada para as operações de crédito no período de celebração do contrato. II - A capitalização de juros deve ser anual (art. 591 do Código Civil). III - Não existe óbice a utilização da correção monetária pelo INPC, em substituição ao índice eleito no contrato. A correção monetária pelo INPC constitui índice que melhor reflete a perda do poder de compra da moeda, sendo o índice mais benéfico ao devedor. IV - Não existe óbice a que a multa moratória seja estipulada conforme o disposto no parágrafo 1º do art. 52 do CDC. V - A efetuação do depósito em destempo e parcial resulta na extinção do processo, sem resolução do mérito (art. 267, IV, do CPC). VI - O pedido de repetição de indébito deve ser julgado improcedente quando não há indícios de má-fé na realização do negócios jurídico ajustado. VII - Tendo a parte autora decaído na maior parte dos pedidos formulados na inicial deve ser condenada no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios (art. 21, parágrafo único, do CPC). APELO AO QUAL SE NEGA SEGUIMENTO. RECURSO ADESIVO PROVIDO EM PARTE.

13 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 266966-64.2009.8.09.0051(200992669669)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. CARLOS ESCHER
 APELANTE(S) : BRAZ BORGES
 ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES
 JOSSERRAND MASSIMO VOLPON
 APELADO(S) : BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 ADV(S) : ADRIANA GUEDES DE SA
 ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA

DECISAO OU DESPACHO:

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO

REGIMENTAL EM APELAÇÃO CÍVEL. RAZÕES DISSOCIADAS DO ACÓRDÃO PROFERIDO. INADMISSIBILIDADE. A todo recurso deve ser conferida a necessária motivação, de forma clara, pertinente e associada ao conteúdo do ato judicial recorrido, sob pena de não conhecimento/seguinte, em razão da ausência de pressuposto de admissibilidade, na medida em que equivale, em seus efeitos práticos, a um recurso imotivado. RECURSO AO QUAL SE NEGA SEGUIMENTO.

14 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 350885-48.2009.8.09.0051(200993508855)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. ALMEIDA BRANCO
 1 APELANTE(S) : ESIMAR FARIA DA CUNHA ROSA
 ADV(S) : ANDRE LUIS BARBOSA
 MARCONDES JACOMO
 PAULO ANTONIO GOMES
 2 APELANTE(S) : BANCO ITAU S/A
 ADV(S) : WANDERLI FERNANDES DE S ALMEIDA
 JOAO MIGUEL NETO
 INACIO VINICIUS SANTANA NASCIMENTO
 1 APELADO(S) : BANCO ITAU S/A
 ADV(S) : WANDERLI FERNANDES DE S ALMEIDA
 JOAO MIGUEL NETO
 INACIO VINICIUS SANTANA NASCIMENTO
 2 APELADO(S) : ESIMAR FARIA DA CUNHA ROSA
 ADV(S) : ANDRE LUIS BARBOSA
 MARCONDES JACOMO
 PAULO ANTONIO GOMES

DECISAO OU DESPACHO:

Ante o exposto, e autorizado pelo artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, CONHEÇO dos recursos interpostos, e dou PARCIAL PROVIMENTO ao segundo, apenas para determinar o afastamento das disposições ex officio da sentença recorrida acerca da limitação dos encargos moratórios, e sobre a determinação de que a comissão de permanência seja cobrada de forma não cumulada com a correção monetária, juros mora e multa contratual. No que tange ao primeiro recurso, NEGO-LHE SEGUIMENTO, nos termos do art. 557, caput, do Código de Processo Civil, vez que as matérias nele tratadas encontram-se com entendimento dominante tanto neste Egrégio Tribunal, como também em nossos Tribunais Superiores. É como decido. Intimem-se. Após o decurso do prazo recursal, devolvam-se os autos ao juízo de origem.

15 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 150451-02.2010.8.09.0021(201091504512)
 COMARCA : CACU
 RELATOR : DES. CARLOS ESCHER
 APELANTE(S) : BANCO ITAUCARD S/A
 ADV(S) : JOSE MARTINS
 ANDERSON MENDES DO NASCIMENTO
 APELADO(S) : JULLIANY GUIMARAES DE ANDRADE
 ADV(S) : THIAGO GIL BOSCO TORRES

DECISAO OU DESPACHO:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO PELO DECRETO-LEI 911/69. RAZÕES RECURSAIS DIVERSAS DAS RAZÕES DE DECIDIR DO MAGISTRADO DE 1º GRAU. A

apelação devolve ao Tribunal Superior para apreciação apenas a matéria impugnada, e, no caso de esta ser diversa das razões de decidir do juiz, não merece análise, quando não se tratar de matéria de ordem pública. APELO AO QUAL SE NEGA SEGUIMENTO.

16 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 407234-31.2008.8.09.0011(200894072340)
COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA
RELATOR : DES. ALMEIDA BRANCO
APELANTE(S) : ITAU SEGUROS S/A
ADV(S) : EDYEN VALENTE CALEPIS
VAIR HELENA ARANTES PAULISTA
APELADO(S) : BEATRIZ MEDEIROS DE SOUZA
ADV(S) : ALEXANDRE ERNESTO DE ALMEIDA PEREIRA

DECISAO OU DESPACHO:

Ao teor do exposto, com fundamento no artigo 557, caput e §1º-A, do Código de Processo Civil, DOU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso interposto, somente para determinar que a correção monetária incida a partir da data do ajuizamento da ação, mantendo, no mais, a sentença objurgada, por seus próprios e jurídicos fundamentos. É como decido. Intimem-se. Não havendo recurso, devolvam-se os autos ao juízo de origem. Goiânia, 10 de janeiro de 2010.

17 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 375162-64.2009.8.09.0040(200993751628)
COMARCA : EDEIA
RELATOR : DES. CARLOS ESCHER
APELANTE(S) : CLEONICE MARIA DE CARVALHO ALMEIDA
ADV(S) : RENATO LEANDRO FELIPE
LEONARDO COSTA DE CASTRO
APELADO(S) : BANCO REAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADV(S) : OSMAR MENDES PAIXAO CORTEZ
LUCIANE AYRES BARBOSA
CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

DECISAO OU DESPACHO:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO EM CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO C/C MODIFICAÇÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. ARRENDAMENTO MERCANTIL (LEASING). DESCARACTERIZAÇÃO. REVISÃO. LIMITAÇÃO DOS JUROS E EXCLUSÃO DA CAPITALIZAÇÃO. 1 - Embora reconhecida como relação de consumo entre arrendador e arrendatário, deve manter-se a natureza jurídica do contrato de arrendamento mercantil (leasing) face ao princípio da livre convenção entre as partes. 2 - O contrato de arrendamento mercantil não é passível de revisão quanto aos juros remuneratórios, nem tão pouco capitalização, visto que o mesmo é modalidade de contrato de locação, não possuindo qualquer estipulação de juros. APELAÇÃO À QUAL SE NEGA SEGUIMENTO.

18 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 481035-14.2008.8.09.0129(200894810359)
COMARCA : PONTALINA
RELATOR : DES. CARLOS ESCHER
APELANTE(S) : BANCO ITAUCARD S/A
ADV(S) : ADRIANA GUEDES DE SA
MARIANA APARECIDA DE ASSIS FERRAZ ARAUJO

KELLY TEIXEIRA NOROES

APELADO(S) : AMORIVALDO SOARES DE MAGALHAES
 ADV(S) : HELMA CRISTINA SOUSA MARTINS

DECISAO OU DESPACHO:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL EXPEDIDA PELO PRÓPRIO CREDOR. MORA NÃO CONFIGURADA. Em ação de reintegração de posse fundada em contrato de arrendamento mercantil a comprovação da mora é requisito de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, a qual não será demonstrada se a notificação for enviada pelo próprio credor, devendo esta ocorrer mediante o envio de carta expedida por Cartório de Títulos e Documentos. RECURSO AO QUAL SE NEGA SEGUIMENTO.

19 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 345555-70.2009.8.09.0051(200993455557)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. CARLOS ESCHER
 APELANTE(S) : BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 ADV(S) : MARCELO MICHEL DE ASSIS MAGALHAES
 GRAZIELLE PEREIRA DE MORAIS
 APELADO(S) : DIVA FERREIRA DE ARAUJO
 ADV(S) : EDER FRANCELINO ARAUJO
 ALINE FERNANDA VITORINO CARDOOSO
 ALICE DE ARAUJO FEITOSA MACIEL

DECISAO OU DESPACHO:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C/C AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. CAPITALIZAÇÃO MENSAL. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. INTEMPESTIVIDADE. I - A capitalização mensal de juros na cédula de crédito bancário é admitida quando expressamente pactuada no contrato. II - A comissão de permanência somente poderá incidir no período de inadimplemento da obrigação, quando convencionada no contrato e, desde que a sua cobrança não seja cumulada com juros remuneratórios, juros de mora, correção monetária e multa. III - Não se conhece de recurso interposto fora do prazo, por força da lei. 1º RECURSO PROVIDO EM PARTE. 2º RECURSO NÃO CONHECIDO.

20 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 225012-85.2009.8.09.0100(200992250129)
 COMARCA : LUZIANIA
 RELATOR : DES. CARLOS ESCHER
 APELANTE(S) : BANCO FINASA BMC S/A
 ADV(S) : MARIA DE LOURDES MONTEIRO DE SOUSA
 CELSO MARCON
 FREDERICO DUNICE PEREIRA BRITO
 APELADO(S) : LUAN HENRIQUE OLIVEIRA DA SILVA

DECISAO OU DESPACHO:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. INTIMAÇÃO. INÉRCIA NO ANDAMENTO DO FEITO. EXTINÇÃO DO PROCESSO. O processo deve ser julgado extinto quando a parte e o seu advogado regularmente intimados mantêm-se inertes à ordem judicial. RECURSO AO QUAL SE NEGA SEGUIMENTO.

21 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 317778-18.2006.8.09.0051(200693177780)

COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. CARLOS ESCHER
 APELANTE(S) : BANCO BMG S/A
 ADV(S) : WALMIR FRANCISCO DA SILVA
 APELADO(S) : JOAO BATISTA FERREIRA
 ADV(S) : ALEKSANDERS RODRIGUES MONTEIRO DA GAMA

DECISAO OU DESPACHO:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. 1. Incide comissão de permanência após o vencimento do débito, desde que não cumulada com juros remuneratórios, correção monetária, juros moratórios e/ou multa contratual, já que, uma vez aplicada, afasta os encargos moratórios previstos no Código Civil, de modo que a contratação de outros encargos financeiros exclui a incidência da comissão de permanência. 2. Tendo a parte ré decaído em parte mínima de seu pedido e não havendo condenação, corretos os honorários advocatícios fixados nos termos do parágrafo único do art. 21 do CPC e consoante apreciação equitativa do juiz. APELO AO QUAL SE NEGA SEGUIMENTO.

22 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 148395-41.2010.8.09.0006(201091483957)
 COMARCA : ANAPOLIS
 RELATOR : DES. CARLOS ESCHER
 APELANTE(S) : EDSON TADEU DURAN
 ADV(S) : GENTIL GOULART JUNIOR
 GELIEL GOULART SILVA
 APELADO(S) : BANCO ABN AMRO S/A

DECISAO OU DESPACHO:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS C/C CONSIGNAÇÃO. EXTINÇÃO DO PROCESSO. EMENDA INICIAL. PEDIDO INCIDENTAL DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO. Formalizado pedido incidental de exibição do contrato cumpre ao julgador apreciar o pedido de emenda a inicial e determinar a apresentação do documento pela instituição bancária, a fim de facilitar a defesa dos direitos do consumidor, em atenção ao princípio da informação e de inversão do ônus da prova, pois, conforme entendimento pacificado pelos tribunais, as instituições bancárias tem a obrigação de apresentar aos seus clientes os contratos, extratos e qualquer outro documento referente às transações financeiras efetuadas. A falta de apresentação do contrato não caracteriza hipótese de extinção do processo quando formalizado pedido incidental de exibição do documento na emenda da inicial. RECURSO PROVIDO.

23 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 202657-34.2009.8.09.0051(200992026571)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO
 APELANTE(S) : BANCO ITAUCARD S/A
 ADV(S) : ADRIANA GUEDES DE SA
 ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA
 MARIANA APARECIDA DE ASSIS FERRAZ ARAUJO
 APELADO(S) : IRENE FERREIRA DE ARAUJO SILVA
 ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES
 JOSSERRAND MASSIMO VOLPON

DECISAO OU DESPACHO:

Acordo extrajudicial. Renúncia aos prazos recursais. Autos remetidos à origem para as medidas de mister - art. 175, XV, RITJGO.

24 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 172590-95.2007.8.09.0006(200791725901)
COMARCA : ANAPOLIS
RELATOR : DES(A). CARLOS ESCHER
APELANTE(S) : BANCO BRADESCO S/A
ADV(S) : ANTONIO HELI DE OLIVEIRA
LUCIO FLAVIO MENDES CRUCCIOLI
APELADO(S) : TELMA MENDONCA
ADV(S) : ROGERIO ALMEIDA CHAVES
ADRIANA VASCONCELOS SIQUEIRA
SANDRA WIRTHMANN GONCALVES FERREIRA

DECISAO OU DESPACHO:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAL C/C CONSIGNATÓRIA. CDC. JUROS REMUNERATÓRIOS. ABUSIVIDADE NÃO CARACTERIZADA. LIMITAÇÃO EM 12% AO ANO AFASTADA. I- É aplicável o Código de Defesa do Consumidor nas revisões dos contratos celebrados com instituições financeiras. II- A contratação de juros remuneratórios com taxa superior a 12% (doze por cento) ao ano não implica, por si só, em abusividade, mas sim, se estiver em discrepância em relação a taxa média de mercado. APELO PARCIALMENTE PROVIDO (ART. 557, § 1º, DO CPC).

GOIANIA, 14 DE JANEIRO DE 2011
SECRETARIO(A): SUELY REGINA RODRIGUES BORGES
ORIGINAL ASSINADO

=====

4A CAMARA CIVEL

#

INTIMACAO DE ACORDAO N.1/2011

=====

1 - MANDADO DE SEGURANCA

PROCOLO : 226229-41.2010.8.09.0000(201092262296)

COMARCA : FORMOSA

RELATOR : DES. ALMEIDA BRANCO

PROCURADOR : ORLANDINA BRITO PEREIRA

1 IMPETRANTE(S) : VALDEMIR ANTONIO LOURENCAO

ADV(S) : LEONIDAS ALVES TEIXEIRA FILHO
GILDACY DA COSTA CARVALHO TEIXEIRA

1 IMPETRADO(S) : SECRETARIO DA FAZENDA DO ESTADO DE GOIAS

EMENTA : EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. DÉBITO TRIBUTÁRIO. QUITAÇÃO. ATO COATOR CONFIGURADO. ADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. BENEFÍCIOS DA LEI ESTADUAL 16.943/2010. OFENSA À PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS. ISONOMIA E PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA. INTERPRETAÇÃO ERRÔNEA DO INCISO PRIMEIRO, ART. 8º, DA LEI EM VOGA. DIREITO LÍQUIDO E CERTO CONFIGURADO. I - O documento juntado à presente ação mandamental (fl. 33), expedido pela Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás, especificou claramente que não foi concedido ao impetrante o parcelamento ou renegociação, por constar contra si representação fiscal para fins penais. Sendo este um dos requisitos de não aplicação da Lei nº 16.943/2010, conforme dispõe seu artigo 8º, inciso "I". II - O legislador deve ampliar o alcance da Lei Estadual que concede benefícios de quitação de créditos tributário a todos àqueles que se encontram "inadimplentes" para com a Administração, porque, caso contrário, estaria, o mesmo, agindo de forma discriminatória. III - Se inexistente sentença transitada em julgado contra o impetrante/contribuente reconhecendo a existência de prática de infração à legislação tributária, não é cabível à Administração estabelecer quaisquer formas de restrição de seus direitos, sob pena de franco desrespeito às normas constitucionais representando também negação do "Princípio da Presunção de Inocência". VI - Demonstrada a existencia de prova pré-constituída, referente a liquidez e certeza do direito afirmado pelo impetrante, defere-se a segurança pleiteada. SEGURANÇA CONCEDIDA.

DECISAO : cordam os integrantes da 2ª Turma Julgadora da 4ª Câmara Cível, à unanimidade de votos, CONHECER DA SEGURANÇA E CONCEDÊ-LA , nos termos do voto do Relator.

2 - MANDADO DE SEGURANCA

PROCOLO : 254560-33.2010.8.09.0000(201092545603)

COMARCA : GOIANIA

RELATOR : DES. ALMEIDA BRANCO

PROCURADOR : OSVALDO NASCENTE BORGES

1 IMPETRANTE(S) : TULIO DORNELLES VITORIA

ADV(S) : LUCAS EDSON CALDAS DE CARVALHO
LUIZ EDGAR CALDAS DE CARVALHO

1 IMPETRADO(S) : SECRETARIO DA SEGURANCA PUBLICA DO ESTADO DE GOIAS

EMENTA : EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO

PARA SELEÇÃO DE CANDIDATOS AO CURSO DE FORMAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS. PRELIMINARES. ILEGITIMIDADE PASSIVA DA AUTORIDADE IMPETRADA. REJEIÇÃO. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL. IRRELEVÂNCIA. NEGATIVA DE MATRÍCULA. NÃO APRESENTAÇÃO DE DIPLOMA DE GRADUAÇÃO EM NÍVEL SUPERIOR. AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA DA EXCLUSÃO VEICULADA PELO ATO CONVOCATÓRIO PARA O REFERIDO CURSO. REQUISITO INDISPENSÁVEL PARA A IMPETRAÇÃO DO WRIT. CARÊNCIA DE AÇÃO CONFIGURADA. I - Sendo certo que o Ilmo. Sr. Secretário de Segurança Pública do Estado de Goiás subscreveu e tornou público o edital de abertura do certame em referência, possuindo inequívoca competência para a homologação do respectivo resultado final, resta patente sua legitimidade para integrar o polo passivo da presente ação mandamental. II - Não obstante a homologação do concurso e o indeferimento da liminar vindicada, remanesce o interesse do impetrante, eis que efetivamente participou e foi aprovado em todas as fases do certame para o qual se inscreveu. III - O remédio constitucional do Mandado de Segurança requer sejam demonstrados, de plano, a liquidez e a certeza do direito que se pretende ver judicialmente resguardado, havendo que se comprovar, por meio de prova documental juntada à inicial, a veracidade dos fatos ali narrados, pois sobre eles não se admite dúvidas, incertezas ou presunções. IV - À minguada de prova pré-constituída acerca do ato administrativo que supostamente omitiu o nome do impetrante da lista de convocados para o Curso de Formação de Praças da Polícia Militar de Goiás, fica inviabilizada a análise da existência do pretense direito alegado como líquido e certo. MANDADO DE SEGURANÇA EXTINTO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

DECISAO : ACORDAM OS INTEGRANTES DA 2ª TURMA JULGADORA DA 4ª Câmara Cível, à unanimidade de votos, MANDADO DE SEGURANÇA EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do voto do Relator.

3 - MANDADO DE SEGURANÇA
AGRAVO REGIMENTAL

PROTOCOLO : 389008-40.2010.8.09.0000(201093890088)

COMARCA : GOIANIA

RELATOR : DES. BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO

1 IMPETRANTE(S) : MINISTERIO PUBLICO

1 IMPETRADO(S) : SECRETARIO DA SAUDE DO ESTADO DE GOIAS

1 LITPAS(S) : ESTADO DE GOIAS

EMENTA : EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM MANDADO DE SEGURANÇA. DECISÃO DEFERITÓRIA DE LIMINAR. DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS APTOS À REFORMA DO JULGADO. PRECEDENTES. I - Limitando-se o agravante a impugnar a decisão deferitória de liminar mandamental que determinou a dispensação de medicamento no prazo de 5 (cinco) dias, consoante prescrição médica, sem conduzir elemento novo ou relevante fundamento a embasar os pedidos, mantém-se o ato denegatório. Precedentes. II - Agravo conhecido e improvido.

DECISAO : DECISÃO: Decide o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, pelos componentes da 1ª Turma

Julgadora da 4ª Câmara Cível, por unanimidade de votos, em conhecer e improver o recurso, nos termos do voto da Relatora.

4 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

AGRAVO REGIMENTAL

PROCOLO : 372625-84.2010.8.09.0000(201093726253)
 COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA
 RELATOR : DES. ALMEIDA BRANCO
 1 AGRAVANTE(S) : MARIA DE LOURDES DA SILVA
 ADV(S) : RAPHAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA
 1 AGRAVADO(S) : BANCO ITAUCARD S/A
 EMENTA : EMENTA: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULAS. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. ARRENDAMENTO MERCANTIL. NEGATIVA DE SEGUIMENTO AO RECURSO. NÃO RECONSIDERAÇÃO. DECISÃO MANTIDA. AUSÊNCIA DE FATOS NOVOS. I - É legítima a decisão monocrática que, com base nos artigos 527, I e 557, caput do Código de Processo Civil nega seguimento a recurso, em virtude da matéria tratada encontrar jurisprudência dominante nesta Corte de Justiça. II - Os critérios para deferimento de tutela antecipada estão na faculdade do Juiz que, dentro de seu arbítrio, decide sobre a conveniência ou não da concessão. III - Faz-se mister o improvimento do Agravo Interno quando ausentes elementos novos que induzam a reconsideração do julgador. AGRAVO INTERNO CONHECIDO, MAS IMPROVIDO.
 DECISAO : Acordam os integrantes da 2ª Turma Julgadora da 4ª Câmara Cível, à unanimidade de votos, CONHECER DO AGRAVO INTERNO, MAS IMPROVÊ-LO, nos termos do voto do Relator.

5 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

AGRAVO REGIMENTAL

PROCOLO : 377604-89.2010.8.09.0000(201093776048)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO
 1 AGRAVANTE(S) : BRADESCO SEGUROS S/A
 ADV(S) : JACO CARLOS SILVA COELHO
 ALLINNE RIZZIE COELHO OLIVEIRA
 1 AGRAVADO(S) : IVONETE BARBOSA ALVES
 ADV(S) : GISELLE FAVA DE OLIVEIRA
 EMENTA : EMENTA: AGRAVO - § 1º DO ART. 557, CPC. AÇÃO DE COBRANÇA DPVAT. FORO COMPETENTE. AUSÊNCIA DE ELEMENTO NOVO OU RELEVANTE FUNDAMENTO. I - Tratando-se de competência relativa, em sede de ação de cobrança securitária, a autora tem opção da escolha do foro, podendo recair no lugar de seu domicílio ou naquele onde ocorreu o acidente, ou ainda, renunciando a estes, o foro onde encontrar-se sediada a filial da seguradora ré, nos termos do art. 94 c/c art. 100, inciso IV, alínea 'b', CPC. II - Consubstanciando as razões do agravo interno fundamentos já apreciados e rejeitados no âmbito do ato recursado, e inexistindo inovação nos autos quanto ao ponto, não inspira provimento. III - Agravo conhecido e improvido.
 DECISAO : DECISÃO: Decide o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, pelos componentes da 1ª Turma Julgadora da 4ª Câmara Cível, por unanimidade de votos, em conhecer e improver o recurso, nos

termos do voto da Relatora.

6 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

AGRAVO REGIMENTAL

PROCOLO : 378326-26.2010.8.09.0000(201093783265)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. ALMEIDA BRANCO
 1 AGRAVANTE(S) : PAPELARIA MARTINS COMERCIO E REPRESENTACOES
 LTDA
 ADV(S) : URIAS RODRIGUES DE MORAIS
 ZELIA ARAUJO
 1 AGRAVADO(S) : FUNDACAO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
 COMUNITARIO FUMDEC
 ADV(S) : EDILENE GARCIA DE ALMEIDA DAHER
 MILVIA DE ALCANTARA GUIMARAES
 NEUSA ALVES CARDOSO
 CAROLINA CHAVES VALENTE
 2 AGRAVADO(S) : MUNICIPIO DE GOIANIA
 ADV(S) : ANDERSON ROCHA MESQUITA
 ADRIANA GUIMARAES XAVIER THOME
 AMALIA ALVES FERREIRA TAVARES
 EMENTA : EMENTA: AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO QUE NEGA
 SEGUIMENTO AGRAVO DE INSTRUMENTO FACE OCORRÊNCIA
 DE PRESCRIÇÃO. I - As matérias debatidas e
 decididas no 1º grau de jurisdição, mas não
 impugnadas via apelo manejado, portanto não
 conhecidas, não podem ser arguidas em sede de
 agravo interno em razão da preclusão. 2. Não
 demonstrado fato novo a embasar a pretensão
 materializada no recurso previsto no § 1º do
 artigo 557, do Código de Processo Civil, deve ser
 mantida a decisão que negou seguimento ao recurso
 interposto ante a preclusão da matéria debatida.
 AGRAVO INTERNO CONHECIDO, MAS IMPROVIDO.
 DECISAO : Acordam os integrantes da 2ª Turma Julgadora da 4ª
 Câmara Cível, à unanimidade de votos, CONHECER
 DO AGRAVO INTERNO, MAS IMPROVÊ-LO, nos termos do
 voto do Relator.

7 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

AGRAVO REGIMENTAL

PROCOLO : 379242-60.2010.8.09.0000(201093792426)
 COMARCA : PLANALTINA
 RELATOR : DES. ALMEIDA BRANCO
 1 AGRAVANTE(S) : AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 S/A
 ADV(S) : OSMAR MENDES PAIXAO CORTES
 LUCIANE AYRES BARBOSA
 1 AGRAVADO(S) : PAMELA LAYCE OLIVEIRA DA SILVA
 ADV(S) : SEBASTIAO FERREIRA SANTOS
 EMENTA : EMENTA: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO.
 AÇÃO REVISIONAL C/C CONSIGNATÓRIA. ANTECIPAÇÃO DE
 TUTELA DEFERIDA. LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO DO
 JUIZ. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. RELAÇÃO DE
 CONSUMO. CABIMENTO. AUSÊNCIA DE FATO NOVO. 1 -
 Os critérios de aferição para a antecipação da
 tutela estão na faculdade do julgador que,
 exercitando o seu livre convencimento motivado,
 decide sobre a conveniência ou não do seu
 deferimento, observados os requisitos do art. 273
 do CPC. II - A decisão que defere a tutela
 antecipada deve ser reformada pelo juízo ad quem
 somente em caso de flagrante abusividade ou
 ilegalidade, o que não ocorre no presente caso.

III - Em se tratando de relação de consumo, é plenamente possível a inversão do ônus probatório, ao prudente arbítrio do magistrado, face às balizas traçadas pelo inc. VIII do art. 6º, do CDC, com vistas a facilitar ao consumidor a defesa de seus interesses em juízo e fazer valer o princípio constitucional da isonomia. IV - Não comporta acolhida o Agravo Interno que apenas renova a discussão já ocorrida em sede de Agravo de Instrumento, deixando de trazer novos fundamentos que venham a justificar a reforma da decisão recorrida, ou que traga elementos insuficientes para modificar a convicção do julgador. AGRAVO INTERNO CONHECIDO, MAS IMPROVIDO.

DECISAO : Acordam os integrantes da 2ª Turma Julgadora da 4ª Câmara Cível, à unanimidade de votos, em CONHECER DO AGRAVO INTERNO, MAS IMPROVÊ-LO, nos termos do voto do relator.

8 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

AGRAVO REGIMENTAL

PROTOCOLO : 405407-47.2010.8.09.0000(201094054070)

COMARCA : LEOPOLDO DE BULHOES

RELATOR : DES. BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO

1 AGRAVANTE(S) : LAODELINO VALIATI

ADV(S) : JURANDIR DE SOUSA SILVA

1 AGRAVADO(S) : HERBICAMPO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA

ADV(S) : VILMAR ABADIO DE FARIA

EMENTA : EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. REDISCUSSÃO DE MATÉRIA JÁ DECIDIDA. I - Limitando-se o agravante a reiterar razões já examinadas em sede da decisão que negou seguimento ao agravo, mantém-se o ato denegatório, máxime se não demonstrado fato novo a embasar o agravo. Precedentes. II - Agravo improvido.

DECISAO : DECISÃO: Decide o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, pelos componentes da 1ª Turma Julgadora da 4ª Câmara Cível, por unanimidade de votos, em conhecer e improver o recurso, nos termos do voto da Relatora.

9 - APELACAO CIVEL

AGRAVO REGIMENTAL

PROTOCOLO : 402618-92.2007.8.09.0093(200794026184)

COMARCA : JATAI

RELATOR : DES. BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO

1 APELANTE(S) : BANCO ITAU S/A

ADV(S) : JOAO MIGUEL NETO

WANDERLI FERNANDES DE S ALMEIDA

JOAO BATISTA INACIO LEAO

1 APELADO(S) : REGINALDO GOUVEIA DE ASSIS

ADV(S) : LEANDRO MELO DO AMARAL

EMENTA : EMENTA: AGRAVO NA APELAÇÃO CÍVEL. ATUAÇÃO DE OFÍCIO. INOCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE ELEMENTO NOVO E/OU FUNDAMENTO LEGAL RELEVANTE. I - Inexistência de atuação de ofício, visto que todas as matérias analisadas foram objeto do petitório. II - No mais, limitando-se a agravante a reiterar razões já examinadas em sede da decisão que negou seguimento ao apelo interposto, mantém-se o ato, máxime se não demonstrado elemento novo e/ou fundamento legal relevante capaz de reformar a decisão proferida II - Agravo improvido.

- DECISAO : DECISÃO: Decide o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, pelos componentes da 1ª Turma Julgadora da 4ª Câmara Cível, por unanimidade de votos, em conhecer e improver o recurso, nos termos do voto da Relatora.
- 10 - APELACAO CIVEL
 AGRAVO REGIMENTAL
 PROTOCOLO : 326663-19.2003.8.09.0021(200393266630)
 COMARCA : CACU
 RELATOR : DES. BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO
 1 APELANTE(S) : BANCO DO BRASIL S/A
 ADV(S) : LEONARDO DA COSTA ARAUJO LIMA
 ANDRE COSTA FERRAZ
 DANIELA MAGAGNATO PEIXOTO
 RENATO MENDONCA SANTOS
 THIAGO QUINTINO
- 1 APELADO(S) : WHEELER SILVA DE MOURA
 RINALDE SILVA MOURA
 FABIANNE SILVA DE MOURA
 ADV(S) : DELVINO FERRAZ DE OLIVEIRA
- EMENTA : EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. REDISCUSSÃO DE MATÉRIA JÁ DECIDIDA. I - Limitando-se o agravante a reiterar razões já examinadas em sede da decisão que deu parcial provimento ao apelo, mantém-se o ato denegatório, máxime se não demonstrado fato novo a embasar o agravo. II - Agravo improvido.
- DECISAO : DECISÃO: Decide o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, pelos componentes da 1ª Turma Julgadora da 4ª Câmara Cível, por unanimidade de votos, em conhecer e improver o recurso, nos termos do voto da Relatora.
- 11 - APELACAO CIVEL
 AGRAVO REGIMENTAL
 PROTOCOLO : 309488-66.2008.8.09.0011(200893094889)
 COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA
 RELATOR : DES. ALMEIDA BRANCO
 1 APELANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S/A
 ADV(S) : ALUIZIO NEY DE MAGALHAES AYRES
 OSMAR MENDES PAIXAO CORTES
 LUCIANE AYRES BARBOSA
 CAMILA KEILA SOUTHER
 DANIELLA ARAUJO DAMASCENO
 ERICA RODRIGUES CARNEIRO
- 1 APELADO(S) : PAULO RODRIGUES DA SILVA
 ADV(S) : DANIEL XAVIER MARTINS
- EMENTA : EMENTA: AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA QUE CONCEDEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO. ARTIGO 557, CAPUT', E §1ª-A, DO CPC. POSSIBILIDADE. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS. NÃO RECONSIDERAÇÃO. AUSÊNCIA DE FATOS NOVOS. I - A jurisprudência deste Tribunal é forte em afirmar que é absolutamente possível a aplicação do artigo 557 do Código de Processo Civil, desde que sejam observados os requisitos a ele referentes, como ocorrido in casu, em que a matéria tratada na decisão monocrática já encontra jurisprudência dominante nesta Corte de Justiça. II - Não havendo contratação expressa acerca da capitalização mensal de juros, impõe-se seu afastamento. Precedentes do STJ. III - Faz-se mister o improvimento do Agravo Interno quando ausentes elementos novos que induzam a

reconsideração do julgador. AGRAVO INTERNO CONHECIDO E IMPROVIDO.
 DECISAO : Acordam os integrantes da 2ª Turma Julgadora da 4ª Câmara Cível, à unanimidade de votos, em CONHECER DO AGRAVO INTERNO, MAS IMPROVÊ-LO, nos termos do voto do relator.

12 - APELACAO CIVEL

AGRAVO REGIMENTAL

PROCOLO : 422721-81.2009.8.09.0051(200994227213)

COMARCA : GOIANIA

RELATOR : DES. ALMEIDA BRANCO

1 APELANTE(S) : LUZIENE SANTANA DE SOUSA BARBOSA

ADV(S) : CLEVER DA SILVA

1 APELADO(S) : BANCO VOLKSWAGEN S/A

EMENTA : EMENTA: AGRAVO INTERNO. RECURSO NÃO CONHECIDO. RAZÕES DISSOCIADAS DA DECISÃO AGRAVADA. PENALIDADE PECUNIÁRIA DO ART. 557, §2º, DO CPC. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. POSSIBILIDADE. I - É inviável o conhecimento de agravo interno cujas razões se encontram dissociadas da matéria constante na decisão que se pretende refutar. II - Apresentando-se manifestamente infundado o agravo interno, torna passível a aplicação da sanção prevista no artigo 557, §2º, do Código de Processo Civil, cujo recolhimento condiciona a interposição de qualquer outro recurso. AGRAVO INTERNO NÃO CONHECIDO.

DECISAO : Acordam os integrantes da 2ª Turma Julgadora da 4ª Câmara Cível, à unanimidade de votos, NÃO CONHECER DO AGRAVO INTERNO, nos termos do voto do Relator.

13 - APELACAO CIVEL

AGRAVO REGIMENTAL

PROCOLO : 111728-18.2010.8.09.0051(201091117284)

COMARCA : GOIANIA

RELATOR : DES. ALMEIDA BRANCO

1 APELANTE(S) : LEANDRO SOUZA RODRIGUES

ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES

JOSSERRAND MASSIMO VOLPON

LUDMILA ALVES IMAI

1 APELADO(S) : BANCO BV FINANCEIRA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

EMENTA : EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CONSIGNATÓRIA C/C DECLARATÓRIA. JULGAMENTO MONOCRÁTICO PELO RELATOR. VALOR DA CAUSA INCORRETO. INTIMAÇÃO PESSOAL PARA ADEQUÁ-LO. REPETIÇÃO DA ARGUMENTAÇÃO JÁ APRECIADA. INEXISTÊNCIA DE FATO NOVO A MODIFICAR A SITUAÇÃO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA. I - Estando o recurso em confronto com jurisprudência firmada nas Cortes Superiores, bem como de Egrégio Tribunal, é lícito ao relator negar seguimento de plano ao recurso, nos termos do artigo 557, 'caput', do Código de Processo Civil. II - Discordando o autor com a determinação do juízo a quo de emenda da inicial para correção do valor da causa, com a complementação do pagamento de custas pendentes deverá o interessado manejar o recurso adequado sob pena de preclusão da questão (artigo 473 do CPC). III - Não há que se falar em intimação pessoal da parte autora, prevista no art. 267, parágrafo 1º, do CPC, quando se tratar de extinção do processo por indeferimento da

petição. A norma disposta neste artigo não se aplica a hipótese do parágrafo único do artigo 284 do CPC. IV - Não merece ser acolhido o agravo interno que apenas renova a discussão ocorrida em sede de apelação, deixando de trazer novos fundamentos que venham justificar a reforma da decisão, ou que traga fundamentos insuficientes para modificar a convicção do julgador. AGRAVO CONHECIDO, MAS IMPROVIDO.

DECISAO : Acordam os integrantes da 2ª Turma Julgadora da 4ª Câmara Cível, à unanimidade de votos, CONHECER DO AGRAVO INTERNO, MAS IMPROVÊ-LO , nos termos do voto do Relator.

14 - APELACAO CIVEL

AGRAVO REGIMENTAL

PROCOLO : 142309-21.2007.8.09.0051(200791423093)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. ALMEIDA BRANCO
 1 APELANTE(S) : SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
 ADV(S) : JACO CARLOS SILVA COELHO
 ALLINNE RIZZIE COELHO OLIVEIRA
 CLAUDINEIA SANTOS PEREIRA

1 APELADO(S) : REMILTON DE FREITAS SILVA
 ADV(S) : IVETE AZAMBUJA GONCALVES
 IVAN DE AZAMBUJA GONCALVES
 LARISSA MOURA DE AZAMBUJA

EMENTA : EMENTA: AGRAVO INTERNO. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT. JULGAMENTO MONOCRÁTICO. POSSIBILIDADE. GRAU DE INVALIDEZ. LIMITE DO QUANTUM INDENIZATÓRIO. CORREÇÃO MONETÁRIA. AUSÊNCIA DE FATOS NOVOS. NÃO RECONSIDERAÇÃO. DECISÃO MANTIDA. I - Estando a matéria, objeto do recurso, pacificada no STF, STJ e ou Tribunal local, o julgamento monocrático nos termos do artigo 557 do CPC, não viola a Lei, portanto, deve ser observado. II - Não se cogita pagar a indenização considerando-se o grau da lesão, ainda que objetivamente aferida por expert, pela simples razão de a Lei nº 6.194/74, com alterações pela Lei nº 11.482/07, não conter tal previsão, dado ainda o caráter de hierarquia e não vinculação das resoluções emanadas do CNSP. III -Tendo sido considerado na sentença o valor do salário mínimo vigente à época do acidente, a correção monetária deve incidir a partir do evento danoso, como forma de preservar o poder de compra da moeda e evitar o locupletamento sem causa da seguradora. IV - Deve ser improvido o agravo interno que apenas renova a discussão ocorrida em sede de apelação, deixando de trazer novos fundamentos que venham justificar a reforma da decisão, ou que traga fundamentos insuficientes para modificar a convicção do julgador. AGRAVO INTERNO CONHECIDO, MAS IMPROVIDO.

DECISAO : Acordam os integrantes da 2ª Turma Julgadora da 4ª Câmara Cível, à unanimidade de votos, CONHECER DO AGRAVO INTERNO, MAS IMPROVÊ-LO , nos termos do voto do Relator.

15 - APELACAO CIVEL

AGRAVO REGIMENTAL

PROCOLO : 88404-90.2008.8.09.0011(200890884048)
 COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA

RELATOR : DES. BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO
 1 APELANTE(S) : ITAU SEGUROS S/A
 ADV(S) : JACO CARLOS SILVA COELHO
 1 APELADO(S) : DANILO RODRIGUES MARTINS BACHUR
 ADV(S) : EDILBERTO DE CASTRO DIAS
 EMENTA : EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. DECISÃO UNIPessoal. AGRAVO INTERNO. ARTIGO 557, § 1º DO CPC. AUSÊNCIA DE ELEMENTO NOVO. DECISÃO MANTIDA. - Nega-se provimento ao agravo interno fundado no artigo 557, § 1º do CPC, em que apenas reiteradas as razões do apelo, ao qual negado seguimento porque improcedente e contrário à jurisprudência dominante nesta Corte, máxime se não demonstrados fatos novos e/ou fundamento legal relevante a ensejar modificação do julgado. 3 - Agravo interno improvido.
 DECISAO : DECISÃO: Decide o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, pelos componentes da 1ª Turma Julgadora da 4ª Câmara Cível, por unanimidade de votos, em conhecer e improver o recurso, nos termos do voto da Relatora.

16 - APELACAO CIVEL
 AGRAVO REGIMENTAL
 PROTOCOLO : 380542-69.2008.8.09.0051(200893805424)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. ALMEIDA BRANCO
 1 APELANTE(S) : AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
 ADV(S) : OSMAR MENDES PAIXAO CORTES
 ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA
 LUCIANE AYRES BARBOSA
 1 APELADO(S) : ALESSANDRA MODESTO SIMOES DE MEDEIROS
 ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES
 JOSSERRAND MASSIMO VOLPON
 EMENTA : EMENTA: AGRAVOS INTERNOS CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA QUE PROVEU PARCIALMENTE A APELAÇÃO. AÇÃO CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. JUROS REMUNERATÓRIOS. NÃO LIMITAÇÃO. TABELA PRICE. CAPITALIZAÇÃO AFASTADA. AUSÊNCIA DE PACTUAÇÃO EXPRESSA. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA AFASTADA. CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC. DECISÃO MANTIDA. NÃO RECONSIDERAÇÃO. AUSÊNCIA DE FATOS NOVOS. I - Deve ser improvido o agravo que apenas renova a discussão ocorrida no recurso apelatório, deixando de trazer novos fundamentos que venham justificar a reforma da decisão recorrida. II - Resta consolidado, tanto no Supremo Tribunal Federal, como também no Superior Tribunal de Justiça, o entendimento de que os juros remuneratórios livremente avençados não estão sujeitos a limitação constitucional (ADIN N. 04-DF, súmula 648 STF e emenda constitucional n. 40/03) ou infra-constitucional (lei da usura). III - Mesmo nos contratos firmados após a edição da MP 2.170-36, faz-se necessária a previsão expressa da incidência da tabela price e da capitalização mensal de juros, de sorte que, não a havendo, como no caso dos autos, devem ser afastadas. IV - Não havendo no contrato a expressa pactuação de incidência da comissão de permanência, mostra-se necessário o seu afastamento e substituição pelo INPC. AGRAVOS INTERNOS CONHECIDOS, MAS IMPROVIDOS.

DECISAO : Acordam os integrantes da 2ª Turma Julgadora da 4ª Câmara Cível, à unanimidade de votos, em CONHECER DOS AGRAVOS INTERNOS, MAS IMPROVÊ-LOS, nos termos do voto do relator.

17 - APELACAO CIVEL

AGRAVO REGIMENTAL

PROCOLO : 391207-13.2009.8.09.0051(200993912079)

COMARCA : GOIANIA

RELATOR : DES. ALMEIDA BRANCO

1 APELANTE(S) : RONICLECIO PEREIRA DE SOUSA

ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES

JOSSERRAND MASSIMO VOLPON

1 APELADO(S) : SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADV(S) : OSMAR MENDES PAIXAO CORTES

LUCIANE AYRES BARBOSA

EMENTA : EMENTA: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CONSIGNATÓRIA C/C DECLARATÓRIA DE EXCESSIVA ONEROSIDADE CONTRATUAL C/C PEDIDOS SUCESSIVOS. CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. DISCUSSÃO DE LIMITAÇÃO DE JUROS REMUNERATÓRIOS A 12% AO ANO. INÓCUA. NÃO RECONSIDERAÇÃO. AUSÊNCIA DE FATOS NOVOS. I - O contrato de arrendamento mercantil não é passível de revisão quanto aos juros remuneratórios, visto que o mesmo é modalidade de contrato de locação, não possuindo qualquer estipulação de juros. II - Faz-se mister o improvimento do Agravo Interno quando ausentes elementos novos que induzam a reconsideração do julgador. AGRAVO INTERNO CONHECIDO E IMPROVIDO.

DECISAO : Acordam os integrantes da 2ª Turma Julgadora da 4ª Câmara Cível, à unanimidade de votos, CONHECER DO AGRAVO INTERNO, MAS IMPROVÊ-LO, nos termos do voto do Relator.

18 - DUPLO GRAU DE JURISDICAÇÃO

AGRAVO REGIMENTAL

PROCOLO : 493614-34.2008.8.09.0051(200894936140)

COMARCA : GOIANIA

RELATOR : DES. ALMEIDA BRANCO

1 AUTOR(S) : LIBERTE VEICULOS LTDA

ADV(S) : FABIANO MARTINS CAMARGO

HENRIQUE FREIRE GONCALVES

1 REU(S) : ESTADO DE GOIAS

APELACAO CIVEL FLS. 187

1 AUTOR(S) : ESTADO DE GOIAS

ADV(S) : DEUSA DE FATIMA PEREIRA

1 REU(S) : LIBERTE VEICULOS LTDA

ADV(S) : FABIANO MARTINS CAMARGO

HENRIQUE FREIRE GONCALVES

EMENTA : EMENTA: AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU SEGUIMENTO À REMESSA OBRIGATÓRIA E AO RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. SENTENÇA EXTRA PETITA. TESE REPELIDA. PROCESSO ADMINISTRATIVO. COMPETÊNCIA. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE OU ABUSIVIDADE. DECISÃO MANTIDA. I - Estando o recurso em confronto com jurisprudência firmada por este Egrégio Tribunal, é lícito ao relator negar seguimento ao recurso, nos termos do artigo 557, 'caput', do Código de Processo Civil. II - Tendo em vista que as matérias de ordem pública, tais como as atinentes ao devido processo

legal administrativo, devem ser apreciadas de ofício pelo juiz, em qualquer tempo ou grau de jurisdição, não há que se falar que tal fato implique em julgamento extra petita, consoante §3º do artigo 267 do CPC. III - A competência para julgar recurso interposto contra decisão administrativa proferida pelo PROCON/GO é de exclusiva competência do Secretário de Segurança Pública, ex vi do art. 29, inciso VII, do decreto nº 6.161/2005. Deste modo, o superintendente do PROCON falece de competência para julgar recurso manejado contra decisão administrativa, ainda que proferida pelo gerente jurídico, mesmo sendo aquele a autoridade superior deste, haja vista que a autoridade competente para tal ato, é o Secretário de Segurança Pública e Justiça do Estado de Goiás, que não pode delegar. IV - Deve ser improvido o agravo que apenas renova a discussão ocorrida no recurso de apelação cível, deixando de trazer novos fundamentos que venham justificar a reforma da decisão recorrida. AGRAVO INTERNO CONHECIDO, MAS IMPROVIDO.

DECISAO : Acordam os integrantes da 2ª Turma Julgadora da 4ª Câmara Cível, à unanimidade de votos, CONHECER DO AGRAVO INTERNO, MAS IMPROVÊ-LO, nos termos do voto do Relator.

19 - MANDADO DE SEGURANCA

EMBARGOS DE DECLARACAO

PROCOLO : 211498-40.2010.8.09.0000(201092114980)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. ALMEIDA BRANCO
 1 IMPETRANTE(S) : WILSON FERNANDES MENDES
 ADV(S) : ARAMIZIO GERALDO MEDEIROS LUCIO
 1 IMPETRADO(S) : SECRETARIO DA SEGURANCA PUBLICA DO ESTADO DE GOIAS
 SECRETARIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DE GOIAS
 FUNDACAO CARLOS AUGUSTO BITTENCOURT FUNCAB

EMENTA : EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REEXAME DO JULGADO. IMPOS-SIBILIDADE. PREQUESTIONAMENTO. I - Os embargos de declaração não constituem meio idôneo para reexame de questões já decididas, destinando-se tão-somente a sanar omissão e a esclarecer contradições ou obscuridades, nos termos do art. 535 do Código de Processo Civil. II - Não se acata suscitação de pré-questionamento, quando não subsistir no decisum fustigado ao menos algum dos vícios elencados no art. 535 do CPC. EMBARGOS REJEITADOS.

DECISAO : Acordam os integrantes da 2ª Turma Julgadora da 4ª Câmara Cível, à unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, MAS REJEITÁ-LOS, nos termos do voto do Relator.

20 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

EMBARGOS DE DECLARACAO

PROCOLO : 132025-05.2010.8.09.0000(201091320250)
 COMARCA : GOIAS
 RELATOR : DES. ALMEIDA BRANCO
 1 AGRAVANTE(S) : MUNICIPIO DE FAINA
 ADV(S) : DALMY ALVES DE FARIA
 DANILO CLARIANO DE FARIA

1 AGRAVADO(S) : MINISTERIO PUBLICO
 EMENTA : EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO. EMBARGOS PROTELATÓRIOS. MULTA. 1 - Devem ser observados os lindes do art. 535, do CPC, nos embargos de declaração, merecendo represália a conduta do recorrente que, não obstante a minuciosa explanação tecida nos primeiros embargos declaratórios sobre a matéria levantada, ignora por completo o esclarecimento plasmado naquela decisão e, além de repetir os argumentos em novos embargos, busca distorcer o que restou decidido, numa conduta absolutamente reprovável. 2 - Levando em conta as circunstâncias relatadas e resultando evidente o uso dos embargos no intuito de procrastinar o feito, sujeita-se o embargante a penalidade pecuniária consistente na multa prevista no paragrafo único do art. 538 do CPC. EMBARGOS CONHECIDOS, MAS REJEITADOS.
 DECISAO : Acordam os integrantes da 2ª Turma Julgadora da 4ª Câmara Cível, à unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, MAS REJEITÁ-LOS, nos termos do voto do Relator.

21 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

EMBARGOS DE DECLARACAO

PROTOCOLO : 399703-53.2010.8.09.0000(201093997036)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. ALMEIDA BRANCO
 1 AGRAVANTE(S) : MARIA ELENA BERGAMELLI
 ADV(S) : ORVALINO MENDES DA COSTA JUNIOR
 1 AGRAVADO(S) : BANCO ABN AMRO REAL S/A
 EMENTA : EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE OBSCURIDADE, OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO. REEXAME DA CAUSA. IMPOSSIBILIDADE. Cediço é que nos embargos de declaração deve-se observar os limites traçados no art. 535 do CPC (obscuridade, contradição, omissão), não sendo este recurso adequado para reexame da causa. EMBARGOS CONHECIDOS, MAS REJEITADOS.
 DECISAO : Acordam os integrantes da 2ª Turma Julgadora da 4ª Câmara Cível, à unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, MAS REJEITÁ-LOS, nos termos do voto do Relator.

22 - APELACAO CIVEL

EMBARGOS DE DECLARACAO

PROTOCOLO : 467866-90.2007.8.09.0000(200704678661)
 COMARCA : LUZIANIA
 RELATOR : DR. FAUSTO MOREIRA DINIZ
 1 APELANTE(S) : CORUMBA CONCESSOES S/A
 ADV(S) : JOSE BALDUINO DE SOUZA DECIO
 MARCOS ANTONIO MUNDIM
 JEFERSON ROBERTO DISCONSI E SA
 ADRIANO FERREIRA GUIMARAES
 RONEI RIBEIRO
 TAISSA TORMIN MUNDIM
 2 APELANTE(S) : ANTONIO CEZAR BURIM
 ADV(S) : TARCIANA M. LYRA
 TIAGO BALBINO XAVIER DE OLIVEIRA
 3 APELANTE(S) : MUNICIPIO DE LUZIANIA
 ADV(S) : VALCY NAZARENO RORIZ
 4 APELANTE(S) : EMMANUEL DE SA RORIZ JUNIOR

ADV(S) : RENATA SARAIVA VERANO
 DIMAS MARTINS FILHO
 SERGIO REIS CRISPIM

1 APELADO(S) : EMMANUEL DE SA RORIZ JUNIOR
 ADV(S) : RENATA SARAIVA VERANO

2 APELADO(S) : MUNICIPIO DE LUZIANIA
 ADV(S) : VALCY NAZARENO RORIZ

3 APELADO(S) : ANTONIO CEZAR BURIM
 ADV(S) : TARCIANA M. LYRA

4 APELADO(S) : CORUMBA CONCESSOES S/A
 ADV(S) : ORLANDO DINIZ PINHEIRO
 LUCIANO JOSE BRAZ DE QUEIROZ

AGRAVO RETIDO FLS. 932

1 APELANTE(S) : ANTONIO CEZAR BURIM
 ADV(S) : TARCIANA M. LYRA

EMENTA : EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE E ERRO MATERIAL. RECURSO APELATÓRIO. PRINCÍPIO DA DEVOLUTIVIDADE. I - Os embargos de declaração têm a finalidade de esclarecer possíveis contradições, obscuridades e/ou omissões, não se destinando ao reexame do mérito da questão posta e já decidida, nem mesmo a título de explicitar matéria com intuito de prequestionamento. II - Nas instâncias ordinárias, notadamente em sede de recurso apelatório, não há falar em óbice preclusivo que impeça ao órgão julgador valer-se de todo o substrato fático-probatório constante dos autos, sobretudo quando este decorre de perícia prévia, realizada no âmbito de ação cautelar de produção antecipada de provas movida pelo embargante e outros, que buscou, justamente naquela via, fixar, previamente, o montante indenizatório que lhes era devido em razão da expropriação (CF, art. 5º, XXIV). III - Inexiste incompatibilidade entre a premissa exposta na declaração dos motivos adotados na decisão e a parte dispositivo a ensejar contradição do julgado. IV - Declaratórios rejeitados.

DECISAO : DECISÃO: Decide o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, pelos componentes da 1ª Turma Julgadora da 4ª Câmara Cível, por unanimidade de votos, conhecer e rejeitar os embargos, nos termos do voto do Relator.

23 - APELACAO CIVEL
 EMBARGOS DE DECLARACAO

PROTOCOLO : 48137-24.2006.8.09.0051(200690481373)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. ALMEIDA BRANCO

1 APELANTE(S) : PROVENDA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
 PROJECAO AUDIO E VIDEO LTDA (ME)
 ADV(S) : LEONARDO LUIZ FERREIRA DE JESUS
 MARCIA PEREIRA DA SILVA FERNANDES

1 APELADO(S) : DOMINGOS TADEU DOMINGUES BAPTISTA (ESPOLIO)
 ADV(S) : DOMINGOS PORTILHO DA CUNHA
 DIOGO ALVES PORTILHO
 SILVIO PORTILHO DA CUNHA

EMENTA : EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRIMEIROS EMBARBOS. AUSÊNCIA DE OBSCURIDADE, OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO. APRESENTAÇÃO DAS RAZÕES JÁ ANÁLISADAS NA DECISÃO. REEXAME DA CAUSA. IMPOSSIBILIDADE. SEGUNDOS EMBARGOS. OMISSÃO VERIFICADA. HONORÁRIOS

SUCUMBENCIAIS. 1 - Cediço é que nos embargos de declaração deve-se observar os limites traçados no art. 535 do CPC (obscuridade, contradição, omissão), não sendo este recurso adequado para reexame da causa, merecendo, pois, ser rejeitado quando a parte apenas repete as razões já analisadas pelo acórdão combatido. 2 - Havendo reforma da sentença atacada em sede de apelação, e, conseqüentemente, a parte antes sucumbente não mais o sendo, devem ser arbitrados honorários advocatícios em seu favor. EMBARGOS CONHECIDOS, REJEITADOS OS PRIMEIROS E PARCIALMENTE ACOLHIDOS OS SEGUNDOS.

DECISAO : Acordam os integrantes da 2ª Turma Julgadora da 4ª Câmara Cível, à unanimidade de votos, em CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, REJEITANDO O PRIMEIRO E DANDO PARCIAL ACOLHIMENTO AO SEGUNDO, nos termos do voto do relator.

24 - APELACAO CIVEL
EMBARGOS DE DECLARACAO

PROTOCOLO : 347676-60.2009.8.09.0087(200993476767)
COMARCA : ITUMBIARA
RELATOR : DES. BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO
1 APELANTE(S) : SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO

DPVAT
ADV(S) : EDYEN VALENTE CALEPIS
VAIR HELENA ARANTES PAULISTA
CAROLINA DE MORAES ADRIANO
MAIANA MORAES PASSARINHO

1 APELADO(S) : JOSE DIVINO ALVES FREITAS
ADV(S) : BRUNA PEREIRA BORGES
PAULA ANDRADE BATISTA CORREA DE MIRANDA
OCLECIO MIRANDA JUNIOR
OCLECIO CORREA DE MIRANDA NETO

EMENTA : EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO NA APELAÇÃO CÍVEL. I - Afastada a coisa julgada porque não há ocorrência de identidade entre as partes. No entanto, comprovado nos autos que já decidida ação semelhante em favor do ora embargado, embora em face de outra seguradora, não pode o Judiciário satisfazer novamente o pleito indenizatório, sob pena de afrontar os princípios da segurança jurídica e da justiça. II - Embargos conhecidos e providos com efeitos infringentes, firmando a improcedência da demanda.

DECISAO : DECISÃO: Decide o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, pelos componentes da 1ª Turma Julgadora da 4ª Câmara Cível, por unanimidade de votos, conhecer e prover os embargos, atribuindo-lhes efeitos infringentes ao fim de firmar a improcedência da demanda, nos termos do voto da Relatora.

25 - APELACAO CIVEL
EMBARGOS DE DECLARACAO

PROTOCOLO : 442909-06.2009.8.09.0016(200994429096)
COMARCA : BARRO ALTO
RELATOR : DES. BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO
1 APELANTE(S) : ALCIONE MICLOS JUNIOR

ADV(S) : LINDOVAL MARQUES DE BRITO
1 APELADO(S) : ROSEMEIRE DOS SANTOS
ADV(S) : ROSENDO FRANTTEZZY DE FELIX E SOUSA
EMENTA : EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO

REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL. AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS ESSENCIAIS - CPC, ART. 535. PREQUESTIONAMENTO. I - Inexistindo no voto embargado omissão a ser suprida, bem como dúvida, obscuridade ou contradição a aclarar (CPC, artigo 535), rejeita-se os embargos de declaração. II - Embargos rejeitados.

DECISAO : DECISÃO: Decide o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, pelos componentes da 1ª Turma Julgadora da 4ª Câmara Cível, por unanimidade de votos, conhecer e rejeitar os embargos, nos termos do voto da Relatora.

26 - APELACAO CIVEL

EMBARGOS DE DECLARACAO

PROCOLO : 450357-56.2008.8.09.0051(200894503570)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. ALMEIDA BRANCO
 1 APELANTE(S) : FRANCISVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA
 ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES
 ANTONIO HAMILTON DA CUNHA JUNIOR
 1 APELADO(S) : BANCO PANAMERICANO S/A
 ADV(S) : MARINA RODRIGUES MAIA MERGULHAO
 EMENTA : EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CPC, ART. 535, II. PREQUESTIONAMENTO. OMISSÃO, OBSCURIDADE E/OU CONTRADIÇÃO NÃO APONTADAS. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS. IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME DE TODO O ACÓRDÃO. 1. Os embargos de declaração não se prestam ao reexame da prova ou a rediscussão da matéria ventilada nos autos, sua função é complementar o julgado quando identificadas as razões de sua interposição, previstas em lei. 2. O inconformismo da embargante com a interpretação jurídica exposta pelo julgador não enseja a oposição dos aclaratórios, com o fito de se alcançar novo desfecho para a lide. 3. Na ausência de omissão, obscuridade ou contradição, não há que se falar em admissibilidade dos embargos opostos, até mesmo para os fins de prequestionamento. EMBARGOS CONHECIDOS, MAS REJEITADOS.

DECISAO : Acordam os integrantes da 2ª Turma Julgadora da 4ª Câmara Cível, à unanimidade de votos, em CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, MAS REJEITÁ-LOS, nos termos do voto do relator.

27 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 193550-85.2010.8.09.0000(201091935505)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO
 1 AGRAVANTE(S) : RONNIE PAES SANDRE
 ADV(S) : ADILSON RAMOS
 ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS
 1 AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S/A
 ADV(S) : SERGIO ANTONIO MARTINS
 EZIO MATIAS PEREIRA
 AMANDO GOMES DE OLIVEIRA
 EMENTA : EMENTA: AGRAVOS DE INSTRUMENTO. REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO COMBINADA COM RESTITUIÇÃO DE IMPORTÂNCIAS. FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. I - JULGAMENTO SIMULTÂNEO - Não vislumbrada utilidade no julgamento isolado de agravos versantes ao mesmo substrato fático, é conveniente a junção dos recursos para apreciação conjunta, evitando a

possibilidade de decisões discrepantes, com prejuízo para as partes e para o conceito do Judiciário. II - PRECLUSÃO - Restam preclusas as discussões relativas à incidência do artigo 475-A, CPC, a repercutir em suposta nulidade da execução por ausência de executoriedade do título, e substituição da penhora de dinheiro por bem imóvel, porque ambas já foram suscitadas noutros agravos de instrumento. III - RESTITUIÇÃO DE COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - Reconhecida a cumulação indevida de encargos moratórios na sentença em cumprimento e havendo comprovação documental, é passível de restituição a comissão de permanência, presumidamente incluída nos cálculos pelo perito. IV - RECURSO 'SECUNDUM EVENTUS LITIS' - As matérias relativas ao abatimento das operações inadimplidas pelo agravado antes de fazer aplicar a dobra no valor tido por indébito e o abatimento do seguro automático de penhor rural e taxa de aval não foram tratadas na decisão agravada, razão pela qual defeso ao grau recursal enfrentá-las, sob pena de funcionar como juízo originário, em flagrante ofensa ao juiz natural e ao duplo grau de jurisdição. V - MULTA DO ARTIGO 475-J, CPC. A Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do RESp n. 940.274/MS, pacificou entendimento segundo o qual a referida multa depende do trânsito em julgado da sentença condenatória e da intimação do devedor na pessoa de seu advogado, por publicação na imprensa oficial, após o credor requerer ao juiz que dê ciência ao devedor sobre o montante apurado, consoante memória de cálculo discriminada e atualizada. Mesmo na conformidade deste entendimento jurisprudencial, constatada a inércia do devedor em proceder ao depósito do numerário reputado devido, a despeito de dispor de meios financeiros, humanos e tecnológicos para tanto, mantém-se a imputação da multa. VI - TERMO INICIAL DOS JUROS REMUNERATÓRIOS. Sem perder de foco o comando do título judicial voltado à "restituição em dobro de todos os valores recebidos indevidamente relativos aos contratos analisados", tem-se que juros compensatórios/remuneratórios excedentes aos limites expressamente afirmados na mesma sentença consubstanciam verbas indevidamente recebidas. Não se confundem as naturezas dos juros compensatórios com os de mora, os últimos devidos após a citação. VII - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Em que pese devida a verba honorária para o cumprimento de sentença, o importe original e provisoriamente arbitrado quando inaugurada esta fase processual não se estabiliza pela só razão de que infrutíferas, impertinentes e/ou intempestivas as defesas ofertadas pelo devedor. O arbitramento definitivo deve respeitar os termos do artigo 20, § 4º, CPC. VIII- INCLUSÃO DA CAPITALIZAÇÃO NA FÓRMULA DA RESTITUIÇÃO. Porque utilizados pelo experto como parâmetros na feitura dos cálculos da restituição os importes financeiros efetiva e indevidamente exigidos do autor, tem-se que estes já haviam sido capitalizados pela instituição financeira quando lançados a débito, pelo que a incidência de nova

capitalização nos juros embutidos não se justifica. IX - Agravos de instrumento conhecidos e desprovidos.

DECISAO : DECISÃO: Decide o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, pelos componentes da 1ª Turma Julgadora da 4ª Câmara Cível, por unanimidade de votos, em conhecer e improver os agravos, nos termos do voto da Relatora.

28 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 236887-27.2010.8.09.0000(201092368876)
 COMARCA : INHUMAS
 RELATOR : DES. ALMEIDA BRANCO
 1 AGRAVANTE(S) : FIRMO HENRIQUE SIMOES DE LIMA
 ADV(S) : ELCIO BERQUO CURADO BROM
 MELINA LOBO DANTAS
 ANTONIO AUGUSTO BERQUO CURADO BROM
 1 AGRAVADO(S) : ELIZETE PALMEIRA SIMOES DE LIMA
 ADV(S) : VILMAR ALVES DE BRITO
 EMENTA : EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. SEPARAÇÃO JUDICIAL FIXAÇÃO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS. PRELIMINAR DE NULIDADE DO DECISUM POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. AFASTAMENTO. REVOGAÇÃO DA LIMINAR. INADMISSIBILIDADE. REDUÇÃO DO QUANTUM. IMPOSSIBILIDADE. DECISÃO MANTIDA. 1 - Não padece de nulidade decisão com fundamentação sucinta, mas que resolve as questões postas à sua apreciação, possibilitando o amplo exercício do direito de defesa. II - A concessão liminar dos alimentos provisionais está condicionada à observância do binômio necessidade-possibilidade, sendo ato inerente à livre convicção motivada do magistrado. III - Não demonstrado pelo insurgente o desacerto da decisão agravada, tão pouco a ocorrência de eventual nulidade, não há falar em revisão do montante fixado inicialmente a título de alimentos provisionais, pelo menos neste momento processual, haja vista que o magistrado "a quo" pautou-se pelos princípios aplicáveis à questão debatida nos autos. AGRAVO CONHECIDO, MAS IMPROVIDO.

DECISAO : Acordam os integrantes da 2ª Turma Julgadora da 4ª Câmara Cível, à unanimidade de votos, em CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, MAS IMPROVÊ-LO, nos termos do voto do relator.

29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 336343-47.2010.8.09.0000(201093363436)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. ALMEIDA BRANCO
 1 AGRAVANTE(S) : AUTO POSTO ATL LTDA
 ADV(S) : RILENE COUTINHO MAGLHAES PEREIRA
 LARA PALMA BARBOSA
 1 AGRAVADO(S) : ENYR ANTONIO GARCIA DE FREITAS
 SONIA REGINA RODRIGUES ALVES FREITAS
 ADV(S) : DIOGENES MAGALHAES DA SILVEIRA NETO
 EMENTA : EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO INDENIZATÓRIA EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. ARTIGO 50 DO CC. DISSOLUÇÃO IRREGULAR. CONFUSÃO PATRIMONIAL. DESVIO DE FINALIDADE. CONFIGURADOS. DECISÃO MANTIDA. A dissolução irregular da sociedade empresária agravante, aliada ao pagamento arbitrário de algumas dívidas, com

posterior desaparecimento de patrimônio para cumprimento da sentença condenatória cível, é causa bastante à configuração do abuso de personalidade de que trata o art. 50 do Código Civil, ensejando a desconsideração da personalidade jurídica. AGRAVO CONHECIDO, MAS IMPROVIDO.

DECISAO : Acordam os integrantes da 2ª Turma Julgadora da 4ª Câmara Cível, à unanimidade de votos, em CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, MAS IMPROVÊ-LO, nos termos do voto do relator.

30 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROTOCOLO : 351647-86.2010.8.09.0000(201093516470)

COMARCA : LUZIANIA

RELATOR : DES. ALMEIDA BRANCO

1 AGRAVANTE(S) : GILVAN DE JESUS BORGES
ADV(S) : LUCIANO FONSECA

1 AGRAVADO(S) : PEDRO HELIO PECA RIBAS
ADV(S) : ZULMAR FERREIRA MELAZZO

EMENTA : EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. PEDIDO FORMULADO APENAS NA FASE EXECUTIVA. COMPROVAÇÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA SUPERVENIENTE. AUSÊNCIA. INDEFERIMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. DESNECESSIDADE DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS. DECISÃO REFORMADA. I - Conquanto seja possível à parte formular pedido de assistência judiciária em qualquer fase processual, para formulá-lo posteriormente à fase de conhecimento do processo, deve o requerente demonstrar, de forma inequívoca, a superveniente alteração de sua situação financeira, de sorte a impossibilitá-lo de suportar os encargos processuais. Não realizada tal prova, não faz jus ao benefício pleiteado. II - Com o advento da Lei nº 11.232/05, eliminou-se a necessidade de propositura de nova ação para a satisfação da obrigação reconhecida por sentença, razão pela qual o cumprimento do decisum deve ser processado através de simples petição atravessada nos autos, dispensando-se o pagamento de novas custas iniciais. AGRAVO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

DECISAO : Acordam os integrantes da 2ª Turma Julgadora da 4ª Câmara Cível, à unanimidade de votos, CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, MAS PROVÊ-LO PARCIALMENTE, nos termos do voto do Relator.

31 - DUPLO GRAU DE JURISDICAÇÃO

PROTOCOLO : 323657-69.2007.8.09.0051(200793236576)

COMARCA : GOIANIA

RELATOR : DES. ALMEIDA BRANCO

PROCURADOR : DILENE CARNEIRO FREIRE

1 AUTOR(S) : MARGARETH DE FATIMA ACHCAR
ADV(S) : ISMERINO RORIZ SOARES DE CARVALHO E TOLED
EDILAINÉ CAETANO DA SILVA
MANOEL VANDERIC CORREA FILHO

1 REU(S) : PRESIDENTE DA AGENCIA GOIANA DE REGULACAO
CONTROLE E FISCALIZACAO DE SERVICO

APELACAO CIVEL EM MANDADO DE SEGURANCA FLS. 168

1 APELANTE(S) : AGENCIA GOIANA DE REGULACAO CONTROLE E
FISCALIZACAO DE SERVICOS PUBLICOS
ADV(S) : ALENE MARIA DOS SANTOS VALADARES

ELCIO ATAIDES BUENO
SORAYA JAMYLE HELOU

1 APELADO(S) : MARGARETH DE FATIMA ACHAR
ADV(S) : ISMERINO RORIZ SOARES DE CARVALHO E TOLED
ANA LETICIA CASSEB FLOSI
MANOEL VANDERIC CORREA FILHO

EMENTA : EMENTA: DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL.
MANDADO DE SEGURANÇA. TRANSPORTE CLANDESTINO
INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS. SANÇÕES APLICÁVEIS.
Uma vez caracterizado o transporte clandestino
intermunicipal de passageiros, correta a lavratura
de auto de infração, sendo, por conseguinte,
aplicáveis as sanções de multa nos termos do
inciso I, do artigo 3º, da Lei Estadual
14.480/2003, que guarda relação com disposto no
artigo 231, VIII, do Código de Trânsito Brasileiro
e de apreensão do veículo conforme previsto no
inciso II, do artigo 3º, da lei estadual
14.480/2003, declarado, incidentalmente,
constitucional pela Corte Especial deste Tribunal.
REMESSA OBRIGATÓRIA E APELAÇÃO CONHECIDOS E
PROVIDOS.

DECISAO : Acordam os integrantes da 2ª Turma Julgadora da 4ª
Câmara Cível, à unanimidade de votos, CONHECER
DA REMESSA OBRIGATÓRIA E DA APELAÇÃO E PROVÊ-LAS ,
nos termos do voto do Relator.

32 - DUPLO GRAU DE JURISDICAÇÃO

PROTOCOLO : 283136-71.2009.8.09.0032(200992831369)
COMARCA : CERES
RELATOR : DES. ALMEIDA BRANCO
PROCURADOR : REGINA HELENA VIANA
1 AUTOR(S) : ADRIEL JOSE PEREIRA
ADV(S) : ODILON NETO DA SILVA
DELSON JOSE SANTOS

1 REU(S) : DIRETOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIAS UEG
CERES
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIAS UEG

APELAÇÃO CÍVEL EM MANDADO DE SEGURANÇA FLS. 53

1 APELANTE(S) : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIAS UEG
ADV(S) : RUSKAIA ABRANTE DE PINA
ALUISIO BORGES DE CARVALHO
DENISE PINELI CHAVEIRO

1 APELADO(S) : ADRIEL JOSE PEREIRA
ADV(S) : ODILON NETO DA SILVA
DELSON JOSE SANTOS

EMENTA : EMENTA: DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO E APELAÇÃO CÍVEL.
MANDADO DE SEGURANÇA. UNIVERSIDADE PÚBLICA.
COBRANÇA DE TAXAS DE MATRÍCULA E MENSALIDADE.
PERDA DO OBJETO. NÃO CONFIGURADO. LEGITIMIDADE
ATIVA DA UEG. LITISCONSORTE PASSIVO NECESSÁRIO.
RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. IMPOSSIBILIDADE
JURÍDICA DO PEDIDO. PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. I-
Incomportável o reconhecimento da perda do objeto
no presente feito, vez que a UEG somente em sede
de Apelação veio alegar, sem qualquer comprovação,
que não mais oferece o 2º ano do curso de
Licenciatura almejado pelo impetrante, em face do
que permanece presente o interesse jurídico do
autor, afigurando-se inegável a utilidade do
provimento final. II - Tendo a UEG ajustado
contrato de prestação de serviços com o SINEPE,
com o objetivo de oferecer os cursos de

Licenciatura plena parcelada aos professores que atuam na Educação no Estado e que estivessem vinculados ao SINEPE, ficando responsável pela execução e chancela dos diplomas dos cursos, mediante contraprestação mensal por aluno matriculado em cada curso, é parte legítima para figurar no polo passivo da ação. III - Existente responsabilidade solidária entre a UEG e o SINEPE não há que se cogitar da existência de litisconsorte passivo necessário. Em circunstâncias tais, o autor pode optar pelo ajuizamento da demanda contra um dos contratantes ou todos os responsáveis. IV - A gratuidade do ensino nos estabelecimentos oficiais é princípio constitucional, previsto no art. 206, IV da CF, alcançando os cursos de licenciatura plena oferecidos pelas universidades públicas. A cobrança de contraprestação pecuniária do aluno em face do contrato firmado pela instituição oficial de ensino e de qualquer outra entidade a ela vinculada, caracteriza ofensa a norma constitucional, o que legitima a impetração da ação mandamental. V - Sendo os documentos existentes suficientes para comprovar a cobrança das taxas de mensalidades, não há que se cogitar da falta de prova pré-constituída para a impetração do Mandamus. REMESSA E APELO CONHECIDOS MAS IMPROVIDOS.

DECISAO : Acordam os integrantes da 2ª Turma Julgadora da 4ª Câmara Cível, à unanimidade de votos, em CONHECER DA REMESSA E DO APELO, MAS IMPROVÊ-LOS, nos termos do voto do Relator.

33 - DUPLO GRAU DE JURISDICAÇÃO

PROCOLO : 154931-43.2008.8.09.0134(200891549315)
 COMARCA : QUIRINOPOLIS
 RELATOR : DES. ALMEIDA BRANCO
 PROCURADOR : RODOLFO PEREIRA LIMA JUNIOR
 1 AUTOR(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO DE GOIAS SINTEGO
 ADV(S) : ALVARO LUIZ RODRIGUES DIAS
 EDINA MARIA ROCHA LIMA
 REGINA CLAUDIA DA FONSECA
 1 REU(S) : PREFEITO DO MUNICIPIO DE QUIRINOPOLIS

APELACAO CIVEL EM MANDADO DE SEGURANCA FLS. 84

1 APELANTE(S) : MUNICIPIO DE QUIRINOPOLIS
 ADV(S) : FELICISSIMO JOSE DE SENA
 ELAINE GOMES PEREIRA
 JIVAGO TOMAS DA CUNHA
 1 APELADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO DE GOIAS SINTEGO
 ADV(S) : ALVARO LUIZ RODRIGUES DIAS
 EDINA MARIA ROCHA LIMA
 REGINA CLAUDIA DA FONSECA

EMENTA : EMENTA: DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL EM MANDADO DE SEGURANÇA. FUNCIONÁRIO PÚBLICO. QUINQUÊNIO. LEGITIMIDADE DO SINDICATO. ARTIGOS 102, XXIII e 111 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.717/90 1-Tem legitimidade ativa, na qualidade de substituto processual, a entidade de classe - SINDICATO, para pleitear direitos de parte da categoria, independentemente de autorização destes - Precedentes do STJ. 2 - Já tendo sido

declarados inconstitucionais, pelo então Órgão Especial, em sede de arguição incidental, as disposições dos arts. 102, XXIII e 111 da Lei Municipal nº 1.717/90 (Lei Orgânica do Município de Quirinópolis), não há que se falar em direito líquido e certo do impetrante. REMESSA E RECURSO CONHECIDOS E PROVIDOS. SENTENÇA REFORMADA PARA DENEGAR A SEGURANÇA.

DECISAO : Acordam os integrantes da 2ª Turma Julgadora da 4ª Câmara Cível, à unanimidade de votos, em CONHECER DA REMESSA E DO APELO, DANDO-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do relator.

34 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 184415-27.2009.8.09.0051(200991844157)

COMARCA : GOIANIA

RELATOR : DES. ALMEIDA BRANCO

REVISOR : DES. CARLOS ESCHER

1 APELANTE(S) : POSTO HORIZONTE LTDA

ADV(S) : CAIO ALENCAR LEITE PEREIRA
ANTONIO LEITE PEREIRA
LETACIO VARGAS LEITE
FELICISSIMO JOSE DE SENA
ROMUALDO JOSE DE OLIVEIRA NETO
JOSE FRANCISCO RABELO

1 APELADO(S) : ALOISIO MOREIRA DOS SANTOS

EXPRESSO SAO LUIZ LTDA

ADV(S) : FLORENTINO LUIZ FERREIRA

JOAO PESSOA DE SOUZA

JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO

EMENTA

: EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO JURÍDICO. ARREMATACÃO DE BEM. CITAÇÃO DO EXECUTADO. AUSÊNCIA DE PROCURADOR CONSTITUÍDO. INEXISTÊNCIA DE AVALIAÇÃO JUDICIAL DO BEM. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DO EXECUTADO PARA A HASTA PÚBLICA E DEMAIS ATOS PROCESSUAIS. NULIDADES EVIDENCIADAS. SENTENÇA REFORMADA. I - No caso em voga, como a Execução foi promovida antes do advento da Lei 11.232/05, fez-se necessária a citação do executado para formação da relação processual, nos termos do artigo 646 e seguintes do Código de Processo Civil (antigo procedimento da execução), o qual deveria constituir novo procurador, ou dar novos poderes ao que já o representava, assim não procedendo, resta caracterizada a ausência de representação nos autos. II - Os atos processuais (leilão, arrematação), praticados no feito executivo sem a avaliação do bem penhorado devem ser anulados e, posteriormente, procedida a avaliação judicial do imóvel, com a consequente intimação das partes para se manifestarem a respeito do mesmo. III - Mesmo que se considerasse o laudo de avaliação particular juntado pelo exequente, e datado de 08 de maio de 1998, como válido, o Superior Tribunal de Justiça consagrou a tese de que, mesmo à míngua de expresso requerimento do executado, o magistrado não somente pode, como deve, proceder à atualização do preço do laudo, de maneira a aproximar a avaliação do valor de mercado do bem e evitar que o preço vil seja descaracterizado em virtude do fator inflacionário acumulado nesse entremeses. IV - Não possuindo o executado procurador constituído nos autos, necessária é sua

intimação pessoal para a hasta pública, sob pena de se tornar ineficaz a alienação que porventura venha a ser efetivada, somente se frustrada a referida intimação é que poderá ser feita via Edital. APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA.

DECISAO : Acordam os integrantes da 2ª Turma Julgadora da 4ª Câmara Cível, à unanimidade de votos, em CONHECER DO APELO E PROVÊ-LO , nos termos do voto do Relator. Fez sustentação oral, tem sessão anterior, os Drs. Antônio Leite Pereira e Florentino Luiz Ferreira.

35 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 358336-66.2005.8.09.0051(200593583361)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. ALMEIDA BRANCO
 REVISOR : DES. CARLOS ESCHER
 1 APELANTE(S) : PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A
 ADV(S) : ROVER ROCHA
 DERCIO FERREIRA GUIMARAES
 MARA LUIZA DE ABREU CORREA MACHADO
 2 APELANTE(S) : JOSE OSVALDO REZENDE DE CARVALHO (FI)
 ADV(S) : FELICISSIMO JOSE DE SENA
 ALINE SILVA SENA
 1 APELADO(S) : JOSE OSVALDO REZENDE DE CARVALHO (FI)
 ADV(S) : FELICISSIMO JOSE DE SENA
 ALINE SILVA SENA
 2 APELADO(S) : PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A
 ADV(S) : ROVER ROCHA
 DERCIO FERREIRA GUIMARAES
 MARA LUIZA DE ABREU CORREA MACHADO

EMENTA : EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CONSIGNATÓRIA E REINTEGRAÇÃO DE POSSE. CONTRATO DE COMISSÃO MERCANTIL. VALOR DO PERCENTUAL DA COMISSÃO DEVIDAMENTE CONTRATADO. JUSTA RECUSA CARACTERIZA. DEPÓSITO INSUFICIENTE. ESBULHO CARACTERIZADO. 1 - O pagamento em consignação pressupõe a existência da recusa injusta por parte daquele que deve receber a dívida. Não demonstrado nos autos esta exigência, a improcedência da ação é impositiva. 2 - Tratando-se de ação tendo por objeto escritura pública de comissão mercantil com tempo determinado e inexistindo provas de ser o percentual da comissão pactuada abusivo e oneroso, a improcedência do pleito consignatório é medida que se impõe, vez que restou caracterizada sua insuficiência. 3 - A persistência da sociedade ré na posse do imóvel mesmo após a notificação torna inequívoca a precaridade da posse, configurando o esbulho, assim, a procedência da reintegração de posse deve ser observada. 4 - Mantém-se os honorários advocatícios fixados nos moldes do art. 20, § 4º e alíneas, do Código de Processo Civil. 1º APELO CONHECIDO E PROVIDO 2º APELO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA REFORMA EM PARTE.

DECISAO : Acordam os integrantes da 2ª Turma Julgadora da 4ª Câmara Cível, à unanimidade de votos, CONHECER DOS APELOS, MAS IMPROVER O SEGUNDO E PROVER O PRIMEIRO APELO, nos termos do voto do Relator.

36 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 131835-59.2005.8.09.0051(200591318350)
 COMARCA : GOIANIA

RELATOR : DES. BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO
1 APELANTE(S) : CELG DISTRIBUICAO S/A CELG D
ADV(S) : LEONARDO FERREIRA ARAUJO ORNELAS
ANDREA PANIAGO FIDELES

1 APELADO(S) : VALENTIM ARAUJO
ADV(S) : EPITACIO BARBOSA DOS REIS
DANIEL XAVIER MARTINS
FRANCISCO MARCIANO LUIZ

EMENTA : EMENTA: CIVIL. COBRANÇA. ATO ILÍCITO - FRAUDE EM APARELHO MEDIDOR DE ENERGIA ELÉTRICA. OBRIGAÇÃO PROPTER PERSONAM. LEGITIMIDADE PASSIVA. I - Em reverência ao posicionamento adotado pela egrégia 2ª Seção Cível, deste tribunal, adoto a natureza contratual de cobrança da concessionária pelas diferenças de consumo decorrentes de suposta fraude no relógio medidor, seguida por subtração de energia elétrica. II - Conforme orientação predominante no âmbito da corte, a cobrança decorrente do fornecimento de energia elétrica afigura-se propter personam, sendo responsável pelo pagamento das faturas aquele que efetivamente usufruiu dos serviços prestados pela concessionária. Conclusão bastante a evidenciar a legitimidade passiva do apelado. III - Apelo provido. Sentença anulada.

DECISAO : DECISÃO: Decide o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, pelos componentes da 1ª Turma Julgadora da 4ª Câmara Cível, por unanimidade de votos, conhecer e prover o apelo, nos termos do voto da Relatora.

37 - APELACAO CIVEL
PROTOCOLO : 143423-43.2001.8.09.0103(200191434230)
COMARCA : MINACU
RELATOR : DES. ALMEIDA BRANCO
REVISOR : DES. CARLOS ESCHER
PROCURADOR : JOSE CARLOS MENDONCA
1 APELANTE(S) : COMPANHIA ENERGETICA MERIDIONAL CEM
ADV(S) : PAULO ROCHA JUNIOR
ALEXANDRE DOS SANTOS PEREIRA VECCHIO
PRISCILA LEITE ALVES PINTO

1 APELADO(S) : NORMANDO DOMINGOS DE FRANCA
ADV(S) : CARLOS SOARES ROCHA
JOSE DA SILVA JUNIOR

EMENTA : EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA. CONSTRUÇÃO DE USINA HIDRELÉTRICA. SUCESSÃO PROCESSUAL. ESTABILIDADE SUBJETIVA DA DEMANDA. LAUDO PERICIAL. NULIDADE. NÃO VERIFICADA. INDENIZAÇÃO. ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE E RESERVA LEGAL. INCLUSÃO. BASE DE CÁLCULO PARA A CONTAGEM DA CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS COMPENSATÓRIOS. JUROS DE MORA. TERMO INICIAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. I - A teor do artigo 219 do CPC, após a citação válida se consubstancia o princípio da estabilidade subjetiva da lide o que impede a alteração das partes e intervenientes no curso do processo. Indeferida a sucessão processual. II - Não padecendo o laudo pericial de qualquer vício de nulidade, tendo sido elaborado por profissional competente em atenção ao disposto no Decreto-lei nº 3.365/41, artigo 27, nada obsta seu acolhimento pelo sentenciante na fixação da indenização devida. III - Apesar da área de preservação

permanente e da reserva legal terem, em regra, a vedação ao uso econômico direto, justamente por se tratarem de limitação ao uso da propriedade, no caso em espeque houve a efetiva utilização da área pela concessionária com a construção do reservatório, razão pela qual o desconto do valor correspondente ensejaria não apenas ofensa ao princípio da justa remuneração (art. 5º inciso XXIV da CF), mas também enriquecimento indevido pela administração. IV - A correção monetária, incidente sobre a diferença entre o valor depositado previamente e a quantia total da indenização, inicia-se a partir do cálculo realizado até o seu efetivo pagamento, conforme Súmula 67 do STJ. V - Após superadas as alterações ao Decreto-lei 3.365/41 pela Medida Provisória nº 2.183, em razão da liminar concedida na ADI nº 2332/STF, os juros compensatórios deverão ser calculados sobre a diferença eventualmente apurada entre 80% (oitenta por cento) do valor inicialmente depositado e o valor da indenização fixada na sentença. VI - A norma inserta no artigo 15-B do Dec.-lei nº 3.365/41 que determina que os juros moratórios devem incidir a partir de 1º de janeiro do ano seguinte ao que o pagamento deveria ser realizado é válida apenas para os pagamentos realizados pelas pessoas jurídicas de direito público, que utilizam-se dos precatórios. Sendo condenada, in casu, concessionária de serviço público os juros moratórios são devidos desde o trânsito em julgado da sentença condenatória. VII - Os honorários advocatícios devem ser fixados em 5% sobre o valor da diferença entre o valor da oferta e o fixado na sentença, nos termos do artigo 27, §1º primeira parte do Decreto-lei nº 3.365/41. APELO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

DECISAO : Acordam os integrantes da 2ª Turma Julgadora da 4ª Câmara Cível, à unanimidade de votos, CONHECER DO APELO, MAS PROVÊ-LO PARCIALMENTE, nos termos do voto do Relator. Fez sustentação oral, em sessão anterior, a Dra. Priscila Leite Alves Pinto.

38 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 346133-59.2007.8.09.0162(200793461332)
 COMARCA : VALPARAISO DE GOIAS
 RELATOR : DES. ALMEIDA BRANCO
 REVISOR : DES. CARLOS ESCHER
 PROCURADOR : WELLINGTON DE OLIVEIRA COSTA
 1 APELANTE(S) : ESTHER LOURENCO LELIS
 ADV(S) : VANIA FRAIM DE LIMA
 1 APELADO(S) : MAURO JOSE MARTINS LELIS
 ADV(S) : MARCELLA DORIA DIAS LOURENZATTO

RECURSO ADESIVO FLS. 169

1 APELANTE(S) : MAURO JOSE MARTINS LELIS
 ADV(S) : MARCELLA DORIA DIAS LOURENZATTO
 EMENTA : EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. CANCELAMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA. MAIORIDADE. NECESSIDADE NÃO COMPROVADA. RECURSO ADESIVO. NECESSIDADES LIGADAS AO ESTUDO SUPERIOR. INEXISTÊNCIA DE PROVA DE CONCLUSÃO DOS ESTUDOS. MATÉRIA PRECLUSA. I - Conforme o hodierno entendimento doutrinário e

jurisprudencial, a maioria não importa em exoneração automática do dever do alimentante de pagar a pensão, que subsiste não mais em virtude do poder familiar, mas sim em decorrência da relação de parentesco que une as partes, desde que demonstrada a necessidade de quem pede os alimentos, ainda que para completar os estudos superiores ou profissionalizantes. II - Não se desincumbindo a apelante, primeira requerida, do ônus de comprovar a necessidade do pensionamento, e evidenciada a impossibilidade do alimentante arcar com alimentos pleiteados, cessa a obrigação do pagamento da pensão alimentícia. III - Cabia ao recorrente adesivo, Mauro José Martins Lelis, quando lhe fora oportunizado, requerer a produção de provas no sentido de comprovar que a ora recorrida, segunda requerida, já tenha concluído o seu curso superior. APELO E RECURSO ADESIVO CONHECIDOS, MAS IMPROVIDOS.

DECISAO : Acordam os integrantes da 2ª Turma Julgadora da 4ª Câmara Cível, à unanimidade de votos, CONHECER DO APELO E DO RECURSO ADESIVO, MAS IMPROVÊ-LOS, nos termos do voto do Relator.

39 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 351869-89.2008.8.09.0011(200893518697)
 COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA
 RELATOR : DES. ALMEIDA BRANCO
 REVISOR : DES. CARLOS ESCHER
 1 APELANTE(S) : ITAU SEGUROS S/A
 ADV(S) : JACO CARLOS SILVA COELHO
 ALLINNE RIZZIE COELHO OLIVEIRA
 1 APELADO(S) : SANTIAGO TAVARES DA SILVA
 ADV(S) : LEANDRO DIVINO ANTONIO DA SILVA
 EMENTA : EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. PRESCRIÇÃO TRIENAL. ART. 206, § 3º, IX, DO CÓDIGO CIVIL DE 2002. SÚMULA 405 DO STJ. TERMO INICIAL. CIÊNCIA DA INVALIDEZ PERMANENTE. AUSÊNCIA DE PROVA DO TRATAMENTO MÉDICO. I - O prazo prescricional da Ação de Cobrança para recebimento do seguro obrigatório DPVAT é de 03 (três) anos, conforme dispõe o art. 206, § 3º, inciso IX, do Código Civil. II - Na hipótese de confecção de um atestado ou laudo tardio, torna-se imprescindível a comprovação de que após o acidente, a vítima submeteu-se a tratamento de saúde objetivando a sua recuperação durante um lapso de tempo até o laudo final de sua incapacidade definitiva. III - Diante da ausência de comprovação de tratamento médico-hospitalar, deve prevalecer como termo inicial para o cômputo do prazo prescricional, a data do sinistro, até porque o contrário impossibilita a verificação do nexo de causalidade. APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA. SENTENÇA REFORMADA.

DECISAO : Acordam os integrantes da 2ª Turma Julgadora da 4ª Câmara Cível, à unanimidade de votos, em CONHECER DA APELAÇÃO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do relator.

40 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 17647-70.2009.8.09.0097(200990176479)
 COMARCA : JUSSARA
 RELATOR : DES. ALMEIDA BRANCO

REVISOR : DES. CARLOS ESCHER
PROCURADOR : LAURA MARIA FERREIRA BUENO
1 APELANTE(S) : CARMO PEREIRA DOS SANTOS
ADV(S) : EMIVALDO DE SOUSA
ADEON PAULO DE OLIVEIRA
1 APELADO(S) : CARLOS EDUARDO DE FREITAS SANTOS
ADV(S) : CHARLES ANDRE SANTOS
EMENTA : EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. JUNTADA DE DOCUMENTOS NO RECURSO. POSSIBILIDADE. FATO SUPERVENIENTE CARACTERIZADO. AÇÃO DE ALIMENTOS. INADEQUAÇÃO AO BINÔMIO NECESSIDADE - POSSIBILIDADE. CAPACIDADE CONTRIBUTIVA DO PRESTADOR. PRUDENTE REDUÇÃO DO VALOR ARBITRADO. SENTENÇA REFORMADA. ARGUIÇÃO DE FATOS NOVOS EM SEDE RECURSAL. INADMISSIBILIDADE. MATÉRIA NÃO APRECIADA PELO JUÍZO DE ORIGEM. OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. I - É possível a juntada de documentos novos em sede de apelação, desde que destinados a fazer prova de fato ou direito superveniente à prolação da sentença. II - A mensuração do valor a ser pago a título de alimentos deve ser norteadada pelo princípio da proporcionalidade, de forma a atender as necessidades do alimentando, propiciando-lhe uma sobrevivência digna, dentro da sua realidade econômico-financeira e social, mas sem sobrecarregar em demasia o alimentante, em equação do binômio necessidade/possibilidade. III - Evidenciada nos autos a inadequação entre a capacidade contributiva do prestador e as necessidades do alimentando, impõe-se a redução da verba alimentar a patamar condizente com as reais possibilidades financeiras do alimentante, de modo a permitir-lhe o efetivo adimplemento da obrigação, sem sacrifício de sua própria subsistência. IV - É vedado ao recorrente inovar no apelo, suscitando fatos novos não apreciados no juízo de origem. Inteligência dos arts. 264 e 515, ambos do CPC. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.
DECISAO : Acordam os integrantes da 2ª Turma Julgadora da 4ª Câmara Cível, à unanimidade de votos, CONHECER DO APELO MAS PROVÊ-LO PARCIALMENTE, nos termos do voto do Relator.

GOIANIA, 12 DE JANEIRO DE 2011

SECRETARIO(A): SUELY REGINA RODRIGUES BORGES
ORIGINAL ASSINADO

=====

5A CAMARA CIVEL
INTIMACAO AS PARTES N.5/2011

=====

#

1 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 248854-57.2003.8.09.0051(200392488540)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. ALAN S. DE SENA CONCEICAO
APELANTE(S) : TARCIZIO JUNIOR RODRIGUES DA SILVA
ADV(S) : NEY ROCHA PORFIRIO
GISELLE ROSA GOMES DE SOUSA
APELADO(S) : REAL PREVIDENCIA E SEGUROS S/A
ADV(S) : JACO CARLOS SILVA COELHO
CLAUDINEIA SANTOS PEREIRA

DECISAO OU DESPACHO:

INTIMACAO N.05/11
FACE AOS MOTIVOS ELENCADOS NA PETICAO DE FL.282, DEFIRO O PE
DIDO DE ADIAMENTO DO JULGAMENTO DO RECURSO EM REFERENCIA, FI
CANDO O MESMO DESIGNADO PARA A SESSAO SEGUINTE. GOIANIA, 11
DE JANEIRO DE 2011. DES. ALAN S. DE SENA CONCEICAO.

GOIANIA, 13 DE JANEIRO DE 2011
SECRETARIO(A): MARCO WILSON C. MACHADO
ORIGINAL ASSINADO

=====

6A CAMARA CIVEL #

INTIMACAO AS PARTES N.7/2011

=====

1 - MANDADO DE SEGURANCA

PROCOLO : 400481-23.2010.8.09.0000(201094004812)

COMARCA : GOIANIA

RELATOR : DES. NORIVAL SANTOME

IMPETRANTE(S) : STEFFANY ARAUJO SOARES

ADV(S) : ANDRE LUIS BARBOSA

IMPETRADO(S) : SECRETARIO DA SAUDE DO ESTADO DE GOIAS

DECISAO OU DESPACHO:

"CONSIDERANDO-SE O TEOR DA PETIÇÃO PROTOCOLADA PELO IMPETRA DO às FLS. 112/116, PROCEDA-SE A INTIMAÇÃO DA IMPETRANTE PA RA MANIFESTAÇÃO, INCLUSIVE SOBRE A POSSÍVEL PERDA DO OBJETO DO MANDADO DE SEGURANÇA, NO PRAZO DE 10 DIAS...GOIÂNIA,DESEM BARGADOR NORIVAL SANTOMÉ - RELATOR."

2 - MANDADO DE SEGURANCA

PROCOLO : 451405-38.2010.8.09.0000(201094514055)

COMARCA : GOIANIA

RELATOR : DES. FAUSTO MOREIRA DINIZ

IMPETRANTE(S) : EDUARDO ELIAS DO PRADO

ADV(S) : CASSIRA LOURDES DE ALCANTARA DIAS RAMOS J

IMPETRADO(S) : SECRETARIO DE CIENCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DE GOIAS E OUTRO(S)

DECISAO OU DESPACHO:

"...DEFIRO A LIMINAR BUSCADA PARA AUTORIZAR AO IMPETRANTE MA TRICULAR-SE NO CURSO DE FORMAÇÃO DE PRAÇAS E SOLDADOS DA PO LÍCIA MILITAR...DEFIRO AO AUTOR OS BENEPLÁCIOS DA ASSISTÊN CIA JUDICIÁRIA...GOIANIA, 13 DE JANEIRO DE 2011.

3 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 349766-74.2010.8.09.0000(201093497661)

COMARCA : GOIANIA

RELATOR : DES. FAUSTO MOREIRA DINIZ

AGRAVANTE(S) : BARCELOS MOTORS LTDA

ADV(S) : LORENA BATISTA DE ARAUJO FERREIRA

AGRAVADO(S) : BANCO ITAU S/A

DECISAO OU DESPACHO:

"...TENDO EM VISTA A DEVOLUÇÃO DA CORRESPONDENCIA DO COR REIO POR INSUFICIÊNCIA DE ENDEREÇO, CONFORME SE Vê à FL. 70, DETERMINO A INTIMAÇÃO DA AGRAVANTE PARA QUE FORNEÇA ENDEREÇO COMPLETO PARA INTIMAÇÃO DA PARTE AGRAVADA, NO PRAZO DE 48 HO RAS. GOIÂNIA, 12 DE JANEIRO DE 2011. DES. FAUSTO MOREIRA DI NIZ - RELATOR."

4 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 439057-85.2010.8.09.0000(201094390577)

COMARCA : GOIANIA

RELATOR : DES. NORIVAL SANTOME

AGRAVANTE(S) : WALTER FERREIRA DE OLIVEIRA

ADV(S) : DENISE AMARAL DA SILVA

DIMAS MARTINS FILHO

AGRAVADO(S) : AUCP ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA

ADV(S) : ANTONIA ANTONEUDA DE LACERDA

DECISAO OU DESPACHO:

"...INDEFIRO A SÚPLICA FORMULADA PELO AGRAVANTE, MANTENDO, ATÉ JULGAMENTO FINAL, A DECISAO OBJURGADA...INTIME-SE O AGRA VADO PARA CONTRARRAZÕES NO PRAZO LEGAL...GOIÂNIA,13 DE JANEI RO DE 2011. DESEMBARGADOR NORIVAL SANTOMÉ - RELATOR."

5 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 440016-56.2010.8.09.0000(201094400165)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. FAUSTO MOREIRA DINIZ
 AGRAVANTE(S) : GOIAS PREVIDENCIA GOIASPREV
 ADV(S) : VIVIANNE CRISTINA DE OLIVEIRA LOUZA
 AGRAVADO(S) : JOSE ELIAS DA SILVA
 ADV(S) : ARLETE CASTRO DE OLIVEIRA ARAUJO

DECISAO OU DESPACHO:

"...INDEFIRO O PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO PRETENDIDO. DETERMINO A INTIMAÇÃO DO AGRAVADO, PARA, CASO QUEIRA, APRESENTAR RESPOSTA AO RECURSO NO PRAZO LEGAL...GOIÂNIA, 10 DE JANEIRO DE 2011. DES. FAUSTO MOREIRA DINIZ - RELATOR."

6 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 443729-39.2010.8.09.0000(201094437298)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. NORIVAL SANTOME
 AGRAVANTE(S) : KLEVERSON LOPES BARROS
 ADV(S) : ALCIDES NETO GUIMARAES FRANCO
 LUCIANA LUIZA DE CASTRO
 EMILIO MOREIRA SANTOS AZEVEDO
 AGRAVADO(S) : FERTIZA COMPANHIA NACIONAL DE FERTILIZANTES
 ADV(S) : DERCIO FERREIRA GUIMARAES
 CEJANA PIRES GUIMARAES
 BRUNO PIRES GUIMARAES

DECISAO OU DESPACHO:

"...INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DO PROVIMENTO RECURSAL ROGADO...INTIME-SE A PARTE AGRAVADA, POR SEU ADVOGADO CONSTITUÍDO PARA, QUERENDO OFERECER RESPOSTA DENTRO DO PRAZO LEGAL DE DEZ DIAS. GOIÂNIA, 13 DE JANEIRO DE 2011.DESEMBARGAOR NO RIVAL SANTOMÉ - RELATOR."

7 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 448011-23.2010.8.09.0000(201094480118)
 COMARCA : QUIRINOPOLIS
 RELATOR : DES. NORIVAL SANTOME
 AGRAVANTE(S) : BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 ADV(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
 FERNANDA CRISTINA ENDRES SACCOL
 AGRAVADO(S) : DAIANE ARANTES RIBEIRO DOS SANTOS
 ADV(S) : RUDISLEY DUTRA DE MEDEIROS
 HENRIQUE RODRIGUES MEDEIROS

DECISAO OU DESPACHO:

"...INDEFIRO O EFEITO SUSPENSIVO PERSEGUIDO, E, POR CONSECUTÁRIO, RECEBO O AGRAVO APENAS EM SEU EFEITO DEVOLUTIVO...INTIME-SE A PARTE AGRAVADA, VIA DE SEU PROCURADOR, PARA, QUERENDO, APRESENTAR CONTRARRAZÕES NO PRAZO LEGAL...GOIÂNIA, 13 DE JANEIRO DE 2011. DESEMBARGADOR NORIVAL SANTOMÉ - RELATOR."

8 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 449914-93.2010.8.09.0000(201094499145)
 COMARCA : ACREUNA
 RELATOR : DES. CAMARGO NETO
 AGRAVANTE(S) : EDILSON PEREIRA GERALDINO
 ADV(S) : CARLOS EDUARDO PIRES
 AGRAVADO(S) : SEBASTIAO ARANTES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
 ADV(S) : MARCO AURELIO GOMES
 IVANETE VIEIRA DE OLIVEIRA GOMES
 FLAVIO RICARDO BORGES MENDONCA

DECISAO OU DESPACHO:

"RENDO EM VISTA O CONFERIMENTO DE EFEITO SUSPENSIVO à DECISÃO AGRAVADA PELO NOBRE DESEMBARGADOR NORIVAL SANTOMÉ DURAN

TE O RECESSO FORENSE, INTIMEM-SE OS AGRAVADOS PARA APRESENTAREM CONTRARRAZÕES NO PRAZO DE 10 DIAS...GOIÂNIA, 13 DE JANEIRO DE 2011. DESEMBARGADOR CAMARGO NETO - RELATOR."

9 - APELACAO CIVEL EM PROCEDIMENTO SUMARIO

PROTOCOLO : 335058-73.2008.8.09.0134(200893350583)
 COMARCA : QUIRINOPOLIS
 RELATOR : DES. FAUSTO MOREIRA DINIZ
 1 APELANTE(S) : THAISSE CAROLINA RIBEIRO ELIAS
 ADV(S) : MOSAR ANTONIO DE OLIVEIRA
 2 APELANTE(S) : BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS
 ADV(S) : CELSO GONCALVES BENJAMIN
 AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES
 SANDRA MARCELINO DA SILVA
 1 APELADO(S) : BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS
 ADV(S) : CELSO GONCALVES BENJAMIN
 AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES
 SANDRA MARCELINO DA SILVA
 2 APELADO(S) : THAISSE CAROLINA RIBEIRO ELIAS
 ADV(S) : MOSAR ANTONIO DE OLIVEIRA

DECISAO OU DESPACHO:

"...INTIME-SE A 2ª RECORRENTE/BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS PRA QUE PROMOVA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A COMPLETAMENTO DAS CUSTAS DE PREPARO, SOB PENA DE DESERÇÃO...GOIÂNIA, 10 DE JANEIRO DE 2011. DES. FAUSTO MOREIRA DINIZ - RELATOR."
 GUIA COMPLEMENTAR (VALOR DA CAUSA - R\$19.800,00) PORTE TJ (112-0) = R\$10,40

10 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 384645-90.2006.8.09.0051(200693846453)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. FAUSTO MOREIRA DINIZ
 APELANTE(S) : MILENIO ENGENHARIA LTDA
 ADV(S) : MARIO FERNANDO CAMOZZI
 DENISE RODARTE CAMOZZI
 DANIEL RODARTE CAMOZZI
 APELADO(S) : MEGA LIGHT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
 ADV(S) : MARCO ANTONIO MARINELLE DE OLIVEIRA
 JURANDIR DE SOUSA OLIVEIRA
 SILVIANNE MARINELLE DE OLIVEIRA

DECISAO OU DESPACHO:

"OPOSTO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO POR MILÊNIO ENGENHARIA LTDA, COM EFEITOS INFRINGENTES, OUÇA-SE A EMBARGADA, NO PRAZO DE CINCO DIAS. GOIÂNIA, 12 DE JANEIRO DE 2011. DES. FAUSTO MOREIRA DINIZ - RELATOR."

11 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 504711-31.2008.8.09.0051(200895047110)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. FAUSTO MOREIRA DINIZ
 1 APELANTE(S) : DOUGLAS SOUSA ALVES
 ADV(S) : CLAUDIA ANDREA MENEZES WASCHECK
 EVERALDO WASCHECK
 2 APELANTE(S) : ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA
 LTDA
 ADV(S) : AILTON ALVES FERNANDES
 LOURDES FAVERO TOSCAN
 ADELIA MAIRLA DE MOURA SILVA
 1 APELADO(S) : ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA
 LTDA
 ADV(S) : AILTON ALVES FERNANDES
 LOURDES FAVERO TOSCAN
 ADELIA MAIRLA DE MOURA SILVA
 2 APELADO(S) : DOUGLAS SOUSA ALVES

ADV(S) : CLAUDIA ANDREA MENEZES WASCHECK
EVERALDO WASCHECK

DECISAO OU DESPACHO:

"...INTIMEM-SE OS EMBARGADOS, DOUGLAS SOUZA ALVES E ADMINIS TRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA, PARA APRESENTAREM RESPOSTA AOS RECURSOS, CASO QUEIRAM, NO PRAZO DE CINCO DIAS. GOIÂNIA, 11 DE JANEIRO DE 2011. DES. FAUSTO MOREIRA DINIZ - RELATOR."

12 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 349672-41.2008.8.09.0051(200893496723)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. CAMARGO NETO
APELANTE(S) : DIVINA RODRIGUES DE ANDRADE
ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES
ANTONIO HAMILTON DA CUNHA JUNIOR
APELADO(S) : BANCO BMG S/A
ADV(S) : WALMIR FRANCISCO DA SILVA

DECISAO OU DESPACHO:

"...CONSIDERANDO O TEOR DA CERTIDÃO DE FL. 199, NOTICIANDO O DIRECIONAMENTO DO INSTRUMENTO PROCURATÓRIO PRIMITIVO OUTORGA DO AO CAUSÍDICO DA AUTORA, ORA APELANTE, PARA O JUÍZO DE ORIGEM, INTIME-SE A APELANTE PARA PROVIDENCIAR A JUNTADA DO REFERIDO DOCUMENTO NESTA INSTANCIA, JÁ QUE ENCONTRAM-SE OS PRESENTES AUTOS EM FASE RECURSAL. INTIME-SE A APELANTE PARA QUE ULTIME TAL PROVIDENCIA NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. GOIÂNIA, 13 DE JANEIRO DE 2011. DE SEMBARGADOR CAMARGO NETO - RELATOR."

13 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 192318-50.2008.8.09.0051(200891923187)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. NORIVAL SANTOME
APELANTE(S) : DIEGO SANTIAGO FREITAS DINIZ
ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES
APELADO(S) : BANCO FINASA S/A
ADV(S) : FREDERICO ALVIM BITES CASTRO

DECISAO OU DESPACHO:

"...DIANTE DO ACORDO NOTICIADO PELAS PARTES, DETERMINO QUE SE PROCEDA às DEVIDAS BAIXAS NA DISTRIBUIÇÃO, COM AS ANOTAÇÕES DE PRAXE, REMETENDO-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA OS DEVIDOS FINS DE MISTER. INTIME-SE GOIÂNIA, 13 DE JANEIRO DE 2011. DESEMBARGADOR NORIVAL SANTOMÉ - RELATOR."

14 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 81792-06.2008.8.09.0022(200890817928)
COMARCA : CACU
RELATOR : DES. FAUSTO MOREIRA DINIZ
APELANTE(S) : JOAO FERREIRA DA SILVA
ADV(S) : LAZARO DIVINO BORGES
APELADO(S) : BANCO BMG S/A
ADV(S) : WALMIR FRANCISCO DA SILVA

DECISAO OU DESPACHO:

"...INTIME-SE O APELANTE PARA PROVIDENCIAR A COMPLEMENTAÇÃO DAS CUSTAS DE PREPARO NO PRAZO DE 5 DIAS, SOB PENA DE DESERÇÃO DO RECURSO. GOIÂNIA, 11 DE JANEIRO DE 2011. DES. FAUSTO MOREIRA DINIZ - RELATOR." GUIA COMPLEMENTAR (VALOR DA CAUSA R\$6.301,60) : PORTE TJ (102-0) = R\$4,45

GOIANIA, 14 DE JANEIRO DE 2011
SECRETARIO(A): AUCERIA MARIA DA CUNHA DIAS
ORIGINAL ASSINADO

=====

6A CAMARA CIVEL
INTIMACAO DA DECISAO MONOCRATICA N.37/2011

=====

#

1 - APELACAO CIVEL EM PROCEDIMENTO SUMARIO

PROCOLO : 223174-39.2008.8.09.0134 (200892231742)
COMARCA : QUIRINOPOLIS
RELATOR : DES. NORIVAL SANTOME
APELANTE(S) : SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
ADV(S) : JACO CARLOS SILVA COELHO
ALLINE RIZZIE COELHO OLIVEIRA
APELADO(S) : ARLINDA FERREIRA DE JESUS
ADV(S) : MONICA BATISTA PENA BARBOSA

RECURSO ADESIVO FLS. 115

APELANTE(S) : ARLINDA FERREIRA DE JESUS
ADV(S) : MONICA BATISTA PENA BARBOSA
APELADO(S) : SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
ADV(S) : JACO CARLOS SILVA COELHO
ALLINE RIZZIE COELHO OLIVEIRA

DECISAO OU DESPACHO:

SÍNTESE: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA
SECURITÁRIA. DPVAT. DESVINCULAÇÃO DO SALÁRIO
MÍNIMO. CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO AJUIZAMENTO
DA AÇÃO. ACIDENTE OCORRIDO ANTES DA VIGÊNCIA DA
LEI Nº 11.482/07. APLICAÇÃO DA LEI Nº 6.194/74.
RECURSO NEGADO SEGUIMENTO. ART. 557, CAPUT, DO
CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

2 - APELACAO CIVEL EM PROCEDIMENTO SUMARIO

PROCOLO : 373947-07.2008.8.09.0099 (200893739472)
COMARCA : LEOPOLDO DE BULHOES
RELATOR : DES. NORIVAL SANTOME
APELANTE(S) : UNIBANCO AIG SEGUROS S/A
ADV(S) : JACO CARLOS SILVA COELHO
APELADO(S) : WENDER DA SILVA FREITAS
ADV(S) : CINTHIA MARQUES COELHO AGUIRRE

DECISAO OU DESPACHO:

Síntese: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA
SECURITÁRIA. DPVAT. INDEFERIMENTO PROVA PERICIAL.
CERCEAMENTO DE DEFESA E OFENSA AO CONTRADITÓRIO.
NÃO OCORRÊNCIA. RELATÓRIO MÉDICO CORROBORADO COM
LAUDO EMITIDO PELA SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO
DE GOIÁS. GRAU DE DEBILIDADE PARA FIM DE MENSURAR
A INDENIZAÇÃO. IRRELEVÂNCIA. INCOMPETÊNCIA DO CNSP
PARA DETERMINAR O VALOR MÁXIMO DA INDENIZAÇÃO. 1.
A apresentação de laudo do IML, nos termos do
art. 5º da lei n. 6.194/74, com redação
determinada pela lei 8.441/92, não constitui
requisito para pagamento do seguro DPVAT, mas tão
somente um elemento de prova a mais de que se pode
valer o postulante para a demonstração de seu
direito. Ademais, há nos autos prescrição médica
comprovando a invalidez da vítima, corroborado com
o relatório médico emitido pela Secretaria
Estadual de Saúde. 2. A fixação do quantum
indenizatório independe do grau de debilidade
sofrido. 3. Ocorrido o acidente ao tempo da Lei nº
6.194/74, é devido o valor de R\$ 13.500,00 (treze
mil e quinhentos reais) ao lesionado, em
atendimento à alteração imposta pelo art. 8ª da
Lei 11.482/07. 4. Cumpre ao CNSP expedir normas

disciplinadoras e tarifas que atendam o disposto na lei. 5. Em não havendo sido editada a MP nº 451 de 15/12/2008, na data do sinistro, não se aplica a Tabela de Danos Corporais Totais. Recurso manifestamente improcedente. 6. Aplicação do art. 557, caput, do CPC, eis que em confronto com a jurisprudência dominante deste Tribunal. 7. O prequestionamento da matéria tida como controversa é desnecessário, porquanto toda a matéria foi exaustivamente analisada por este Tribunal de Justiça. **NEGADO SEGUIMENTO AO APELO**

3 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 126063-42.2010.8.09.0051(201091260630)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. NORIVAL SANTOME
 APELANTE(S) : BANCO ITAUCARD S/A
 ADV(S) : MIRIA PEREIRA DE ARAUJO
 ERIKA SILVA MACHADO
 APELADO(S) : ADRIANE MARTINS SANTOS VIEIRA
 DECISAO OU DESPACHO:

Ante o exposto, **NEGO SEGUIMENTO** à apelação interposta, nos termos do art. 557, caput, do Estatuto Processual Civil e, DE OFÍCIO, EXTINGO o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, IV e seu §3º, daquele diploma. É como decido. Por oportuno, oficie-se o magistrado dirigente do processo nº 157365-26.2009.8.09.0051 (200901573650), em trâmite na 9ª Vara Cível da Comarca de Goiânia, do teor da presente ação, a fim de, se for o caso, aplicar o instituto da coisa julgada sobre aquela demanda, nos termos do § 3º do art. 301 do CPC, ou litispendência, caso haja recurso desta decisão.

4 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 120334-92.2010.8.09.0129(201091203342)
 COMARCA : PONTALINA
 RELATOR : DES. NORIVAL SANTOME
 APELANTE(S) : BANCO DO BRASIL S/A
 ADV(S) : NELSON PASCHOALOTTO
 APELADO(S) : ADAIR TAVARES DE SOUSA
 DECISAO OU DESPACHO:

SÍNTESE: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. INDEFERIMENTO DA INICIAL. AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO VÁLIDA. CARTÓRIO DE OUTRA COMARCA. CARTA REGISTRADA EXPEDIDA PELO ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA. IMPOSSIBILIDADE. ART. 3º C/C ART. 2º, § 2º, DECRETO-LEI Nº 911/69.

5 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 516860-38.2009.8.09.0079(200995168601)
 COMARCA : ITABERAI
 RELATOR : DES. NORIVAL SANTOME
 APELANTE(S) : BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 ADV(S) : TAIS LOANE REIS ALBINO
 CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES
 APELADO(S) : ELIZEU JOSE BRAZ
 DECISAO OU DESPACHO:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. VEÍCULO. EMENDA DA PETIÇÃO INICIAL A FIM DE JUNTAR DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS À PROPOSITURA DA AÇÃO. ORDEM NÃO ATENDIDA EM TEMPO HÁBIL. DOCUMENTO

APRESENTADO APÓS A SENTENÇA MONOCRÁTICA. SENTENÇA CONFIRMADA.

6 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 12167-69.2009.8.09.0014 (200990121674)
 COMARCA : ARAGARCAS
 RELATOR : DES. NORIVAL SANTOME
 APELANTE(S) : BANCO ITAUCARD S/A
 ADV(S) : MARCELA FREITAS DE MACEDO
 VIVIANE TAVARES DE OLIVEIRA
 FRANCISCO MORATO CRENITTE
 APELADO(S) : ROSEILDA MARIA LUCAS
 ADV(S) : ALEXANDRE MARTINS VIEIRA

DECISAO OU DESPACHO:

(...) HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA FORMALIZADO à FL. 170 E, POR CONSEQUENTE, DETERMINO A REMESSA DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA APRECIACÃO DO ACORDO REALIZADO. GOIÂNIA, 13 DE JANEIRO DE 2010. DES. NORIVAL SANTOMÉ - RELATOR

7 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 245967-90.2009.8.09.0051 (200992459672)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. CAMARGO NETO
 1 APELANTE(S) : BANCO FINASA BMC S/A
 ADV(S) : MARCELA FREITAS DE MACEDO
 JOSE MARTINS
 ANDERSON MENDES DO NASCIMENTO
 2 APELANTE(S) : ESTHER SILVA AGUIAR
 ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES
 JOSSERRAND MASSIMO VOLPON
 1 APELADO(S) : ESTHER SILVA AGUIAR
 ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES
 JOSSERRAND MASSIMO VOLPON
 2 APELADO(S) : BANCO FINASA BMC S/A
 ADV(S) : MARCELA FREITAS DE MACEDO
 JOSE MARTINS
 ANDERSON MENDES DO NASCIMENTO

DECISAO OU DESPACHO:

DIANTE DO EXPOSTO, com base no artigo 557, caput e § 1º-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao primeiro apelo, e conheço e dou provimento ao segundo apelo, para modificar a sentença no tocante à taxa de juros remuneratórios, permanecendo a taxa mensal pactuada (2,31%), capitalizada anualmente, mas afastado o índice remuneratório anual, posto que configura capitalização de juros em periodicidade menor que a anual, mantendo a sentença em seus demais termos.

8 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 236500-03.2010.8.09.0100 (201092365001)
 COMARCA : LUZIANIA
 RELATOR : DES. CAMARGO NETO
 APELANTE(S) : FIAT ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA
 ADV(S) : TANIA MARA GONCALVES DE OLIVEIRA
 FREDERICO DUNICE PEREIRA BRITO
 APELADO(S) : ILDA FLORES RORIZ SILVA

DECISAO OU DESPACHO:

DIANTE DO EXPOSTO, com base no § 1º-A, do artigo 557, conheço do apelo, para dar-lhe provimento, cassando a sentença e determinando o retorno dos autos à origem, a fim de que seja providenciada a

intimação da Apelante para emendar a inicial, via diário de justiça.

9 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 192021-69.2010.8.09.0149(201091920214)
COMARCA : TRINDADE
RELATOR : DES. CAMARGO NETO
APELANTE(S) : BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADV(S) : ALESSANDRO ALVES MAGALHAES SILVA
APELADO(S) : LEILA MARQUES DOS SANTOS RIBEIRO
DECISAO OU DESPACHO:

DIANTE DO EXPOSTO, conheço do recurso e dou-lhe provimento nos termos do artigo 557, §1º-A, do Código de Processo Civil, para cassar a sentença hostilizada, afim de possibilitar o regular prosseguimento do feito.

10 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 507348-92.2007.8.09.0049(200795073488)
COMARCA : GOIANESIA
RELATOR : DES. CAMARGO NETO
APELANTE(S) : SANEAMENTO DE GOIAS S/A SANEAGO
ADV(S) : ALEXANDRE IUNES MACHADO
APELADO(S) : JOAO NEURIVALDO GOMES
ADV(S) : WALTERCIDES JOSE FERREIRA
PAULO IURI ALVES TEIXEIRA

RECURSO ADESIVO FLS. 155

APELANTE(S) : JOAO NEURIVALDO GOMES
ADV(S) : WALTERCIDES JOSE FERREIRA
PAULO IURI ALVES TEIXEIRA

DECISAO OU DESPACHO:

DIANTE DO EXPOSTO, com fundamento no artigo 557, § 1º-A, do CPC, conheço da Apelação e dou-lhe provimento, para reformar a sentença hostilizada na parte em que declarou a prescrição dos débitos referentes ao período de junho de 1994 até abril de 1997, bem como para condenar o Apelado ao pagamento da faturas que venceram no durante o trâmite desta Ação, por conseguinte inverte o ônus sucumbencial e nego seguimento ao Recurso Adesivo nos termos do caput, do artigo 557, do Código de Processo Civil.

GOIANIA, 14 DE JANEIRO DE 2011

SECRETARIO(A): AUCERIA MARIA DA CUNHA DIAS

ORIGINAL ASSINADO

=====

6A CAMARA CIVEL

#

INTIMACAO DE ACORDAO N.1/2011

=====

1 - MANDADO DE SEGURANCA

PROTOCOLO : 237821-82.2010.8.09.0000(201092378219)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. FAUSTO MOREIRA DINIZ
 PROCURADOR : ORLANDINA BRITO PEREIRA
 1 IMPETRANTE(S) : KARYNNE CHRISTIANE DE MIRANDA CHAGAS
 ADV(S) : ANDRE TEIXEIRA PIMENTA
 1 IMPETRADO(S) : SECRETARIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO
 DE GOIAS
 SECRETARIO DA SEGURANCA PUBLICA DO ESTADO DE
 GOIAS
 FUNDACAO PROFESSOR CARLOS AUGUSTO BITTENCOURT
 FUNCAB
 EMENTA : EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO.
 POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS. REVISÃO DA
 NOTA DE REDAÇÃO. INGRESSO AO CURSO DE FORMAÇÃO.
 PERDA DO OBJETO DO MANDAMUS. ARTIGO 195 DO
 REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE GOIÁS.
 I - Impõe-se a extinção do feito, sem resolução
 do mérito ante a perda do objeto do mandamus
 quando desaparece o objeto buscado pela via
 mandamental. II - Configura perda do objeto o
 ingresso no curso de formação pela impetrante,
 objetivo este almejado com o writ com a revisão de
 sua nota de redação. SEGURANÇA PREJUDICADA.
 PROCESSO EXTINTO.
 DECISAO : ACORDAM os integrantes da Terceira Turma Julgadora
 da Sexta Câmara Cível do Egrégio Tribunal de
 Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de
 votos, em julgar o processo extinto, nos termos do
 voto do Relator. Custas de lei.

2 - MANDADO DE SEGURANCA

PROTOCOLO : 238047-87.2010.8.09.0000(201092380477)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. CAMARGO NETO
 PROCURADOR : ORLANDINA BRITO PEREIRA
 1 IMPETRANTE(S) : WENDER ONOFRE PEREIRA
 ADV(S) : ARIANE OLIVEIRA BENEDITO
 1 IMPETRADO(S) : SECRETARIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO
 DE GOIAS
 SECRETARIO DA SEGURANCA PUBLICA DO ESTADO DE
 GOIAS
 SUPERINTENDENTE DA FUND SOUSANDRADE DE APOI
 O AO DESENVOLVIMENTO DA UFMA
 EMENTA : EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. PROVA UNILATERAL.
 AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DO DIREITO LÍQUIDO E
 CERTO. 1. As declarações trazidas aos autos por
 supostas testemunhas é prova unilateral e
 portanto inaptas a provar o alegado. 2. O
 mandado de segurança é ação de rito especial,
 destinada à tutela de direito líquido e certo, que
 deve ser demonstrado de plano, por meio de prova
 pré-constituída. Não se presta, pois, à solução de
 questão que dependa de dilação probatória.
 MANDADO DE SEGURANÇA EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO
 MÉRITO.
 DECISAO : A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos

estes autos, em que são partes as supra indicadas. ACORDAM os integrantes da Primeira Turma Julgadora da 6ª Câmara Cível, à unanimidade de votos, em julgar o mandado de segurança extinto, sem resolução de mérito, nos termos do voto do Relator, que também presidiu a sessão. Votaram com o Relator o Desembargador Fausto Moreira Diniz e o Desembargador Norival Santomé. Presente a ilustre Procuradora de Justiça Doutora Márcia de Oliveira Santos.

3 - MANDADO DE SEGURANCA

PROCOLO : 247243-81.2010.8.09.0000(201092472436)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. CAMARGO NETO
 PROCURADOR : RUTH PEREIRA GOMES
 1 IMPETRANTE(S) : HOTEL BEIRA RIO DE ITUMBIARA LTDA
 ADV(S) : RAQUEL ROMERO DE OLIVEIRA FERNANDES
 1 IMPETRADO(S) : SECRETARIO DA FAZENDA DO ESTADO DE GOIAS
 1 LITPAS(S) : ESTADO DE GOIAS
 EMENTA : EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. INCIDÊNCIA DE ICMS SOBRE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA. BASE DE CÁLCULO. POTÊNCIA ELÉTRICA DISPONIBILIZADA. DEMANDA CONTRATADA E NÃO UTILIZADA. 1. Pacífico o entendimento de que o fato gerador do ICMS, em se tratando de transmissão de energia elétrica, incide sobre a tarifa calculada com base na disponibilidade de potência elétrica efetivamente utilizada, não incidindo, todavia, sobre a demanda contratada (não utilizada), precedentes desta Corte e do Superior Tribunal de Justiça. 2. Deve o tributo incidir somente sobre aquilo que foi efetivamente consumido, ou seja, apenas sobre a tarifa correspondente à demanda utilizada, assim considerada a efetivamente medida no período de faturamento. SEGURANÇA CONCEDIDA.
 DECISAO : A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as retro indicadas. ACORDAM os integrantes da Primeira Turma Julgadora da 6ª Câmara Cível, à unanimidade de votos, em conceder a segurança, nos termos do voto do Relator, que também presidiu a sessão. Votaram com o Relator o Desembargador Fausto Moreira Diniz e o Desembargador Norival Santomé. Presente a ilustre Procuradora de Justiça Doutora Márcia de Oliveira Santos.

4 - MANDADO DE SEGURANCA

PROCOLO : 279483-26.2010.8.09.0000(201092794832)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. CAMARGO NETO
 PROCURADOR : YARA ALVES FERREIRA E SILVA
 1 IMPETRANTE(S) : PEDRO VILAS BOAS RIBEIRO
 ADV(S) : PEDRO VILAS BOAS RIBEIRO
 1 IMPETRADO(S) : SECRETARIO DE CIENCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DE GOIAS
 SECRETARIO DA SEGURANCA PUBLICA DO ESTADO DE GOIAS
 FUNDACAO UNIVERSA
 EMENTA : EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA (SPTC). PERITO CRIMINAL. DIREITO LÍQUIDO E CERTO CONFIGURADO. CARÊNCIA DO DIREITO DE AÇÃO AFASTADA. ILEGITIMIDADE PASSIVA. INOCORRÊNCIA. PERDA DO

OBJETO NÃO CONSTATADA. TESTE APTIDÃO FÍSICA - TAF. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. 1. O mandado de segurança é instrumento adequado para proteger direito líquido e certo de violação por parte de autoridade pública. Nesse sentido, demonstrada a existência do ato reputado coator (exigência de aptidão em teste físico em concurso público), cabível a discussão sobre a legalidade, ou não, do referido ato em ação mandamental, não havendo que se falar em carência do direito de ação. 2. O Secretário de Ciência e Tecnologia e o Secretário de Segurança Pública do Estado de Goiás são partes legítimas para figurar no polo passivo do mandamus, porquanto subscritores das instruções reguladoras do concurso público em questão (Edital nº 005, do Concurso Público 1/2010- SSP/SPTC). 3. Quando o mandado de segurança busca aferir a suposta ilegalidade de uma das etapas do concurso, o início do curso de formação ou até mesmo a homologação final do concurso não conduz à perda de objeto do mandado de segurança (precedentes do STJ). 4. Segundo o inciso II, do artigo 37, da Constituição Federal, a lei que criar o cargo público definirá o número de vagas, a forma de seu provimento, além das provas a que o candidato regularmente inscrito deverá se submeter. Assim, exigência constante do edital sem respaldo legal é inadmissível, sob pena de ofensa ao princípio da legalidade. No caso, a exclusão da impetrante do certame - por reprovação nas provas de esforço físico - viola seu direito líquido e certo, pois a lei que criou o cargo de perito criminal da Superintendência da Polícia Técnico-Científica (Lei Estadual n.º 16.649/2009) não prevê tal exigência. SEGURANÇA CONCEDIDA.

DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as retro indicadas. ACORDAM os integrantes da Primeira Turma Julgadora da 6ª Câmara Cível, à unanimidade de votos, em conceder a segurança, nos termos do voto do Relator, que também presidiu a sessão. Votaram com o Relator o Desembargador Jeová Sardinha de Moraes e o Desembargador Fausto Moreira Diniz. Presente a ilustre Procuradora de Justiça Doutora Márcia de Oliveira Santos. Fez sustentação oral o Dr. Pedro Vilas Boas Ribeiro.

5 - MANDADO DE SEGURANCA

PROCOLO : 329249-48.2010.8.09.0000(201093292490)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. CAMARGO NETO
 PROCURADOR : YARA ALVES FERREIRA E SILVA
 1 IMPETRANTE(S) : SILVESTRE PEREIRA DOS SANTOS
 ADV(S) : EDIMEIA LIMA BELO DE ARAGAO LIRA
 DOMINGOS ARAGAO LIRA
 THAYS BELO DE ARAGAO E LIRA
 1 IMPETRADO(S) : COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO ESTADO
 DE GOIAS
 EMENTA : EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. EXCLUSÃO DE PRAÇA DO QUADRO DE ACESSO A PROMOÇÃO POR MERECIMENTO. PROCESSO CRIMINAL SUB JUDICE. LEGALIDADE DO ATO. OFENSA AO PRINCIPIO DA NÃO CULPABILIDADE. INOCORRÊNCIA. PRECEDENTES. ORDEM DENEGADA. Não ha falar em violação do direito liquido e certo

do impetrante, pois não preenchido os requisitos previstos na Lei nº 15.704/2006, razão pela qual não teve seu nome contemplado no quadro de Acesso de Promoção de Cabos da Polícia Militar do Estado de Goiás, notadamente por encontra-se respondendo a processos criminais (artigo 15, inciso II, letra "a"), inclusive com denúncia já recebida, porquanto no presente caso não deve prevalecer o princípio da não culpabilidade, erigido a dogma constitucional (art. 5º, inc. VI, da CF). Precedentes deste Tribunal e das Cortes Superiores. **SEGURANÇA DENEGADA.**

DECISAO : **A C Ó R D Ã O** Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as retro indicadas. **ACORDAM** os integrantes da Primeira Turma Julgadora da 6ª Câmara Cível, à unanimidade de votos, em denegar a segurança, nos termos do voto do Relator, que também presidiu a sessão. Votaram com o Relator o Desembargador Jeová Sardinha de Moraes e o Desembargador Fausto Moreira Diniz. Presente a ilustre Procuradora de Justiça Doutora Márcia de Oliveira Santos.

6 - MANDADO DE SEGURANCA

PROCOLO : 334080-42.2010.8.09.0000(201093340800)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. CAMARGO NETO
 PROCURADOR : BENEDITO TORRES NETO
 1 IMPETRANTE(S) : BARTO JOSE DOS SANTOS
 ADV(S) : TAINÉ MARIA DA COSTA MENDANHA
 1 IMPETRADO(S) : SECRETARIO DA FAZENDA DO ESTADO DE GOIAS
 EMENTA : **EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. ISENÇÃO DE ICMS E IPVA. DEFICIENTE VISUAL. VEÍCULO CONVENCIONAL A SER CONDUZIDO, EM SEU PROL, POR OUTREM. POSSIBILIDADE. RESPEITO AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA DIGNIDADE HUMANA E ISONOMIA. 1. O direito líquido e certo à isenção de ICMS e IPVA não pode ser negado a pessoa deficiente visual sob o argumento de que não será ela a condutora do veículo, em atendimento aos Princípios Constitucionais da Dignidade Humana e Isonomia. Precedentes do STJ. 2. A administração pública estadual não pode dispensar tratamento distinto entre cidadãos que se encontrem em condição jurídica semelhante. 3. O fato do veículo ser convencional, ou seja, sem adaptações para deficientes, e conduzido por terceiro, não retira a liquidez e certeza do direito invocado pelo Impetrante. **SEGURANÇA CONCEDIDA.****

DECISAO : **A C Ó R D Ã O** Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as retro indicadas. **ACORDAM** os integrantes da Primeira Turma Julgadora da 6ª Câmara Cível, à unanimidade de votos, em conceder a segurança, nos termos do voto do Relator, que também presidiu a sessão. Votaram com o Relator o Desembargador Fausto Moreira Diniz e o Desembargador Norival Santomé. Presente a ilustre Procuradora de Justiça Doutora Márcia de Oliveira Santos.

7 - MANDADO DE SEGURANCA

PROCOLO : 362041-55.2010.8.09.0000(201093620412)

COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. CAMARGO NETO
 PROCURADOR : RODOLFO PEREIRA LIMA JUNIOR
 1 IMPETRANTE(S) : FLAVIO LOPES DOS SANTOS
 ADV(S) : ANA FLAVIA FARIAS MENDANHA
 1 IMPETRADO(S) : SECRETARIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DE GOIAS
 SECRETARIO DA SEGURANCA PUBLICA DO ESTADO DE GOIAS
 COMITE DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DE GOIAS
 EMENTA : EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. TESTE DE AVALIAÇÃO FÍSICA. INAPTIDÃO. CIÊNCIA DO ATO IMPUGNADO. DECADÊNCIA. PROCESSO EXTINTO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. A pretensão do impetrante deve ser atingida pelo instituto da decadência na hipótese de esgotamento do prazo de 120 dias, contados a partir do ato causador de sua insurgência, o que acarreta a extinção do processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil c/c o art. 23, da Lei Federal nº 12.016/2009. MANDADO DE SEGURANÇA EXTINTO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.
 DECISAO : A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as retro indicadas. ACORDAM os integrantes da Primeira Turma Julgadora da 6ª Câmara Cível, à unanimidade de votos, em julgar extinto o mandado de segurança, com resolução de mérito, nos termos do voto do Relator, que também presidiu a sessão. Votaram com o Relator o Desembargador Fausto Moreira Diniz e o Desembargador Norival Santomé. Presente a ilustre Procuradora de Justiça Doutora Márcia de Oliveira Santos.

8 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

AGRAVO REGIMENTAL

PROTOCOLO : 282558-73.2010.8.09.0000(201092825584)
 COMARCA : SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO
 RELATOR : DES. CAMARGO NETO
 1 AGRAVANTE(S) : ITAU UNIBANCO S/A
 ADV(S) : CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA
 CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA FILHO
 GIOVANNA FIGUEIREDO CAMARCO
 1 AGRAVADO(S) : WAGNER PAULO MOURA
 ADV(S) : LUIZ LUSTOSA DE ALENCAR FILHO
 EMENTA : EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS C/C CAUTELAR INOMINADA. LIMITAÇÃO DO DESCONTO EM CONTA-CORRENTE EM 30% DOS RENDIMENTOS DO DEVEDOR. AUSÊNCIA DE FATO OU FUNDAMENTO NOVO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA. 1. É correta a decisão monocrática que reconhece o direito do devedor em limitar em 30% dos seus rendimentos os descontos em conta-corrente provenientes de contrato de empréstimo firmado com instituição bancária. 2. Deve ser mantida a decisão monocrática recorrida através de Agravo Regimental, quando o agravante não apresenta fato ou fundamento novo apto a modificar os fundamentos ali expendidos pelo relator. AGRAVO REGIMENTAL CONHECIDO E DESPROVIDO.
 DECISAO : A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as retro indicadas.

ACORDAM os integrantes da Primeira Turma Julgadora da 6ª Câmara Cível, à unanimidade de votos, em conhecer do Agravo Regimental e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que também presidiu a sessão. Votaram com o Relator o Desembargador Jeová Sardinha de Moraes e o Desembargador Fausto Moreira Diniz. Presente a ilustre Procuradora de Justiça Doutora Márcia de Oliveira Santos.

9 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

AGRAVO REGIMENTAL

PROCOLO : 387892-96.2010.8.09.0000(201093878924)

COMARCA : GOIANIA

RELATOR : DES. JEOVA SARDINHA DE MORAES

1 AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
ADV(S) : OSMAR MENDES PAIXAO CORTES
LUCIANE AYRES BARBOSA

1 AGRAVADO(S) : AUDA ROSA GARCIA LOBO
ITAJAHY DE OLIVEIRA LOBO
ADV(S) : RAPHAEL RODRIGUES DA SILVA

EMENTA : EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. COBRANÇA. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. POSSIBILIDADE. I - Ausentes argumentos novos que demonstrem o desacerto dos fundamentos utilizados na decisão recorrida, nega-se provimento ao recurso de Agravo Regimental, mormente se, nas razões recursais, foram abordados os mesmos temas já analisados em sede do recurso de Agravo de Instrumento. II - Inexistente vício de ilegalidade ou abusividade no pronunciamento jurisdicional, fundamentado no livre convencimento motivado do Magistrado e discricionariedade que lhe estão adstritos, inadmissível a sua reparação pela instância Superior. III - É perfeitamente possível determinar às instituições financeiras que exiba os documentos do correntista que estejam em seu poder. AGRAVO REGIMENTAL CONHECIDO E DESPROVIDO.

DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos de AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 387892-96.2010.8.09.0000 (201093878924), acordam os componentes da Segunda Turma Julgadora da Sexta Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer o Agravo Regimental, mas negar-lhe provimento nos termos do voto do relator.

10 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

AGRAVO REGIMENTAL

PROCOLO : 396650-64.2010.8.09.0000(201093966505)

COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA

RELATOR : DES. FAUSTO MOREIRA DINIZ

1 AGRAVANTE(S) : VALDIVINO JOSE DE OLIVEIRA
ADV(S) : LUCIMAR ABRAO DA SILVA

1 AGRAVADO(S) : BANCO ITAU S/A

EMENTA : EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGATIVA DE SEGUIMENTO NOS TERMOS DO ARTIGO 557, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AÇÃO DECLARATÓRIA. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA INDEFERIDA. AUSÊNCIA DE PREPARO. PERSISTÊNCIA DOS MOTIVOS ENSEJADORES DO INDEFERIMENTO DA BENESSE. DECISÃO MANTIDA. FATO NOVO. INEXISTENTE. I - Não se exige o preparo de agravo regimental interposto contra decisão judicial denegatória do pleito de

gratuidade judiciária quando o objeto do recurso é, justamente, a referida benesse. II - A persistência dos motivos ensejadores do indeferimento do pleito acarreta o desacolhimento do impulso recursal, tendo em vista a ausência de erro material ou fatos novos a possibilitar a modificação do entendimento anteriormente firmado na decisão agravada, motivo pelo qual impõe-se sua confirmação neste colegiado, pois o legislador ao criar a nova redação do artigo 557 do Código de Processo Civil respaldou-se nos princípios da celeridade e da economia processual. AGRAVO REGIMENTAL CONHECIDO E DESPROVIDO.

DECISAO : ACORDAM os integrantes da Terceira Turma Julgadora da Sexta Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer e desprover o agravo regimental, nos termos do voto do Relator. Custas de lei.

11 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

AGRAVO REGIMENTAL

PROTOCOLO : 396914-81.2010.8.09.0000(201093969148)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. JEOVA SARDINHA DE MORAES
 1 AGRAVANTE(S) : CARLOS ROBERTO DE CARVALHO JUNIOR
 ADV(S) : GLEUBER COSTA DOS REIS
 1 AGRAVADO(S) : BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

EMENTA : EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. AUSÊNCIA DE ASSINATURA DO ADVOGADO. PETIÇÃO APÓCRIFA. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO OBJETIVO DE ADMISSIBILIDADE. O recurso apócrifo, por não ostentar presunção de autenticidade, não merece ser conhecido, ante o não preenchimento de requisito objetivo de admissibilidade. AGRAVO REGIMENTAL NÃO CONHECIDO.

DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos de AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 396914-81.2010.8.09.0000 (201093969148), acordam os componentes da Segunda Turma Julgadora da Sexta Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em NÃO conhecer o Agravo REgimental nos termos do voto do relator.

12 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

AGRAVO REGIMENTAL

PROTOCOLO : 416223-88.2010.8.09.0000(201094162230)
 COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA
 RELATOR : DES. JEOVA SARDINHA DE MORAES
 1 AGRAVANTE(S) : GOIAMAR BARBOSA SILVA
 ADV(S) : EDER FRANCELINO ARAUJO
 1 AGRAVADO(S) : BANCO ITAUCARD S/A

EMENTA : EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE FATO NOVO. AGRAVO IMPROVIDO. É de se negar provimento ao agravo que não trouxe ao autos nenhum fato novo, limitando-se a repetir os argumentos expendidos por ocasião da interposição do recurso de agravo de instrumento. Estando a decisão recorrida de acordo com a jurisprudência dominante do respectivo tribunal ou Tribunal Superior, nos termos do

artigo 557, do CPC, não há falar em reforma. AGRAVO CONHECIDO E DESPROVIDO.

DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos de AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 416223-88.2010.8.09.0000 (201094162230), acordam os componentes da Segunda Turma Julgadora da Sexta Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer o Agravo Regimental, mas negar-lhe provimento nos termos do voto do relator.

13 - APELACAO CIVEL

AGRAVO REGIMENTAL

PROTOCOLO : 273841-28.2008.8.09.0005(200892738413)

COMARCA : ALVORADA DO NORTE

RELATOR : DES. FAUSTO MOREIRA DINIZ

1 APELANTE(S) : CAIXA SEGURADORA S/A

ADV(S) : EDYEN VALENTE CALEPIS

ERNESTO BORGES FILHO

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

1 APELADO(S) : RUBENS MEIRE BISPO DE SOUSA

ADV(S) : CRISTIANO DIONISIO LIRA E SILVA

EMENTA : EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA. NEGADO SEGUIMENTO. ARTIGO 557, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AUSÊNCIA DE FATO NOVO. Ao interpor agravo regimental da decisão que negou seguimento a recurso manifestamente contrário ao entendimento do Superior Tribunal de Justiça e deste Tribunal, o agravante deve demonstrar o desacerto dos fundamentos do decisum recorrido, sustentando a insurgência em elementos novos que justifiquem o pedido de reconsideração, e não somente reiterar as razões formuladas na petição do recurso originário, já apreciadas. AGRAVO REGIMENTAL CONHECIDO E DESPROVIDO.

DECISAO : ACORDAM os integrantes da Terceira Turma Julgadora da Sexta Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer e desprover o agravo regimental, nos termos do voto do Relator. Custas de lei.

14 - APELACAO CIVEL

AGRAVO REGIMENTAL

PROTOCOLO : 122477-94.2010.8.09.0051(201091224773)

COMARCA : GOIANIA

RELATOR : DES. FAUSTO MOREIRA DINIZ

1 APELANTE(S) : JOAO PEDRO DIAS NETO

ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES

RICARDO DI MANOEL CAIADO

1 APELADO(S) : BANCO FINASA BMC S/A

EMENTA : EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL. LIMITAÇÃO JUROS. Ao interpor agravo regimental da decisão que negou seguimento ao recurso de apelação cível, em conformidade com o entendimento do Superior Tribunal de Justiça e deste Tribunal, o agravante deve demonstrar o desacerto dos fundamentos do decisum recorrido, sustentando a insurgência em elementos novos que justifiquem o pedido de reconsideração, e não somente reiterar as razões formuladas na petição do recurso originário, já apreciadas. AGRAVO REGIMENTAL CONHECIDO E

- DESPROVIDO.
- DECISAO : Acordam os integrantes da Terceira Turma Julgadora da Sexta Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer do agravo e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
- 15 - APELACAO CIVEL
 AGRAVO REGIMENTAL
 PROTOCOLO : 437827-54.2007.8.09.0051(200794378277)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. JEOVA SARDINHA DE MORAES
 1 APELANTE(S) : FINANCEIRA ALFA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 ADV(S) : OSMAR MENDES PAIXAO CORTES
 LEONARDO CAETANO DA SILVA
- 1 APELADO(S) : JOAO ALDORANDO DE OLIVEIRA
 ADV(S) : ADRIANA RODRIGUES DA SILVA RIBEIRO
- EMENTA : EMENTA: AGRAVOS REGIMENTAIS NA APELAÇÃO CÍVEL. PARCIAL PROVIMENTO. AÇÃO REVISIONAL C/C CONSIGNATÓRIA. AUSÊNCIA DE FATO NOVO. I - Ausentes argumentos novos que demonstrem o desacerto dos fundamentos utilizados na decisão recorrida, nega-se provimento aos Agravos Regimentais, mormente se, nas razões recursais, foram abordados os mesmos temas já analisados em sede do recurso apelatório. II Estando a decisão agravada de acordo com a jurisprudência dominante do respectivo Tribunal ou do Tribunal Superior, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil, não há falar em reforma. - AGRAVOS REGIMENTAIS CONHECIDOS E DESPROVIDOS.
- DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos de AGRAVOS REGIMENTAIS NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 437827-54.2007.8.09.0051 (200794378277), acordam os componentes da Segunda Turma Julgadora da Sexta Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer os Agravos Regimentais, mas negar-lhes provimento nos termos do voto do relator.
- 16 - APELACAO CIVEL
 AGRAVO REGIMENTAL
 PROTOCOLO : 53560-23.2010.8.09.0051(201090535600)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. JEOVA SARDINHA DE MORAES
 1 APELANTE(S) : ADILSON REIS DE ANDRADE
 ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES
 ALEXANDRE RODRIGUES BATISTA
 JOSSERRAND MASSIMO VOLPON
- 1 APELADO(S) : BANCO DIBENS S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
- EMENTA : EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CÍVEL. RAZÕES RECURSAIS DISSOCIADAS DA DECISÃO COMBATIDA. RECURSO NÃO CONHECIDO. Verificado que as razões veiculadas no recurso de Agravo Regimental se mostram inteiramente dissociadas das razões declinadas na decisão combatida, o não conhecimento do recurso é medida que se impõe. AGRAVO REGIMENTAL NÃO CONHECIDO.
- DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos de AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 53560-23.2010.8.09.0051 (201090535600), acordam os componentes da Segunda Turma Julgadora da Sexta Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do

Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em NÃO conhecer o Agravo Regimental nos termos do voto do relator.

17 - APELACAO CIVEL

AGRAVO REGIMENTAL

PROCOLO : 375115-57.2009.8.09.0051(200993751156)

COMARCA : GOIANIA

RELATOR : DES. JEOVA SARDINHA DE MORAES

1 APELANTE(S) : ADEIR ALVES DA SILVA

ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES

JOSSERRAND MASSIMO VOLPON

RICARDO DI MANOEL CAIADO

LUDMILA ALVES IMAI

1 APELADO(S)

: BANCO DIBENS S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

EMENTA

: EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CONSIGNATÓRIA. AUSÊNCIA DE FATO NOVO. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. 1. Não demonstrado nenhum fato novo ou argumentação suficiente aptos a modificar o entendimento adotado na decisão monocrática, torna-se imperioso o improvimento do agravo regimental, porquanto interposto à minguada de elemento capaz de desconstituir o ato judicial recorrido. AGRAVO REGIMENTAL CONHECIDO E DESPROVIDO.

DECISAO

: Vistos, relatados e discutidos estes autos de AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 375115-57.2009.8.09.0051 (200993751156), acordam os componentes da Segunda Turma Julgadora da Sexta Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer o Agravo Regimental, mas negar-lhe provimento nos termos do voto do relator.

18 - APELACAO CIVEL

AGRAVO REGIMENTAL

PROCOLO : 30202-97.2008.8.09.0051(200890302022)

COMARCA : GOIANIA

RELATOR : DES. JEOVA SARDINHA DE MORAES

1 APELANTE(S) : JOAQUIM SILVESTRE FERNANDES

ADV(S) : JOAO CANDIDO NUNES

1 APELADO(S) : ITAU SEGUROS S/A

EMENTA

: EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO CÍVEL QUE SE NEGOU SEGUIMENTO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO-DPVAT. PRESCRIÇÃO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. I- Ausentes argumentos novos que demonstrem o desacerto dos fundamentos utilizados na decisão recorrida, nega-se provimento ao recurso de Agravo Regimental, mormente se, nas razões recursais, foram abordados os mesmos temas já analisados em sede do recurso de agravo de instrumento. II- O prazo prescricional para a parte propor a ação de seguro indenizatório é de três (03) anos, conforme orientação dada pela Súmula da 405, do Superior Tribunal de Justiça. AGRAVO REGIMENTAL CONHECIDO E DESPROVIDO.

DECISAO

: Vistos, relatados e discutidos estes autos de AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 30202-97.2008.8.09.0051 (200890302022), acordam os componentes da Segunda Turma Julgadora da Sexta Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer o Agravo Regimental, mas negar-lhe provimento nos termos do voto do relator.

19 - APELACAO CIVEL

AGRAVO REGIMENTAL

PROCOLO : 30202-97.2008.8.09.0051(200890302022)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. JEOVA SARDINHA DE MORAES
 1 APELANTE(S) : JOAQUIM SILVESTRE FERNANDES
 ADV(S) : JOAO CANDIDO NUNES
 1 APELADO(S) : ITAU SEGUROS S/A
 EMENTA : EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO CÍVEL QUE SE NEGOU SEGUIMENTO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO-DPVAT. PRESCRIÇÃO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. I- Ausentes argumentos novos que demonstrem o desacerto dos fundamentos utilizados na decisão recorrida, nega-se provimento ao recurso de Agravo Regimental, mormente se, nas razões recursais, foram abordados os mesmos temas já analisados em sede do recurso de agravo de instrumento. II- O prazo prescricional para a parte propor a ação de seguro indenizatório é de três (03) anos, conforme orientação dada pela Súmula da 405, do Superior Tribunal de Justiça. AGRAVO REGIMENTAL CONHECIDO E DESPROVIDO.
 DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos de AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 30202-97.2008.8.09.0051 (200890302022), acordam os componentes da Segunda Turma Julgadora da Sexta Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer o Agravo Regimental, mas negar-lhe provimento nos termos do voto do relator.

20 - APELACAO CIVEL

AGRAVO REGIMENTAL

PROCOLO : 503550-94.2008.8.09.0015(200895035502)
 COMARCA : AURILANDIA
 RELATOR : DES. CAMARGO NETO
 1 APELANTE(S) : MANOEL MIGUEL DOS ANJOS
 ADV(S) : MARCOS ANTONIO MENDES COSTA
 1 APELADO(S) : BANCO ITAU S/A
 ADV(S) : CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA
 CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA FILHO
 GIOVANNA FIGUEIREDO CAMARCO
 SILCA MENDES MIRO BABO
 EMENTA : EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. REITERAÇÃO DE PEDIDOS ANTERIORMENTE FORMULADOS. MATÉRIA JÁ APRECIADA. RECURSO MANIFESTAMENTE INFUNDADO. A Interposto Agravo Regimental cuja redação e pedidos são idênticos ao recurso de Apelação anteriormente interposto, há que se reconhecer a sua prejudicialidade, posto que inadmissível suas reiterações sem novos elementos, cujos fundamentos já foram apreciados na Decisão Monocrática atacada. AGRAVO REGIMENTAL CONHECIDO E DESPROVIDO.
 DECISAO : A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as supra indicadas. ACORDAM os integrantes da Primeira Turma Julgadora da 6ª Câmara Cível, à unanimidade de votos, em conhecer do Agravo Regimental e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que também presidiu a sessão. Votaram com o Relator o Desembargador Jeová Sardinha de Moraes e o Desembargador Fausto Moreira Diniz.

Presente a ilustre Procuradora de Justiça
Doutora Márcia de Oliveira Santos.

21 - APELACAO CIVEL EM PROCEDIMENTO SUMARIO

AGRAVO REGIMENTAL

PROCOLO : 283660-58.2009.8.09.0100(200992836603)
COMARCA : LUZIANIA
RELATOR : DES. JEOVA SARDINHA DE MORAES
1 APELANTE(S) : BRADESCO SEGUROS S/A
ADV(S) : EDYEN VALENTE CALEPIS
VAIR HELENA ARANTES PAULISTA
1 APELADO(S) : ALESSANDRO SOARES ARAUJO
ADV(S) : EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
FRANCISCO JACINTO GOMES DE FREITAS JUNIOR
EMENTA : EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. DECISÃO MONOCRÁTICA. AUSÊNCIA DE FATO NOVO. 1. Não demonstrado nenhum fato novo ou argumentação suficiente aptos a modificar o entendimento adotado na decisão monocrática, torna-se imperioso o improvimento do agravo regimental, porquanto interposto à míngua de elemento capaz de desconstituir o ato judicial recorrido. AGRAVO REGIMENTAL CONHECIDO E DESPROVIDO.
DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos de AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 283660-58.2009.8.09.0100 (200992836603), acordam os componentes da Segunda Turma Julgadora da Sexta Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer o Agravo Regimental, mas negar-lhe provimento nos termos do voto do relator.

22 - MANDADO DE SEGURANCA

EMBARGOS DE DECLARACAO

PROCOLO : 254695-45.2010.8.09.0000(201092546952)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. FAUSTO MOREIRA DINIZ
1 IMPETRANTE(S) : SARAI FRANCISCA DE CARVALHO
ADV(S) : LEONARDO FELIPE MARQUES DE SOUZA
RODRIGO DE MOURA GUEDES
RAFAEL LARA MARTINS
1 IMPETRADO(S) : SECRETARIO DA SEGURANCA PUBLICA DO ESTADO DE GOIAS
SECRETARIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DE GOIAS
EMENTA : EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. FATO NOVO. VÍCIO CONFIGURADO. OMISSÃO EXISTENTE. EFEITO MODIFICATIVO. CONCLUSÃO DE CURSO SUPERIOR. REGRAS EDITALÍCIAS. PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE, PROPORCIONALIDADE E ISONOMIA. 1 - É admissível atribuir efeito modificativo aos embargos declaratórios quando ocorre a superveniência de fato novo capaz de alterar a situação fática posta em juízo. 2 - Toda e qualquer norma editalícia para ter validade deve observar os limites da legalidade e sobretudo da razoabilidade. 3 - Malgrado a legitimidade da regra que exige a prévia conclusão de curso superior para ingresso no curso de formação para o cargo de soldado, há que se relativizar a dureza desta regra quando a conclusão do ensino superior se deu pouco tempo depois do início do curso de formação. 5 - A

doutrina moderna reconhece o princípio da legalidade material, também chamado de princípio da juridicidade, segundo o qual as regras jurídicas devem observar não somente as demais regras postas no ordenamento, mas também os princípios que as fundamentam. EMBARGOS CONHECIDOS E PROVIDOS.

DECISAO : ACORDAM os integrantes da Terceira Turma Julgadora da Sexta Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer e prover os embargos declaratórios, nos termos do voto do Relator. Custas de lei.

23 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

EMBARGOS DE DECLARACAO

PROTOCOLO : 387677-23.2010.8.09.0000(201093876778)
 COMARCA : QUIRINOPOLIS
 RELATOR : DES. JEOVA SARDINHA DE MORAES
 1 AGRAVANTE(S) : BANCO JOHN DEERE S/A
 ADV(S) : ANA PAULA CABRAL BARBOSA ANDRADE
 ANDREA PERES DE ALMEIDA

1 AGRAVADO(S) : SEBASTIAO JOSE DE CARVALHO
 ADV(S) : ALAN RIBEIRO SILVA

2 AGRAVADO(S) : MARIA MADALENA DA SILVA CARVALHO
 SEBASTIAO JOSE DE CARVALHO JUNIOR
 ELIANE APARECIDA DA SILVEIRA CARVALHO

EMENTA : EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS. 1 - Rejeitam-se os embargos declaratórios quando inexistirem no acordão atacado os vícios elencados pelo Artigo 535, do Código de Processo Civil. 2 - O fato de a parte concordar ou não com os fundamentos da decisão é tema que não está no âmbito dos embargos de declaração. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS.

DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos de EMBARGOS DECLARATÓRIOS NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 387677-23.2010.8.09.0000 (201093876778), acordam os componentes da Segunda Turma Julgadora da Sexta Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer os Embargos Declaratórios, porém rejeitá-los nos termos do voto do relator.

24 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

EMBARGOS DE DECLARACAO

PROTOCOLO : 406900-59.2010.8.09.0000(201094069000)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. FAUSTO MOREIRA DINIZ
 1 AGRAVANTE(S) : DOMINGOS GOMES DE SOUSA
 ADV(S) : TIAGO ANTONIO GOMES GOUVEIA SOUSA
 FERNANDO CUSTODIO DA SILVA

1 AGRAVADO(S) : MUNICIPIO DE GOIANIA

EMENTA : EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. OMISSÃO NÃO CONFIGURADA. A única contradição que enseja o acolhimento dos embargos de declaração é a interna, ou seja, aquela existente entre as proposições e conclusões do próprio julgado, inexistindo tal contradição devem ser rejeitados os embargos que visam o reexame de matéria já decidida. EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS.

DECISAO : ACORDAM os integrantes da Terceira Turma Julgadora

da Sexta Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os embargos declaratórios, nos termos do voto do Relator. Custas de lei.

25 - APELACAO CIVEL

EMBARGOS DE DECLARACAO

PROCOLO : 18782-03.2005.8.09.0051(200590187821)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. FAUSTO MOREIRA DINIZ
 1 APELANTE(S) : SEBASTIAO BATISTA DA SILVA
 ADV(S) : CLAUDIA ANDREA MENEZES WASCHECK
 EVERALDO WASCHECK
 1 APELADO(S) : ADMINISTRADORA DE CONSORCIO SAGA S/C LTDA
 ADV(S) : EMERSON MATEUS DIAS
 LORENA FIDELIS DE CASTRO
 WALQUIRES TIBURCIO DE FARIA
 EMENTA : EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. INTEMPESTIVIDADE. Não se conhece dos embargos de declaração opostos após o prazo legal de 05 (cinco) dias previsto no artigo 536 do Código de Processo Civil. EMBARGOS DECLARATÓRIOS NÃO CONHECIDOS.
 DECISAO : ACORDAM os integrantes da Terceira Turma Julgadora da Sexta Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em não conhecer os embargos declaratórios, nos termos do voto do Relator. Custas de lei.

26 - APELACAO CIVEL

EMBARGOS DE DECLARACAO

PROCOLO : 143823-43.2006.8.09.0051(200691438234)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. JEOVA SARDINHA DE MORAES
 1 APELANTE(S) : ESTADO DE GOIAS
 ADV(S) : DANIELA VALCACER BRANDSTETTER
 1 APELADO(S) : ARAGUAIA SHOPPING S/C LTDA
 ADV(S) : WALQUIRES TIBURCIO DE FARIA
 FERNANDO TIBURCIO PENA
 HENRIQUE TIBURCIO PENA
 EMENTA : EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. REJEITADOS. 1. Não ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil (contradição, obscuridade ou omissão) e tampouco erro material no julgado, a rejeição dos embargos de declaração opostos é medida imperativa, máxime quando restar configurado que a embargante almeja somente a rediscussão da matéria exposta no acórdão recorrido, face ao seu inconformismo com a tese jurídica adotada. 1º e 2º EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS.
 DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos de EMBARGOS DECLARATÓRIOS NO AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 143823-43.2006.8.09.0051 (200691438234), acordam os componentes da Segunda Turma Julgadora da Sexta Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer os dois Embargos Declaratórios, porém rejeitá-los nos termos do voto do relator.

27 - APELACAO CIVEL

EMBARGOS DE DECLARACAO

PROTOCOLO : 2759-84.2002.8.09.0051(200290027594)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. FAUSTO MOREIRA DINIZ
1 APELANTE(S) : BANCO VOLKSWAGEN S/A
ADV(S) : AUTRAN ALENCAR ROCHA
 FREDERICO AUGUSTO FERREIRA BARBOSA
 VANESSA GONCALVES DA LUZ VIEIRA

1 APELADO(S) : DIVINA LUZIA ELIAS
ADV(S) : RUBENS ALVARENGA DIAS
EMENTA : EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO, E CONTRADIÇÃO NÃO CONFIGURADAS. INSATISFAÇÃO DO RECORRENTE COM A SUA REITERADA SUCUMBÊNCIA. INTUITO PROCRASTINATÓRIO. MULTA. Somente são cabíveis os embargos de declaração nas hipóteses restritas previstas pelo artigo 535 do Código de Processo Civil e, não evidenciada a omissão e contradição delineadas pelo recorrente - já que as teses assim denominadas resultam apenas da sua insatisfação para com a sua reiterada sucumbência - o recurso não encontra acolhida. Mesmo para fins de prequestionamento devem ser observados os parâmetros legais. Paralelamente, evidenciado o intuito nitidamente procrastinatório do embargante, mediante a apresentação repetitiva de recursos que se limitam a reiterar teses já apreciadas e rejeitadas, aplicável a multa prevista no artigo 538 do Código de Processo Civil. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. MULTA.
DECISAO : ACORDAM os integrantes da Terceira Turma Julgadora da Sexta Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os embargos declaratórios, nos termos do voto do Relator. Custas de lei.

28 - APELACAO CIVEL**EMBARGOS DE DECLARACAO**

PROTOCOLO : 229994-84.2009.8.09.0087(200992299942)
COMARCA : ITUMBIARA
RELATOR : DES. FAUSTO MOREIRA DINIZ
1 APELANTE(S) : LIDIANE CARDOZO GIL BRITO
ADV(S) : BRUNA PEREIRA BORGES
1 APELADO(S) : SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADV(S) : EDYEN VALENTE CALEPIS
 VAIR HELENA ARANTES PAULISTA

AGRAVO RETIDO FLS. 172

1 APELANTE(S) : SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

RECURSO ADESIVO FLS. 232

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO
 DPVAT S/A
ADV(S) : EDYEN VALENTE CALEPIS
 VAIR HELENA ARANTES PAULISTA

1 APELADO(S) : LIDIANE CARDOZO GIL BRITO
ADV(S) : BRUNA PEREIRA BORGES
EMENTA : EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO REGIMENTAL. APELAÇÃO CÍVEL. ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. VÍCIO NÃO CONFIGURADO. INTENÇÃO PROTETELATÓRIA. APLICAÇÃO DE MULTA. I - Sabe-se que os embargos de declaração

constituem recurso de rígidos contornos processuais, consoante disciplina o artigo 535 do Código de Processo Civil, exigindo-se, para seu acolhimento, que estejam presentes os pressupostos legais de cabimento, o que incoorre na hipótese dos autos. II - Evidenciado o manifesto caráter protelatório dos aclaratórios, em claro abuso do direito de recorrer, a aplicação da multa prevista no parágrafo único do artigo 538 Código de Processo Civil é medida que se impõe. EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS.

DECISAO : ACORDAM os integrantes da Terceira Turma Julgadora da Sexta Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os embargos declaratórios, nos termos do voto do Relator. Custas de lei.

29 - APELACAO CIVEL

EMBARGOS DE DECLARACAO

PROTOCOLO : 22948-62.2009.8.09.0011(200990229483)

COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA

RELATOR : DES. JEOVA SARDINHA DE MORAES

1 APELANTE(S) : EDUARDO PEREIRA DUARTE

ADV(S) : LEON DENIZ BUENO DA CRUZ

MAGDA MARCIA MACHADO

MARCELLA CRISTINA XAVIER BARBOSA

1 APELADO(S) : BRADESCO AUTO/RE CIA NACIONAL DE SEGUROS S/A

ADV(S) : JACO CARLOS SILVA COELHO

EMENTA : EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO REGIMENTAL. APELAÇÃO CÍVEL. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. PREQUESTIONAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. 1. Não ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 535, I do Código de Processo Civil (contradição), a rejeição dos embargos de declaração opostos é medida imperativa, máxime quando restar configurado que o Embargante almeja somente a rediscussão da matéria exposta no acórdão recorrido, face ao seu inconformismo com a tese jurídica adotada. EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS.

DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos de EMBARGOS DECLARATÓRIOS NO AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 22948-62.2009.8.09.0011 (200990229483), acordam os componentes da Segunda Turma Julgadora da Sexta Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer os Embargos Declaratórios, porém rejeitá-los nos termos do voto do relator.

30 - DUPLO GRAU DE JURISDICAÇÃO

EMBARGOS DE DECLARACAO

PROTOCOLO : 180448-13.2005.8.09.0051(200591804484)

COMARCA : GOIANIA

RELATOR : DES. FAUSTO MOREIRA DINIZ

1 AUTOR(S) : CONTROLE COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA

ADV(S) : WALDEMAR MORAIS DE SOUZA

1 REU(S) : MUNICIPIO DE GOIANIA

APELACAO CIVEL FLS. 288

1 AUTOR(S) : MUNICIPIO DE GOIANIA

ADV(S) : WANESSA CRISTINA BARRETO DE SOUSA

ANDERSON ROCHA MESQUITA

ADRIANA GUIMARAES XAVIER THOME

- 1 REU(S) : CONTROLE COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA
ADV(S) : WALDEMAR MORAIS DE SOUZA
- EMENTA : EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL E DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. AÇÃO DECLARATÓRIA. TRIBUTÁRIO. IMPOSTO SOBRE SERVIÇO. REDISCUSSÃO. NÃO CABIMENTO. PREQUESTIONAMENTO. I - É sabido que os embargos de declaração constituem recurso de rígidos contornos processuais, consoante disciplina o artigo 535 do Código de Processo Civil, exigindo-se, para seu acolhimento, que estejam presentes os pressupostos legais de cabimento, o que incoorre na hipótese dos autos. Desta forma, não merece prosperar os embargos quando o embargante objetiva tão somente o reexame da matéria já decidida e analisada na decisão vergastada. II - Os embargos declaratórios para fins de prequestionamento só devem ser admitidos quando presentes os vícios apontados no artigo 535 do CPC, e não a pretexto de requisito para o manejo dos recursos junto aos Tribunais Superiores. CORREÇÃO DE OFÍCIO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS.
- DECISAO : ACORDAM os integrantes da Terceira Turma Julgadora da Sexta Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os embargos declaratórios, nos termos do voto do Relator. Custas de lei.

31 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

- PROTOCOLO : 498766-85.2009.8.09.0000(200994987668)
COMARCA : LUZIANIA
RELATOR : DES. CAMARGO NETO
PROCURADOR : JOSE CARLOS MENDONCA
1 AGRAVANTE(S) : GERACAO CIII S/A
ENERGETICA CORUMBA III S/A
ADV(S) : ALACIR BORGES SCHMIDT
ANDRE RIBAS DE ALMEIDA
ALEXANDRE DOS SANTOS PEREIRA VECCHIO
- 1 AGRAVADO(S) : ELIAS JOSE DA SILVA
ELVIRA CAIXETA DA SILVA
SALOMAO VEIRA LOPES (ESPOLIO)
MARIA JOAQUINA CAIXETA (ESPOLIO)
- EMENTA : EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO EXPROPRIATÓRIA INDIRETA. TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL. COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA. NOMEAÇÃO DE PERÍCIA. ADMISSIBILIDADE. Necessária e indispensável a determinação de perícia judicial pelo juiz condutor do feito, mesmo que de ofício, a fim de aferir a justa indenização do bem expropriado, segundo previsão do Decreto lei nº 3365/41 e CF/88, ainda que haja entabulado compromisso de compra e venda entre os litigantes. AGRAVO CONHECIDO E DESPROVIDO.
- DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as supra indicadas. ACORDAM os integrantes da Primeira Turma Julgadora da 6ª Câmara Cível, à unanimidade de votos, em conhecer do Agravo e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que também presidiu a sessão. Votaram com o Relator o Desembargador Fausto Moreira Diniz e o Desembargador Norival Santomé.

Presente a ilustre Procuradora de Justiça
Doutora Márcia de Oliveira Santos.

32 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 228593-83.2010.8.09.0000(201092285938)
COMARCA : PLANALTINA
RELATOR : DES. NORIVAL SANTOME
PROCURADOR : ELIANE FERREIRA FAVARO
1 AGRAVANTE(S) : ESTADO DE GOIAS
ADV(S) : ALEXANDRE SCARPONI CRUZ
1 AGRAVADO(S) : EP ELETRICA E INSTALADORA LTDA
EMENTA : EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO TRIBUTÁRIO. AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL. TRIBUTU SUJEITO A LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. DECADÊNCIA. TERMO A QUO. ARTIGO 173, I, DO CTN. DATA DA CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. OCORRÊNCIA. COBRANÇA DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO. PRESCRIÇÃO. ART. 173 DO CTN. RECONHECIMENTO. I - O prazo decadencial quinquenal para o Fisco constituir o crédito tributário conta-se a partir do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado, havendo a constituição definitiva do crédito após o referido lapso temporal, impõe-se o reconhecimento do instituto da decadência. II - O prazo para a cobrança do crédito tributário prescreve em 05 (cinco) anos, contados da data de sua constituição definitiva, nos termo do art. 174 do CTN, interpondo-se a ação em momento posterior, é de se reconhecer a prescrição do direito da Fazenda Pública de cobrar o crédito. III - Inteligência dos arts. 219, § 5º, c/c 267, IV e § 3º do CPC. PROCESSO EXTINTO DE OFÍCIO. RECURSO PREJUDICADO QUANTO AO MÉRITO.
DECISAO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº 228593-83, acordam os integrantes da 4ª Turma Julgadora da 6ª Câmara Cível, por unanimidade, em JULGAR EXTINTO o recurso, nos termos do voto do Relator.

33 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 307830-69.2010.8.09.0000(201093078308)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. NORIVAL SANTOME
1 AGRAVANTE(S) : NEILTON CRUVINEL FILHO
ADV(S) : NEILTON CRUVINEL FILHO
1 AGRAVADO(S) : EDMUND AUGUSTUS ZANINI
ADV(S) : JOSEMEYR ALVES DE OLIVEIRA
RUBEM MARCOS SEIDL
MAURICIO DE MACEDO LOYOLA
FABIO VELASCO DE AZEVEDO FAYAD
EMENTA : Ementa. Agravo de Instrumento. Exceção de Incompetência. Intempestividade. Ao teor do art. 296 do CPC, a exceção de incompetência deve ser oposta no prazo da contestação - 15 dias. Vencido este, aplica-se o teor do art. 310 do CPC, indeferindo-se liminarmente a exceção, por intempestividade. Agravo conhecido e provido.
DECISAO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº 307830-69, acordam os integrantes da 4ª Turma Julgadora da 6ª Câmara Cível, por unanimidade, em CONHECER e PROVER o recurso, nos termos do voto do Relator.

34 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROTOCOLO : 334738-66.2010.8.09.0000(201093347384)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. CAMARGO NETO
 PROCURADOR : RUTH PEREIRA GOMES
 1 AGRAVANTE(S) : ADRIEDSON VINICIOS DE MELO VASCONCELOS
 ADV(S) : MARZO ENDRIGO DE ALMEIDA
 CLEBERSON ROBERTO SILVA

 1 AGRAVADO(S) : ESTADO DE GOIAS
 EMENTA : EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE
 CONHECIMENTO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. PODER GERAL
 DE CAUTELA DO JUIZ. 1. Os critérios para a
 aferição da tutela antecipada estão na faculdade
 do juiz, a margem do seu prudente arbítrio,
 cabendo-lhe decidir sobre a conveniência de sua
 concessão, levando-se em conta a presença dos
 requisitos legais ensejadores de tal medida,
 frente ao estatuído no art. 273 do CPC. 2.
 Ausentes os requisitos essenciais para a concessão
 da liminar ou da antecipação da tutela, é viável
 o seu indeferimento, só admitindo a reforma dessa
 decisão no caso de manifesta ilegalidade, abuso de
 poder ou vício processual capaz de provocar sua
 nulidade. AGRAVO CONHECIDO E DESPROVIDO.

 DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que
 são partes as supra indicadas. ACORDAM os
 integrantes da Primeira Turma Julgadora da 6ª
 Câmara Cível, à unanimidade de votos, em conhecer
 do Agravo e negar-lhe provimento, nos termos do
 voto do Relator, que também presidiu a sessão.
 Votaram com o Relator o Desembargador Jeová
 Sardinha de Moraes e o Desembargador Fausto
 Moreira Diniz. Presente a ilustre
 Procuradora de Justiça Doutora Márcia de Oliveira
 Santos.

35 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROTOCOLO : 345918-79.2010.8.09.0000(201093459182)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. FAUSTO MOREIRA DINIZ
 1 AGRAVANTE(S) : GLORIA COMERCIO DE CEREAIS LTDA
 ADV(S) : SAMUEL ARAUJO

 1 AGRAVADO(S) : BANCO TRIANGULO S/A
 EMENTA : EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO SECUNDUM
 EVENTUM LITIS. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. REQUISITOS
 AUSENTES. DECISÃO MANTIDA. Não há erro,
 ilegalidade, arbitrariedade, teratologia ou
 temeridade na decisão fustigada e, sendo o agravo
 um recurso secundum eventum litis, deve o Tribunal
 limitar-se apenas ao exame do acerto ou desacerto
 da decisão singular atacada, vez que ultrapassar
 seus limites, ou seja, perquirir sobre
 argumentações meritórias, seria antecipar o
 julgamento do mérito da demanda, o que importaria
 a vedada supressão de instância. AGRAVO CONHECIDO
 E DESPROVIDO.

 DECISAO : ACORDAM os integrantes da Terceira Turma Julgadora
 da Sexta Câmara Cível do Egrégio Tribunal de
 Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de
 votos, em conhecer e desprover o agravo, nos
 termos do voto do Relator. Custas de lei.

36 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROTOCOLO : 349402-05.2010.8.09.0000(201093494026)

COMARCA : RIO VERDE
 RELATOR : DES. CAMARGO NETO
 1 AGRAVANTE(S) : DIVINO RIBEIRO DOS SANTOS
 ADV(S) : ALEXANDRE MARTINS VIEIRA
 1 AGRAVADO(S) : WM MULTIMARCAS LTDA
 EMENTA : EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO.
 FUNDAMENTAÇÃO SUFICIENTE. NULIDADE AFASTADA.
 CITAÇÃO. PEDIDO DE VISTA FORMULADO PELO PROCURADOR
 DA PARTE REQUERIDA. COMPARECIMENTO ESPONTANÊO NÃO
 CONFIGURADO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. EFEITO
 SUSPENSIVO. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS
 AUTORIZADORES. 1. Não há que se falar em
 nulidade da decisão recorrida por ausência de
 fundamentação quando o magistrado expõe os motivos
 de seu convencimento, ainda que de forma sucinta,
 ex vi do art. 93, inc. IX, da Constituição
 Federal. 2. O simples pedido de vista,
 subscrito por advogado sem poderes especiais para
 receber citação, não pode ser considerado como
 comparecimento espontâneo do réu. 3. A oposição
 de embargos não enseja, por si só, a suspensão da
 execução, pelo que se mostra indispensável a
 comprovação dos requisitos autorizadores do
 parágrafo primeiro, do art. 739-A, do CPC. Não
 tendo o Embargante preenchido tais requisitos,
 correta se mostra a decisão singular que negou-lhe
 o efeito encarecido. AGRAVO CONHECIDO E
 DESPROVIDO.

DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que
 são partes as retro indicadas. ACORDAM os
 integrantes da Primeira Turma Julgadora da 6ª
 Câmara Cível, à unanimidade de votos, em conhecer
 do Agravo e negar-lhe provimento, nos termos do
 voto do Relator, que também presidiu a sessão.
 Votaram com o Relator o Desembargador Fausto
 Moreira Diniz e o Desembargador Norival Santomé.
 Presente a ilustre Procuradora de Justiça
 Doutora Márcia de Oliveira Santos.

37 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROTOCOLO : 350236-08.2010.8.09.0000(201093502363)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. CAMARGO NETO
 1 AGRAVANTE(S) : GOIAS DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS LTDA
 ADV(S) : JOEL ALENCASTRO VEIGA
 ARINAN CAMILO ALENCASTRO VEIGA
 NEY BATISTA POUZO
 1 AGRAVADO(S) : EVA PEREIRA PINTO
 ADV(S) : MARIO CAMOZZI NETO
 EMENTA : EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE DESPEJO.
 AUSÊNCIA DE REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DA
 LIMINAR. Nos termos do art. 59, §1º, inciso
 VIII, da Lei nº 8.245/91, com redação dada pela
 Lei nº 12.112/09 são requisitos específicos para a
 concessão da liminar na ação de despejo a
 prestação de caução equivalente a três meses de
 aluguel e que a ação judicial seja proposta em até
 30 (trinta) dias do termo ou do cumprimento de
 notificação que comunica o intento de retomada do
 imóvel. Ausente qualquer dos quesitos o
 indeferimento da medida se impõe. AGRAVO
 CONHECIDO E PROVIDO.

DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em
 que são partes as supra indicadas. ACORDAM os

integrantes da Primeira Turma Julgadora da 6ª Câmara Cível, à unanimidade de votos, em conhecer do Agravo e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que também presidiu a sessão. Votaram com o Relator o Desembargador Jeová Sardinha de Moraes e o Desembargador Fausto Moreira Diniz. Presente a ilustre Procuradora de Justiça Doutora Márcia de Oliveira Santos.

38 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 354614-07.2010.8.09.0000(201093546140)
 COMARCA : HIDROLANDIA
 RELATOR : DES. CAMARGO NETO
 1 AGRAVANTE(S) : VALDECI SIQUEIRA BATISTA
 ADV(S) : CASIMIRO LINO DE ARAUJO
 CASIMIRO DE ARAUJO FILHO
 WAGNER SENA FERNANDES
 1 AGRAVADO(S) : SINFONIO LOURENCO BATISTA (ESPOLIO)
 ADV(S) : MARIO MARRA DE ANDRADE
 EMENTA : EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE INVENTÁRIO. VENDA ANTECIPADA DE BENS PARA PAGAMENTO DO ITCD. INSUFICIÊNCIA DO NÚMERÁRIO LEVANTADO. UTILIZAÇÃO PARA OUTRA FINALIDADE. DISCORDÂNCIA DOS DEMAIS HERDEIROS. PRESTAÇÃO DE CONTAS INSUFICIENTE. 1. Autorizada a venda antecipada de bens do espólio para a finalidade específica de pagamento do ITCD e demais despesas processuais, a alegação de insuficiência dos recursos arrecadados não autoriza o ex-inventariante a saldar débitos com o seu advogado, principalmente quando houver discordância fundamentada dos demais herdeiros. 2. Uma vez solicitada a prestação de contas por diversas vezes pelo juízo competente a sua insuficiência gera o dever de devolução do valor apurado, sob pena de dedução da cota parte do descumpridor da ordem. AGRAVO CONHECIDO E DESPROVIDO. DECISÃO MANTIDA.
 DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as retro indicadas. ACORDAM os integrantes da Primeira Turma Julgadora da 6ª Câmara Cível, à unanimidade de votos, em conhecer do Agravo e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que também presidiu a sessão. Votaram com o Relator o Desembargador Jeová Sardinha de Moraes e o Desembargador Fausto Moreira Diniz. Presente a ilustre Procuradora de Justiça Doutora Márcia de Oliveira Santos.

39 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 361024-81.2010.8.09.0000(201093610247)
 COMARCA : ANAPOLIS
 RELATOR : DES. CAMARGO NETO
 1 AGRAVANTE(S) : GASPAS BATISTA GOMES
 ALEIDA ARAUJO ALVES GOMES
 ADV(S) : MILTON RODRIGUES CAMPOS
 CONCEICAO DE MARIA NASCIMENTO COSTA
 CAMILA ROSA TOLENTINO
 1 AGRAVADO(S) : VALEC ENGENHARIA CONSTRUCOES E FERROVIAS S/A
 ADV(S) : MARIA ESTELA FILARDI
 GABRIEL MIRANDA COELHO
 EMENTA : EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE

DESAPROPRIAÇÃO. INDENIZAÇÃO. CÁLCULOS JUDICIAIS. IMPUGNAÇÃO DO EXPROPRIADO. HOMOLOGAÇÃO PELO JUIZ DA CAUSA. Os cálculos feitos pela contadoria devem obedecer estritamente os dispositivos da sentença, com datas e índices por ela estipulados. Do mesmo modo em atenção ao princípio da sucumbência, os honorários do assistente técnico devem ser adiantados pela parte que os indicar e ressarcidos, ao final, pelo vencido na demanda, uma vez ausente no processo comprovante do valor pago deve-lhe ser atribuído o mesmo montante oferecido ao perito judicial. AGRAVO CONHECIDO E PROVIDO.

DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as supra indicadas. ACORDAM os integrantes da Primeira Turma Julgadora da 6ª Câmara Cível, à unanimidade de votos, em conhecer do Agravo e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que também presidiu a sessão. Votaram com o Relator o Desembargador Jeová Sardinha de Moraes e o Desembargador Fausto Moreira Diniz. Presente a ilustre Procuradora de Justiça Doutora Márcia de Oliveira Santos.

40 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROTOCOLO : 364366-03.2010.8.09.0000(201093643668)

COMARCA : GOIANIA

RELATOR : DES. CAMARGO NETO

1 AGRAVANTE(S) : BANCO ITAU S/A

ADV(S) : CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA
CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA FILHO
GIOVANNA FIGUEIREDO CAMARCO

1 AGRAVADO(S) : FRANCISCA DE ASSIS DUTRA DE SOUZA

ADV(S) : FERNANDO DO NASCIMENTO VAZ

EMENTA : EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO SECUNDUM EVENTUM LITIS. INVERSÃO ÔNUS PROVA. EXIBIÇÃO DE CONTRATO. POSSIBILIDADE. 1. A extensão da matéria a ser analisada no recurso de agravo de instrumento é delimitada ao exame da legalidade da decisão recorrida (secundum eventum litis). 2. O princípio da inversão do ônus da prova, consagrado no Código de Defesa do consumidor (art. 6º, VIII), permite ao julgador determinar à instituição financeira que proceda a exibição do contrato celebrado entre as partes por ser indispensável para a demonstração da existência ou não dos fatos constitutivos do direito do Requerente, máxime quando se verifica que o devedor é a parte hipossuficiente da demanda. AGRAVO CONHECIDO E DESPROVIDO.

DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as retro indicadas. ACORDAM os integrantes da Primeira Turma Julgadora da 6ª Câmara Cível, à unanimidade de votos, em conhecer do Agravo, e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que também presidiu a sessão. Votaram com o Relator o Desembargador Jeová Sardinha de Moraes e o Desembargador Fausto Moreira Diniz. Presente a ilustre Procuradora de Justiça Doutora Márcia de Oliveira Santos.

41 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROTOCOLO : 369859-58.2010.8.09.0000(201093698594)
 COMARCA : JANDAIA
 RELATOR : DES. NORIVAL SANTOME
 1 AGRAVANTE(S) : DENUSA DESTILARIA NOVA UNIAO S/A
 ADV(S) : NILTON NEDES LOPES
 1 AGRAVADO(S) : PRA PORTO REAL AGRIBUSINESS E EVENTOS LTDA
 ADV(S) : CARLOS ALBERTO CHIAPPA
 ARIVALDO DA SILVA CHAVES
 MARCUS APRIGIO CHAVES
 EMENTA : Ementa. Agravo de Instrumento. Multa processual. Contempt of court. Ausência de comprovação de intenção em descumprir ordem judicial. Valor excessivo da multa já cumulada com astreintes. 1. O dever de lealdade processual compreende a obediência às ordens judiciais, sob pena de submissão às penalidades correspondentes, ex vi daquela prevista no art. 14, V, parágrafo único do CPC. 2. A imposição de multa por desacato à Justiça ou embaraço ao cumprimento de ordem judicial deve estar respaldada em prova concreta e condicionada à razoabilidade, mormente quando já fixadas astreintes. 3. Agravo conhecido e provido.
 DECISAO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº 369859-58, acordam os integrantes da 4ª Turma Julgadora da 6ª Câmara Cível, por unanimidade, em CONHECER e PROVER o recurso, nos termos do voto do Relator.

42 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROTOCOLO : 373985-54.2010.8.09.0000(201093739851)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. CAMARGO NETO
 1 AGRAVANTE(S) : MEIRIANE ALVES GONCALVES
 ADV(S) : ALDROVANDO DIVINO DE CASTRO JUNIOR
 1 AGRAVADO(S) : EMISA ENGENHARIA E COMERCIO LTDA
 EMENTA : EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ANULATÓRIA C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE UNIDADE IMOBILIÁRIA EM CONSTRUÇÃO. TUTELA ANTECIPADA. CONTRATO. PRESENTE A VEROSSIMILHANÇA. DEFERIMENTO. Defere-se a antecipação dos efeitos da tutela, quando evidente a verossimilhança das alegações, pressuposto estabelecido no artigo 273, do Código de Processo Civil, diante da presença do contrato entabulado entre as partes, até o julgamento da ação principal, momento processual em que se definirá a ilegalidade ou não do débito. AGRAVO CONHECIDO E PROVIDO.
 DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as supra indicadas. ACORDAM os integrantes da Primeira Turma Julgadora da 6ª Câmara Cível, à unanimidade de votos, em conhecer do Agravo e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que também presidiu a sessão. Votaram com o Relator o Desembargador Fausto Moreira Diniz e o Desembargador Norival Santomé. Presente a ilustre Procuradora de Justiça Doutora Márcia de Oliveira Santos.

43 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROTOCOLO : 377142-35.2010.8.09.0000(201093771429)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. CAMARGO NETO

1 AGRAVANTE(S) : FERREIRA MACHADO SERVICOS MEDICOS S/S
 ADV(S) : DERCY BEZERRA L.TOCANTINS
 CRISTIANO DE FREITAS TOCANTINS

1 AGRAVADO(S) : MUNICIPIO DE GOIANIA
 ADV(S) : CUSTODIA PEREIRA DA SILVA
 CHRISTIAN RESENDE

EMENTA : EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. REVOGAÇÃO EXPRESSA DA TUTELA ANTECIPADA. RECURSO DE APELAÇÃO. EFEITOS SUSPENSIVO E DEVOLUTIVO. Ressalvadas as hipóteses elencadas no artigo 520 do Código de Processo Civil, dentre as quais não se encontram previstas a sentença que julga improcedente ação declaratória c/c repetição de indébito, bem como revogação da tutela anteriormente deferida, o recebimento do recurso de apelação em ambos efeitos (devolutivo e suspensivo) constitui medida que se impõe. AGRAVO CONHECIDO E PROVIDO.

DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as supra indicadas. ACORDAM os integrantes da Primeira Turma Julgadora da 6ª Câmara Cível, à unanimidade de votos, em conhecer do Agravo e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que também presidiu a sessão. Votaram com o Relator o Desembargador Fausto Moreira Diniz e o Desembargador Norival Santomé. Presente a ilustre Procuradora de Justiça Doutora Márcia de Oliveira Santos.

44 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROTOCOLO : 373382-78.2010.8.09.0000(201093733829)
 COMARCA : RIO VERDE
 RELATOR : DES. CAMARGO NETO

1 AGRAVANTE(S) : VITORIA MAGAZINE LTDA
 ADV(S) : LAERTE ROSA DO PRADO
 ALEXANDRE APRIGIO DO PRADO

1 AGRAVADO(S) : LUIZ AUGUSTO BURATO
 ADV(S) : JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO

EMENTA : EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO. DECISÃO QUE DETERMINA A PENHORA DE BEM OBJETO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. O bem objeto de alienação fiduciária, que passa a pertencer à esfera patrimonial do credor fiduciário, não pode ser objeto de penhora no processo de execução, porquanto o domínio da coisa já não pertence ao executado, mas a um terceiro, alheio à relação jurídica. Precedentes do STJ. AGRAVO CONHECIDO E PROVIDO.

DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as supra indicadas. ACORDAM os integrantes da Primeira Turma Julgadora da 6ª Câmara Cível, à unanimidade de votos, em conhecer do Agravo e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que também presidiu a sessão. Votaram com o Relator o Desembargador Jeová Sardinha de Moraes e o Desembargador Fausto Moreira Diniz. Presente a ilustre Procuradora de Justiça Doutora Márcia de Oliveira Santos.

45 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROTOCOLO : 376822-82.2010.8.09.0000(201093768223)
 COMARCA : MINEIROS

RELATOR : DES. NORIVAL SANTOME
 1 AGRAVANTE(S) : PEDRO EVALDO CARVALHO DE SOUZA
 ADV(S) : FABIANO SEVERINO FILHO
 1 AGRAVADO(S) : BANCO FINASA BMC S/A
 ADV(S) : FREDERICO DUNICE PEREIRA BRITO
 MARIANA PEREIRA DE SA
 EMENTA : EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. PROTESTO DO TÍTULO POR EDITAL. INFORMAÇÃO DOS CORREIOS DE QUE O DEVEDOR NÃO FOI PROCURADO. ESGOTAMENTO DOS MEIOS PARA LOCALIZAÇÃO DO DEVEDOR. NÃO OCORRÊNCIA. MORA DESCARACTERIZADA. NULIDADE ABSOLUTA VERIFICADA. PROCESSO EXTINTO DE OFÍCIO. AGRAVO PREJUDICADO. 1. A liminar de reintegração de posse, assim como a de busca e apreensão, consubstancia-se em medidas drásticas, cujo deferimento requer a observância das formalidades para a efetiva caracterização da mora. 2. A notificação do devedor em mora, pelo protesto do título, fica a critério do credor, desde que comprovado que o inadimplente encontra-se em lugar incerto, o que não restou demonstrado no caso em exame. 3. Não comprovada a mora, é imperiosa a extinção da ação de reintegração de posse do bem móvel, objeto do contrato fiduciário. PRECEDENTES DO STJ. AGRAVO PREJUDICADO. PROCESSO EXTINTO DE OFÍCIO.
 DECISAO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº 376822-82, acordam os integrantes da 4ª Turma Julgadora da 6ª Câmara Cível, por unanimidade, em JULGAR PREJUDICADO o recurso, nos termos do voto do Relator.

46 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 393958-92.2010.8.09.0000(201093939583)
 COMARCA : ITABERAÍ
 RELATOR : DES. NORIVAL SANTOME
 1 AGRAVANTE(S) : OSCAR MAGARIO NETO
 CELIA KOGA MAGARIO
 ADV(S) : EDIVALDO CARDOSO DE PAULA
 RENATO DE SOUSA FARIA
 LUCIANO DE PAULA CARDOSO QUEIROZ
 1 AGRAVADO(S) : RUI GOMES
 ADV(S) : WILLIAM GOMES DE MORAIS FILHO
 EMENTA : EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA. NOMEAÇÃO DE BENS A PENHORA. PENHORA ON LINE. 1- Em honra aos princípios da celeridade e da economia processual, a penhora eletrônica de valores, em espécie ou aplicação financeira, é o caminho mais razoável a ser seguido para a efetiva entrega da prestação jurisdicional. 2 - Os artigos 655, I e 655-A, do CPC, determinam a ordem a ser seguida quando da realização de constrição judicial, a qual inicia-se pelo dinheiro. 3 - Discordando o credor com o bem oferecido à penhora, deve o juiz determinar o bloqueio de numerário em conta corrente dos devedores. AGRAVO CONHECIDO E DESPROVIDO.
 DECISAO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº 393958-92, acordam os integrantes da 4ª Turma Julgadora da 6ª Câmara Cível, por unanimidade, em CONHECER e NÃO PROVER o recurso, nos termos do voto do Relator.

47 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROTOCOLO : 394346-92.2010.8.09.0000(201093943467)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. JEOVA SARDINHA DE MORAES
1 AGRAVANTE(S) : MOEMA FALEIROS GUILARDE
 ADV(S) : ALDROVANDO DIVINO DE CASTRO JUNIOR
1 AGRAVADO(S) : MURILO COUTO DE MEDEIROS
 ADV(S) : JOSE RICARDO CHAGAS
EMENTA : EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE DESPEJO C/C
 COBRANÇA. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. IMPUGNAÇÃO.
 SENTENÇA ILIQUIDA. ALEGAÇÃO AFASTADA. CERCEAMENTO
 DEFESA. REALIZAÇÃO DE PERÍCIA. NÃO OCORRÊNCIA. 1.
 Restando claramente determinados os parâmetros
 para a liquidação da sentença proferida, descabida
 a alegação de iliquidez da mesma. 2. Não se há
 falar em produção de prova testemunhal para
 comprovação da data da entrega das chaves do
 imóvel locado, se não requerida tal prova
 oportunamente. 3. Sendo os cálculos
 confeccionados pela contadoria judicial de forma
 correta e em obediência aos ditames legais,
 inexistindo irregularidade capaz de ensejar novos
 cálculos, o indeferimento da realização de nova
 perícia não configura cerceamento de defesa.
 AGRAVO CONHECIDO E DESPROVIDO.
DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos de
 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 394346-92.2010.8.09.0000
 (201093943467), acordam os componentes da Segunda
 Turma Julgadora da Sexta Câmara Cível do Egrégio
 Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à
 unanimidade de votos, em conhecer o Agravo, mas
 negar-lhe provimento nos termos do voto do
 relator.

48 - DUPLO GRAU DE JURISDICAÇÃO

PROTOCOLO : 207610-41.2009.8.09.0051(200992076102)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. CAMARGO NETO
PROCURADOR : WALDIR LARA CARDOSO
1 AUTOR(S) : LUIZ CLEBER AVILA
 ADV(S) : CARLOS AUGUSTO COSTA CAMAROTA
 KAREN PEREIRA COSTA PRATA
 IHUNA MARTINS BORGES
1 REU(S) : SECRETARIO DE FINANÇAS DO MUNICIPIO DE
 GOIANIA
 ADV(S) : KARINE BORGES BRASIL PIRES
 ANDERSON ROCHA MESQUITA
 ADRIANA GUIMARAES XAVIER THOME
APELACAO CIVEL EM MANDADO DE SEGURANCA FLS. 79
1 APELANTE(S) : MUNICIPIO DE GOIANIA
 ADV(S) : KARINE BORGES BRASIL PIRES
 ANDERSON ROCHA MESQUITA
 ADRIANA GUIMARAES XAVIER THOME
1 APELADO(S) : LUIZ CLEBER AVILA
 ADV(S) : CARLOS AUGUSTO COSTA CAMAROTA
 DANIELLY MARTINS LEMOS
 KAREN PEREIRA COSTA PRATA
EMENTA : EMENTA: DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO EM MANDADO DE
 SEGURANÇA. APELAÇÃO CÍVEL. LEGITIMIDADE PASSIVA AD
 CAUSAM. ISS. NÃO INCIDÊNCIA. CONSTRUÇÃO CIVIL.
 CONCESSÃO HABITE-SE CONDICIONADO AO PAGAMENTO DO
 TRIBUTO. 1. O Secretário de Finanças do
 Município de Goiânia possui legitimidade passiva
 ad causam para a ação mandamental, vez que é o

responsável direto pela execução da lei que regulamentou o imposto sobre serviços - ISS. 2. Não configura fato gerador do ISS a realização de obra particular pelo próprio proprietário (pessoa física) e às suas expensas. 3. Não se pode negar a expedição do "Habite-se" sob a alegação de que não pagou o ISS - Imposto Sobre Serviços, se cumprida todas as exigências da construção civil. REMESSA E APELO CONHECIDOS E DESPROVIDOS.

DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as retro indicadas. ACORDAM os integrantes da Primeira Turma Julgadora da 6ª Câmara Cível, à unanimidade de votos, em conhecer da Remessa e do Apelo, e, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator, que também presidiu a sessão. Votaram com o Relator o Desembargador Fausto Moreira Diniz e o Desembargador Norival Santomé. Presente a ilustre Procuradora de Justiça Doutora Márcia de Oliveira Santos.

49 - DUPLO GRAU DE JURISDICAÇÃO

PROTOCOLO : 465484-06.2009.8.09.0146(200994654847)
 COMARCA : SAO LUIS DE MONTES BELOS
 RELATOR : DES. CAMARGO NETO
 PROCURADOR : DILENE CARNEIRO FREIRE
 1 AUTOR(S) : SEBASTIAO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR
 ADV(S) : CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
 PAULO GONCALVES DE PAIVA
 KATIA PEREIRA DOS SANTOS PAIVA

1 REU(S) : PREFEITO MUNICIPAL DE SAO LUIS DE MONTES BELOS
 ADV(S) : LEANDRO SOARES SILVA REIS

EMENTA : EMENTA: DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. APROVAÇÃO DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS DO EDITAL. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. PRECEDENTES DO STJ E DESTA CORTE. O candidato aprovado em concurso público, dentro do número de vagas previstas em edital, possui direito líquido e certo à nomeação, e não mera expectativa de direito. Assim, quando a aprovação ocorrer dentro do número de vagas previsto no edital do concurso, há direito subjetivo do aprovado à nomeação durante o período de validade do certame. REMESSA CONHECIDA E DESPROVIDA. SENTENÇA MANTIDA.

DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as supra indicadas. ACORDAM os integrantes da Primeira Turma Julgadora da 6ª Câmara Cível, à unanimidade de votos, em conhecer da Remessa e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que também presidiu a sessão. Votaram com o Relator o Desembargador Fausto Moreira Diniz e o Desembargador Norival Santomé. Presente a ilustre Procuradora de Justiça Doutora Márcia de Oliveira Santos.

50 - APELAÇÃO CÍVEL EM PROCEDIMENTO SUMÁRIO

PROTOCOLO : 508136-85.2008.8.09.0174(200895081369)
 COMARCA : SENADOR CANEDO
 RELATOR : DES. CAMARGO NETO
 1 APELANTE(S) : SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCÍOS DO SEGURO DPVAT S/A
 ADV(S) : EDYEN VALENTE CALEPIS

ERNESTO BORGES FILHO
RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

1 APELADO(S) : JOANA ALVES DA SILVA
ADV(S) : BERLIOZ ORIENTE

EMENTA : EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. COBRANÇA SEGURO DPVAT. CERCEAMENTO DE DEFESA. LAUDO CONFECCIONADO POR MÉDICO PARTICULAR. PROVA UNILATERAL. NECESSIDADE DA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA PELO IML. PROVIDÊNCIA POSTULADA NA CONSTESTAÇÃO PELA REQUERIDA. É necessária a dilação probatória para realização da perícia médica judicial ou aquela confeccionada pelo IML, notadamente quando o laudo constante dos autos foi realizado unilateralmente, por médicos contratados, e houve negativa do pedido pleito de constatação da invalidez permanente do segurado, formulado em sede de contestação. Logo, não pode o juiz julgar antecipadamente a lide, em observância ao cerceamento ao direito de defesa da parte, o que impõe a cassação da sentença recorrida para permitir a nova perícia. APELO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA CASSADA.

DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as retro indicadas. ACORDAM os integrantes da Primeira Turma Julgadora da 6ª Câmara Cível, à unanimidade de votos, em conhecer do Apelo e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que também presidiu a sessão. Votaram com o Relator o Desembargador Fausto Moreira Diniz e o Desembargador Norival Santomé. Presente a ilustre Procuradora de Justiça Doutora Márcia de Oliveira Santos.

51 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 192955-55.2007.8.09.0109(200791929558)
COMARCA : MOSSAMEDES
RELATOR : DES. CAMARGO NETO
REVISOR : DES. JEOVA SARDINHA DE MORAES
PROCURADOR : JOSE CARLOS MENDONCA

1 APELANTE(S) : MUNICIPIO DE MOSSAMEDES
ADV(S) : JAMAR CORREIA CAMARGO
ALEX IVAN DE CASTRO PEREIRA FILHO

1 APELADO(S) : CELG DISTRIBUICAO S/A CELG D
ADV(S) : DANIELA CASTRO GARCEZ
EDSON SOARES DE SOUZA LIMA

RECURSO ADESIVO FLS. 1256

1 APELANTE(S) : CELG DISTRIBUICAO S/A CELG D
ADV(S) : DANIELA CASTRO GARCEZ
EDSON SOARES DE SOUZA LIMA

1 APELADO(S) : MUNICIPIO DE MOSSAMEDES
ADV(S) : JAMAR CORREIA CAMARGO
LETACIO VARGAS LEITE

EMENTA : EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. RECURSO ADESIVO. AÇÃO DE COBRANÇA. NULIDADE DE ATO JURÍDICO (CONVÊNIO FIRMADO PARA QUITAÇÃO DE DÉBITO DE ENERGIA ELÉTRICA). ILEGITIMIDADE PASSIVA. AFASTADA. PRESCRIÇÃO TRIENAL. ART. 206, §3º, INCISO IV, DO CPC. CONFIGURADA. 1. Afasta-se a preliminar de ilegitimidade passiva suscitada pela Recorrente, tendo em vista a incontroversa participação da CELG no convênio atacado. 2. Na hipótese de ação de cobrança com a pretensão de ressarcimento de enriquecimento sem causa, o prazo prescricional

é de 03 (três) anos, previsto no art. 206, §3º, inciso IV, do Código Civil de 2002, prazo este que começou a fluir na data em que entrou em vigor o aludido código. APELO E RECURSO ADESIVO CONHECIDOS. PROVIDO O SEGUNDO. PROCESSO EXTINTO. PREJUDICADO O PRIMEIRO.

DECISAO : A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as retro indicadas. ACORDAM os integrantes da Primeira Turma Julgadora da 6ª Câmara Cível, à unanimidade de votos, em conhecer do Apelo e Recurso Adesivo, dar provimento ao recurso adesivo e julgar prejudicado o apelo, nos termos do voto do Relator, que também presidiu a sessão. Votaram com o Relator o Desembargador Jeová Sardinha de Moraes e o Desembargador Fausto Moreira Diniz. Presente a ilustre Procuradora de Justiça Doutora Márcia de Oliveira Santos.

52 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 31184-91.2001.8.09.0137(200190311843)

COMARCA : RIO VERDE

RELATOR : DES. JEOVA SARDINHA DE MORAES

REDATOR : DES. FAUSTO MOREIRA DINIZ

REVISOR : DES. FAUSTO MOREIRA DINIZ

1 APELANTE(S) : MUNICIPIO DE MONTIVIDIU

ADV(S) : FELICISSIMO JOSE DE SENA

1 APELADO(S) : WANDO RODRIGUES DOS SANTOS (FI)

ADV(S) : BENEDITO ANTONIO DO PRADO

LUCIANO MONTEIRO LIMA

EMENTA : EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. MUNICÍPIO. PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA NA IMPRENSA OFICIAL. VALIDADE. INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO MANEJADO. 1. Os representantes das Fazendas Públicas e de outras pessoas jurídicas de direito público, ressalvadas as exceções previstas em lei, não têm direito à intimação pessoal, sendo válidas as suas intimações pela imprensa onde houver órgão de publicação dos atos oficiais. 2. Ultrapassado o prazo de trinta dias para a interposição da apelação cível (art. 188 do CPC), pode o Tribunal, de ofício, não conhecer do recurso (RTJ 172/639), por ausência de pressuposto de admissibilidade.

DECISAO : ACORDAM os integrantes da Segunda Turma Julgadora da Sexta Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, por maioria de votos, em não conhecer o apelo, ficando vencido o relator que conheceu e o proveu, nos termos do voto do redator. Custas de lei.

53 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 31184-91.2001.8.09.0137(200190311843)

COMARCA : RIO VERDE

RELATOR : DES. JEOVA SARDINHA DE MORAES

REDATOR : DES. FAUSTO MOREIRA DINIZ

REVISOR : DES. FAUSTO MOREIRA DINIZ

1 APELANTE(S) : MUNICIPIO DE MONTIVIDIU

ADV(S) : FELICISSIMO JOSE DE SENA

1 APELADO(S) : WANDO RODRIGUES DOS SANTOS (FI)

ADV(S) : BENEDITO ANTONIO DO PRADO

LUCIANO MONTEIRO LIMA

EMENTA : EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. MUNICÍPIO. PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA NA IMPRENSA OFICIAL. VALIDADE. INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO MANEJADO. 1. Os representantes das Fazendas Públicas e de outras pessoas jurídicas de direito público, ressalvadas as exceções previstas em lei, não têm direito à intimação pessoal, sendo válidas as suas intimações pela imprensa onde houver órgão de publicação dos atos oficiais. 2. Ultrapassado o prazo de trinta dias para a interposição da apelação cível (art. 188 do CPC), pode o Tribunal, de ofício, não conhecer do recurso (RTJ 172/639), por ausência de pressuposto de admissibilidade.

DECISAO : ACORDAM os integrantes da Segunda Turma Julgadora da Sexta Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, por maioria de votos, em não conhecer o apelo, ficando vencido o relator que conheceu e o proveu, nos termos do voto do redator. Custas de lei.

54 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 281946-05.2009.8.09.0087(200992819466)

COMARCA : ITUMBIARA

RELATOR : DES. NORIVAL SANTOME

REVISOR : DES. CAMARGO NETO

1 APELANTE(S) : ROMES FATIMO PEREIRA

ADV(S) : LEANDRO MARTINS PEREIRA
LEONARDO MARTINS PEREIRA

2 APELANTE(S) : BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A

ADV(S) : OSMAR MENDES PAIXAO CORTES
LUCIANE AYRES BARBOSA
BRUNA NOGUEIRA BARROS

1 APELADO(S) : BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A

ADV(S) : OSMAR MENDES PAIXAO CORTES
LUCIANE AYRES BARBOSA
BRUNA NOGUEIRA BARROS

2 APELADO(S) : ROMES FATIMO PEREIRA

ADV(S) : LEANDRO MARTINS PEREIRA
LEONARDO MARTINS PEREIRA

EMENTA : EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL. CONTRATO DE MÚTUO NA FORMA OPERACIONAL DE EMPRÉSTIMO ROTATIVO. DÉBITOS NA CONTA CORRENTE. JUROS. CAPITALIZAÇÃO. MULTA CONTRATUAL. 1 - A limitação dos juros em 12% ao ano não se aplica aos contratos bancários não normatizados em lei especial e, de acordo com o STJ, a taxa média de mercado não é considerada excessiva. 2 - Com a edição da Medida Provisória nº 1.963-17/2000, reeditada sob nº 2.170-36/2001, a capitalização mensal de juros é possível aos contratos firmados após o dia 31/03/2000. 3 - A multa contratual deve limitar-se em 2% sobre o valor do débito. Precedentes do STJ. 4 - A repetição de indébito fica condicionada ao montante apurado do cálculo decorrente da presente sentença revisional. RECURSOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS.

DECISAO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 281946-05, acordam os integrantes da 4ª Turma Julgadora da 6ª Câmara Cível, por unanimidade, em CONHECER e NÃO PROVER o apelo, nos termos do voto do Relator.

55 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 150778-50.2008.8.09.0074(200891507787)
 COMARCA : IPAMERI
 RELATOR : DES. NORIVAL SANTOME
 REVISOR : DES. CAMARGO NETO
 1 APELANTE(S) : RENATO PEREIRA DA ROCHA
 ADV(S) : RONALDO RODRIGUES DA CUNHA
 1 APELADO(S) : BANCO BRADESCO S/A
 ADV(S) : DEISE MARIA DOS REIS SILVERIO
 EMENTA : EMENTA: AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE ALONGAMENTO DE DÍVIDA RURAL. INATENDIMENTO A REQUISITO LEGAL. Não tendo a contratação do crédito rural sido entabulada dentro do prazo discriminado no caput do art. 5 da lei n. 9.138/95, resta inatendido o requisito temporal para o alongamento do débito respectivo, razão pela qual há de se denegar o benefício legal ao mutuário. BUSCA E APREENSÃO. JULGAMENTO CONJUNTO. COMPROVADA INADIMPLÊNCIA. PEDIDO DE MANUTENÇÃO DE POSSE. AUSÊNCIA DE VEROSSIMILHANÇA DA ALEGAÇÃO, ABUSIVIDADE MANIFESTA OU DEPÓSITO DA QUANTIA INCONTROVERSA. Ainda que os bens sejam necessários à atividade rural, para evitar a busca e apreensão o devedor deve demonstrar a verossimilhança de sua tese com amparo na jurisprudência do STF ou STJ, provar o pagamento ou consignação da parcela incontroversa ou demonstrar manifesta abusividade por parte do credor fiduciário. APELO CONHECIDO E DESPROVIDO.
 DECISAO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 150778-50, acordam os integrantes da 4ª Turma Julgadora da 6ª Câmara Cível, por unanimidade, em CONHECER e NÃO PROVER o apelo, nos termos do voto do Relator.

56 - APELACAO CIVEL
 PROTOCOLO : 509919-59.2009.8.09.0051(200995099197)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. NORIVAL SANTOME
 REVISOR : DES. CAMARGO NETO
 1 APELANTE(S) : AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
 ADV(S) : OSMAR MENDES PAIXAO CORTES
 LUCIANE AYRES BARBOSA
 1 APELADO(S) : DIRCEU MARCELO HOFFMANN
 ADV(S) : FABIANO DOS REIS TAINO
 DIRCEU MARCELO HOFFMANN
 EMENTA : EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL. ESGOTAMENTO VIA ADMINISTRATIVA. DESNECESSIDADE. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ NÃO CONFIGURADA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. 1-Reconhecida a necessidade dos documentos solicitados para eventual ajuizamento de ação contra a instituição financeira, evidenciado está o interesse processual da parte requerente, independentemente de esgotamento da via administrativa. 2. Não se pode atribuir à apelante às sanções advindas da litigância de má-fé, ante a ausência da prática de quaisquer das hipóteses previstas no art. 17 do Estatuto Processual Civil, pois este apenas exerceu seu lídimo direito de recorrer. 3-Arbitrada a verba advocatícia com base nos critérios elencados no artigo 20, parágrafo 4º, do CPC, não há que se falar em reforma da sentença. APELO CONHECIDO, MAS DESPROVIDO.

- DECISAO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 509919-59, acordam os integrantes da 4ª Turma Julgadora da 6ª Câmara Cível, por unanimidade, em CONHECER e NÃO PROVER o apelo, nos termos do voto do Relator.
- 57 - APELACAO CIVEL
- PROCOLO : 197000-91.2005.8.09.0006(200591970007)
- COMARCA : ANAPOLIS
- RELATOR : DES. NORIVAL SANTOME
- REVISOR : DES. CAMARGO NETO
- 1 APELANTE(S) : VISA VIVEIRO SAKURA LTDA
ADV(S) : ANTONIO ANTENOR RODOVALHO
ROGERIO CORDEIRO CAVALCANTE PINTO
BRUNO ROCHA DE OLIVEIRA
- 1 APELADO(S) : ALEXANDRE HIROTA
ELIANE HIROTA
ADV(S) : GLEITON LUIZ SILVA
ADEMAR LOPES DA FONSECA
- EMENTA : "APELAÇÃO CÍVEL. REPARAÇÃO DE DANOS. RECONVENÇÃO. IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS. AUSÊNCIA DE PROVA DE REALIZAÇÃO DE BENFEITORIAS. I - É ônus do reconvinte demonstrar o fato constitutivo de seu direito, a tanto não se prestando meras alegações, consoante o brocardo latino "allegatio et non probatio, quasi non allegatio". II - Documentos diversos trazidos aos autos, mas despidos de eficaz carga comprovatória não servem, por si só, para demonstrar o direito almejado pelo reconvinte. III - Inexistindo nos autos a vistoria do imóvel ou documento similar capaz de demonstrar as benfeitorias realizadas no imóvel durante a locação, impossível é a aferição do direito de reembolso perseguido. APELAÇÃO CONHECIDA MAS DESPROVIDA.
- DECISAO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 197000-91, acordam os integrantes da 4ª Turma Julgadora da 6ª Câmara Cível, por unanimidade, em CONHECER e NÃO PROVER o apelo, nos termos do voto do Relator.
- 58 - APELACAO CIVEL
- PROCOLO : 34641-74.1996.8.09.0051(9690346410)
- COMARCA : GOIANIA
- RELATOR : DES. NORIVAL SANTOME
- REVISOR : DES. CAMARGO NETO
- 1 APELANTE(S) : ENGECOL PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA
ADV(S) : HELAINE FERREIRA ARANTES
- 1 APELADO(S) : EUNICE ALVES DE ALMEIDA RODRIGUES MIRANDA
ADV(S) : HELIO DE PASSOS CRAVEIRO FILHO
- EMENTA : EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE EXECUÇÃO. PRECLUSÃO PRO JUDICATA EM FACE DO JULGADOR. INCORRÊNCIA. ACORDO EXTRAJUDICIAL PRATICADO POR SÓCIO MINORITÁRIO COM PODERES CONFERIDOS PELO ESTATUTO SOCIAL DA EMPRESA. INTENÇÃO DE PÔR FIM AO PROCESSO. POSSIBILIDADE. INTERVENÇÃO DE ADVOGADO. DESNECESSIDADE. QUITAÇÃO DO DÉBITO. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO. 1. A preclusão pro judicata não se aplica ao julgador, enquanto não acabar seu ofício jurisdicional na causa, pela prolação da sentença definitiva. 2. O acordo extrajudicial praticado por sócio minoritário com poderes iguais ao do sócio majoritário, conferidos pelo estatuto social da empresa, computa-se válido. 3. A

transação com a intenção de pôr fim ao processo independe de intervenção de advogado. Precedentes do STJ. 4. Em se tratando de quitação, e não de acordo para pagamento parcelado da obrigação, forçosa é a extinção do feito, com fulcro no art. 794, II, do CPC. 4. Inviável a pretensão do recorrente de manifestação expressa acerca de determinados dispositivos citados porquanto, dentre as funções do Poder Judiciário, não lhe é atribuída a de órgão consultivo. 5. Impõe-se a manutenção da condenação da apelante aos ônus sucumbenciais face o desprovimento do recurso aventado. APELO CONHECIDO E DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.

DECISAO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 34641-74, acordam os integrantes da 4ª Turma Julgadora da 6ª Câmara Cível, por unanimidade, em CONHECER e NÃO PROVER o apelo, nos termos do voto do Relator.

59 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 211737-09.2001.8.09.0146(200192117378)
 COMARCA : SAO LUIS DE MONTES BELOS
 RELATOR : DES. NORIVAL SANTOME
 REVISOR : DES. CAMARGO NETO
 PROCURADOR : REGINA HELENA VIANA
 1 APELANTE(S) : MUNICIPIO DE SAO LUIS DE MONTES BELOS
 ADV(S) : WONER MARTINS PROTASIO
 1 APELADO(S) : JULIANA RODRIGUES DA SILVA
 ADV(S) : MARCELO AIRES MEDEIROS
 ADAIR JOSE DE LIMA

EMENTA : EMENTA Apelação Cível. Responsabilidade Civil do Município. Lixo em local indevido. Depósito e ausência de fiscalização. Criança que sofre queimaduras. Dever de reparar. 1. Confirma-se a sentença que condenou o Município em razão de dano sofrido por infante que, ao brincar em terreno próximo de sua residência, sofre queimaduras decorrentes de depósito indevido de lixo no local, completamente inadequado a tal finalidade. 2. Omissão administrativa e comissão de ato que resultou em lesão permanente do corpo da menor, com sequelas psico-físicas incontestáveis, ex vi do conjunto probatório apresentado. 3. O valor do dano moral, na espécie, não deve ser reduzido, eis que o montante fixado atende aos fatos da lide e convida o ente municipal a rever sua conduta, inibindo a reiteração de sinistros que tais. 4. Apelo conhecido e desprovido.

DECISAO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 211737-09, acordam os integrantes da 4ª Turma Julgadora da 6ª Câmara Cível, por unanimidade, em CONHECER e NÃO PROVER o apelo, nos termos do voto do Relator.

60 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 36309-89.2010.8.09.0051(201090363095)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. NORIVAL SANTOME
 REVISOR : DES. CAMARGO NETO
 1 APELANTE(S) : FIRMINO MOREIRA DE QUEIROZ
 ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES
 JOSSERRAND MASSIMO VOLPON
 1 APELADO(S) : SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADV(S) : OSMAR MENDES PAIXAO CORTES
LUCIANE AYRES BARBOSA

EMENTA : Ementa. Apelação Cível. Consignatória c/c revisional de contrato de arrendamento mercantil. Sentença que aplica o art. 285-A do CPC e afasta a possibilidade de se discutir juros remuneratórios e capitalização de juros. 1. O contrato de arrendamento mercantil contém elementos típicos de locação, financiamento e compra e venda. É, ainda, do tipo "de adesão", isto é, o fornecedor é quem impõe as cláusulas. 2. O arrendamento mercantil sujeita-se ao CDC e, portanto, o consumidor aderente usufrui dos direitos básicos constantes do art. 6º desse diploma legal, podendo revisar o contrato no que ele for desproporcional ou abusivo. 3. Em precedentes vários, o STJ já se manifestou sobre os juros remuneratórios e a capitalização dos juros em casos que tais, admitindo que este tipo de contrato pode contemplar tais encargos embutidos nas parcelas, o que autoriza o pedido revisional. 4. Essa conclusão torna inviável a incidência do art. 485-A do CPC no caso em concreto. 5. Apelo conhecido e provido. Sentença cassada.

DECISAO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 36309-89, acordam os integrantes da 4ª Turma Julgadora da 6ª Câmara Cível, por unanimidade, em CONHECER e PROVER o apelo, nos termos do voto do Relator.

61 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 291029-39.2002.8.09.0136(200292910290)
COMARCA : RIALMA
RELATOR : DES. CAMARGO NETO
REVISOR : DES. JEOVA SARDINHA DE MORAES
PROCURADOR : ELISEU JOSE TAVEIRA VIEIRA
1 APELANTE(S) : EDSON PEREIRA DUARTE
ADV(S) : PAULO OMAR DA SILVA
1 APELADO(S) : MINISTERIO PUBLICO
EMENTA : EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE NOTAS FISCAIS DE EMPRESAS INEXISTENTES. VIOLAÇÃO A PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. DOLO. IMPROBIDADE CONFIGURADA. SANÇÕES. PROPORCIONALIDADE. 1. A utilização indevida de notas fiscais de empresas inexistentes, a fim de obter vantagem e auxiliar o chefe do Poder Executivo local, constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública, bem como viola os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições, a teor do que dispõe o art. 11 da Lei nº 8.429/92. 2. Evidenciados o nexo de causalidade e o dolo na conduta do agente, ofensiva ao interesse público, devem ser aplicadas as sanções previstas na Lei 8.429/92 em observância aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de modo a evitar penalidades desarrazoadas em relação ao ato praticado, sem, contudo, privilegiar a impunidade do agente. APELO CONHECIDO E DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.

DECISAO : A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as retro indicadas. ACORDAM os integrantes da Primeira Turma

Julgadora da 6ª Câmara Cível, à unanimidade de votos, em conhecer do Apelo e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que também presidiu a sessão. Votaram com o Relator o Desembargador Jeová Sardinha de Moraes e o Desembargador Fausto Moreira Diniz. Presente a ilustre Procuradora de Justiça Doutora Márcia de Oliveira Santos.

62 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 112199-23.2008.8.09.0142(200891121994)
 COMARCA : SANTA HELENA DE GOIAS
 RELATOR : DES. NORIVAL SANTOME
 REVISOR : DES. CAMARGO NETO
 1 APELANTE(S) : BANCO DO BRASIL S/A
 ADV(S) : MARISVALDO CORTEZ AMADO
 VICTOR GUSTAVO LOBO CORTEZ AMADO
 APARECIDO JAIR COSTA
 1 APELADO(S) : DELMINDA LEAL
 ADV(S) : KARINE BORGES DOS SANTOS
 EMENTA : APELAÇÃO CÍVEL. INDENIZAÇÃO. DANOS MATERIAIS E MORAIS. SAQUES INDEVIDOS EM CONTA-CORRENTE. INVERSÃO DO ONUS DA PROVA. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. QUANTUM INDENIZATÓRIO. MANUTENÇÃO. RAZOABILIDADE. 1. À vista do art. 14 do CDC, a instituição bancária é responsável, objetivamente, pelos danos causados aos seus correntistas pelos serviços por ela prestados, incumbindo a esta o ônus da prova de excludentes de sua responsabilidade. 2. Impõe-se a manutenção do quantum indenizatório em prestígio ao princípio da razoabilidade, levando-se em conta a situação econômica do ofensor e da ofendida, bem como a gravidade das lesões. APELO CONHECIDO E DESPROVIDO.
 DECISAO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 112199-23, acordam os integrantes da 4ª Turma Julgadora da 6ª Câmara Cível, por unanimidade, em CONHECER e NÃO PROVER o apelo, nos termos do voto do Relator.

63 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 108407-66.2008.8.09.0011(200891084070)
 COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA
 RELATOR : DES. CAMARGO NETO
 REVISOR : DES. JEOVA SARDINHA DE MORAES
 1 APELANTE(S) : TIM CELULAR S/A
 ADV(S) : HELENA GONCALVES LARIUCCI
 LUDMILA DE CASTRO TORRES
 MARIO SERGIO DE SOUSA VILELA
 1 APELADO(S) : ABIDAN RODRIGUES MORGADO
 ADV(S) : AMINADABE DOS SANTOS
 EMENTA : EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. INDENIZAÇÃO. AUSÊNCIA DE JULGAMENTO DO INCIDENTE DE IMPUGNAÇÃO AO PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. IRRELEVÂNCIA. INSCRIÇÃO INDEVIDA. DANOS MORAIS PRESUMIDOS. FATOS IMPEDITIVOS, MODIFICATIVOS OU EXTINTIVOS DO DIREITO DO AUTOR DEVEM SER PROVADOS PELO RÉU. REDUÇÃO DO VALOR INDENIZATÓRIO CONFORME PRECEDENTE DO STJ. 1. A ausência de julgamento do incidente de impugnação ao pedido de Assistência Judiciária em nada prejudica a sentença proferida nos autos principais, quando o beneficiário se consagrar vencedor no processo. Restando

prejudicado tal julgamento. 2. A inscrição indevida do nome nos cadastros de proteção ao crédito, por si só, gera direito a indenização por danos morais, em razão da presunção dos danos morais, conforme precedentes do STJ. 3. As alegações de fatos que em tese modificariam o direito do autor, incumbe ao réu a comprovação, nos termos do artigo 333, inciso II, do CPC. 4. O valor da indenização deve ser fixado de forma proporcional ao caso, sem contudo desprezar o caráter punitivo do instituto, porquanto na hipótese de indenização por danos morais decorrentes de inscrição indevida, razoável é o ressarcimento no valor de R\$ 10.000,00, conforme entendimento do STJ. APELO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as retro indicadas. ACORDAM os integrantes da Primeira Turma Julgadora da 6ª Câmara Cível, à unanimidade de votos, em conhecer do Apelo e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator, que também presidiu a sessão. Votaram com o Relator o Desembargador Jeová Sardinha de Moraes e o Desembargador Fausto Moreira Diniz. Presente a ilustre Procuradora de Justiça Doutora Márcia de Oliveira Santos.

64 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 182605-96.2007.8.09.0112(200791826058)
 COMARCA : NEROPOLIS
 RELATOR : DES. NORIVAL SANTOME
 REVISOR : DES. CAMARGO NETO
 1 APELANTE(S) : JOSE ERICO INACIO DA COSTA
 ADV(S) : GLEICE FRANCELINO DOS SANTOS
 LUIZ CARLOS BORGES
 1 APELADO(S) : BANCO BMC S/A
 ADV(S) : LIA DAMO DEDECCA
 ROBERTA BORGES CARDOSO
 FELIPE OLIVEIRA LIMA
 EMENTA : EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. RESILIÇÃO DO CONTRATO ENTABULADO ENTRE AS PARTES. INSCRIÇÃO INDEVIDA JUNTO AO SERASA. NEGATIVAÇÃO PREEXISTENTE EM ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. NÃO APLICAÇÃO DA SÚMULA 385 DO STJ. RESPONSABILIDADE DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PELA INCLUSÃO. CONDUTA ILÍCITA. DEVER DE INDENIZAR. FIXAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO. 1 - A indevida inscrição em Serviços de Proteção ao Crédito, por si só, autoriza o deferimento de indenização por dano moral, porquanto violado o direito à honra, em razão da fama depreciativa que passa a experimentar o lesado, a partir de tal ato. 2 - Tendo em conta que compete às instituições financeiras a alimentação dos dados sobre a inclusão do nome do devedor no sistema de pendências do SERASA, a negativação em apreço configura conduta ilícita da instituição financeira, apta a ensejar reparação. 3 - O quantum indenizatório deve se pautar nas condições pessoais do ofensor e do ofendido, no grau de culpa, bem como na extensão do dano, em sua repercussão, levando-se em consideração os

- princípios da proporcionalidade e razoabilidade.
RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.
- DECISAO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 182605-96, acordam os integrantes da 4ª Turma Julgadora da 6ª Câmara Cível, por unanimidade, em CONHECER e PROVER o apelo, nos termos do voto do Relator.
- 65 - APELACAO CIVEL
- PROCOLO : 34918-70.2008.8.09.0051(200890349185)
- COMARCA : GOIANIA
- RELATOR : DES. NORIVAL SANTOME
- REVISOR : DES. CAMARGO NETO
- PROCURADOR : WALDIR LARA CARDOSO
- 1 APELANTE(S) : JOSE FERNANDES DE LIMA
ADV(S) : ADRINE PIMENTEL
- 1 APELADO(S) : GABRIEL FERNANDES DE JESUS
ADV(S) : TALITA DE PAIVA JORGE LOBO
- EMENTA : Ementa. Apelação Cível. Alimentos. Critério. Conjunto probatório. 1. A fixação de alimentos deve atentar para o binômio necessidade/possibilidade, sob a égide dos princípios da proporcionalidade, razoabilidade, dignidade da pessoa humana e da solidariedade familiar.2. É o conjunto probatório constante dos autos que orienta o magistrado no atendimento desses critérios, cabendo a cada parte o ônus de provas suas alegações. 3. Extraíndo-se dos autos que o alimentante tem como renda fixa apenas a aposentadoria por invalidez e sendo, neste momento, incerto que ele aufera ganhos outros, acolhe-se a apelação para reduzir os alimentos fixados na sentença, firmando-os no patamar de 30% do salário mínimo. 4. Apelo conhecido e parcialmente provido.
- DECISAO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 34918-70, acordam os integrantes da 4ª Turma Julgadora da 6ª Câmara Cível, por unanimidade, em CONHECER e PARCIALMENTE PROVER o apelo, nos termos do voto do Relator.
- 66 - APELACAO CIVEL
- PROCOLO : 88177-19.2004.8.09.0051(200490881777)
- COMARCA : GOIANIA
- RELATOR : DES. NORIVAL SANTOME
- REVISOR : DES. CAMARGO NETO
- 1 APELANTE(S) : GOLD MAQ MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
ADV(S) : FRANCISCO ROBERTO GOMES DE OLIVEIRA
TULIO MARCUS DOS SANTOS ANIZ
- 1 APELADO(S) : SMIT LTDA
ADV(S) : MARCO AURELIO BERTOLI
- 2 APELADO(S) : ACOS PRIMAVERA LTDA
- EMENTA : EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE CANCELAMENTO DE PROTESTO. PEDIDO DE DESISTÊNCIA. HOMOLOGAÇÃO. 1- Em virtude do pedido de desistência das ações, em decorrência de acordo entre as partes, correta é a sentença que extingue o processo nos termos do artigo.267, VIII, do CPC e revoga as liminares já concedidas. APELO CONHECIDO MAS DEPROVIDO.
- DECISAO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 88177-19, acordam os integrantes da 4ª Turma Julgadora da 6ª Câmara Cível, por unanimidade, em CONHECER e NÃO PROVER

o apelo, nos termos do voto do Relator.

67 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 130382-53.2010.8.09.0051(201091303827)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. NORIVAL SANTOME
 REVISOR : DES. CAMARGO NETO
 1 APELANTE(S) : BANCO PANAMERICANO S/A
 ADV(S) : SAMYRA APOLINARIO SILVERIA GOMES SANTOS
 MARIANE CARDOSO MACAREVICH
 1 APELADO(S) : EURIPEDES SILVA DE SOUZA
 EMENTA : EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO. AUSÊNCIA DE ESTATUTO SOCIAL. DÚVIDA QUANTO À SUA CONSTITUIÇÃO. IRREGULARIDADE NA REPRESENTAÇÃO. VÍCIO NÃO SANADO. NULIDADE DO PROCESSO. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. 1. Compete à sociedade demonstrar sua personalidade, de modo que, ao ingressar em juízo, a pessoa jurídica de direito privado deve provar a sua constituição, com o fito de convencer o julgador da regularidade de sua representação processual. 2. Quedando-se inerte a parte, não promovendo a regularização de sua representação, a medida que se impõe é a declaração de nulidade do processo com a sua consequente extinção sem a resolução do mérito, no termos do art. 267, inciso IV, § 3º do CPC. RECURSO DE APELAÇÃO PREJUDICADO. PROCESSO EXTINTO.
 DECISAO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 130382-53, acordam os integrantes da 4ª Turma Julgadora da 6ª Câmara Cível, por unanimidade, em JULGAR EXTINTO o apelo, nos termos do voto do Relator.

68 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 437576-65.2009.8.09.0051(200994375760)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. CAMARGO NETO
 REVISOR : DES. JEOVA SARDINHA DE MORAES
 PROCURADOR : RODOLFO PEREIRA LIMA JUNIOR
 1 APELANTE(S) : JOSE RICARDO OSORIO DANTAS
 ADV(S) : WESLEY CRISOSTOMO ALEIXO BARBOSA
 1 APELADO(S) : FERNANDO HENRIQUE DA SILVA DANTAS
 CAMILLA ANGELICA DANTAS
 FELIPE DIOGO DA SILVA DANTAS
 ADV(S) : LUIDIA RIBEIRO DE SOUSA
 EMENTA : EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. ALIMENTOS. BINÔMIO NECESSIDADE-POSSIBILIDADE. NASCIMENTO DE NOVO FILHO. REDUÇÃO CONCEDIDA NO PRIMEIRO GRAU. TRATAMENTO MÉDICO. INOCORRÊNCIA DE DEPAUPERAMENTO. VENCIMENTOS CONVERTIDOS EM SUBSÍDIO. CAPACIDADE FINANCEIRA IMPLEMENTADA. MAIORIDADE DE UM DOS FILHOS. AUSÊNCIA DE PROVA DA DESNECESSIDADE. 1. O nascimento de um novo filho representa aumento de despesa para o alimentante, de modo que se torna razoável a redução pretendida que, in casu, já fora concedida em primeiro grau. 2. O tratamento médico suportado pelo Apelante não se mostra de alto custo, de modo a debilitá-lo financeiramente. 3. A conversão dos vencimentos do Apelante em subsídio gerou um acréscimo de quase 100% no seu salário mensal, de modo que sua possibilidade se implementou. 4. O filho que já atingiu a maioridade somente perderá o direito de

- receber a pensão alimentícia se restar comprovada a sua desnecessidade. APELO CONHECIDO E DESPROVIDO.
- DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as retro indicadas. ACORDAM os integrantes da Primeira Turma Julgadora da 6ª Câmara Cível, à unanimidade de votos, em conhecer do Apelo e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que também presidiu a sessão. Votaram com o Relator o Desembargador Jeová Sardinha de Moraes e o Desembargador Fausto Moreira Diniz. Presente a ilustre Procuradora de Justiça Doutora Márcia de Oliveira Santos.
- 69 - APELACAO CIVEL
- PROCOLO : 220891-64.2009.8.09.0051(200992208912)
- COMARCA : GOIANIA
- RELATOR : DES. NORIVAL SANTOME
- REVISOR : DES. CAMARGO NETO
- 1 APELANTE(S) : ANTONIO MILHOMEM FONSECA
ADV(S) : BONIVAL TALVANE FRAZAO
- 1 APELADO(S) : AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADV(S) : ADRIANA GUEDES DE SA
ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA
- EMENTA : EMENTA: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. NOTIFICAÇÃO EFETUADA POR CARTÓRIO DE CIRCUNSCRIÇÃO DIVERSA DO DOMICÍLIO DO DEVEDOR. INVALIDADE DO ATO. MORA NÃO CARACTERIZADA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. 1. A constituição da mora do devedor revela-se imprescindível pressuposto de desenvolvimento válido e regular do processo, delineada pelo Decreto-lei nº 911/69, que na hipótese em análise não restou cumprida, porque realizada a notificação extrajudicial por cartório incompetente. 2. Inexistindo prova da constituição em mora do devedor, impõe-se a extinção do feito, nos termos do artigo 267, IV, do CPC. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.
- DECISAO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 220891-64, acordam os integrantes da 4ª Turma Julgadora da 6ª Câmara Cível, por unanimidade, em CONHECER e PROVER o apelo, nos termos do voto do Relator.
- 70 - APELACAO CIVEL
- PROCOLO : 47319-77.2003.8.09.0051(200390473197)
- COMARCA : GOIANIA
- RELATOR : DES. CAMARGO NETO
- REVISOR : DES. JEOVA SARDINHA DE MORAES
- 1 APELANTE(S) : NUNO COSTA PINTO
ADV(S) : ANTONIO MARCOS FERREIRA COSTA PINTO
- 1 APELADO(S) : MUNICIPIO DE GOIANIA
ADV(S) : JOSE LIMIRIO NETO
ANDERSON ROCHA MESQUITA
- EMENTA : EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL. ISENÇÃO DE IPTU. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS EXIGIDOS POR LEI MUNICIPAL. A isenção consiste na dispensa legal do pagamento do tributo, ou seja, o ente político tem competência para instituí-lo e, ao fazê-lo, opta por dispensar o pagamento em determinadas situações.

Entretanto para que o contribuinte desfrute dessas benesses é necessário o preenchimento dos requisitos exigidos pela Lei instituidora, ou seja, é legítima a cobrança do IPTU do sujeito passivo que não consegue comprovar o atendimento das exigências legais para a isenção. APELO CONHECIDO E DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.

DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as supra indicadas. ACORDAM os integrantes da Primeira Turma Julgadora da 6ª Câmara Cível, à unanimidade de votos, em conhecer do Apelo e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que também presidiu a sessão. Votaram com o Relator o Desembargador Jeová Sardinha de Moraes e o Desembargador Fausto Moreira Diniz. Presente a ilustre Procuradora de Justiça Doutora Márcia de Oliveira Santos.

71 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 293021-89.2007.8.09.0029(200792930215)

COMARCA : CATALAO

RELATOR : DES. CAMARGO NETO

REVISOR : DES. JEOVA SARDINHA DE MORAES

1 APELANTE(S) : CARLOS GLAYSON DUARTE

CARLOS GLAYSON DUARTE (FI)

ADV(S) : LUIZ CARLOS JORGE DAHAS

1 APELADO(S) : JARDEL SEBBA

ADV(S) : GEORDANO PARAGUA SUL PEREIRA

EMENTA : EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. PUBLICAÇÃO EM JORNAL. OFENSAS COMPROVADAS. Devidamente comprovada a caracterização do dano moral sofrido pelo Recorrido, em virtude da veiculação de matéria ofensiva em jornal, denegrindo sua honra, cabível a condenação dos Requeridos ao pagamento de indenização por danos morais. APELO CONHECIDO E DESPROVIDO.

DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as supra indicadas. ACORDAM os integrantes da Primeira Turma Julgadora da 6ª Câmara Cível, à unanimidade de votos, em conhecer do Apelo e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que também presidiu a sessão. Votaram com o Relator o Desembargador Jeová Sardinha de Moraes e o Desembargador Fausto Moreira Diniz. Presente a ilustre Procuradora de Justiça Doutora Márcia de Oliveira Santos.

72 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 23501-66.2005.8.09.0006(200590235010)

COMARCA : ANAPOLIS

RELATOR : DES. CAMARGO NETO

REVISOR : DES. JEOVA SARDINHA DE MORAES

1 APELANTE(S) : BANCO FINASA S/A

ADV(S) : MIRIA PEREIRA DE ARAUJO

ERIKA SILVA MACHADO

1 APELADO(S) : SEBASTIAO DIMAS SOUZA BATISTA

EMENTA : EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO PELO DECRETO-LEI Nº 911/69. PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. ART. 267, INCISO IV, DO CPC. SENTENÇA MANTIDA POR FUNDAMENTO DIVERSO. MORA NÃO COMPROVADA. SÚMULA Nº 72 DO STJ. NOTIFICAÇÃO

REALIZADA POR CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL DIVERSO DA CIRCUNSCRIÇÃO DO DEVEDOR. DESRESPEITO AO COMANDO DO ART. 9º, DA LEI Nº 8.935/94. 1. A sentença que julgou extinto o feito, sem resolução de mérito, com base no inciso IV, do artigo 267, do Código de Processo Civil, sob o argumento de que o processo já não é mais útil ao banco, na medida que não foi encontrado o bem e não é mais possível a prisão civil do depositário, deve ser mantida, mas por fundamento diverso, qual seja, por ausência de pressuposto específico de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, concernente à regular constituição em mora do devedor. 2. Segundo entendimento do Superior Tribunal de Justiça, consubstanciado na Súmula nº 72, para a efetivação da busca e apreensão regida pelo Dec-Lei nº 911/69, imprescindível a comprovação da mora do devedor fiduciante. 3. O ato do tabelião praticado em comarca diversa do domicílio do devedor não deve ser considerado para efeitos de constituição em mora, pois que inválido. 4. Constatado o vício na notificação realizada pelo autor, imperioso é reconhecer que não se aperfeiçoou a mora do devedor, impondo-se, dessarte, a extinção do feito, sem resolução do mérito, por ausência de pressuposto de desenvolvimento válido e regular do processo. APELO CONHECIDO E DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.

DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as retro indicadas. ACORDAM os integrantes da Primeira Turma Julgadora da 6ª Câmara Cível, à unanimidade de votos, em conhecer do Apelo e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que também presidiu a sessão. Votaram com o Relator o Desembargador Jeová Sardinha de Moraes e o Desembargador Fausto Moreira Diniz. Presente a ilustre Procuradora de Justiça Doutora Márcia de Oliveira Santos.

73 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 421612-07.2008.8.09.0006(200894216120)

COMARCA : ANAPOLIS

RELATOR : DES. CAMARGO NETO

REVISOR : DES. JEOVA SARDINHA DE MORAES

1 APELANTE(S) : JOSE RAIMUNDO GUEDES

ADV(S) : WIR-JESS PIRES DE FREITAS
SEBASTIAO CAETANO ROSA

1 APELADO(S) : BRASIL TELECOM S/A

ADV(S) : SCHEILLA DE ALMEIDA MORTOZA
BRUNA CADIJA VIANA

EMENTA : EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. INSTALAÇÃO INDEVIDA DE TERMINAL TELEFÔNICO. INFUNDADAS. DANOS MORAIS INEXISTENTES. 1. Demonstrado nos autos que o Recorrente tinha conhecimento da instalação da linha telefônica na residência de sua filha, tendo inclusive requerido a instalação, resta im procedente o pedido de declaração de inexistência de negócio jurídico, devendo a parte, caso não tenha mais interesse na manutenção da linha telefônica, pleitear o desligamento ou transferência de titularidade, observando os

procedimentos necessários junto à Recorrida. 2. Comprovado que o Recorrente tinha conhecimento da instalação da linha telefônica, resta igualmente improcedente o pedido de indenização por danos morais decorrentes da suposta instalação indevida. APELO CONHECIDO E DESPROVIDO.

DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as retro indicadas. ACORDAM os integrantes da Primeira Turma Julgadora da 6ª Câmara Cível, à unanimidade de votos, em conhecer do Apelo e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que também presidiu a sessão. Votaram com o Relator o Desembargador Jeová Sardinha de Moraes e o Desembargador Fausto Moreira Diniz. Presente a ilustre Procuradora de Justiça Doutora Márcia de Oliveira Santos.

74 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 354120-91.2007.8.09.0051(200793541204)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. NORIVAL SANTOME
 1 APELANTE(S) : PIT-K INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA
 ADV(S) : GUILHERME DE MORAES JARDIM
 NEILSON MONTEIRO CRUVINEL
 NIELSEN MONTEIRO CRUVINEL
 1 APELADO(S) : CANNAA TEXTIL LTDA
 ADV(S) : YURY MARCELO FURTADO
 ANGELITA DAMANDO DA SILVA
 NARA RUBIA GONCALVES ARAGAO
 EMENTA : EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. VALOR DA CAUSA A MENOR. CUSTAS COMPLEMENTARES RECOLHIDAS A DESTEMPO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. ART. 267, IV, CPC. 1. Há de ser extinto o processo, sem resolução do mérito, quando a parte, intimada para complementar as custas iniciais do processo, o faz a destempo. 2. O recolhimento adequado das custas iniciais é pressuposto objetivo de constituição e validade do processo, de modo que o atendimento tardio da ordem de pagamento complementar é causa de extinção do processo, e não de cancelamento da distribuição. APELAÇÃO CONHECIDA, MAS DESPROVIDA.
 DECISAO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 354120-91 acordam os integrantes da 4ª Turma Julgadora da 6ª Câmara Cível, por unanimidade, em CONHECER e NÃO PROVER o apelo, nos termos do voto do Relator.

75 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 16024-15.2008.8.09.0029(200890160244)
 COMARCA : CATALAO
 RELATOR : DES. CAMARGO NETO
 REVISOR : DES. JEOVA SARDINHA DE MORAES
 1 APELANTE(S) : CELG DISTRIBUCAO SA CELG D
 ADV(S) : LUCIANO DE OLIVEIRA VALTUILLE
 MARCELO PINHEIRO POMPEU DE CAMPOS
 1 APELADO(S) : MICROLINS FONTES E MAIOLI LTDA
 EMENTA : EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. INÉRCIA DA PARTE AUTORA. INOCORRÊNCIA. SENTENÇA CASSADA.
 1. É incabível a extinção do feito com fulcro no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil, quando constatado que antes de prolação da

sentença a parte requereu a expedição de ofício, inclusive recolheu as custas postais para o envio da correspondência, pedido este não cumprido em razão de erro da própria Escrivania. 2. Inobservado esses fatos pelo diretor do feito, deve ser cassada a sentença que prematuramente extinguiu o o processo. APELO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENCA CASSADA.

DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as retro indicadas. ACORDAM os integrantes da Primeira Turma Julgadora da 6ª Câmara Cível, à unanimidade de votos, em conhecer do Apelo e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que também presidiu a sessão. Votaram com o Relator o Desembargador Jeová Sardinha de Moraes e o Desembargador Fausto Moreira Diniz. Presente a ilustre Procuradora de Justiça Doutora Márcia de Oliveira Santos.

76 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 48854-54.2009.8.09.0011(200990488543)
 COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA
 RELATOR : DES. CAMARGO NETO
 REVISOR : DES. JEOVA SARDINHA DE MORAES
 1 APELANTE(S) : DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
 ADV(S) : MARTA NERES RODRIGUES
 1 APELADO(S) : EDUARDO CARPEGIANI OLIVEIRA DA CONCEICAO
 EMENTA : EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. COMPROVAÇÃO DA MORA. PRESSUPOSTO DE CONSTITUIÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGULAR DO PROCESSO. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. NOTIFICAÇÃO EXPEDIDA POR CARTÓRIO DE OUTRA CIRCUNSCRIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. EXTINÇÃO DO PROCESSO. 1. Na ação de Reintegração de Posse de bem móvel é inadmissível, para efeitos de constituição da mora (art. 2º, § 2º do Decreto-lei nº 911/69), a expedição de notificação por Cartório de Títulos e Documentos fora da circunscrição do endereço do devedor, pois tal ato deve obedecer ao disposto no art. 9º, da Lei nº 8.935/94, uma vez que a competência das atribuições do Oficial de Registro subsume-se ao princípio da territorialidade. 2. Verificada a não realização da notificação extrajudicial na forma da lei, forçoso reconhecer que não foi implementada a mora da suposta devedora. Precedente do Superior Tribunal de Justiça (REsp n. 682.399-CE), em conformidade com Decisão do CNJ no Controle Administrativo Nº 642. 3. Diante da ausência de comprovação da mora, deve ser extinta a ação de reintegração de posse, ante a falta de pressuposto necessário para a constituição e desenvolvimento regular do processo. SENTENÇA REFORMADA DE OFÍCIO. RECURSO APELATÓRIO PREJUDICADO.

DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as retro indicadas. ACORDAM os integrantes da Primeira Turma Julgadora da 6ª Câmara Cível, à unanimidade de votos, em reformar a sentença de ofício, recurso apelatório prejudicado, nos termos do voto do Relator, que também presidiu a sessão. Votaram com o Relator o Desembargador Jeová Sardinha de Moraes e o Desembargador Fausto Moreira Diniz. Presente

a ilustre Procuradora de Justiça Doutora Márcia de Oliveira Santos.

77 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 141532-31.2010.8.09.0051(201091415323)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. CAMARGO NETO
 1 APELANTE(S) : IVO DOMINGOS HONORATO
 ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES
 JOSSERRAND MASSIMO VOLPON
 1 APELADO(S) : BANCO VOLKSWAGEN LEASING ARRENDAMENTO
 MERCANTIL S/A
 EMENTA : EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO C/C REVISÃO CONTRATUAL. DISCUSSÃO SOBRE VALOR DA CAUSA. PRECLUSÃO. INDEFERIMENTO DA INICIAL. INTIMAÇÃO PESSOAL. DESNECESSIDADE. 1. Na ausência de interposição de recurso de agravo de instrumento contra decisão que determinou a emenda da inicial para adequação do valor atribuído à causa, constitui incabível a rediscussão da matéria neste momento processual, pois configurada a preclusão, nos termos do art. 473, do CPC. 2. Desnecessária a intimação pessoal da parte autora quando se tratar de extinção do processo por indeferimento da petição inicial, porquanto válida a prévia intimação de seu procurador para emendá-la, na forma e prazo legais. A regra inserta no § 1º, do artigo 267, do CPC, só se aplica às hipóteses dos incisos II e III. 3. Correta a sentença que indefere a inicial, em razão da inércia da parte autora, após intimação, para corrigir o valor atribuído à causa. Inteligência do artigo 284, parágrafo único, do CPC. APELO CONHECIDO E DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.
 DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as retro indicadas. ACORDAM os integrantes da Primeira Turma Julgadora da 6ª Câmara Cível, à unanimidade de votos, em conhecer do Apelo e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que também presidiu a sessão. Votaram com o Relator o Desembargador Fausto Moreira Diniz e o Desembargador Norival Santomé. Presente a ilustre Procuradora de Justiça Doutora Márcia de Oliveira Santos.

78 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 111705-72.2010.8.09.0051(201091117055)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. FAUSTO MOREIRA DINIZ
 1 APELANTE(S) : FAUSTO PEREIRA DE MELO
 ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES
 LUDMILA ALVES IMAI
 JOSSERRAND MASSIMO VOLPON
 RICARDO DI MANOEL CAIADO
 1 APELADO(S) : BANCO VOLKSWAGEN LEASING ARRENDAMENTO
 MERCANTIL S/A
 EMENTA : EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS E PEDIDO DE CONSIGNAÇÃO. CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO AFASTADA. SENTENÇA CASSADA. Juridicamente impossível é o pedido que não encontra amparo no direito material positivo. Inexistente no ordenamento pátrio

qualquer vedação ao pleito revisional, apenas por se tratar de contrato de arrendamento mercantil, merece ser cassada a sentença que extingue o processo ao fundamento de impossibilidade jurídica do pedido. A análise da possibilidade jurídica do pedido consiste na verificação da admissibilidade em abstrato do provimento requerido, sendo que a procedência ou não do pedido encontra-se inserida no âmbito da questão meritória, não podendo ser analisada aprioristicamente, porquanto não se pode confundir condições da ação com a procedência do seu pleito. APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA.

DECISAO : ACORDAM os integrantes da Terceira Turma Julgadora da Sexta Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer e prover o apelo, para cassar a sentença, nos termos do voto do Relator. Custas de lei.

79 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 235107-49.1999.8.09.0158(199992351078)

COMARCA : SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO

RELATOR : DES. CAMARGO NETO

1 APELANTE(S) : JOSE CANDIDO DE SOUZA

RITA SALVIANO DE SOUZA

ADV(S) : ANA MARIA FERREIRA COIMBRA

EMENTA : EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. INVENTÁRIO SOB O RITO DE ARROLAMENTO. LEI 11.441/2007. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. EXTINÇÃO DO PROCESSO. AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE INTERESSE DE AGIR. IMPOSSIBILIDADE. OPÇÃO DAS PARTES. A nova lei que introduziu alterações no Código de Processo Civil para possibilitar a realização de inventário e partilha por via administrativa, trouxe uma faculdade as partes (artigo 982 do CPC) e não ao magistrado. Logo, iniciado o procedimento ainda sobre a égide de lei anterior, a superveniência dessa faculdade não enseja a extinção do processo sem resolução do mérito por ausência de interesse de agir. APELO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA CASSADA.

DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as supra indicadas. ACORDAM os integrantes da Primeira Turma Julgadora da 6ª Câmara Cível, à unanimidade de votos, em conhecer do Apelo e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que também presidiu a sessão. Votaram com o Relator o Desembargador Fausto Moreira Diniz e o Desembargador Norival Santomé. Presente a ilustre Procuradora de Justiça Doutora Márcia de Oliveira Santos.

80 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 384182-17.2007.8.09.0051(200793841828)

COMARCA : GOIANIA

RELATOR : DES. FAUSTO MOREIRA DINIZ

1 APELANTE(S) : BANCO FIAT S/A

ADV(S) : MIRIA PEREIRA DE ARAUJO

ERIK SILVA MACHADO

1 APELADO(S) : RENATO DA SILVA BORGES

EMENTA : EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO DE VEÍCULO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. COMPROVAÇÃO DA MORA. NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL EMITIDA POR CARTÓRIO EM CIRCUNSCRIÇÃO DIVERSA DO DOMICÍLIO DO

DEVEDOR. INVALIDADE. MORA NÃO COMPROVADA. PETIÇÃO INICIAL INDEFERIDA. I - É inválida a notificação extrajudicial remetida por cartório situado em cidade diversa do domicílio do devedor. II - Não sendo a notificação apta a comprovar a mora do devedor, exigida para a ação de busca e apreensão, correta é a sentença que indeferiu a petição inicial. APELAÇÃO CONHECIDA, MAS DESPROVIDA.

DECISAO : ACORDAM os integrantes da Terceira Turma Julgadora da Sexta Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer e desprover o apelo, nos termos do voto do Relator. Custas de lei.

81 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 201523-83.2001.8.09.0137(200192015230)

COMARCA : RIO VERDE

RELATOR : DES. CAMARGO NETO

REVISOR : DES. JEOVA SARDINHA DE MORAES

1 APELANTE(S) : PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A
ADV(S) : DERCIO FERREIRA GUIMARAES
ROVER ROCHA
MARA LUIZA DE ABREU CORREA MACHADO

1 APELADO(S) : VIACAO PRODOESTE LTDA
ADV(S) : FLORENTINO LUIZ FERREIRA
ADRIANA DE JESUS SILVA
ADRIANE PEREIRA DE LIMA

EMENTA : EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. SUCUMBÊNCIA. FIXAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA. CRITÉRIO DE EQUIDADE OBJETIVA. APLICAÇÃO CONJUNTA DOS PARÁGRAFOS 3º E 4º, DO ARTIGO 20, DO CPC. O magistrado, ao estabelecer os limites da sucumbência, nas figuras elencadas pelos parágrafos 3º e 4º, do art. 20, do CPC, no tocante aos honorários advocatícios, deve considerar o grau de zelo, a natureza e a importância da causa, além do tempo, do trabalho e do lugar, convenientes ao serviço prestado pelo profissional, não assemelhando, porém, o equitativo com o módico. APELO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as supra indicadas. ACORDAM os integrantes da Primeira Turma Julgadora da 6ª Câmara Cível, à unanimidade de votos, em conhecer do Apelo e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator, que também presidiu a sessão. Votaram com o Relator o Desembargador Jeová Sardenha de Moraes e o Desembargador Fausto Moreira Diniz. Presente a ilustre Procuradora de Justiça Doutora Márcia de Oliveira Santos.

GOIANIA, 13 DE JANEIRO DE 2011

SECRETARIO(A): AUCERIA MARIA DA CUNHA DIAS
ORIGINAL ASSINADO

=====

6A CAMARA CIVEL

#

PAUTA N. 3/2011

DATA DO JULGAMENTO: 25/01/2011 AS 08:30 HORAS OU NAS SESCOES POSTERIORES

=====

1 - MANDADO DE SEGURANCA

PROCOLO : 240068-36.2010.8.09.0000(201092400680)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. FAUSTO MOREIRA DINIZ
IMPETRANTE(S) : GUSTAVO HENRIQUE PEREIRA DE MELO
ADV(S) : NATHAN LEO
IMPETRADO(S) : SECRETARIO DA SEGURANCA PUBLICA DO ESTADO DE GOIAS E OUTRO(S)
PROC. DE JUSTICA : DR(A). JOSE CARLOS MENDONCA

2 - MANDADO DE SEGURANCA

PROCOLO : 363688-85.2010.8.09.0000(201093636882)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. CAMARGO NETO
IMPETRANTE(S) : MINISTERIO PUBLICO
IMPETRADO(S) : SECRETARIO DA SAUDE DO ESTADO DE GOIAS
LITPAS(S) : ESTADO DE GOIAS
PROC. DE JUSTICA : DR(A). LAURA MARIA FERREIRA BUENO

3 - MANDADO DE SEGURANCA

PROCOLO : 377002-98.2010.8.09.0000(201093770023)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. CAMARGO NETO
IMPETRANTE(S) : MINISTERIO PUBLICO
IMPETRADO(S) : SECRETARIO DA SAUDE DO ESTADO DE GOIAS
LITPAS(S) : ESTADO DE GOIAS
PROC. DE JUSTICA : DR(A). BENEDITO TORRES NETO

4 - MANDADO DE SEGURANCA

PROCOLO : 390112-67.2010.8.09.0000(201093901128)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. CAMARGO NETO
IMPETRANTE(S) : GUSTAVO LUCAS GALDINO DE PAULA
ADV(S) : ANDRE JONAS DE CAMPOS
IMPETRADO(S) : SECRETARIO DA FAZENDA DO ESTADO DE GOIAS
PROC. DE JUSTICA : DR(A). ELIETE SOUSA FONSECA SUAVINHA

5 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 346158-68.2010.8.09.0000(201093461586)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. NORIVAL SANTOME
AGRAVANTE(S) : JOAQUIM MACHADO FAGUNDES FILHO
ADV(S) : MAIZA PEREIRA VIANA
DINAMARA GONCALVES CAVALCANTE CANEDO R
AGRAVADO(S) : INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE GOIAS IPAS
PROC. DE JUSTICA : DR(A). MARIA JOSE PERILLO FLEURY

6 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 314473-43.2010.8.09.0000(201093144734)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. FAUSTO MOREIRA DINIZ
AGRAVANTE(S) : JOSE NETO SALES
ADV(S) : RICARDO DE JESUS CLAUDINO
AGRAVADO(S) : REMO INCORPORADORA E EMPREENDEIMENTOS LTDA
ADV(S) : FRATIANY MORAIS AFONSO

- 7 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
 PROTOCOLO : 327358-89.2010.8.09.0000(201093273585)
 COMARCA : ITUMBIARA
 RELATOR : DES. FAUSTO MOREIRA DINIZ
 AGRAVANTE(S) : MAEDA S/A AGROINDUSTRIAL
 ADV(S) : VAMILSON JOSE COSTA
 VITOR J DE MELLO MONTEIRO
 GUILHERME DE CASTRO BARBOSA FONCESCA
 CLAUDIA HELENA POGGIO CORTEZ
 AGRAVADO(S) : ALMOR PAULO ANTONIOLLI
 ADV(S) : RAMOM ROMEIRO DE SOUZA
 SERGIO RICARDO DE A CARVALHO
 DAVID CARVALHO DE SOUZA
- 8 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
 PROTOCOLO : 373273-64.2010.8.09.0000(201093732733)
 COMARCA : GOIATUBA
 RELATOR : DES. CAMARGO NETO
 AGRAVANTE(S) : MARIA DO CARMO ALMEIDA E OUTRO(S)
 ADV(S) : JADIR FERNANDES DA COSTA
 CAMYLA DE SOUSA FRANCO
 AGRAVADO(S) : CURADOR GERAL DOS REGISTROS PUBLICOS
 ADV(S) : JADIR FERNANDES DA COSTA
 CAMYLA DE SOUSA FRANCO
- 9 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
 PROTOCOLO : 373649-50.2010.8.09.0000(201093736496)
 COMARCA : JARAGUA
 RELATOR : DES. NORIVAL SANTOME
 AGRAVANTE(S) : ELOI FELIZ FILHO E OUTRO(S)
 ADV(S) : LAIZE ANDREA FELIZ E SILVA
 AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S/A
 ADV(S) : ROSA MARIA MARTINS MADY
 ALESSANDRA NEVES DOS SANTOS
- 10 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
 PROTOCOLO : 381533-33.2010.8.09.0000(201093815337)
 COMARCA : CRISTALINA
 RELATOR : DES. NORIVAL SANTOME
 AGRAVANTE(S) : PAULO LUZZI E ADVOGADOS ASSOCIADOS SS
 ADV(S) : ANTONIO PAULO LUZZI
 LUCIANO ALVES DE FARIA
 TATIANY DA PAIXAO SACHETTI
 1 AGRAVADO(S) : COACER COOPERATIVA AGROPECUARIA DO CERRADO
 LTDA
 ADV(S) : HUGO CESAR MOLENA
 TIAGO CORSO
 2 AGRAVADO(S) : COCARI COOPERATIVA AGROPECUARIA E INDUSTRIAL
 ADV(S) : ANACLETO GIRALDELI FILHO
 JOSE MARCOS CARRASCO
- 11 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
 PROTOCOLO : 387095-23.2010.8.09.0000(201093870958)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. CAMARGO NETO
 AGRAVANTE(S) : PAULO ROBERTO MIRANDA RODRIGUES
 ADV(S) : IDENES CESAR TOLEDO SILVA
 AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S/A
 ADV(S) : NILO FERREIRA MACEDO
- 12 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
 PROTOCOLO : 391279-22.2010.8.09.0000(201093912790)
 COMARCA : RIO VERDE
 RELATOR : DES. FAUSTO MOREIRA DINIZ

AGRAVANTE(S) : JOSE CRUVINEL DE MACEDO FILHO
 ADV(S) : BERTOLDO FRANCISCO DE ABREU JUNIOR
 AGRAVADO(S) : BANCO JOHN DEERE S/A
 ADV(S) : JORGE LUIS ZANON

13 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROTOCOLO : 416060-11.2010.8.09.0000(201094160601)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. CAMARGO NETO
 AGRAVANTE(S) : HOZANA SANTOS FERNANDES REIS
 ADV(S) : ANDRE LUIS CORTES DE SOUZA
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE CREDITO FINANCIAMENTO E
 INVESTIMENTO RENALT DO BRASIL S/A

14 - DUPLO GRAU DE JURISDICAÇÃO

PROTOCOLO : 328502-47.2007.8.09.0051(200793285020)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. NORIVAL SANTOME
 REVISOR : DES. CAMARGO NETO
 AUTOR(S) : GUARACY DE MORAIS LOBO
 ADV(S) : GRACIELE PINHEIRO TELES DE CASTRO
 JOSE PORFIRIO TELES
 1 REU(S) : INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS
 SERVIDORES DO ESTADO DE GOIAS IPAS
 ADV(S) : LUANA CAVALCANTE DE FREITAS
 AIR RIBEIRO JUNIOR
 ELIZABETH DE SOUZA LEMOS
 2 REU(S) : ESTADO DE GOIAS
 LITPAS(S) : MARCIA APARECIDA MEDEIROS E OUTRO(S)
 ADV(S) : ANNA PAULA GONCALVES FERREIRA
 APELACAO CIVEL FLS. 344
 APELANTE(S) : ESTADO DE GOIAS
 ADV(S) : DANIELA VALCACER BRANDSTETTER
 APELADO(S) : GUARACY DE MORAIS LOBO
 ADV(S) : GRACIELE PINHEIRO TELES DE CASTRO
 JOSE PORFIRIO TELES
 PROC. DE JUSTICA : DR(A). RODOLFO PEREIRA LIMA JUNIOR

15 - APELACAO CIVEL EM MANDADO DE SEGURANCA

PROTOCOLO : 86402-27.2008.8.09.0051(200890864020)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. FAUSTO MOREIRA DINIZ
 APELANTE(S) : ESTADO DE GOIAS
 ADV(S) : ALESSANDRA BAIOCCHI VIEIRA NASCIMENTO
 APELADO(S) : LUIZ CARLOS GALVAO LOBO FILHO
 ADV(S) : GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO
 MARCELO RODRIGUES FELICIO
 PROC. DE JUSTICA : DR(A). MARIA JOSE PERILLO FLEURY

16 - APELACAO CIVEL EM PROC. DE EXEC. FISCAL

PROTOCOLO : 207062-71.2008.8.09.0044(200892070625)
 COMARCA : FORMOSA
 RELATOR : DES. FAUSTO MOREIRA DINIZ
 APELANTE(S) : ESTADO DE GOIAS
 ADV(S) : ALEXANDRE SCARPONI CRUZ
 APELADO(S) : JOSE FONSECA JUNIOR
 PROC. DE JUSTICA : DR(A). MARIA JOSE PERILLO FLEURY

17 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 7689-29.1994.8.09.0051(940076894)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. NORIVAL SANTOME
 REVISOR : DES. CAMARGO NETO
 APELANTE(S) : BANCO BRADESCO S/A

- ADV(S) : EZIO PEDRO FULAN
MATILDE DUARTE GONCALVES
CRISTIANE AMARAL BEFFART
APELADO(S) : CASA DA BELEZA E COSMETICOS LTDA E OUTRO(S)
- 18 - APELACAO CIVEL
PROTOCOLO : 22834-66.2010.8.09.0051(201090228341)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. NORIVAL SANTOME
REVISOR : DES. CAMARGO NETO
APELANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO
ADV(S) : GLAUBER COSTA PONTES
FELIPE ISSA AIRES MERHI
APELADO(S) : DIOGO DE CARVALHO ANTUNES
- 19 - APELACAO CIVEL
PROTOCOLO : 25421-50.2008.8.09.0142(200890254214)
COMARCA : SANTA HELENA DE GOIAS
RELATOR : DES. CAMARGO NETO
REVISOR : DES. FAUSTO MOREIRA DINIZ
APELANTE(S) : PEDRO LUIZ MANTELLI E OUTRO(S)
ADV(S) : CARLONE ALVES DE ASSIS
APELADO(S) : SOAGRO SOCIEDADE AGROPECUARIA LTDA
ADV(S) : ADALBERTO CARMO DE MORAES
MARCUS ANTONIO ALVES FERREIRA
- 20 - APELACAO CIVEL
PROTOCOLO : 50066-87.2009.8.09.0051(200990500667)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. NORIVAL SANTOME
APELANTE(S) : ELVES AMARO DE ARAUJO
ADV(S) : JOSE ARIMATEIA CARNEIRO
LEIDIANE APARECIDA CHAGAS COSTA
APELADO(S) : BANCO CACIQUE S/A
ADV(S) : SIGISFREDO HOEPERS
DAISY NOROERS DOS SANTOS
ANDERSON CAMPOS DA COSTA
- 21 - APELACAO CIVEL
PROTOCOLO : 57157-32.2010.8.09.0105(201090571577)
COMARCA : MINEIROS
RELATOR : DES. NORIVAL SANTOME
REVISOR : DES. CAMARGO NETO
APELANTE(S) : MINISTERIO PUBLICO
APELADO(S) : CARLOS ALBERTO GONCALVES BATISTA
ADV(S) : CARLOS ALVES DE ABREU
PROC. DE JUSTICA : DR(A). ELISEU JOSE TAVEIRA VIEIRA
- 22 - APELACAO CIVEL
PROTOCOLO : 66561-46.2008.8.09.0051(200890665613)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. NORIVAL SANTOME
REVISOR : DES. CAMARGO NETO
APELANTE(S) : CASA FRANCA LTDA
ADV(S) : OSVALDO FROES ARANTES
APELADO(S) : BANCO SOFISA S/A
ADV(S) : ARIENY MATIAS DE OLIVEIRA
- 23 - APELACAO CIVEL
PROTOCOLO : 100673-12.2006.8.09.0051(200691006733)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. NORIVAL SANTOME
REVISOR : DES. CAMARGO NETO
APELANTE(S) : ELETROENGE ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA

- APELADO(S) : ADV(S) : LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
 RICARDO BRANDAO ALENCASTRO VEIGA
 : DE GRANDI ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
 ADV(S) : RENATO FERNANDES DE OLIVEIRA
 OSVANDO BRAZ DA SILVA
- 24 - APELACAO CIVEL
 PROTOCOLO : 118282-42.2005.8.09.0051(200591182823)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. NORIVAL SANTOME
 APELANTE(S) : LENIR BARBOSA CAVALCANTE
 ADV(S) : ADALBERTO PEREIRA DA COSTA
 CARLOS RABELO
 APELADO(S) : BANCO VOLKSWAGEN S/A
 ADV(S) : AUTRAN ALENCAR ROCHA
 FABIANA DE FARIA GENARO FAISANO
- 25 - APELACAO CIVEL
 PROTOCOLO : 130674-97.2009.8.09.0172(200991306740)
 COMARCA : SANTA TEREZINHA DE GOIAS
 RELATOR : DES. FAUSTO MOREIRA DINIZ
 REVISOR : DES. NORIVAL SANTOME
 APELANTE(S) : JORGE UBIRATAN CARNEIRO FILHO
 ADV(S) : JOAQUIM LUIZ DA SILVEIRA
 APELADO(S) : DIMAS ALVES MACHADO
 ADV(S) : DIMAS ALVES MACHADO
- 26 - APELACAO CIVEL
 PROTOCOLO : 135608-48.2005.8.09.0137(200591356082)
 COMARCA : RIO VERDE
 RELATOR : DES. CAMARGO NETO
 REVISOR : DES. FAUSTO MOREIRA DINIZ
 APELANTE(S) : MARLI ALVES PORTES
 ADV(S) : CLEIDIMAR VIANA MEDEIROS
 APELADO(S) : MUNICIPIO DE RIO VERDE
 ADV(S) : JAIRO ROSA MARTINS
- 27 - APELACAO CIVEL
 PROTOCOLO : 145211-73.2009.8.09.0051(200991452119)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. FAUSTO MOREIRA DINIZ
 REVISOR : DES. NORIVAL SANTOME
 APELANTE(S) : BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
 ADV(S) : MARIA LUCILIA GOMES
 DEISE MARIA DOS REIS SILVERIO
 APELADO(S) : MARCO ANTONIO CAMARGO
 ADV(S) : JULIANO EVARISTO DA PAIXAO E AMORIM
- 28 - APELACAO CIVEL
 PROTOCOLO : 216885-56.2001.8.09.0160(200192168851)
 COMARCA : NOVO GAMA
 RELATOR : DES. NORIVAL SANTOME
 REVISOR : DES. CAMARGO NETO
 APELANTE(S) : LUNABEL INCORPORACAO E EMPREENDIMENTOS
 IMOBILIARIOS LTDA
 ADV(S) : DANIELA SOARES COUTO
 TALI BLANCHE
 APELADO(S) : RAQUEL LUCIO MARIANO
 ADV(S) : RONIELE SOARES DA SILVA
- 29 - APELACAO CIVEL
 PROTOCOLO : 265761-23.2004.8.09.0003(200492657610)
 COMARCA : ALEXANIA
 RELATOR : DES. NORIVAL SANTOME

- REVISOR : DES. CAMARGO NETO
 APELANTE(S) : CORUMBA CONCESSOES S/A
 ADV(S) : ROSELANE CRISTINA MATOS
 ORLANDO DINIZ PINHEIRO
- 1 APELADO(S) : DINALVA SILVA DE AZEVEDO
 ADV(S) : ANTONIO BARBOSA DA SILVA
- 2 APELADO(S) : IMOBILIARIA TIBA LTDA
 3 APELADO(S) : FRANCISCO ASSIS MEDEIROS E OUTRO(S)
 ADV(S) : VANDIR A. NASCIMENTO
- INTERES.(S) : PAULO MAUGER
 ADV(S) : INACIO DE MOURA HOLANDA
- PROC. DE JUSTICA : DR(A). BENEDITO TORRES NETO
- 30 - APELACAO CIVEL
 PROTOCOLO : 274159-33.2009.8.09.0051(200992741599)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. NORIVAL SANTOME
 REVISOR : DES. CAMARGO NETO
 APELANTE(S) : COOPERATIVA HABITACIONAL DA ASS DOS CABOS E
 SOLD DA POLICIA E BOMB MILITAR DO
 ADV(S) : JOSE FABRICIO DE SOUZA DE OLIVEIRA
 APELADO(S) : DEUZELINA RODRIGUES DE OLIVEIRA
 ADV(S) : PAULA SABBATINI DA SILVA LOBO
- 31 - APELACAO CIVEL
 PROTOCOLO : 310377-94.2008.8.09.0051(200893103772)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. NORIVAL SANTOME
 REVISOR : DES. CAMARGO NETO
 APELANTE(S) : SIDNEIS DOS SANTOS CAVALCANTE
 ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES
 APELADO(S) : BANCO PANAMERICANO S/A
 ADV(S) : ALEXANDRE DE CASTRO ALVES PACHECO
- 32 - APELACAO CIVEL
 PROTOCOLO : 369605-68.2006.8.09.0051(200693696052)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. NORIVAL SANTOME
 REVISOR : DES. CAMARGO NETO
 APELANTE(S) : MILENIO ENGENHARIA LTDA
 ADV(S) : MARIO FERNANDO CAMOZZI
 DENISE RODARTE CAMOZZI
 DANIEL RODARTE CAMOZZI
 APELADO(S) : EMIBM ENGENHARIA E COMERCIO LTDA
 ADV(S) : LUIZ CARLOS DA SILVA
 VALERIA DE PAULA PAIVA SILVEIRA
 AGRAVO RETIDO FLS. 254
 AGRAVANTE(S) : EMIBM ENGENHARIA E COMERCIO LTDA
 ADV(S) : LUIZ CARLOS DA SILVA
 VALERIA DE PAULA PAIVA SILVEIRA
 AGRAVADO(S) : MILENIO ENGENHARIA LTDA
 ADV(S) : MARIO FERNANDO CAMOZZI
 DENISE RODARTE CAMOZZI
 DANIEL RODARTE CAMOZZI
- 33 - APELACAO CIVEL
 PROTOCOLO : 397869-86.2009.8.09.0117(200993978690)
 COMARCA : PALMEIRAS DE GOIAS
 RELATOR : DES. NORIVAL SANTOME
 REVISOR : DES. CAMARGO NETO
 APELANTE(S) : BENEDITA BARBOSA DOS SANTOS
 ADV(S) : CLOVIS VAZ DA FONSECA
 APELADO(S) : AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 S/A

ADV(S) : ALEXANDRE IUNES MACHADO

34 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 506502-98.2009.8.09.0051(200995065020)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. NORIVAL SANTOME
APELANTE(S) : LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S/A
ADV(S) : OTAVIO ALVES FORTE
IGOR REZENDE MACHADO
APELADO(S) : HORACIO E FERREIRA LTDA E OUTRO(S)

PROCESSO(S) EM SEGREDO DE JUSTICA

35 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROTOCOLO : 336578-14.2010.8.09.0000(201093365781)
COMARCA : GOIAS
RELATOR : DES. NORIVAL SANTOME
AGRAVANTE(S) : EDRIANA BATISTA VIEIRA ALVES DE ALMEIDA
ADV(S) : ELBER CARLOS SILVA
AGNALDO RICARDO DIAS
AGRAVADO(S) : JOAO BENEDITO ALVES DE ALMEIDA
PROC. DE JUSTICA : DR(A). DILENE CARNEIRO FREIRE

36 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROTOCOLO : 364442-27.2010.8.09.0000(201093644427)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. CAMARGO NETO
AGRAVANTE(S) : JOAO BATISTA DE MACEDO
ADV(S) : GUILHERME PARANHOS ESCHER
AGRAVADO(S) : MARCOS FREIRE MACEDO E OUTRO(S)
PROC. DE JUSTICA : DR(A). OSVALDO NASCENTE BORGES

37 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 236060-91.2009.8.09.0051(200992360609)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. FAUSTO MOREIRA DINIZ
REVISOR : DES. NORIVAL SANTOME
APELANTE(S) : LORENA KELLY TELES DIAS
ADV(S) : IVONE SUBTIL DE OLIVEIRA CASTRO
MARIA DA GRACA TEIXEIRA MARQUES
APELADO(S) : SELMA MARIA DE ALMEIDA
ADV(S) : LUCIANA RAMOS JORDAO
ALINE DE NEVES E SOUSA
WAINER AUGUSTO MELO FILEMON
PROC. DE JUSTICA : DR(A). YARA ALVES FERREIRA E SILVA

GOIANIA, 17 DE JANEIRO DE 2011

AUCERIA MARIA DA CUNHA DIAS
SECRETARIO(A)
ORIGINAL ASSINADO

=====

1A CAMARA CRIMINAL #

INTIMACAO AS PARTES N.2/2011

=====

1 - HABEAS-CORPUS

PROCOLO : 439523-79.2010.8.09.0000(201094395234)

COMARCA : JARAGUA

RELATOR : DES. IVO FAVARO

1 IMPETRANTE(S) : CARLOS ALBERTO TEIXEIRA DE ARRAES MENEZES

1 PACIENTE(S) : KASSIA GIOVANA DE BARROS

ADV(S) : CARLOS ALBERTO TEIXEIRA DE ARRAES MENEZES

DECISAO OU DESPACHO:

(PARTE FINAL-FLS.61/68)-"... ASSIM, VISLUMBRANDO A OCORREN-
CIA DE ILEGALIDADE NA CONSTRICAO DO PACIENTE, CONCEDO A OR-
DEM LIMINAR IMPETRADA, DETERMINANDO A EXPEDICAO DE ALVARA DE
SOLTURA EM BENEFICIO DE KASSIA GIOVANA DE BARROS, SE POR OU
TRO MOTIVO NAO ESTIVER PRESA. OFICIE-SE A AUTORIDADE NOMINA-
DA COATORA, SOLICITANDO AS INFORMACOES PERTINENTES, OUVINDO-
SE, APOS, A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTICA. DE-SE CIENCIA AO
IMPETRANTE. GOIANIA, 17 DE DEZEMBRO DE 2010. DESEMBARGADOR
RELATOR IVO FAVARO."

2 - HABEAS-CORPUS

PROCOLO : 439628-56.2010.8.09.0000(201094396281)

COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA

RELATOR : DES. ITANEY FRANCISCO CAMPOS

1 IMPETRANTE(S) : JOSE NIERO

1 PACIENTE(S) : BRUNO FERREIRA DE FARIA

GLEISON ALMEIDA SOUSA

ADV(S) : JOSE NIERO

DECISAO OU DESPACHO:

(PARTE FINAL-FLS.07/09)-"... POR CONSECTARIO, NAO VERIFICO,
EM NIVEL DE COGNICAO SUMARIA, PROPRIA DA PRESENTE FASE PRO-
CESSUAL, O REQUISITO AUTORIZADOR DA MEDIDA LIMINAR, AUSENTE
O FUMUS BONI IURIS, INDISPENSAVEL A ANTECIPACAO DA TUTELA RE
QUESTADA. DIANTE DISSO, INDEFIRO A LIMINAR ORA PLEITEADA.
OFICIE-SE A AUTORIDADE COATORA PARA QUE PRESTE AS INFORMA-
COES QUE REPUTAR NECESSARIAS, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OI-
TO) HORAS. EM SEGUIDA, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS A DOUTA PROCU-
RADORIA-GERAL DE JUSTICA, PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE A OR-
DEM IMPETRADA, NO PRAZO DE LEI. CUMPRE-SE E INTIMEM-SE.
GOIANIA, 11 DE JANEIRO DE 2011. DESEMBARGADOR RELATOR ITANEY
FRANCISCO CAMPOS."

3 - HABEAS-CORPUS

PROCOLO : 450783-56.2010.8.09.0000(201094507830)

COMARCA : PALMEIRAS DE GOIAS

RELATOR : DES. ITANEY FRANCISCO CAMPOS

1 IMPETRANTE(S) : GILBERTO ORTIZ DA CRUZ

1 PACIENTE(S) : EDILSON CAROLINO DE ALMEIDA

ADV(S) : GILBERTO ORTIZ DA CRUZ

DECISAO OU DESPACHO:

(PARTE FINAL-FLS.42/44)-"... POR CONSEGUINTE, A MEU SENTIR,
NAO RESTOU CARACTERIZADA A EIVA NA RESTRICAO DA LIBERDADE DO
PACIENTE. ISTO POSTO, INDEFIRO A MEDIDA LIMINAR ENCARECIDA.
FINDO O RECESSO FORENSE, PROMOVA-SE A ORDINARIA DISTRIBUICAO
DO FEITO. INTIMEM-SE. GOIANIA, 24 DE DEZEMBRO DE 2010. DESEM-
BARGADOR PLANTONISTA NORIVAL SANTOME."

4 - HABEAS-CORPUS

PROCOLO : 449514-79.2010.8.09.0000(201094495140)

COMARCA : CALDAS NOVAS

RELATOR : DES. ITANEY FRANCISCO CAMPOS
 1 IMPETRANTE(S) : ROBERTH MICHEL DA SILVA
 1 PACIENTE(S) : ROBERTH MICHEL DA SILVA

DECISAO OU DESPACHO:

(PARTE FINAL-FLS.12/15)-"... NO CASO DOS AUTOS, AS ALEGACOES DO IMPETRANTE NAO ESTAO DOCUMENTALMENTE COMPROVADAS, INVIABILIZANDO A APRECIACAO DOS PRESSUPOSTOS LEGAIS INERENTES A MEDIDA POSTULADA. ASSIM, NAO ESTANDO A INICIAL DEVIDAMENTE INSTRUIDA DE MODO A EVIDENCIAR OS REQUISITOS NECESSARIOS A CONCESSAO DA LIMINAR POSTULADA, INDEFIRO-A. POR CONSEQUINTE, DE TERMINO QUE, FINDO O RECESSO FORENSE, PROMOVA-SE A ORDINARIA DISTRIBUICAO DO FEITO. CUMpra-SE E INTIMEM-SE. GOIANIA, 20 DE DEZEMBRO DE 2010. DESEMBARGADOR RELATOR EM PLANTAO/ RECESSO FORENSE NORIVAL SANTOME."

5 - HABEAS-CORPUS

PROCOLO : 449468-90.2010.8.09.0000(201094494682)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. ITANEY FRANCISCO CAMPOS
 1 IMPETRANTE(S) : EDNA PEREIRA DE FARIA
 1 PACIENTE(S) : EDER DANIEL DE OLIVEIRA
 ADV(S) : EDNA PEREIRA DE FARIA

DECISAO OU DESPACHO:

(PARTE FINAL-FLS.13/15)-"... ASSIM, SOBRE A LIMINAR PLEITEADA, NAO VISLUMBRO, DE PRONTO, A PRESENCA DE UM DE SEUS REQUISITOS, A FUMACA DO BOM DIREITO, PELO QUE SE MOSTRA CONVENIENTE AGUARDAR OS INFORMES DA AUTORIDADE COATORA, BEM ASSIM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTERIO PUBLICO. PORTANTO, INDEFIRO A MEDIDA LIMINAR. SOLICITE-SE INFORMACOES PERTINENTES A AUTORIDADE APONTADA COMO COATORA. APOS, DE-SE VISTA A ILUSTRADA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTICA PARA OS FINS DE MISTER. INTIME SE. CUMpra-SE. GOIANIA, 18 DE DEZEMBRO DE 2010. DESEMBARGADOR CAMARGO NETO (PLANTONISTA)."

6 - HABEAS-CORPUS

PROCOLO : 449468-90.2010.8.09.0000(201094494682)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. ITANEY FRANCISCO CAMPOS
 1 IMPETRANTE(S) : EDNA PEREIRA DE FARIA
 1 PACIENTE(S) : EDER DANIEL DE OLIVEIRA
 ADV(S) : EDNA PEREIRA DE FARIA

7 - HABEAS-CORPUS

PROCOLO : 451224-37.2010.8.09.0000(201094512249)
 COMARCA : ANAPOLIS
 RELATOR : DR. ELIZABETH MARIA DA SILVA
 1 IMPETRANTE(S) : CALISTO ABDALA NETO
 1 PACIENTE(S) : DANIEL PEREIRA
 ADV(S) : CALISTO ABDALA NETO

DECISAO OU DESPACHO:

(PARTE FINAL-FLS.70/71)-"... AUSENTES, NO CASO, OS REQUISITOS NECESSARIOS A CONCESSAO DA LIMINAR POSTULADA, ESPECIALMENTE DIANTE DA EXISTENCIA DE OUTROS FEITOS INSTAURADOS EM DESFAVOR DO AUTUADO, QUE POSSUI REGISTRO DA PRATICA DE CRIMES CONTRA O PATRIMONIO MEDIANTE USO DE VIOLENCIA E/OU GRAVE AMEACA A PESSOA, TORNANDO IMPRESCINDIVEL, PORTANTO, AS INFORMACOES DA AUTORIDADE COATORA E O PRONUNCIAMENTO DA DOUTA PROCURADORIA DE JUSTICA, QUANDO ESTE SODALICIO PODERA CONTAR COM MELHORES ELEMENTOS PARA A ANALISE DO PEDIDO. ASSIM, INDEFIRO O PEDIDO LIMINAR E DETERMINO SEJAM REQUISITADAS AS INFORMACOES A AUTORIDADE APONTADA COMO COATORA, OUVINDO, EM SEGUIDA, A PROCURADORIA DE JUSTICA. INTIME-SE E CUMpra-SE. GOIANIA, 27 DE DEZEMBRO DE 2010. DESEMBARGADOR CARLOS ALBERTO FRANCA. PLANTONISTA."

8 - HABEAS-CORPUS

PROCOLO : 449734-77.2010.8.09.0000(201094497347)
 COMARCA : JARAGUA
 RELATOR : DES. ITANEY FRANCISCO CAMPOS
 1 IMPETRANTE(S) : JOSE NIERO
 1 PACIENTE(S) : WELSON SIQUEIRA DA COSTA
 ADV(S) : JOSE NIERO

DECISAO OU DESPACHO:

(PARTE FINAL-FLS.05/10)-"... ASSIM, NAO ESTANDO A INICIAL DE VIDAMENTE INSTRUIDA DE MODO A EVIDENCIAR A PRESENCA DOS REQUISITOS NECESSARIOS E ADOTANDO O PROCEDENTE JURISPRUDENCIAL TRANSCRITO, INDEFIRO A LIMINAR POSTULADA. POR CONSEQUINTE,DE TERMINO QUE, FINDO O RECESSO FORENSE, PROMOVA-SE A ORDINARIA DISTRIBUICAO DO FEITO. CUMpra-SE E INTIMEM-SE. GOIANIA, 20 DE DEZEMBRO DE 2010. DESEMBARGADOR RELATOR EM PLANTAO/ RECESSO FORENSE NORIVAL SANTOME."

9 - HABEAS-CORPUS

PROCOLO : 450751-51.2010.8.09.0000(201094507512)
 COMARCA : SAO LUIS DE MONTES BELOS
 RELATOR : DES. ITANEY FRANCISCO CAMPOS
 1 IMPETRANTE(S) : WALKER LAFAYETTE COUTINHO
 1 PACIENTE(S) : MONICA GOMES PIMENTA
 ADV(S) : WALKER LAFAYETTE COUTINHO

DECISAO OU DESPACHO:

(PARTE FINAL-FLS.47/49)-"... ISTO POSTO, INDEFIRO A MEDIDA LIMINAR ENCARECIDA. FINDO O RECESSO FORENSE, PROMOVA-SE A ORDINARIA DISTRIBUICAO DO FEITO. INTIMEM-SE. GOIANIA, 23 DE DEZEMBRO DE 2010. DESEMBARGADOR PLANTONISTA NORIVAL SANTOME."

10 - HABEAS-CORPUS

PROCOLO : 450634-60.2010.8.09.0000(201094506346)
 COMARCA : NIQUELANDIA
 RELATOR : DR. ELIZABETH MARIA DA SILVA
 1 IMPETRANTE(S) : WILSON ARAUJO DE MELO
 1 PACIENTE(S) : BRAZIL SOUSA MOURA
 ADV(S) : WILSON ARAUJO DE MELO

DECISAO OU DESPACHO:

(PARTE FINAL-FLS.31/35)-"... ASSIM, NAO ESTANDO A INICIAL DE VIDAMENTE INSTRUIDA DE MODO A EVIDENCIAR A PRESENCA DOS REQUISITOS NECESSARIOS E ADOTANDO O PRECEDENTE JURISPRUDENCIAL TRANSCRITO, INDEFIRO A LIMINAR POSTULADA. FINDO O RECESSO FORENSE, PROMOVA-SE A ORDINARIA DISTRIBUICAO DO FEITO. INTIMEM-SE. GOIANIA, 23 DE DEZEMBRO DE 2010. DESEMBARGADOR PLANTONISTA NORIVAL SANTOME."

11 - HABEAS-CORPUS

PROCOLO : 450263-96.2010.8.09.0000(201094502634)
 COMARCA : ALEXANIA
 RELATOR : DES. ITANEY FRANCISCO CAMPOS
 1 IMPETRANTE(S) : ANTONIO FERREIRA DA PAIXAO
 1 PACIENTE(S) : MARCOS ALESSANDRO BONTEMPO
 ADV(S) : ANTONIO FERREIRA DA PAIXAO

DECISAO OU DESPACHO:

(PARTE FINAL-FLS.31/33)-"...A MEU SENTIR, NAO RESTOU CARACTERIZADA A EIVA NA RESTRICAO DA LIBERDADE DO PACIENTE. ISTO POSTO, INDEFIRO A MEDIDA LIMINAR ENCARECIDA. FINDO O RECESSO FORENSE, PROMOVA-SE A ORDINARIA DISTRIBUICAO DO FEITO. INTIMEM-SE. GOIANIA, 22 DE DEZEMBRO DE 2010. DESEMBARGADOR PLANTONISTA NORIVAL SANTOME."

12 - HABEAS-CORPUS

PROCOLO : 450262-14.2010.8.09.0000(201094502626)

COMARCA : ALEXANIA
RELATOR : DES. ITANEY FRANCISCO CAMPOS
1 IMPETRANTE(S) : ANTONIO FERREIRA DA PAIXAO
1 PACIENTE(S) : FERNANDO FERREIRA SILVA
ADV(S) : ANTONIO FERREIRA DA PAIXAO

DECISAO OU DESPACHO:

(PARTE FINAL-FLS.24/27)-"... ADEMAIS, A CONCESSAO DA ORDEM DE HABEAS CORPUS, LIMINARMENTE, EXIGE A COMPROVACAO, DE PLANO, DE NULIDADE DO ATO HOSTILIZADO OU DE INDISCUTIVEL ABUSO DE PODER DA AUTORIDADE AVERBADA DE COATORA. NAO VISLUMBRANDO, NESTA OPORTUNIDADE, A OCORRENCIA DE NENHUMA DAS HIPOTESES, INDEFIRO A POSTULACAO NA FORMA PRETENDIDA. FINDO O RECESSO FORENSE, PROMOVA-SE A ORDINARIA DISTRIBUICAO DO FEITO. INTIMEM-SE. GOIANIA, 23 DE DEZEMBRO DE 2010. DESEMBARGADOR RELATOR PLANTONISTA NORIVAL SANTOME."

GOIANIA, 17 DE JANEIRO DE 2011
SECRETARIO(A): TEREZINHA JULIA DE ALMEIDA SOUZA
ORIGINAL ASSINADO

=====

1A CAMARA CRIMINAL

#

PAUTA N. 2/2011

DATA DO JULGAMENTO: 25/01/2011 AS 13:00 HORAS OU NAS SESSOES POSTERIORES

=====

- 1 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO
PROTOCOLO : 103594-35.2004.8.09.0011(200491035942)
COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA
RELATORA : DR(A). ELIZABETH MARIA DA SILVA
SUBST. DA DESA. AMELIA MARTINS DE ARAUJO
RECORRENTE(S) : CLEUZA MARIA DA SILVA MARTINS
ADV(S) : LUIZ MAURO PIRES
LUIZ FERNANDO FREITAS PIRES
RENATO FREITAS PIRES
RECORRIDO(S) : MINISTERIO PUBLICO
ASS.ACUS.(S) : SEBASTIAO MARTINS
ADV(S) : DIVINO ANTONIO DE DEUS
GEOZADAK ALMEIDA CARDOSO
BRUNA FERNANDES MEDEIROS
PROC. DE JUSTICA : DR(A). NILO MENDES GUIMARAES
- 2 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO
PROTOCOLO : 193388-89.2007.8.09.0002(200791933881)
COMARCA : ACREUNA
RELATORA : DR(A). ELIZABETH MARIA DA SILVA
SUBST. DA DESA. AMELIA MARTINS DE ARAUJO
RECORRENTE(S) : RENATO RODRIGUES DINIZ
ADV(S) : SEBASTIAO PARAIZO ALVES
LINDELMA PEREIRA ANDRADE
RECORRIDO(S) : MINISTERIO PUBLICO
PROC. DE JUSTICA : DR(A). LUZIA VILELA RIBEIRO
- 3 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO
PROTOCOLO : 324515-63.2004.8.09.0065(200493245154)
COMARCA : GOIAS
RELATORA : DR(A). ELIZABETH MARIA DA SILVA
SUBST. DA DESA. AMELIA MARTINS DE ARAUJO
RECORRENTE(S) : MINISTERIO PUBLICO
RECORRIDO(S) : ASSUERO RODRIGUES DE GODOI
ADV(S) : MARLENE MARIA DA SILVA
PROC. DE JUSTICA : DR(A). NILO MENDES GUIMARAES
- 4 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO
PROTOCOLO : 367375-07.2009.8.09.0000(200903673759)
COMARCA : MORRINHOS
RELATORA : DR(A). ELIZABETH MARIA DA SILVA
SUBST. DA DESA. AMELIA MARTINS DE ARAUJO
RECORRENTE(S) : MINISTERIO PUBLICO
RECORRIDO(S) : SEBASTIAO APARECIDO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : ALLAN JOSE DE OLIVEIRA
ADV(S) : OLDEMAR JOSE DA ROCHA
PROC. DE JUSTICA : DR(A). LEONIDAS BUENO BRITO
- 5 - APELACAO CRIMINAL
PROTOCOLO : 5873-64.1983.8.09.0029(8390058737)
COMARCA : CATALAO
RELATOR : DES. ITANEY FRANCISCO CAMPOS
REVISOR :DRA. ELIZABETH MARIA DA SILVA
SUBST. DA DESA. AMELIA MARTINS DE ARAUJO
APELANTE(S) : ONOFRE GALDINO PEREIRA
ADV(S) : CELSO ROBERTO ALVES DIAS
APELADO(S) : MINISTERIO PUBLICO

ASS.ACUS.(S) : NAZARIA GALDINO PEREIRA
ASS.ACUS.(S) : HELENA INACIA DE REZENDE
ADV(S) : FELICISSIMO JOSE DE SENA
PROC. DE JUSTICA : DR(A). SERGIO ABINAGEM SERRANO

6 - APELACAO CRIMINAL

PROTOCOLO : 31037-56.2006.8.09.0051(201002869190)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. ITANEY FRANCISCO CAMPOS
REVISOR :DRA. ELIZABETH MARIA DA SILVA
SUBST. DA DESA. AMELIA MARTINS DE ARAUJO
APELANTE(S) : GERALDO CORREIA
ADV(S) : CRISTIENE PEREIRA SILVA
APELADO(S) : MINISTERIO PUBLICO
PROC. DE JUSTICA : DR(A). LUZIA VILELA RIBEIRO

7 - APELACAO CRIMINAL

PROTOCOLO : 72702-22.2008.8.09.0006(200890727023)
COMARCA : ANAPOLIS
RELATOR : DES. ITANEY FRANCISCO CAMPOS
REVISOR :DRA. ELIZABETH MARIA DA SILVA
SUBST. DA DESA. AMELIA MARTINS DE ARAUJO
APELANTE(S) : MINISTERIO PUBLICO
APELADO(S) : MARCIO MORAIS DA SILVA
ADV(S) : MARIO PINTO DE ALMEIDA
PROC. DE JUSTICA : DR(A). EDISON MIGUEL DA SILVA JUNIOR

8 - APELACAO CRIMINAL

PROTOCOLO : 118065-67.2003.8.09.0051(200391180657)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. ITANEY FRANCISCO CAMPOS
REVISOR :DRA. ELIZABETH MARIA DA SILVA
SUBST. DA DESA. AMELIA MARTINS DE ARAUJO
APELANTE(S) : BARBARA MICHELLE CANDIDA GOUVEA
ADV(S) : SEBASTIAO DE BASTOS GOMES FILHO
APELADO(S) : MINISTERIO PUBLICO
PROC. DE JUSTICA : DR(A). NILO MENDES GUIMARAES

9 - APELACAO CRIMINAL

PROTOCOLO : 139364-26.2002.8.09.0087(200291393640)
COMARCA : ITUMBIARA
RELATOR : DES. ITANEY FRANCISCO CAMPOS
REVISOR :DRA. ELIZABETH MARIA DA SILVA
SUBST. DA DESA. AMELIA MARTINS DE ARAUJO
APELANTE(S) : FRANCISCO ALVES DA SILVA
ADV(S) : JOAO BATISTA DE OLIVEIRA
APELADO(S) : MINISTERIO PUBLICO
PROC. DE JUSTICA : DR(A). AYLTON FLAVIO VECHI

10 - APELACAO CRIMINAL

PROTOCOLO : 179894-12.1999.8.09.0044(199991798940)
COMARCA : FORMOSA
RELATOR : DES. ITANEY FRANCISCO CAMPOS
REVISOR :DRA. ELIZABETH MARIA DA SILVA
SUBST. DA DESA. AMELIA MARTINS DE ARAUJO
APELANTE(S) : JOSE RONALDO SILVEIRA
ADV(S) : JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS
APELADO(S) : MINISTERIO PUBLICO
PROC. DE JUSTICA : DR(A). NILO MENDES GUIMARAES

11 - APELACAO CRIMINAL

PROTOCOLO : 188627-02.1998.8.09.0076(9891886277)
COMARCA : IPORA
RELATOR : DES. ITANEY FRANCISCO CAMPOS

REVISOR :DRA. ELIZABETH MARIA DA SILVA
SUBST. DA DESA. AMELIA MARTINS DE ARAUJO
APELANTE(S) : NEILTOM RODRIGUES DE CARVALHO
ADV(S) : DIVINO MOREIRA DOS SANTOS
APELADO(S) : MINISTERIO PUBLICO
PROC. DE JUSTICA : DR(A). AYLTON FLAVIO VECHI

12 - APELACAO CRIMINAL

PROTOCOLO : 201282-37.2005.8.09.0051(200592012824)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. ITANEY FRANCISCO CAMPOS
REVISOR :DRA. ELIZABETH MARIA DA SILVA
SUBST. DA DESA. AMELIA MARTINS DE ARAUJO
APELANTE(S) : MINISTERIO PUBLICO
APELADO(S) : MANOEL FERREIRA DAS NEVES
ADV(S) : ALBATENIO DA SERRA CAMPOS
PROC. DE JUSTICA : DR(A). PAULO SERGIO PRATA REZENDE

13 - APELACAO CRIMINAL

PROTOCOLO : 212759-16.2001.8.09.0110(200192127594)
COMARCA : MOZARLANDIA
RELATOR : DES. ITANEY FRANCISCO CAMPOS
REVISOR :DRA. ELIZABETH MARIA DA SILVA
SUBST. DA DESA. AMELIA MARTINS DE ARAUJO
APELANTE(S) : MINISTERIO PUBLICO
APELADO(S) : DANIEL EVARISTO DE SOUZA
ADV(S) : NELSON SALES
PROC. DE JUSTICA : DR(A). AYLTON FLAVIO VECHI

14 - APELACAO CRIMINAL

PROTOCOLO : 296578-69.2010.8.09.0000(201092965785)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. ITANEY FRANCISCO CAMPOS
REVISOR :DRA. ELIZABETH MARIA DA SILVA
SUBST. DA DESA. AMELIA MARTINS DE ARAUJO
APELANTE(S) : JANIO BARROS DA SILVA
ADV(S) : MONICA MOURA RASSI
APELADO(S) : MINISTERIO PUBLICO
PROC. DE JUSTICA : DR(A). PEDRO TAVARES FILHO

15 - APELACAO CRIMINAL

PROTOCOLO : 348033-90.2005.8.09.0051(200593480333)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. ITANEY FRANCISCO CAMPOS
REVISOR :DRA. ELIZABETH MARIA DA SILVA
SUBST. DA DESA. AMELIA MARTINS DE ARAUJO
APELANTE(S) : MINISTERIO PUBLICO
APELADO(S) : JULIO DE FREITAS DA SILVA
ADV(S) : EUDENIR DE SOUZA NEVES
PROC. DE JUSTICA : DR(A). ALCIOMAR AGUINALDO LEAO

16 - APELACAO CRIMINAL

PROTOCOLO : 372582-84.2007.8.09.0152(200793725828)
COMARCA : URUACU
RELATOR : DES. ITANEY FRANCISCO CAMPOS
REVISOR :DRA. ELIZABETH MARIA DA SILVA
SUBST. DA DESA. AMELIA MARTINS DE ARAUJO
APELANTE(S) : RAYDELL CARVALHO ALVES
ADV(S) : FERNANDO LIVIO BUENO
APELADO(S) : MINISTERIO PUBLICO
PROC. DE JUSTICA : DR(A). NILO MENDES GUIMARAES

17 - APELACAO CRIMINAL

PROTOCOLO : 412333-48.2009.8.09.0107(200994123337)

COMARCA : MORRINHOS
RELATOR : DES. ITANEY FRANCISCO CAMPOS
REVISOR :DRA. ELIZABETH MARIA DA SILVA
SUBST. DA DESA. AMELIA MARTINS DE ARAUJO
APELANTE(S) : ROBERTO CARLOS RIBEIRO
ADV(S) : RAIMUNDO LISBOA PEREIRA
ALESSANDRO LISBOA PEREIRA
APELADO(S) : MINISTERIO PUBLICO
PROC. DE JUSTICA : DR(A). ALCIOMAR AGUINALDO LEAO

18 - APELACAO CRIMINAL

PROTOCOLO : 422238-09.2007.8.09.0120(200794222382)
COMARCA : PARAUNA
RELATOR : DES. ITANEY FRANCISCO CAMPOS
REVISOR :DRA. ELIZABETH MARIA DA SILVA
SUBST. DA DESA. AMELIA MARTINS DE ARAUJO
APELANTE(S) : JOAO PAULO ROSA DA SILVA
ADV(S) : PAULO HENRIQUE GOMES MARQUES
APELADO(S) : MINISTERIO PUBLICO
PROC. DE JUSTICA : DR(A). SERGIO ABINAGEM SERRANO

19 - APELACAO CRIMINAL

PROTOCOLO : 424306-27.2005.8.09.0014(200594243068)
COMARCA : ARAGARCAS
RELATOR : DES. ITANEY FRANCISCO CAMPOS
REVISOR :DRA. ELIZABETH MARIA DA SILVA
SUBST. DA DESA. AMELIA MARTINS DE ARAUJO
APELANTE(S) : JONATHAN SALES CARVALHO
ADV(S) : EURIPEDES LUIS ESTEVES JUNIOR
APELADO(S) : MINISTERIO PUBLICO
PROC. DE JUSTICA : DR(A). PEDRO ALEXANDRE ROCHA COELHO

20 - APELACAO CRIMINAL

PROTOCOLO : 487322-86.2007.8.09.0174(200794873227)
COMARCA : SENADOR CANEDO
RELATOR : DES. ITANEY FRANCISCO CAMPOS
REVISOR :DRA. ELIZABETH MARIA DA SILVA
SUBST. DA DESA. AMELIA MARTINS DE ARAUJO
APELANTE(S) : ROMILDO PEREIRA DOS SANTOS
ADV(S) : RAIMUNDO LISBOA PEREIRA
ANA CARITA PAES LEME
ALESSANDRO LISBOA PEREIRA
APELADO(S) : MINISTERIO PUBLICO
PROC. DE JUSTICA : DR(A). PAULO SERGIO PRATA REZENDE

GOIANIA, 17 DE JANEIRO DE 2011

TEREZINHA JULIA DE ALMEIDA SOUZA
SECRETARIO(A)
ORIGINAL ASSINADO

=====

2A CAMARA CRIMINAL

#

INTIMACAO AS PARTES N.5/2011

=====

1 - HABEAS-CORPUS

PROCOLO : 466665-58.2010.8.09.0000(201094666653)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. LUIZ CLAUDIO VEIGA BRAGA
 1 IMPETRANTE(S) : PEDRO PAULO JESUS AMORIM LEITE PARAGUASSU
 1 PACIENTE(S) : MONACI EDUARDO FLORENCIO
 ADV(S) : PEDRO PAULO JESUS AMORIM LEITE PARAGUASSU

DECISAO OU DESPACHO:

(PARTE FINAL...) "EXAMINANDO AS RAZÕES DA IMPETRAÇÃO E A DOCUMENTAÇÃO ANEXADA NÃO VEJO A PRESENÇA DOS REQUISITOS EXIGIDOS PARA A CONCESSÃO DA LIMINAR POSTULADA, SENDO NECESSÁRIO MAIORES INFORMES DA AUTORIDADE APONTADA COMO COATORA E O CUMPRIMENTO MINISTERIAL DE CÚPULA. ANTE O EXPOSTO, INDEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR..." EM 29/12/2010. ASS. DES. CARLOS ALBERTO FRANÇA - RELATOR PLANTONISTA.

2 - HABEAS-CORPUS

PROCOLO : 450193-79.2010.8.09.0000(201094501930)
 COMARCA : INHUMAS
 RELATOR : DES. LEANDRO CRISPIM
 1 IMPETRANTE(S) : DIOJI IKEDA
 1 PACIENTE(S) : CLAUDIVAN DE ANDRADE BORGES
 ADV(S) : DIOJI IKEDA

DECISAO OU DESPACHO:

(PARTE FINAL...) "CONFIGURADOS OS MOTIVOS QUE AUTORIZAM A DECRETAÇÃO DA PRISÃO PROVISÓRIA PARA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E PARA ASSEGURAR A APLICAÇÃO DA LEI PENAL, NÃO VEJO CONTRANGIMENTO ILEGAL A QUE ESTARIA SOFRENDO O PACIENTE, IMPODO-SE, DESTARTE, A NEGATIVA DO PEDIDO. ISTO POSTO, INDEFIRO A MEDIDA LIMINAR ENCARECIDA". EM 23/12/2010. ASS. DES. NORIVAL SANTOMÉ - RELATOR PLANTONISTA.

3 - HABEAS-CORPUS

PROCOLO : 450370-43.2010.8.09.0000(201094503703)
 COMARCA : NOVA CRIXAS
 RELATOR : DES. LEANDRO CRISPIM
 1 IMPETRANTE(S) : MAISIO DE OLIVEIRA SOUZA
 1 PACIENTE(S) : EURIPEDES SOARES DA CUNHA
 ADV(S) : MAISIO DE OLIVEIRA SOUZA

DECISAO OU DESPACHO:

(PARTE FINAL...) ADEMAIS, "IN CASU", O DIMINUTO ATRASO PARA A CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL NÃO EXTRAPOLA OS LIMITES DA RAZOABILIDADE, NÃO HAVENDO, POIS, DE SE FALAR EM CONTRANGIMENTO ILEGAL POR EXCESSO DE PRAZO. POR CONSEQUENTE, A MEU SENTIR, NÃO RESTOU CARACTERIZADA A EIVA NA RESTRIÇÃO DA LIBERDADE DO PACIENTE. ISTO POSTO, INDEFIRO A MEDIDA LIMINAR ENCARECIDA. EM 23/12/2010. ASS. DES. NORIVAL SANTOMÉ - RELATOR PLANTONISTA.

4 - HABEAS-CORPUS

PROCOLO : 450630-23.2010.8.09.0000(201094506303)
 COMARCA : JATAI
 RELATOR : DES. LUIZ CLAUDIO VEIGA BRAGA
 1 IMPETRANTE(S) : HELTER LEMES
 1 PACIENTE(S) : ELIZABETH SOARES DE JESUS
 ADV(S) : HELTER LEMES

DECISAO OU DESPACHO:

(PARTE FINAL...) "ASSIM, NÃO ESTANDO A INICIAL DEVIDAMENTE

INSTRUÍDA DE MODO A EVIDENCIAR A PRESENÇA DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS E ADOTANDO O PRECEDENTE JURISPRUDENCIAL TRANSCRITO, INDEFIRO A LIMINAR POSTULADA". EM 23/12/2010. ASS. DES. NORIVAL SANTOMÉ - RELATOR PLANTONISTA.

5 - HABEAS-CORPUS

PROCOLO : 899-89.2011.8.09.0000(201190008998)
 COMARCA : URUTAI
 RELATOR : DES. LEANDRO CRISPIM
 1 IMPETRANTE(S) : LUCAS RINCON SEGOVIA FARIA
 PAULO LUCAS DE FARIA
 1 PACIENTE(S) : JOSE AURINO DOS SANTOS
 ADV(S) : PAULO LUCAS DE FARIA
 LUCAS RINCON SEGOVIA FARIA

DECISAO OU DESPACHO:

(PARTE FINAL...) "DE UM EXAME PRÉVIO DOS AUTOS, NÃO CONSTA TO, 'A PRIORI', DESRESPEITO A NENHUMA DAS HIPÓTESES MENCIONADAS. PORTANTO, PRESENTES OS PRESSUPOSTOS PARA A MANUTENÇÃO DA MEDIDA CAUTELAR, INDEFIRO A LIMINAR PLEITEADA". EM 11/01/2011. ASS. DES. LEANDRO CRISPIM - RELATOR.

6 - HABEAS-CORPUS

PROCOLO : 449480-07.2010.8.09.0000(201094494801)
 COMARCA : IPAMERI
 RELATOR : DES. LUIZ CLAUDIO VEIGA BRAGA
 1 IMPETRANTE(S) : ONESIO MARTINS PEREIRA JUNIOR
 1 PACIENTE(S) : ANDREA AZEVEDO GONTIJO
 ADV(S) : ONESIO MARTINS PEREIRA JUNIOR

DECISAO OU DESPACHO:

(PARTE FINAL...) "ISTO POSTO, A MEDIDA, NO PRESENTE MOMENTO, SOBRETUDO EM RAZÃO DO INÍCIO DA COLHEITA DE PROVAS, SE MOSTRA NECESSÁRIA PARA A GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E DEVIDA APLICAÇÃO DA LEI PENAL, NA MEDIDA EM QUE HÁ FORTES INDÍCIOS DE QUE A PACIENTE ERA PEÇA FUNDAMENTAL NA EFETIVAÇÃO DOS ATOS CRIMINOSOS E NÃO APENAS A NAMORADA DO PRINCIPAL SUSPEITO, COMO QUER FAZER CRER. DIANTE DO EXPOSTO, INDEFIRO A MEDIDA PLEITEADA". EM 19/12/2010. ASS. DES. CAMARGO NETO - RELATOR PLANTONISTA.

7 - HABEAS-CORPUS

PROCOLO : 449738-17.2010.8.09.0000(201094497380)
 COMARCA : ANAPOLIS
 RELATOR : DES. LUIZ CLAUDIO VEIGA BRAGA
 1 IMPETRANTE(S) : RODRIGO FORMIGONI
 1 PACIENTE(S) : GLEIDSON BRENNER DE ARAUJO
 ADV(S) : RODRIGO FORMIGONI

DECISAO OU DESPACHO:

(PARTE FINAL...) "EM ANÁLISE À DECISÃO DE ORIGEM, VERIFICO QUE A MAGISTRADA DE PISO BEM FUNDAMENTOU SUA DELIBERAÇÃO DENEGATÓRIA DO PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA, PONTUANDO COM JUSTA ESPECIFICIDADE OS ELEMENTOS FÁTICOS E JURÍDICOS DA PRISÃO, NOTADAMENTE AO EXPOR A NECESSIDADE DE GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL, AFASTANDO O RECONHECIMENTO DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL PELO EXCESSO DE PRAZO. A MEU SENTIR, NÃO RESTOU CARACTERIZADA A EIVA NA RESTRIÇÃO DA LIBERDADE. ISTO POSTO, INDEFIRO A MEDIDA LIMINAR ENCARICIDA. EM 23/12/2010. ASS. DES. NORIVAL SANTOMÉ - RELATOR PLANTONISTA.

8 - HABEAS-CORPUS

PROCOLO : 467035-37.2010.8.09.0000(201094670359)
 COMARCA : HIDROLANDIA
 RELATOR : DES. LEANDRO CRISPIM
 1 IMPETRANTE(S) : EURIPEDES BARSANULFO LIMA

1 PACIENTE(S) : ROMEU CARLOS MARQUES
 ADV(S) : EURIPEDES BARSANULFO LIMA

DECISAO OU DESPACHO:

(PARTE FINAL...) AUSENTES, NO CASO, OS REQUISITOS NECESSÁRIOS À CONCESSÃO DA LIMINAR POSTULADA, DEVENDO SER MANTIDA, POR ORA, A MEDIDA CAUTELAR DE NATUREZA PESSOAL, POSTO QUE SOMENTE APÓS AS INFORMAÇÕES DA AUTORIDADE COATORA E O PRONUNCIAMENTO DA DOUTA PROCURADORIA DE JUSTIÇA ESTE SODALÍCIO PODERÁ CONTAR COM MELHORES ELEMENTOS PARA A ANÁLISE DO PEDIDO. ASSIM, INDEFIRO O PEDIDO LIMINAR. EM 30/12/2010. ASS. DES. CARLOS ALBERTO FRANÇA - RELATOR PLANTONISTA.

9 - HABEAS-CORPUS

PROTOCOLO : 628-80.2011.8.09.0000(201190006286)
 COMARCA : LUZIANIA
 RELATOR : DES. LUIZ CLAUDIO VEIGA BRAGA
 1 IMPETRANTE(S) : CAIRO EURIPEDES DE RESENDE
 1 PACIENTE(S) : FABIANA RODRIGUES DA SILVA
 ADV(S) : CAIRO EURIPEDES DE RESENDE

DECISAO OU DESPACHO:

(PARTE FINAL...) "...OS BONS PREDICADOS PESSOAIS E O PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DA LIBERDADE PROVISÓRIA SÓ PODEM SER APRECIADOS OPORTUNAMENTE. NÃO AFERI DA FLAGRANTE ILEGALIDADE NA COAÇÃO, RESTA OBSTADO O DEFERIMENTO DA ORDEM, PELO MENOS NESSA COGNIÇÃO SUMÁRIA. DESSARTE, NEGO A LIMINAR PORQUE NÃO PRESENTES OS REQUISITOS PARA CONCEDÊ-LA". EM 04/01/2011. ASS. DES. JOSÉ LENAR DE MELO BANDEIRA - RELATOR.

10 - HABEAS-CORPUS

PROTOCOLO : 451041-66.2010.8.09.0000(201094510416)
 COMARCA : ITAPURANGA
 RELATOR : DES. LEANDRO CRISPIM
 1 IMPETRANTE(S) : DIVINA APARECIDA DIAS CAMARGO
 1 PACIENTE(S) : VINICIUS DOS SANTOS CORREIA
 ADV(S) : DIVINA APARECIDA DIAS CAMARGO

DECISAO OU DESPACHO:

(PARTE FINAL...) OBSERVO, OUTROSSIM, QUE O ILUSTRE REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO TAMBÉM SE POSICIONOU PELA MANUTENÇÃO DA SEGREGAÇÃO, BUSCANDO-SE EM IDÊNTICO FUNDAMENTO, QUAL SEJA, EVITAR QUE O PACIENTE VENHA A COMETER NOVOS DELITOS, MANTENDO-SE, ASSIM, A NECESSÁRIA ORDEM PÚBLICA. A MEU SENTIR, NÃO RESTOU DEMONSTRADA A EIVA NA RESTRIÇÃO DA LIBERDADE DO PACIENTE. ISTO POSTO, INDEFIRO A MEDIDA LIMINAR ENCARECIDA. EM 25/12/2010. ASS. DES. NORIVAL SANTOMÉ - RELATOR PLANTONISTA.

11 - HABEAS-CORPUS

PROTOCOLO : 450845-96.2010.8.09.0000(201094508454)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. LEANDRO CRISPIM
 1 IMPETRANTE(S) : JORGE ALVES DA SILVA
 1 PACIENTE(S) : TALLITON MARIANO DOS SANTOS
 ADV(S) : JORGE ALVES DA SILVA

DECISAO OU DESPACHO:

(PARTE FINAL...) EM ANÁLISE À DECISÃO DE ORIGEM, VERIFICO QUE O MAGISTRADO DE PISO BEM FUNDAMENTOU SUA DELIBERAÇÃO DENEGATÓRIA DO PEDIDO DE RELAXAMENTO DE PRISÃO, PONTUANDO COM JUSTA ESPECIFICIDADE OS ELEMENTOS FÁTICOS E JURÍDICOS DA PRISÃO, NOTADAMENTE DE DETENÇÃO PROVISÓRIA IMEDIATA DO RÉU. A MEU SENTIR, NÃO RESTOU CARACTERIZADA A EIVA NA RESTRIÇÃO DA LIBERDADE DO PACIENTE. ISTO POSTO, INDEFIRO A MEDIDA LIMINAR ENCARECIDA. EM 24/12/2010. ASS. DES. NORIVAL

SANTOMÉ - RELATOR PLANTONISTA.

12 - HABEAS-CORPUS

PROCOLO : 451636-65.2010.8.09.0000(201094516368)
 COMARCA : ANAPOLIS
 RELATOR : DES. JOSE LENAR DE MELO BANDEIRA
 1 IMPETRANTE(S) : JOSE ANDREI DE MOURA VIEIRA
 1 PACIENTE(S) : VILMAR ALVES DA CRUZ
 ADV(S) : JOSE ANDREI DE MOURA VIEIRA

DECISAO OU DESPACHO:

(PARTE FINAL...) NO CASO EM DEBATE É PRUDENTE A COLHEITA DE MAIORES INFORMES DA AUTORIDADE APONTADA COMO COATORA E O PRONUNCIAMENTO DO ÓRGÃO MINISTERIAL DE CÚPULA, PARA SE CONSEGUIR MAIORES ELEMENTOS PARA DECIDIR A QUESTÃO. ASSIM, INDEFERIDA A LIMINAR POSTULADA. EM 28/12/2010. ASS. DES. CARLOS ALBERTO FRANÇA - RELATOR PLANTONISTA.

13 - HABEAS-CORPUS

PROCOLO : 449470-60.2010.8.09.0000(201094494704)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. JOSE LENAR DE MELO BANDEIRA
 1 IMPETRANTE(S) : WASHINGTON GENESIO DE SEIXAS VALENCA
 1 PACIENTE(S) : CARLOS DA COSTA

DECISAO OU DESPACHO:

(PARTE FINAL...) "É QUE OS DOCUMENTOS ACOSTADOS, POR SI SÓ, NÃO DEMONSTRAM AS ALEGAÇÕES CONSTANTES DA EXORDIAL DE QUE O PACIENTE ESTARIA SOFRENDO MAUS TRATOS PELA RESPONSÁVEL DA INSTITUIÇÃO INDICADA NA PEÇA. DIANTE DO EXPOSTO, INDEFIRO A MEDIDA PLEITEADA". EM 18/12/2010. ASS. DES. CAMARGO NETO - RELATOR EM PLANTÃO.

14 - HABEAS-CORPUS

PROCOLO : 449674-07.2010.8.09.0000(201094496740)
 COMARCA : PADRE BERNARDO
 RELATOR : DES. JOSE LENAR DE MELO BANDEIRA
 1 IMPETRANTE(S) : ADRIANO DE ALMEIDA LIMA
 1 PACIENTE(S) : FABRICIO XAVIER PIRES
 ADV(S) : ADRIANO DE ALMEIDA LIMA

DECISAO OU DESPACHO:

(PARTE FINAL...) "CONFIGURADOS OS MOTIVOS QUE AUTORIZAM A DE CRETÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA PARA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E PARA ASSEGURAR A APLICAÇÃO DA LEI PENAL, IMPÕE-SE A NEGATIVA DO PEDIDO. ISTO POSTO, INDEFIRO A MEDIDA ENCARDECIDA". EM 23/12/2010. ASS. DES. NORIVAL SANTOMÉ - RELATOR PLANTONISTA.

15 - HABEAS-CORPUS

PROCOLO : 1597-95.2011.8.09.0000(201190015978)
 COMARCA : ARUANA
 RELATOR : DES. JOSE LENAR DE MELO BANDEIRA
 1 IMPETRANTE(S) : ADELUCIO LIMA MELO
 1 PACIENTE(S) : ACACIO DOS SANTOS GUEDES
 ADV(S) : ADELUCIO LIMA MELO

DECISAO OU DESPACHO:

(PARTE FINAL...) "DIANTE DAS CIRCUNSTÂNCIAS DELITIVAS E DA VEDAÇÃO CONTIDA NO ART. 44 DA LEI ANTIDROGAS, O JUIZ 'A QUO' INDEFERIU O PEDIDO DE LIBERDADE FORMULADO PELO PACIENTE (FLS 24/31), APARENTEMENTE, DENTRO DOS DITAMES LEGAIS. ASSIM, NÃO VISLUMBRANDO FLAGRANTE ILEGALIDADE DO ATO OU ABUSO DE PODER, INDEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR, AUSENTES QUE ESTÃO O 'PERICULUM IN MORA' E O 'FUMUS BONI IURIS'. EM 13/01/2011. ASS. DES. JOSÉ LENAR DE MELO BANDEIRA - RELATOR.

16 - HABEAS-CORPUS

PROCOLO : 451590-76.2010.8.09.0000(201094515906)

COMARCA : RIALMA
 RELATOR : DES. LUIZ CLAUDIO VEIGA BRAGA
 1 IMPETRANTE(S) : PAULO OMAR DA SILVA
 1 PACIENTE(S) : HELENOILSON DA SILVA
 ADV(S) : PAULO OMAR DA SILVA

DECISAO OU DESPACHO:

(PARTE FINAL...) "SOMENTE APÓS INFORMAÇÕES DA AUTORIDADE APONTADA COMO COATORA E PRONUNCIAMENTO MINISTERIAL DE CÚPULA ESTE TRIBUNAL TERÁ MELHORES ELEMENTOS PARA ENFRENTAMENTO DA QUESTÃO COM MAIOR AMPLITUDE. ANTE O EXPOSTO, INDEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR..." EM 28/12/2010. ASS. DES. CARLOS ALBERTO FRANÇA - RELATOR PLANTONISTA.

17 - HABEAS-CORPUS

PROTOCOLO : 2131-39.2011.8.09.0000(201190021315)
 COMARCA : CACHOEIRA DOURADA
 RELATOR : DES. JOSE LENAR DE MELO BANDEIRA
 1 IMPETRANTE(S) : ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA
 1 PACIENTE(S) : MANOEL MESSIAS LOPES
 ADV(S) : ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA

DECISAO OU DESPACHO:

(PARTE FINAL...) "DA ANÁLISE DETIDA DA PREAMBULAR E DA DOCUMENTAÇÃO A ESTA ACOSTADA, NÃO CONSTATO, 'PRIMA FACIE', HIPÓTESE ENSEJADORA DE COAÇÃO E, PORTANTO, NÃO VISLUMBRO SATISFEITOS OS REQUISITOS AUTORIZADORES DA MEDIDA LIMINAR, AUSENTES O 'FUMUS BONI IURIS' E O 'PERICULUM IN MORA', IMPRESCINDÍVEIS PARA A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA ALMEJADA. DIANTE DISSO, INDEFIRO A LIMINAR. EM 13/01/2011. ASS. DES. JOSÉ LENAR DE MELO BANDEIRA - RELATOR.

18 - HABEAS-CORPUS

PROTOCOLO : 450538-45.2010.8.09.0000(201094505382)
 COMARCA : FORMOSA
 RELATOR : DES. LUIZ CLAUDIO VEIGA BRAGA
 1 IMPETRANTE(S) : ALESSANDRO DE SOUSA OLIVEIRA
 1 PACIENTE(S) : ERNANI DE SOUSA CANGUCU
 ADV(S) : ALESSANDRO DE SOUSA OLIVEIRA

DECISAO OU DESPACHO:

(PARTE FINAL...) "POR CONSEQUENTE, A MEU SENTIR, NÃO RESTOU CARACTERIZADA A EIVA NA RESTRIÇÃO DA LIBERDADE DO PACIENTE. ISTO POSTO, INDEFIRO A MEDIDA LIMINAR ENCARECIDA. EM 23/12/2010. ASS. DES. NORIVAL SANTOMÉ - RELATOR PLANTONISTA.

19 - HABEAS-CORPUS

PROTOCOLO : 3996-97.2011.8.09.0000(201190039966)
 COMARCA : CALDAS NOVAS
 RELATOR : DES. JOSE LENAR DE MELO BANDEIRA
 1 IMPETRANTE(S) : GILBERTO ORTIZ DA CRUZ
 1 PACIENTE(S) : JOSE ROBERTO DA SILVA
 ADV(S) : GILBERTO ORTIZ DA CRUZ

DECISAO OU DESPACHO:

(PARTE FINAL...) "TODAVIA, A PAR DA UNILATERALIDADE PROBATORIA, TENHO COMO INDISPENSÁVEIS PARA O AMADURECIMENTO DA CAUSA OS INFORMES DA AUTORIDADE DITA COATORA E O RESPECTIVO PARERECER MINISTERIAL, PELO QUE NÃO VEJO, NUMA COGNIÇÃO SUMÁRIA PRÓPRIA DA PRESENTE FASE PROCESSUAL, OS REQUISITOS AUTORIZADORES DA PROVIDÊNCIA URGENTE, AUSENTES O 'FUMUS BONI IURIS' E O 'PERICULUM IN MORA'. INDEFIRO, POIS, A LIMINAR. EM 12/01/2011. ASS. DES. JOSÉ LENAR DE MELO BANDEIRA - RELATOR.

20 - HABEAS-CORPUS

PROTOCOLO : 450867-57.2010.8.09.0000(201094508675)
 COMARCA : ITUMBIARA
 RELATOR : DES. JOSE LENAR DE MELO BANDEIRA

1 IMPETRANTE(S) : CLEBER DIVINO SIQUEIRA
1 PACIENTE(S) : EZEQUIEL APARECIDO DE OLIVEIRA
ADV(S) : CLEBER SIQUEIRA

DECISAO OU DESPACHO:

(PARTE FINAL...) "ASSIM, NÃO ESTANDO A INICIAL DEVIDAMENTE INSTRUÍDA DE MODO A EVIDENCIAR A PRESENÇA DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS E ADOTANDO O PRECEDENTE JURISPRUDENCIAL TRANSCRITO, INDEFIRO A LIMINAR POSTULADA. EM 24/12/2010. ASS. DES. NORIVAL SANTOMÉ - RELATOR PLANTONISTA.

GOIANIA, 13 DE JANEIRO DE 2011
SECRETARIO(A): KIELCE DIAS MACIEL
ORIGINAL ASSINADO

=====

2A CAMARA CRIMINAL
INTIMACAO AS PARTES N.6/2011

=====

#

1 - HABEAS-CORPUS

PROCOLO : 434149-82.2010.8.09.0000(201094341495)
COMARCA : PLANALTINA
RELATOR : DES. LUIZ CLAUDIO VEIGA BRAGA
1 IMPETRANTE(S) : DALTON RIBEIRO NEVES
ALDEMIR PEREIRA CLEMENTINO
1 PACIENTE(S) : THIAGO MEDEIROS DE SOUZA
ADV(S) : ALDEMIR PEREIRA CLEMENTINO
DALTON RIBEIRO NEVES

DECISAO OU DESPACHO:

(PARTE FINAL...) DE MAIS DISSO, PARA A APURAÇÃO DE EVENTUAL EXCESSO DE PRAZO NA INVESTIGAÇÃO JUDICIAL, IMPRESCINDÍVEL A PONDERAÇÃO DO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE, O QUE EXIGE A PROCESSUALIZAÇÃO DA AÇÃO PENAL DE "HABEAS CORPUS", COM A INTERVENÇÃO DA AUTORIDADE IMPETRADA, A FIM DE JUSTIFICAR O EXTRAPOLAMENTO DE MARCA TEMPORAL, AUSENTANDO DO PLEITO CAUTELAR O PLAUSIBILIDADE DO DIREITO INVOCADO, MOTIVO PELO QUAL NÃO SE CONFERE A PROVIDÊNCIA PREDICADA. INDEFIRO A LIMINAR. EM 13/01/2011. ASS. DES. LUIZ CLAUDIO VEIGA BRAGA - RELATOR.

2 - HABEAS-CORPUS

PROCOLO : 447470-87.2010.8.09.0000(201094474703)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. LUIZ CLAUDIO VEIGA BRAGA
1 IMPETRANTE(S) : ROOSEVELT KRISNAMURT FERREIRA
1 PACIENTE(S) : GEAN CARLOS BATISTA DA SILVA
ADV(S) : ROOSEVELT KRISNAMURT FERREIRA

DECISAO OU DESPACHO:

(PARTE FINAL...) AUTORIZADA JUDICIALMENTE, A IMPRESCINDIBILIDADE PARA AS INVESTIGAÇÕES, E A PRESENÇA DE FUNDADAS RAZÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CRIME DE QUADRILHA, TIPIFICADO PELO ART.288, DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, REVELANDO A AUSÊNCIA DE PLAUSIBILIDADE DO DIREITO INVOCADO, NÃO SE CREDENCIANDO PARA O ADIANTAMENTO DE TUTELA JURISDICIONAL. INDEFIRO A LIMINAR. EM 13/01/2011. ASS. DES. LUIZ CLAUDIO VEIGA BRAGA - RELATOR.

3 - HABEAS-CORPUS

PROCOLO : 451797-75.2010.8.09.0000(201094517976)
COMARCA : SENADOR CANEDO
RELATOR : DES. LEANDRO CRISPIM
1 IMPETRANTE(S) : GILMAR DE OLIVEIRA MOTA
1 PACIENTE(S) : CAIRO CESAR RUFINO PEREIRA
ADV(S) : GILMAR DE OLIVEIRA MOTA

DECISAO OU DESPACHO:

(PARTE FINAL...) NO ENTANTO, EXAMINANDO AS RAZÕES DA IMPETRAÇÃO E A DOCUMENTAÇÃO ANEXADA NÃO VEJO PRESENTES OS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DA LIMINAR POSTULADA, SENDO NECESSÁRIO MAIORES INFORMES DA AUTORIDADE APONTADA COMO COATORA E O PRONUNCIAMENTO DO ÓRGÃO MINISTERIAL DE CÚPULA. ANTE O EXPOSTO, RECEBO A EMENDA RETRO E INDEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR. EM 29/12/2010. ASS. DES. CARLOS ALBERTO FRANÇA - RELATOR PLANTONISTA.

4 - HABEAS-CORPUS

PROCOLO : 450233-61.2010.8.09.0000(201094502332)
COMARCA : LUZIANIA

RELATOR : DES. NEY TELES DE PAULA
 1 IMPETRANTE(S) : LOURDES SANCHES PINTO CAMPANELLA
 1 PACIENTE(S) : LUCIANO AMORIM SANTOS
 ADV(S) : LOURDES SANTHES CONPAMELLA

DECISAO OU DESPACHO:

(PARTE FINAL...) LADO OUTRO, É DE SABENÇA TRIVIAL QUE INCABÍVEL EXAMINAR, NA ESTREITA VIA DO "HABEAS CORPUS", SOBRETUDO EM SEDE LIMINAR, TESE DEFENSIVA DE NEGATIVA DE AUTORIA, POR DEMANDAR DILAÇÃO PROBATÓRIA E APROFUNDADO EXAME DE ELEMENTOS DE CONVICÇÃO, A SEREM COLHIDOS NO CURSO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. POR CONSEQUINTE, A MEU SENTIR, NÃO RESTOU CARACTERIZADA A EIVA NA RESTRIÇÃO DA LIBERDADE DO PACIENTE. ISTO POSTO, INDEFIRO A MEDIDA LIMINAR ENCARECIDA. EM 23/12/2010. ASS. DES. NORIVAL SANTOMÉ - RELATOR PLANTONISTA.

5 - HABEAS-CORPUS

PROTOCOLO : 450774-94.2010.8.09.0000(201094507741)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. NEY TELES DE PAULA
 1 IMPETRANTE(S) : MINISTERIO PUBLICO
 1 PACIENTE(S) : CARLOS HUMBERTO DE SOUZA BORGES

DECISAO OU DESPACHO:

(PARTE FINAL...) EM SEDE PERFUNCTÓRIA DE COGNIÇÃO DO MÉRITO, NÃO VISLUMRO PRESENTES OS ELEMENTOS NECESSÁRIOS PARA ACOLHIMENTO DO PLEITO. ISTO PORQUE, QUER ME PARECER QUE A ANÁLISE DE MATÉRIAS LIGADAS À EXECUÇÃO DA PENA, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DO EXAME DE QUESTÕES SUBJETIVAS, SEMPRE DEMANDAM MINUCIOSA ANÁLISE DE PROVAS, IMPOSSÍVEL NESTE MOMENTO. POR CONSEQUINTE, INDEFIRO A LIMINAR PLEITEADA. EM 24/12/2010. ASS. DES. NORIVAL SANTOMÉ - RELATOR PLANTONISTA.

6 - HABEAS-CORPUS

PROTOCOLO : 450748-96.2010.8.09.0000(201094507482)
 COMARCA : SAO LUIS DE MONTES BELOS
 RELATOR : DES. LEANDRO CRISPIM
 1 IMPETRANTE(S) : WALKER LAFAYETTE COUTINHO
 1 PACIENTE(S) : DIVINO MARINS DE OLIVEIRA
 ADV(S) : WALKER LAFAYETTE COUTINHO

DECISAO OU DESPACHO:

(PARTE FINAL...) ADEMAIS, EM ANÁLISE À DECISÃO DE ORIGEM, VERIFICO QUE O MAGISTRADO DE PISO BEM FUNDAMENTOU SUA DELIBERAÇÃO DENEGATÓRIA DO PEDIDO DE RELAXAMENTO DA PRISÃO, PONTUANDO COM JUSTA ESPECIFICIDADE OS ELEMENTOS FÁTICOS E JURÍDICOS DA PRISÃO, NOTADAMENTE AO EXPOR A NECESSIDADE DE GARANTIR A ORDEM PÚBLICA, A REGULAR INSTRUÇÃO CRIMINAL E ASSEGURAR A APLICAÇÃO DA LEI PENAL. ISTO POSTO, INDEFIRO A MEDIDA LIMINAR. EM 23/12/2010. ASS. DES. NORIVAL SANTOMÉ - RELATOR PLANTONISTA.

7 - HABEAS-CORPUS

PROTOCOLO : 450635-45.2010.8.09.0000(201094506354)
 COMARCA : NEROPOLIS
 RELATOR : DES. LEANDRO CRISPIM
 1 IMPETRANTE(S) : APARECIDA MARIA DE OLIVEIRA
 1 PACIENTE(S) : WILLIAN MESQUITA PEREIRA
 ADV(S) : APARECIDA MARIA DE OLIVEIRA

DECISAO OU DESPACHO:

(PARTE FINAL...) EM ANÁLISE À DECISÃO DE ORIGEM, VERIFICO QUE A MAGISTRADA DE PISO BEM FUNDAMENTOU SUA DELIBERAÇÃO DENEGATÓRIA DO PEDIDO DE LIBERDADE PORVISÓRIA, PONTUANDO COM JUSTA ESPECIFICIDADE OS ELEMENTOS FÁTICOS E JURÍDICOS DA PRISÃO, NOTADAMENTE AO EXPOR A NECESSIDADE DE GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. A MEU

SENTIR, NÃO RESTOU CARACTERIZADA A EIVA NA RESTRIÇÃO DA LIBERDADE DO PACIENTE. ISTO POSTO, INDEFIRO A MEDIDA LIMINAR ENCARECIDA. EM 23/12/2010. ASS. DES. NORIVAL SANTOMÉ - RELATOR PLANTONISTA.

8 - HABEAS-CORPUS

PROCOLO : 450962-87.2010.8.09.0000(201094509620)
COMARCA : ITAPACI
RELATOR : DES. LEANDRO CRISPIM
1 IMPETRANTE(S) : HELIER PRADOS SILVA
1 PACIENTE(S) : EDILEMARCO GONDIM DE CASTRO
ADV(S) : HELIER PRADOS SILVA

DECISAO OU DESPACHO:

(PARTE FINAL...) ACRESCENTO QUE A PRETENSÃO DO AUTUADO SE ESBARRA NO ÓBICE IMPOSTO PELO ART.44 DA LEI 13346/06 QUE VEDA O BENEFÍCIO DA LIBERDADE PROVISÓRIA PARA OS CRIMES DE TRÁFICO DE DROGAS, PERMITINDO-A TÃO SOMENTE EM CASOS DE FLAGRANTE E EVIDENTE ILEGALIDADE, O QUE NÃO PARECE SER O CASO DESTES AUTOS. ISTO POSTO, INDEFIRO A MEDIDA LIMINAR ENCARECIDA. EM 23/12/2010. ASS. DES. NORIVAL SANTOMÉ - RELATOR PLANTONISTA.

9 - HABEAS-CORPUS

PROCOLO : 467097-77.2010.8.09.0000(201094670979)
COMARCA : CRIXAS
RELATOR : DES. LEANDRO CRISPIM
1 IMPETRANTE(S) : GILSON DALRIMAR ALENCAR
1 PACIENTE(S) : GILSON DALRIMAR ALENCAR

DECISAO OU DESPACHO:

(PARTE FINAL...) NA HIPÓTESE, NÃO VISLUMBRO A PRESENÇA DOS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DA MEDIDA ("FUMUS BONI IURIS" E "PERICULUM IN MORA"), MORMENTE PELO FATO DO IMPETRANTE NÃO TER JUNTADO CÓPIA DA DECISÃO QUE DECRETOU SUA PRISÃO CIVIL. NÃO CONFIGURADO, POIS, O CONSTRANGIMENTO ILEGAL A QUE SE SUJEITA O PACIENTE, INDEFIRO A LIMINAR POSTULADA. EM 30/12/2010. ASS. DES. CARLOS ALBERTO FRANÇA - RELATOR PLANTONISTA.

10 - HABEAS-CORPUS

PROCOLO : 450517-69.2010.8.09.0000(201094505170)
COMARCA : FORMOSA
RELATOR : DES. NEY TELES DE PAULA
1 IMPETRANTE(S) : PAULO ANTONIO DA SILVA
1 PACIENTE(S) : JELSON RUBENS COUTINHO
ADV(S) : PAULO ANTONIO DA SILVA

DECISAO OU DESPACHO:

(PARTE FINAL...) EM ANÁLISE À DECISÃO DE ORIGEM, VERIFICO QUE A MAGISTRADA DE PISO BEM FUNDAMENTOU SUA DELIBERAÇÃO DENEGATÓRIA DO PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA, PONTUANDO COM JUSTA ESPECIFICIDADE OS ELEMENTOS FÁTICOS E JURÍDICOS DA PRISÃO, NOTADAMENTE AO EXPOR A NECESSIDADE DE GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. A MEU SENTIR, NÃO RESTOU CARACTERIZADA A EIVA NA RESTRIÇÃO DA LIBERDADE DO PACIENTE. ISTO POSTO, INDEFIRO A MEDIDA LIMINAR ENCARECIDA. EM 23/12/2010. ASS. DES. NORIVAL SANTOMÉ - RELATOR PLANTONISTA.

11 - HABEAS-CORPUS

PROCOLO : 451222-67.2010.8.09.0000(201094512222)
COMARCA : ANAPOLIS
RELATOR : DES. LEANDRO CRISPIM
1 IMPETRANTE(S) : CALISTO ABDALA NETO
CLAUDIO FABIANO DOS SANTOS
1 PACIENTE(S) : IRON DA SILVA LAURO

ADV(S) : CALISTO ABDALA NETO

DECISAO OU DESPACHO:

(PARTE FINAL...) AUSENTES, NO CASO, OS REQUISITOS NECESSÁRIOS À CONCESSÃO DA LIMINAR POSTULADA, ESPECIALMENTE DIANTE DA EXISTÊNCIA DE OUTROS FEITOS INSTAURADOS EM DESFAVOR DO AUTUADO, QUE POSSUI REGISTRO DA PRÁTICA DE CRIMES CONTRA A VIDA E O PATRIMÔNIO MEDIANTE USO DE VIOLÊNCIA E/ OU GRAVE AMEAÇA A PESSOA, TORNANDO IMPRESCINDÍVEL, PORTANTO, AS INFORMAÇÕES DA AUTORIDADE COATORA E O PRONUNCIAMENTO DA DOUTA PROCURADORIA DE JUSTIÇA, QUANDO ESTE SODALÍCIO PODERÁ CONTAR COM MELHORES ELEMENTOS PARA A ANÁLISE DO PEDIDO. ASSIM, INDEFIRO O PEDIDO LIMINAR. EM 27/12/2010. ASS. DES. CARLOS ALBERTO FRANÇA - RELATOR PLANTONISTA.

12 - HABEAS-CORPUS

PROCOLO : 451335-21.2010.8.09.0000(201094513350)
 COMARCA : FORMOSA
 RELATOR : DES. LEANDRO CRISPIM
 1 IMPETRANTE(S) : GEONILSON MOREIRA DOS SANTOS
 1 PACIENTE(S) : GEONILSON MOREIRA DOS SANTOS
 ADV(S) : CARLOS RIBEIRO DE OLIVEIRA
 CARLOS EDUARDO DE SOUSA OLIVEIRA
 ALESSANDRO DE SOUSA OLIVEIRA

DECISAO OU DESPACHO:

(PARTE FINAL...) EXAMINANDO AS RAZÕES APRESENTADAS E A DOCUMENTAÇÃO ANEXADA, NÃO ESTOU CONVENCIDO DA PRESENÇA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA CONCESSÃO DA LIMINAR POSTULADA. ASSIM, INDEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR. EM 27/12/2010. ASS. DES. CARLOS ALBERTO FRANÇA - RELATOR PLANTONISTA.

13 - HABEAS-CORPUS

PROCOLO : 451216-60.2010.8.09.0000(201094512168)
 COMARCA : ANAPOLIS
 RELATOR : DES. LEANDRO CRISPIM
 1 IMPETRANTE(S) : FRANKLIN ASSUNCAO PEREIRA
 1 PACIENTE(S) : FABIO TOMAZ BRASILEIRO
 ADV(S) : FRANKLIN ASSUNCAO PEREIRA

DECISAO OU DESPACHO:

(PARTE FINAL...) AUSENTES, NO CASO, OS REQUISITOS NECESSÁRIOS À CONCESSÃO DA LIMINAR POSTULADA, DEVENDO SER MANTIDA, POR ORA, A MEDIDA CAUTELAR DE NATUREZA PESSOAL, POSTO QUE SOMENTE APÓS AS INFORMAÇÕES DA AUTORIDADE COATORA E O PRONUNCIAMENTO DA DOUTA PROCURADORIA DE JUSTIÇA ESTE SODALÍCIO PODERÁ CONTAR COM MELHORES ELEMENTOS PARA A ANÁLISE DO PEDIDO. ASSIM, INDEFIRO O PEDIDO LIMINAR. EM 27/12/2010. ASS. DES. CARLOS ALBERTO FRANÇA - RELATOR PLANTONISTA.

14 - HABEAS-CORPUS

PROCOLO : 450365-21.2010.8.09.0000(201094503657)
 COMARCA : SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO
 RELATOR : DES. LEANDRO CRISPIM
 1 IMPETRANTE(S) : LUIZ LUSTOSA DE ALENCAR FILHO
 1 PACIENTE(S) : LUCIENE DIAS DE ALMEIDA
 GLAYDSON ROQUE DA COSTA
 ADV(S) : LUIZ LUSTOSA DE ALENCAR FILHO

DECISAO OU DESPACHO:

(PARTE FINAL...) PELA EXPOSIÇÃO DOS FATOS CONSTANTES NA DENÚNCIA, VERIFICAR-SE, DE PLANO, O DELINEAMENTO DE FATO PENALMENTE ATÍPICO, AUSÊNCIA ABSOLUTA DE INDÍCIOS SOBRE A AUTORIA OU EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, O QUE NÃO PARECE SER O CASO DOS AUTOS. ESTA, COMO AS DEMAIS SUSCITAÇÕES, TODAVIA, SERÃO MELHOR ANALISADAS QUANDO DO JULGAMENTO DO MÉRITO DO

PRESENTE "WRIT". POR CONSEQUENTE, A MEU SENTIR, NÃO RESTOU CARACTERIZADA A EIVA NA RESTRIÇÃO DA LIBERDADE DO PACIENTE. ISTO POSTO, INDEFIRO A MEDIDA LIMINAR ENCARECIDA. EM 23/12/2010. ASS. DES. NORIVAL SANTOMÉ - RELATOR PLANTONISTA.

15 - HABEAS-CORPUS

PROCOLO : 450043-98.2010.8.09.0000(201094500437)
 COMARCA : MOZARLANDIA
 RELATOR : DES. LEANDRO CRISPIM
 1 IMPETRANTE(S) : TIAGO AZEVEDO BORGES MATEUCCI
 1 PACIENTE(S) : RALFF SANTIAGO DE OLIVEIRA
 ADV(S) : TIAGO AZEVEDO BORGES MATEUCCI

DECISAO OU DESPACHO:

(PARTE FINAL...) ADEMAIS, O ATRASO PARA A INSTRUÇÃO CRIMINAL NÃO EXTRAPOLA OS LIMITES DA RAZOABILIDADE, NÃO HAVENDO, POIS, DE SE FALAR EM CONSTRANGIMENTO ILEGAL POR EXCESSO DE PRAZO. ISTO POSTO, INDEFIRO A MEDIDA LIMINAR. EM 22/12/2010. ASS. DES. NORIVAL SANTOMÉ - RELATOR PLANTONISTA.

16 - HABEAS-CORPUS

PROCOLO : 449469-75.2010.8.09.0000(201094494690)
 COMARCA : PORANGATU
 RELATOR : DES. LEANDRO CRISPIM
 1 IMPETRANTE(S) : MARIO MARCUS SILVA PINHEIRO
 NEYLISMAR LUIZ FRANCISCO NETO
 1 PACIENTE(S) : JOSE WILSON DE LIMA
 ADV(S) : MARIO MARCUS SILVA PINHEIRO
 NEYLISMAR LUIZ FRANCISCO NETO

DECISAO OU DESPACHO:

(PARTE FINAL...) DE MAIS A MAIS, NÃO HAVENDO NULIDADE DO FLAGRANTE, NA ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA IMPUTAÇÃO, ESTE TRIBUNAL TEM ENTENDIDO DA IMPOSSIBILIDADE DA CONCESSÃO DA ORDEM LIBERATÓRIA, ESPECIALMENTE EM SEDE DE LIMINAR. DIANTE DO EXPOSTO, INDEFIRO A MEDIDA PLEITEADA. EM 18/12/2010. ASS. DES. CAMARGO NETO - RELATOR PLANTONISTA.

17 - HABEAS-CORPUS

PROCOLO : 450245-75.2010.8.09.0000(201094502456)
 COMARCA : TRINDADE
 RELATOR : DES. JOSE LENAR DE MELO BANDEIRA
 1 IMPETRANTE(S) : HELVECIO COSTA DE OLIVEIRA
 1 PACIENTE(S) : ROGERIO ALVES DE ASSIS
 ADV(S) : HELVECIO COSTA DE OLIVEIRA

DECISAO OU DESPACHO:

(PARTE FINAL...) PORTANTO, ENTENDO QUE, EM PRINCÍPIO, A DECISÃO JUDICIAL INDEFERITÓRIA DA LIBERDADE PROVISÓRIA CONTÉM, EM SI, ELEMENTOS LEGAIS SUFICIENTES PARA SUSTENTÁ-LA, AFASTANDO QUALQUER NÓDOA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. SENDO ASSIM, NÃO CARACTERIZADO O "FUMUS BONI IURIS" É INVIÁVEL A LIMINAR POSTULADA. AO TEOR DO EXPOSTO E FIRME NAS RAZÕES APRESENTADAS, INDEFIRO A LIMINAR REQUERIDA. EM 22/12/2011. ASS. DES. NORIVAL SANTOMÉ - RELATOR PLANTONISTA.

18 - HABEAS-CORPUS

PROCOLO : 774-24.2011.8.09.0000(201190007746)
 COMARCA : ALEXANIA
 RELATOR : DES. JOSE LENAR DE MELO BANDEIRA
 1 IMPETRANTE(S) : VALDIVINO CLARINDO LIMA
 1 PACIENTE(S) : ELINEI DIAS VIEIRA
 MARCOS ARAUJO COSTA
 ADV(S) : VALDIVINO CLARINDO LIMA

DECISAO OU DESPACHO:

(PARTE FINAL...) AOS ARGUMENTOS JUDICIAIS PODE-SE ADITAR A FALTA DE COMPROVAÇÃO DO EXERCÍCIO LABORAL LÍCITO, O QUE

CONDUZ À CONCLUSÃO DE QUE, À MÍNGUA DE ELEMENTOS ROBUSTOS QUE DESCARACTERIZEM A APARÊNCIA DE LEGALIDADE DAS DECISÕES QUE MANTIVERAM A PRISÃO PREVENTIVA DOS PACIENTE, RESTA OBSTADO O DEFERIMENTO DA MEDIDA LIMINAR. INDEFIRO-A, POIS. EM 12/01/2011. ASS. DES. JOSÉ LENAR DE MELO BANDEIRA - RELATOR.

19 - HABEAS-CORPUS

PROCOLO : 882-53.2011.8.09.0000(201190008823)
COMARCA : ITABERAI
RELATOR : DES. LUIZ CLAUDIO VEIGA BRAGA
1 IMPETRANTE(S) : FABIO GONCALVES DUARTE
1 PACIENTE(S) : MANOEL VICENTE FERREIRA
ADV(S) : FABIO GONCALVES DUARTE

DECISAO OU DESPACHO:

(PARTE FINAL...) NADA OBSTANTE, A CONTROVÉRSIA APONTADA PELO JUÍZO IMPETRADO EM SUA MOTIVAÇÃO TORNA TEMERÁRIO O DEFERIMENTO SUMÁRIO DA MEDIDA, SENDO DE BOM ALVITRE UM EXAME MAIS DETALHADO DOS ELEMENTOS DE CONVICÇÃO PERTINENTES, O QUE OCORRERÁ POR OCASIÃO DO JULGAMENTO DEFINITIVO. INDEFIRO, POIS, A LIMINAR. EM 05/01/2011. ASS. DES. JOSÉ LENAR DE MELO BANDEIRA - RELATOR PLANTONISTA.

20 - HABEAS-CORPUS

PROCOLO : 450777-49.2010.8.09.0000(201094507776)
COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA
RELATOR : DES. LEANDRO CRISPIM
1 IMPETRANTE(S) : MINISTERIO PUBLICO
1 PACIENTE(S) : JOAO PAULO GAIOSO SILVA

DECISAO OU DESPACHO:

(PARTE FINAL...) EM SEDE PERFUNCTÓRIA DE COGNIÇÃO DO MÉRITO, NÃO VISLUMBRO PRESENTES OS ELEMENTOS NECESSÁRIOS PARA ACOLHIMENTO DO PLEITO. ISTO PORQUE, QUER ME PARECER QUE A ANÁLISE DE MATÉRIAS LIGADAS À EXECUÇÃO DA PENA, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DO EXAME DE QUESTÕES SUBJETIVAS, SEMPRE DEMANDAM ANÁLISE DE PROVAS, IMPOSSÍVEL NESTE MOMENTO. POR CONSEQUINTE, INDEFIRO A LIMINAR. EM 24/12/2010. ASS. DES. NORIVAL SANTOMÉ - RELATOR PLANTONISTA.

21 - HABEAS-CORPUS

PROCOLO : 450203-26.2010.8.09.0000(201094502030)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. LUIZ CLAUDIO VEIGA BRAGA
1 IMPETRANTE(S) : WELINGTON PEREIRA TELES
ROGERIO PEREIRA TELES
1 PACIENTE(S) : MACIEL PEREIRA COSTA
ADV(S) : WELINGTON PEREIRA TELES
ROGERIO PEREIRA TELES

DECISAO OU DESPACHO:

(PARTE FINAL...) CONFIGURADOS OS MOTIVOS QUE AUTORIZAM A DECRETAÇÃO DA PRISÃO PROVISÓRIA PARA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E PARA ASSEGURAR A APLICAÇÃO DA LEI PENAL, IMPÕE-SE A NEGATIVA DO PEDIDO. ISTO POSTO, INDEFIRO A MEDIDA ENCARECIDA. EM 22/12/2010. ASS. DES. NORIVAL SANTOMÉ - RELATOR PLANTONISTA.

22 - HABEAS-CORPUS

PROCOLO : 450117-55.2010.8.09.0000(201094501174)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. LUIZ CLAUDIO VEIGA BRAGA
1 IMPETRANTE(S) : ROBERTO MAIA ARANTES
1 PACIENTE(S) : WASHINGTON SILVA DE BRITO
ADV(S) : ROBERTO MAIA ARANTES

DECISAO OU DESPACHO:

(PARTE FINAL...) CONFIGURADOS OS MOTIVOS QUE AUTORIZAM A DECRETAÇÃO DA PRISÃO PROVISÓRIA PARA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E PARA ASSEGURAR A APLICAÇÃO DA LEI PENAL, SOMADO AO FATO DE QUE O PACIENTE RESPONDE A OUTROS PROCESSOS CRIMINAIS (AUTOS 9600498539) - 7ª VARA CRIMINAL, IMPÕE-SE A NEGATIVA DO PEDIDO. ISTO POSTO, INDEFIRO A MEDIDA ENCARECIDA. EM 22/12/2010. ASS. DES. NORIVAL SANTOMÉ - RELATOR PLANTONISTA.

23 - APELACAO CRIMINAL

PROCOLO : 417750-91.2005.8.09.0019(200594177502)
COMARCA : BURITI ALEGRE
RELATOR : DES. LEANDRO CRISPIM
1 APELANTE(S) : GLENIO VASCONCELOS
ADV(S) : REYNALDO VIEIRA VASCONCELOS
1 APELADO(S) : MINISTERIO PUBLICO

DECISAO OU DESPACHO:

(PARTE FINAL...) CUMpra-se o disposto nos artigos 600, PARÁGRAFO QUARTO DO CPP, E 367 PARÁGRAFO ÚNICO DO RITJGO. EM 11/01/2011. ASS. DES. LEANDRO CRISPIM - RELATOR.

GOIANIA, 14 DE JANEIRO DE 2011
SECRETARIO(A): KIELCE DIAS MACIEL
ORIGINAL ASSINADO

=====

2A CAMARA CRIMINAL

#

PAUTA N. 6/2011

DATA DO JULGAMENTO: 27/01/2011 AS 13:00 HORAS OU NAS SESSOES POSTERIORES

=====

- 1 - AGRAVO EM EXECUCAO PENAL
PROCOLO : 350930-34.2010.8.09.0175(201093509309)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. LEANDRO CRISPIM
AGRAVANTE(S) : MINISTERIO PUBLICO
AGRAVADO(S) : FABIO DE SOUZA SANTOS
ADV(S) : LANKER VINICIUS BORGES SILVA
PROC. DE JUSTICA : DR(A). SERGIO ABINAGEM SERRANO
- 2 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO
PROCOLO : 133792-43.2001.8.09.0049(200191337927)
COMARCA : GOIANESIA
RELATOR : DES. JOSE LENAR DE MELO BANDEIRA
RECORRENTE(S) : RENATO RODRIGUES DA SILVA
ADV(S) : ALEXANDRE AUGUSTO FENELON
RECORRIDO(S) : MINISTERIO PUBLICO
PROC. DE JUSTICA : DR(A). PEDRO ALEXANDRE ROCHA COELHO
- 3 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO
PROCOLO : 235588-17.2001.8.09.0166(200192355880)
COMARCA : MONTES CLAROS DE GOIAS
RELATOR : DES. JOSE LENAR DE MELO BANDEIRA
RECORRENTE(S) : MINISTERIO PUBLICO
RECORRIDO(S) : BENIVALDO ALVES DOS SANTOS
ADV(S) : PALMESTRON FRANCISCO CABRAL
PROC. DE JUSTICA : DR(A). LUZIA VILELA RIBEIRO
- 4 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO
PROCOLO : 280070-87.2006.8.09.0097(200692800700)
COMARCA : JUSSARA
RELATOR : DES. LEANDRO CRISPIM
RECORRENTE(S) : IVAN OLIVEIRA DOS SANTOS
ADV(S) : GERALDO EUSTAQUIO BONTEMPO
RECORRIDO(S) : MINISTERIO PUBLICO
PROC. DE JUSTICA : DR(A). PEDRO TAVARES FILHO
- 5 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO
PROCOLO : 345328-34.2000.8.09.0136(200093453280)
COMARCA : RIALMA
RELATOR : DES. LEANDRO CRISPIM
RECORRENTE(S) : MINISTERIO PUBLICO
1 RECORRIDO(S) : JOAO CARLOS DE FARIA
ADV(S) : JOAO CARLOS DE FARIA
2 RECORRIDO(S) : EURIPEDES CAETANO
ADV(S) : HELIER PRADOS SILVA
PROC. DE JUSTICA : DR(A). PAULO MAURICIO SERRANO NEVES
- 6 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO
PROCOLO : 398635-69.2009.8.09.0011(200993986358)
COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA
RELATOR : DES. JOSE LENAR DE MELO BANDEIRA
RECORRENTE(S) : CLAUDEIR VIANA PEREIRA
ADV(S) : ANA PAULA PEREIRA RIBEIRO SILVA
JUAREZ TELES DA SILVA JUNIOR
RECORRIDO(S) : MINISTERIO PUBLICO
PROC. DE JUSTICA : DR(A). SERGIO ABINAGEM SERRANO

- 7 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO
PROCOLO : 430504-83.2009.8.09.0000(200904305044)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. JOSE LENAR DE MELO BANDEIRA
RECORRENTE(S) : MINISTERIO PUBLICO
RECORRIDO(S) : EDVALDO PEREIRA DE SOUSA
ADV(S) : JOAO LUIZ BARRETO DE SOUZA
PROC. DE JUSTICA : DR(A). PEDRO ALEXANDRE ROCHA COELHO
- 8 - APELACAO CRIMINAL
PROCOLO : 1148-09.1986.8.09.0132(8690011485)
COMARCA : POSSE
RELATOR : DES. LUIZ CLAUDIO VEIGA BRAGA
REVISOR : DES. JOSE LENAR DE MELO BANDEIRA
APELANTE(S) : JOSE VIANA SOARES DOS SANTOS
ADV(S) : VALMIR ALVES DE CARVALHO
APELADO(S) : MINISTERIO PUBLICO
ASS.ACUS.(S) : JULIO JOAQUIM DE SOUZA
ADV(S) : NELSON SALES
PROC. DE JUSTICA : DR(A). PEDRO TAVARES FILHO
- 9 - APELACAO CRIMINAL
PROCOLO : 3974-24.2008.8.09.0039(200890039747)
COMARCA : CUMARI
RELATOR : DES. LUIZ CLAUDIO VEIGA BRAGA
APELANTE(S) : MARIA CLAUDENICE DOS SANTOS
ADV(S) : CLEYBER JOAO EVANGELISTA
CELSO LUIZ DIAS CALIXTO
APELADO(S) : MINISTERIO PUBLICO
PROC. DE JUSTICA : DR(A). ALCIOMAR AGUINALDO LEAO
- 10 - APELACAO CRIMINAL
PROCOLO : 80639-45.2008.8.09.0051(200890806390)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. LUIZ CLAUDIO VEIGA BRAGA
APELANTE(S) : WALTER NOBRE DE CASTRO FILHO
ADV(S) : MARCELO DE CASTRO DIAS
ROBERTA EUGENIA GOMES LEAL
APELADO(S) : MINISTERIO PUBLICO
ASS.ACUS.(S) : OLGA MARIA GUSMAO DE PAULA
ASS.ACUS.(S) : ANEZIA GUSMAO LIMA
ADV(S) : ROGERIO GUSMAO DE PAULA
PROC. DE JUSTICA : DR(A). AYLTON FLAVIO VECHI
- 11 - APELACAO CRIMINAL
PROCOLO : 215688-66.2001.8.09.0160(200192156888)
COMARCA : NOVO GAMA
RELATOR : DR. CARLOS ROBERTO FAVARO
SUBST. DO DES. NEY TELES DE PAULA
REVISOR : DES. NELMA BRANCO FERREIRA PERILO
APELANTE(S) : MINISTERIO PUBLICO
APELADO(S) : MANOEL PEREIRA CANDIDO
ADV(S) : VANILDA VELOSO DE SOUZA
PROC. DE JUSTICA : DR(A). PAULO MAURICIO SERRANO NEVES
- 12 - APELACAO CRIMINAL
PROCOLO : 247160-04.2009.8.09.0064(200992471605)
COMARCA : GOIANIRA
RELATOR : DES. LUIZ CLAUDIO VEIGA BRAGA
REVISOR : DES. JOSE LENAR DE MELO BANDEIRA
APELANTE(S) : RENATO MANOEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADV(S) : MAGDA PEREIRA DE ANDRADE
APELADO(S) : MINISTERIO PUBLICO
PROC. DE JUSTICA : DR(A). LEONIDAS BUENO BRITO

13 - APELACAO CRIMINAL

PROCOLO : 288911-77.2008.8.09.0137(200892889110)
COMARCA : RIO VERDE
RELATOR : DR. CARLOS ROBERTO FAVARO
SUBST. DO DES. NEY TELES DE PAULA
REVISOR : DES. NELMA BRANCO FERREIRA PERILO
APELANTE(S) : MINISTERIO PUBLICO
APELADO(S) : JOIDES FERREIRA DIAS
APELADO(S) : ROGERIO PAULO BRASILEIRO DE CASTRO
ADV(S) : ALESSANDRO GIL MORAES RIBEIRO
BENEDITO ANTONIO DO PRADO
PROC. DE JUSTICA : DR(A). LUZIA VILELA RIBEIRO

14 - APELACAO CRIMINAL

PROCOLO : 315281-17.2004.8.09.0046(200493152814)
COMARCA : FORMOSO
RELATOR : DES. LUIZ CLAUDIO VEIGA BRAGA
REVISOR : DES. JOSE LENAR DE MELO BANDEIRA
APELANTE(S) : JOSE BENJAMIN SOBRINHO
ADV(S) : CARLOS SOARES ROCHA
APELADO(S) : MINISTERIO PUBLICO
PROC. DE JUSTICA : DR(A). MARIA DA CONCEICAO RODRIGUES DOS SANTOS

15 - APELACAO CRIMINAL

PROCOLO : 341986-46.2000.8.09.0158(200093419864)
COMARCA : SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO
RELATOR : DES. JOSE LENAR DE MELO BANDEIRA
REVISOR : DES. NEY TELES DE PAULA
APELANTE(S) : EDSON SERRA PRADO
ADV(S) : RONEY FLAVIO R. BERNARDES
APELADO(S) : MINISTERIO PUBLICO
PROC. DE JUSTICA : DR(A). MARIA DA CONCEICAO RODRIGUES DOS SANTOS

16 - APELACAO CRIMINAL

PROCOLO : 367850-60.2009.8.09.0000(200903678505)
COMARCA : CORUMBAIBA
RELATOR : DES. LUIZ CLAUDIO VEIGA BRAGA
REVISOR : DES. JOSE LENAR DE MELO BANDEIRA
APELANTE(S) : JOSE NILO ALMEIDA
ADV(S) : WALBER DE ALMEIDA COELHO
APELADO(S) : MINISTERIO PUBLICO
PROC. DE JUSTICA : DR(A). ALCIOMAR AGUINALDO LEAO

17 - APELACAO CRIMINAL

PROCOLO : 422947-44.2008.8.09.0044(200894229478)
COMARCA : FORMOSA
RELATOR : DES. LUIZ CLAUDIO VEIGA BRAGA
REVISOR : DES. JOSE LENAR DE MELO BANDEIRA
APELANTE(S) : WILLIAN ROBSON MENDONCA
ADV(S) : ANDRE LUCIO MENDES DE OLIVEIRA
APELADO(S) : MINISTERIO PUBLICO
PROC. DE JUSTICA : DR(A). ALCIOMAR AGUINALDO LEAO

18 - APELACAO CRIMINAL

PROCOLO : 425088-80.2005.8.09.0128(200594250889)
COMARCA : PLANALTINA
RELATOR : DES. JOSE LENAR DE MELO BANDEIRA
REVISOR : DES. NEY TELES DE PAULA
APELANTE(S) : RODRIGO MOURA CAVALCANTE
ADV(S) : OSANO BARCELOS DE OLIVEIRA
APELADO(S) : MINISTERIO PUBLICO
PROC. DE JUSTICA : DR(A). PEDRO ALEXANDRE ROCHA COELHO

19 - APELACAO CRIMINAL

PROCOLO : 449261-37.2006.8.09.0128(200694492612)
COMARCA : PLANALTINA
RELATOR : DR. CARLOS ROBERTO FAVARO
SUBST. DO DES. NEY TELES DE PAULA
REVISOR : DES. NELMA BRANCO FERREIRA PERILO
APELANTE(S) : JULIO CESAR NOVAES CAMPOS
ADV(S) : ANA MARIA DE OLIVEIRA BOAVENTURA
APELADO(S) : MINISTERIO PUBLICO
PROC. DE JUSTICA : DR(A). MARIA DA CONCEICAO RODRIGUES DOS SANTOS

20 - APELACAO CRIMINAL

PROCOLO : 474106-65.2009.8.09.0149(200994741065)
COMARCA : TRINDADE
RELATOR : DES. NEY TELES DE PAULA
REVISOR : DES. LEANDRO CRISPIM
1 APELANTE(S) : BRUNO DE PAULA LIMA
ADV(S) : MAURICIO PIRES DE BARROS
2 APELANTE(S) : HERMES DA SILVA FONSECA JUNIOR
ADV(S) : JULIANO TORRANO PARREIRA
ISAC CARDOSO DAS NEVES
APELADO(S) : MINISTERIO PUBLICO
PROC. DE JUSTICA : DR(A). PAULO MAURICIO SERRANO NEVES

GOIANIA, 17 DE JANEIRO DE 2011

KIELCE DIAS MACIEL
SECRETARIO(A)
ORIGINAL ASSINADO